



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO SOCIEDADE, NATUREZA E
DESENVOLVIMENTO**

ERIKA GIULIANE ANDRADE SOUZA BESER

**O DRAMA DA CONSULTA PRÉVIA SOBRE MINERAÇÃO
EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DE ORIXIMINÁ, PARÁ**

Santarém

2018

ERIKA GIULIANE ANDRADE SOUZA BESER

**O DRAMA DA CONSULTA PRÉVIA SOBRE MINERAÇÃO
EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS DE ORIXIMINÁ, PARÁ**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento da Universidade Federal do Oeste do Pará como requisito para aquisição do título de Doutorado.

Área de Concentração: Sociedade, Natureza e Desenvolvimento

Orientadora: Profa. Dra. Luciana Gonçalves de Carvalho

Santarém

2018

ERIKA GIULIANE ANDRADE SOUZA BESER

**O DRAMA DA CONSULTA PRÉVIA SOBRE MINERAÇÃO EM TERRITÓRIOS
QUILOMBOLAS DE ORIXIMINÁ, PARÁ**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Sociedade, Natureza e Desenvolvimento da
Universidade Federal do Oeste do Pará como
requisito para aquisição do título de Doutorado.
Área de Concentração: Sociedade, Natureza e
Desenvolvimento

Santarém, _____/_____/_____

COMISSÃO JULGADORA

Profa. Dra. Luciana Gonçalves de Carvalho (PPGSND/Ufopa)
Orientadora

Prof. Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães (PPGSND/Ufopa)
Avaliador

Profa. Dra. Lilian Rebellato (PPGSND/Ufopa)
Avaliadora

Profa. Dra. Carolina Joana da Silva (PPG-Bionorte /PPGCA- UNEMAT)
Avaliadora

Prof. Dr. Ivo Schroeder (INCRA)
Avaliador

Prof. Dr. Keid Nolan da Silva Sousa (PPGRNA/Ufopa)
Avaliador

Prof. Dr. David Gibbs McGrath- (PPGSND/Ufopa)
Suplente

Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto – (PPGCS/Ufopa)
Suplente

AGRADECIMENTOS

Ao longo do curso de doutorado, muitas pessoas de variadas maneiras, participaram de ideias e ações que me permitiram desenvolver a tese que aqui apresento.

À Profa. Luciana Carvalho, minha orientadora, eu devo a gratidão por compartilhar generosamente sua experiência de vida e de trabalho com as comunidades quilombolas da região oeste do Pará. Foram tantas turbulências durante o curso de doutorado que por algumas vezes pensei em desistir. Mas ela sempre me mostrava um horizonte, me dando esperança para seguir em frente. Esse trabalho não seria nada do que está aqui, sem a presença marcante dela nessa pesquisa. Ainda assim, reconheço como minha total responsabilidade as falhas que o leitor está sujeito a encontrar.

Minha gratidão às comunidades remanescentes de quilombo, que trabalho ao longo dessa década, por conhecê-los e apreender a reconhecer na simplicidade da vida tradicional, a riqueza do que realmente vale a pena se lutar nessa vida. Em especial sou grata às comunidades dos territórios quilombolas do Alto Trombetas I e Alto Trombetas II – Oriximiná/PA, que me receberam de forma tão acolhedora em suas reuniões e comunidades para que eu pudesse vivenciar um pouco mais sobre a luta quilombola. Uma honra conhecer a história de vida de vocês.

No exame de qualificação do projeto de tese, estiveram presentes o Prof. Luís Roberto Cardoso de Oliveira, a quem sou especialmente grata pela leitura atenta ao trabalho apresentado e por acompanhar e inspirar meus passos na minha vida acadêmica; a Prof^a Lilian Rebellato, pelas valiosas sugestões e por dividirmos alguns momentos importantes do trabalho de campo; a Prof^a Cristina Figueredo Terezo pelas sugestões e leituras, e por ter aceitado estar presente virtualmente na banca; ao Prof. Túlio Novaes, que mesmo como suplente aceitou nosso convite para estar presente e fez valiosos comentários para nosso trabalho pela sua dupla área de atuação, tal como professor da UFOPA e Promotor de Justiça, e a Professora Tereza Ximenes, por aceitar nosso convite como suplente e por inicialmente receber a turma de doutorado 2014 de maneira tão gentil e acolhedora.

No Programa de Extensão Patrimônio Cultural na Amazônia (PEPCA) na UFOPA, coordenado pela Prof^a Luciana Carvalho, sou grata por conhecer grupo seletivo de alunos e professores que compartilharam diversos momentos da construção da tese. À Professora Judith Vieira e ao Professor Nirson Silva Neto, sou grata por diversos compartilhamentos desde leituras até as angústias da vida acadêmica. Sou grata a todos os alunos que conheci no

PEPCA, que de forma direta e indireta estiveram presentes nessa pesquisa. Às alunas Janaína, Solli, Júlia e Raiane sou especialmente grata pois acompanharam e dividiram comigo espaços acadêmicos e de pesquisa que foram bem proveitosos para essa pesquisa.

No INCRA na SR30 em Santarém/PA, como servidora estive lotada no Setor do Serviço Quilombola. Devo minha gratidão aos colegas pela paciência por minha ausência em alguns momentos devido a dedicação ao trabalho de pesquisa, e também gratidão por compartilhar conhecimentos sobre as áreas de estudo dessa pesquisa. Meu agradecimento especial a toda equipe do Ordenamento Fundiário da SR30 pelos momentos de aprendizados em clima harmônico. Posteriormente, por remoção para SR13 em Cuiabá/MT minha gratidão aos colegas que me acolheram em meio à finalização da tese, em especial Ivo Schroeder e a Prof^a Carolina Joana da Silva pela oportunidade e acolhimento na reta final da tese e momento de transição. Ao INCRA também sou grata pela concessão de licença remunerada por oito meses, no período final da tese.

Sou grata também ao Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento (PPGSND) da UFOPA pela oportunidade de desenvolver esse projeto de pesquisa e ao apoio necessário nas demais fases da elaboração da tese. Sou grata aos servidores que estiveram presentes durante o período do meu curso, e aos Professores que compartilham seus conhecimentos com generosidade e se dedicam a nobre missão da educação e pesquisa em prol do nosso País. Gratidão especial à presença do amigo e Prof. Keid Nolan Silva Souza pelo apoio durante diversas fases da elaboração da tese. Aos colegas do curso de doutorado, sou grata a todos da turma de 2014 e da turma de 2015, colegas os quais tive oportunidade de conhecer, sendo pessoas dedicadas e valorosas, que compartilharam comigo tantos momentos de aprendizado. Em especial a amiga Kátia Demeda por sua amizade e generosidade que surgiu trazendo leveza e alegria em meio aos questionamentos trazidos pelas diversas dificuldades vencidas. Em especial, nos momentos que nós como “mães pesquisadoras” compartilhamos nossas experiências e nos fortalecemos mutuamente.

Sou grata ainda ao Prof. Marcus Cardoso e Prof^a Bonnie Azevedo pelas leituras atentas e sugestões valiosas em momentos decisivos da elaboração da tese.

Fora do universo acadêmico, vários, amigos e parentes participaram de forma ativa, me dando boas condições para dar andamento e concluir esse trabalho. Aos familiares e amigos, distantes fisicamente mas sempre presentes no coração, meu carinho e gratidão. Sou grata pela solidariedade, acolhimento, e pontualidade nos momentos de alguma necessidade.

Aos amigos presentes que foram compreensivos com minha ausência em vários convites que tive que dizer “poxa, hoje não vai dar...” para chegar ao ponto de conclusão da tese, sou grata pela compreensão, e em especial ao seletivo grupo de queridos amigos do Núcleo Castelo de Marfim e outros tantos amigos da União do Vegetal. São tantos nomes que deixo aqui minha gratidão especial a cada um de vocês.

A minha mãe (*in memoriam*) e a minha avó Oneide devo minha gratidão e honra pela oportunidade de ter em vocês bons exemplos de mulheres que se dedicaram ao universo acadêmico e equilibraram com muito amor a presença no seio familiar, sempre me incentivam a seguir além e conquistar novos horizontes. Ao meu pai, minha irmã e sobrinha, minha gratidão pela compreensão e momentos de alegria em família que traz paz ao coração.

Ao meu companheiro Israel, gratidão pela nossa união, que estamos construindo juntos, e pelas horas de apoio e compreensão durante a elaboração desse trabalho. Gratidão especial pela oportunidade de compartilhar contigo minha experiência de maternagem de nossos três filhos, Samuel, Sara e o bebezinho que está a caminho na reta final dessa tese. A vocês sou grata pelo amor que compartilhamos que nos traz união e nos fortalece a cada vitória. Ao M. Gabriel pela força e coragem para vencer todas as dificuldades com luz, paz e amor.

Todo trabalho vale a pena quando se torna um bem para alguém. Meu desejo é que esse trabalho possa ser uma semente do bem. Gratidão!

RESUMO

Esta tese discute a experiência da aplicação do instrumento jurídico da Consulta Prévia, previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, no âmbito da expansão do empreendimento de mineração de bauxita em áreas da Floresta Nacional Saracá Taquera que são pleiteadas por comunidades quilombolas da região do rio Trombetas, em Oriximiná/PA, e estão em processo de titulação. A disputa territorial, neste caso, desdobrou-se em um Inquérito Civil Público (ICP) instaurado pelo Ministério Público Federal em 2012 diante da denúncia de que a mineradora vinha desenvolvendo trabalhos na área de pretensão quilombola, sem ter esclarecido e consultado as comunidades locais. O ICP permanece em andamento, e são diversos os documentos acostados nos autos do processo, ora tomados como fontes privilegiadas desta pesquisa. A leitura do processo e a análise do caso empírico inspiram-se na noção de drama social cunhada por Turner (2008), adotando uma perspectiva antropológica sobre os fatos que se sucedem no campo do Direito. Dialogando com Cardoso de Oliveira (2002), que ressalta a dimensão moral dos direitos em casos que envolvem alguma desvalorização do interlocutor no universo jurídico, o caso em tela permite concluir que, se por um lado, existe um conjunto de garantias legais à disposição dos quilombolas, dando-lhes visibilidade jurídica, por outro lado, esses grupos permanecem em situação de invisibilidade moral, pois, apesar do aparato legal vigente, recorrentemente são desconsideradas como sujeitos de direitos.

PALAVRAS-CHAVE: consulta prévia; mineração; território quilombola; Unidades de Conservação.

ABSTRACT

This thesis addresses the implementation of Prior Consultations as a legal instrument according to International Labor Organization (ILO) Convention No. 169 by Brazilian mining company Mineração Rio Norte (MRN) in its bauxite research and extraction activities in environmental conservation areas managed by the Chico Mendes Institute for Biodiversity Conservation (ICMbio), which were claimed by Quilombola (Afro-Brazilian) communities living on the banks of the Trombetas River in Oriximiná, state of Pará – presently identified as the Quilombola territories of Alto Trombetas I and Alto Trombetas II. The study of this empirical case is based on social drama theory (TURNER, 2008) and on an anthropological view of the field of Law, dialoguing with anthropologist Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2002), who works with the notion of a *moral dimension of rights* in cases involving the depreciation of an interlocutor in a particular legal milieu. In July 2012, a group of Quilombola leaders denounced the expansion of mining activities in an intended Quilombola area to the Federal Public Prosecutor's Office (MPF in Brazilian acronym). As a result, the MPF started a Civil Public Inquiry (ICP) to investigate the case. Considering such context, this research draws from procedural sources and other documents annexed to the ICP reports, with a focus on the perspective of Quilombola communities and the meanings of their prior consultations claim, which mobilized local populations to stand for the recognition and enforcement of this right. On the one hand, this case finds a set of guarantees that serve as a legal foundation for Quilombola rights and point to the *legal visibility of Quilombola populations*; on the other, it unveils the continuity of a far-reaching *moral invisibility* in relation to these communities, since they are not yet seen to be holders of rights, despite the current legal framework. This research also shows that empirical studies with a comprehension of the different ways of seeing, claiming and exercising specific ethnic rights are fundamental for successfully managing conflicts and shaping policies linked not only to Quilombola populations, but also to Indigenous peoples and other traditional communities along the Trombetas River and in similar regions.

KEYWORDS: Prior consultations; Mining; Quilombola territories; Conservation Units.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Número de minas por município	24
Figura 2 - Vista da cidade de Oriximiná/PA	33
Figura 3 – Mapa do município de Oriximiná	34
Figura 4 - Mapa das Comunidades do Alto Trombetas I e II.....	36
Figura 5 - Maria Idaliete na produção de farinha de mandioca.....	38
Figura 6 - Produção de tapioca	38
Figura 7 - Barcos aportados na Comunidade Curuça para reunião com INCRA.....	39
Figura 8 - Ouriços de castanha em residência no Jamari.....	39
Figura 9 - Barracão na comunidade Mãe Cué	41
Figura 10 - Residência na comunidade Mãe Cué	42
Figura 11 - Capela em construção na comunidade Paraná do Abuí.....	43
Figura 12 - Igreja de Santo Antônio	43
Figura 13 - Residência na comunidade Jamari.....	45
Figura 14 - Rosa Santos pescando	46
Figura 15 - Centro Comunitário Juquiri.....	46
Figura 16 - Centro Comunitário do Moura	47
Figura 17 - Extração de Bauxita	55
Figura 18 - Navio da MRN para transporte de Bauxita	56
Figura 19 - Vista de Porto Trombetas, Oriximiná	56
Figura 20 - Tanque de rejeitos da extração de Bauxita, Oriximiná	57
Figura 21 - Base de fiscalização do ICMBio, Oriximiná.....	60
Figura 22 – Detalhe da placa da base de Fiscalização do ICMBio, Oriximiná.....	61
Figura 23 - Base de fiscalização do ICMBio, Oriximiná.....	61
Figure 24 - Base de fiscalização do ICMBio, Oriximiná.....	62
Figura 25 - Reservas e recursos minerais visados pela MRN	65
Figure 26 - Mapa de áreas de exploração da MRN e Territórios Quilombolas.....	66
Figura 27 - Reunião entre quilombolas para discutir os impactos da mineração	73
Figura 28 - Reunião entre quilombolas para discutir os impactos da mineração	73
Figura 29 - Reunião entre quilombolas para discutir os impactos da mineração	73
Figura 30 - Reunião entre quilombolas para discutir os impactos da mineração	74
Figura 31 - Reunião com quilombola, Fundação Cultural Palmares e UFOPA.....	95
Figura 32 - Oficina UFOPA e lideranças quilombolas	96

Figura 33 - Oficina UFOPA e lideranças quilombolas	96
Figura 34 - Oficina UFOPA e lideranças quilombolas	97
Figura 35 - Processo de Avaliação de Impacto Ambiental	161

LISTAS DE QUADROS E TABELAS

QUADROS

Quadro 1 - População estimada do TQ Alto Trombetas I.....	76
Quadro 2 - População estimada do TQ Alto Trombetas II	78
Quadro 3 - Decretos de lavra concedidos em favor da MRN na Zona Central e Oeste.....	80
Quadro 4 - Dimensões da Análise de Conflitos	198

TABELAS

Tabela 1 - Totais anuais de produção de bauxita por empresa.....	82
--	----

LISTAS DE ABREVIATURA E SIGLAS

ABA - Associação Brasileira de Antropologia
Aconquiplal - Associação dos Negros do Quilombo do Pacoval de Alenquer
ACORQA - Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Ariramba
ACORQAT - Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo da Área Trombetas
ACORQE - Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Erepecuru
ACRQAF - Associação de Comunidades Remanescentes de Quilombo da Comunidade Água Fria
ACRQAT - Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas
ACRQBV – Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Boa Vista
ACRQAF – Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Água Fria
ACS – Agente Comunitário de Saúde
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AIA - da Avaliação de Impacto Ambiental
Amocreq - Associação de Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo Cachoeira Porteira
Arqmo - Associação de Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo do Município de Oriximiná
Arqmob - Associação Remanescentes de Quilombo do Município de Óbidos
C169 - Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho
C107 - Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho
CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CCAF - Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal
CCR - Câmara de Coordenação e Revisão
CEBs - Comunidades Eclesiais de Base
Ceqmo - Cooperativa Mista Extrativista dos Quilombolas do município de Oriximiná
Cedenpa - Centro de Estudos e Defesa dos Negros do Pará
CF/88 - Constituição Federal de 1988
CFEM – da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNIRC - Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
Conaq – Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais
CooperMoura – Cooperativa de Prestação de Serviços da Comunidade Moura
CooperBoa - Cooperativa de Prestação de Serviços da Comunidade Boa Vista
CPACR - Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações
CPI-SP - Comissão Pró-Índio
CPT - Comissão Pastoral da Terra
CSN - Companhia Siderúrgica Nacional
CUT - Central Única de Trabalhadores
DEP - Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira
DFQ-Incra - Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
DPA - Departamento de Proteção ao Patrimônio da Cultura Afro-brasileira
Ecam - Equipe de Conservação da Amazônia
ECQ – Estudo de Componente Quilombola
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
FCP - Fundação Cultural Palmares
Flona - Floresta Nacional
GTI - Grupo de Trabalho Interministerial
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IC – Inquérito Cível
ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação Ambiental
ICP - Inquérito Civil Público
IN – Instrução Normativa
Incrá - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Iphan – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Iterpa - Instituto de Terras do Pará
Itesp - Instituto de Terras do Estado de São Paulo
LA – Licença Ambiental
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação
LP – Licença Prévia
MinC - Ministério da Cultura
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MME – Ministério de Minas e Energia
MP – Ministério Público
MPE - Ministério Público Estadual
MPF - Ministério Público Federal
MRN - Mineração Rio do Norte
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONG – Organização não-Governamental
PCA - Plano de Controle Ambiental
PJ - Promotor de Justiça (a representante do MPE)
PPGSND - Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento
PR - Procurador da República (representante do MPF)
PS – Pastoral Social
Rebio - Reserva Biológica
RIMA - Relatório de Impacto Ambiental
RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SEDUC – Secretaria Estadual de Educação
SEMED - Secretaria Municipal de Educação
Sema - Secretaria Especial do Meio Ambiente

SEPPIR - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Sisnama - Sistema Nacional do Meio Ambiente
SLAT - Suspensão de Liminar e Antecipação de Tutela
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SQ - Serviço Quilombola
Sudepe - Superintendência de Desenvolvimento da Pesca
SUDHEVEA - Superintendência da Borracha
TFD - Tratamento Fora de Domicílio
TI – Terras Indígenas
TQ - Territórios quilombolas
UAJV - Unidade Avançada José Veríssimo
UC - Unidade de Conservação
UFF - Universidade Federal Fluminense
Ufopa - Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA - Universidade Federal do Pará
ZL – Zona Leste
ZCO - Zona Central Oeste

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	19
Contextualização do problema	19
Da atividade de mineração.....	23
Referencial teórico	25
Direito quilombola: direitos territoriais e culturais	25
Consulta prévia	27
Metodologia.....	29
Objetivos e apresentação dos capítulos	30
CAPÍTULO 1 - O CENÁRIO DO CONFLITO SOCIAL.....	32
1.1 Localização dos territórios quilombolas Alto Trombetas I e Alto Trombetas II	32
1.2 Aspectos gerais dos Territórios Quilombolas Alto Trombetas I e Alto Trombetas	35
II.....	35
1.2.1 Território quilombola Alto Trombetas I.....	41
1.2.2 Território quilombola Alto Trombetas II.....	44
1.3 Cenário histórico e político da disputa	48
1.3.1 Trajetória histórica dos quilombos do Trombetas: permanência e mudança ...	50
1.3.1.1 Formação e persistência dos mocambos.....	50
1.3.1.2 A implantação da mineração e das Unidades de Conservação no	
Trombetas... ..	54
1.3.1.3 A organização das comunidades quilombolas	67
Concluindo o capítulo	70
CAPÍTULO 2 - ATORES SOCIAIS DO CONFLITO	71
2.1 Protagonistas, antagonistas e coadjuvantes.....	71
2.1.1 Os quilombolas.....	72
2.1.1.1 Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município	
de Oriximiná	74
2.1.1.2 Associação Mãe Domingas	76
2.1.1.3 Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto	
Trombetas.. ..	78
2.1.2 A Mineração Rio do Norte.....	80
2.1.3 O Estado.....	85
2.1.3.1 O Ministério Público	85

2.1.3.2 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	87
2.1.3.3 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	
Renováveis	88
2.1.3.4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.....	89
2.1.3.5 Fundação Cultural Palmares	90
2.1.3.6 Departamento Nacional de Pesquisa Mineral	91
2.1.5 Mediadores e parceiros	91
2.1.6 Comissão Pró-Índio de São Paulo	92
2.1.7 Igreja Católica de Oriximiná	93
2.1.8 Universidades	94
Concluindo o capítulo	97
CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO DO DRAMA SOCIAL QUILOMBOLA	99
2012.....	100
3.1 Fase 1. A ruptura, ou o Inquérito Civil	100
3.1.1 A primeira reunião com MPF para tratar do tema.....	100
3.1.2 A supressão vegetal	101
3.1.3 O despertar da preocupação do MPF e andamento do ICP.....	103
3.1.4 MRN convida quilombolas para reunião	105
3.1.5 MPF requisita que se promova consulta prévia.....	106
2013.....	107
3.1.6 FCP recebe missão de realizar consulta prévia	107
3.2 Fase 2: da Crise e da Intensificação da Crise	108
3.2.1 Fase 2.1 - A crise	108
3.2.1.1 MRN investe no estreitamento de laços com os quilombolas.....	108
3.2.1.2 Explicações sobre termos técnicos da mineração e espera pela atuação da	
FCP.....	109
3.2.1.3 PR nova e recomendação de suspensão das autorizações.....	110
3.2.1.4 O processo de titulação não acompanha o mesmo passo do procedimento de	
licenciamento	111
3.2.1.5 Consulta prévia ou audiência pública?.....	112
3.2.1.6 Processo de licenciamento ambiental e utilização dos mapas dos órgãos	
ICMBio e Incra	113

3.2.1.7 ICMBio aceita recomendação do MPF e suspende as autorizações emitidas	114
3.2.1.8 Quilombolas perguntam se MRN vai contribuir para titulação do território	114
3.2.1.9 Reunião MRN, quilombolas e FCP	115
3.2.1.10 Pedido quilombola de parceria da MRN para titulação e estruturas básicas nas comunidades	116
3.2.1.11 Consulta prévia da FCP ou pseudo-palestra sobre educação?	118
3.2.1.12 O apoio da CPI-SP e seu pedido de apoio ao MPF	119
3.2.1.13 A visita do MPF nas comunidades quilombolas para oficina de capacitação de consulta prévia	120
3.2.2 Fase 2.2 - A Intensificação da crise	121
3.2.2.1 Posição da FCP sobre momento ideal para consulta prévia e pedido da MRN para saber quem são os verdadeiros representantes.	122
3.2.2.2 Os quilombolas liberam para os estudos	122
3.2.2.3 CPI-SP solicita apoio do MPF	122
3.2.2.4 MRN reforça que quilombolas não querem consulta prévia para os estudos	123
3.2.2.5 MPF indefere pedido de não-realização da consulta prévia	123
2015	125
3.2.2.6 - MRN quer resposta dos quilombolas sobre liberação para licenciamento	125
3.2.2.7 - Negociações sobre trabalhos de campo para processo de licenciamento	126
3.3 Fase 3 - Ação corretiva	127
3.3.1 Consulta prévia da FCP	128
3.3.2 MRN e o compromisso para atender demandas quilombolas	135
3.3.3 Aguardando posição da FCP	135
3.3.4 MRN informa como fará o licenciamento	136
3.3.5 MRN e as demandas de projetos culturais das comunidades quilombolas	136
3.3.6 Antropóloga da empresa STCP e o termo de referência	137
3.3.7 A realização da consulta prévia pelo GT quilombola	138
3.4 Fase 4 - O (não) desfecho o estudo de perdas como reintegração	141
3.4.1 Pós-consulta	142
3.4.2 MRN destaca que não tem objeção à titulação quilombolas, mas também não pode colaborar	144

3.4.3 MRN quer autorização para estudos e quilombolas querem saber o que vão ganhar com isso.....	145
CAPÍTULO 4 – ASPECTOS DA MINERAÇÃO NO DRAMA.....	147
4.1 Da mineração.....	147
4.1.1 Mineração e meio ambiente	155
4.1.2 Mineração e Unidades de Conservação	164
4.1.3 Mineração e territórios tradicionalmente ocupados.....	166
4.2 Apontamentos parciais.....	168
CAPÍTULO 5 – A (IN)VISIBILIDADE QUILOMBOLA NO DRAMA	172
5.1 Os elementos jurídicos de garantia quilombola referentes ao caso em tela.....	172
5.1.1 Garantias constitucionais	173
5.1.2 Das garantidas fundamentadas na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho	179
5.1.3 Direito de ser igual, direito de ser diferente.....	181
5.1.4 Direito de escolher as próprias prioridades	182
5.1.5 Direito a terra	183
5.1.6 Direito aos recursos naturais	184
5.1.7 Direito de não ser removido de seu território.....	184
5.1.8 Direito de ser consultado, direito de participar	185
5.2 Considerações sobre a aplicação do instrumento.....	187
5.3 Condições jurídico-políticas do reconhecimento e da (in)visibilidade.....	194
5.3.1 Da invisibilidade moral.....	196
Concluindo o capítulo	200
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	201
REFERÊNCIAS.....	205
ANEXOS	227

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Contextualização do problema

A presente tese está inserida na linha de pesquisa *Impactos Ambientais e Sociais da Mudança do Uso de Terra na Amazônia* no Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento (PPGSND) na Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). O trabalho apresenta uma discussão acerca da expansão da mineração e a invisibilidade quilombola, tendo como foco, o estudo de caso da aplicação da consulta prévia, prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em comunidades quilombolas que vivem as margens do rio Trombetas-Oriximiná/PA, onde a empresa denominada Mineração Rio do Norte (MRN) realiza atividades de pesquisa para exploração de bauxita em diversas áreas que confrontam com limites de territórios quilombolas e áreas de preservação ambiental. Situando sua problemática em um terreno interdisciplinar, como requer o curso de doutorado Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, esta pesquisa, embora tenha como objeto central o evento da consulta prévia, opera nomeadamente com teorias e conceitos do Direito e da Antropologia buscando compreender, em um plano mais geral, a perspectiva dos atores quilombolas no contexto da reivindicação e aplicação da consulta prévia em razão da expansão das atividades de mineração na área que ocupam como território quilombola. Neste sentido, a pesquisa procurou complementar e atualizar investigações realizadas por pesquisadores nas áreas de História, Antropologia e outras (ACEVEDO e CASTRO, 1993; FUNES, 1995; SILVA NETO, 2014; WANDERLEY, 2008; CARVALHO, 2015).

Particularmente foram observados os aspectos do drama vivido pelos quilombolas para realização da consulta prévia, no caso da expansão das atividades de mineração, em área de ocupação tradicionalmente quilombola. Por meio do caso empírico, foi identificado e analisado o drama quilombola em torno do pedido e realização da consulta prévia e a perspectiva quilombola, face ao caso de disputa territorial entre comunidades, empresa e Estado.

A partir de descrições e análises críticas sobre o ponto de vista dos quilombolas em relação às normas existentes para tratamento de suas demandas no âmbito da consulta prévia à expansão da mineração no rio Trombetas, a contribuição específica desta pesquisa para o conhecimento das comunidades quilombolas de Oriximiná se aplica às dinâmicas e estratégias

usadas por esses grupos na luta pelo reconhecimento e pelo respeito ao modo como ocupam e exploram seus territórios, pela valorização de suas identidades e pelo tratamento digno na interlocução com a sociedade em geral.

Espera-se, em alguma medida, que a compreensão dos modos de ver, reivindicar e acionar os direitos étnicos específicos no caso estudado possa contribuir para a administração de conflitos e a formulação de políticas públicas que correntemente envolvem, não apenas os quilombolas, mas também indígenas e outras populações tradicionais que vivem nas margens do rio Trombetas.

Há quatro décadas, as 14 comunidades quilombolas que, atualmente, integram os territórios Alto Trombetas I e Alto Trombetas II¹, no município de Oriximiná/PA, convivem com duas Unidades de Conservação (UC) federais e a mineração de bauxita em áreas que elas ocupam desde o século XIX. Assim, embora se dediquem prioritariamente a atividades tradicionais de roça, caça, pesca e extração de gêneros florestais (destacadamente castanha e copaíba) — as quais são restritas nas UCs —, é notório que um número cada vez maior de moradores mantém relações de trabalho com a mineração. Tais relações se refletem em vínculos de dependência econômica, alianças políticas ocasionais ou duradouras, e também conflitos (WANDERLEY, 2008). Nesse sentido, é recorrente ouvir dos quilombolas, a respeito da mineradora e dos órgãos ambientais atuantes nos territórios, que “eles entram sem pedir licença”.

Em caráter inédito, em 2012, representantes quilombolas denunciaram ao Ministério Público Federal (MPF), em Santarém/PA, que a empresa Mineração Rio do Norte (MRN) vinha realizando atividades em áreas ocupadas pelas comunidades, sem que houvesse realizado consulta prévia. Na sequência, o MPF abriu o Inquérito Civil (IC) nº 1.23.002.000480/2012-81 para apurar os fatos. No âmbito desse procedimento administrativo de caráter público, determinou a realização da consulta prévia, livre e informada às comunidades, conforme preconiza a Convenção nº 169 (C-169) da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

¹ O Território Quilombola (TQ) Alto Trombetas I abrange as comunidades Mãe Cué, Tapagem, Sagrado Coração de Jesus, Paraná do Abuí, Santo Antônio do Abuizinho e Abuí, e é representado pela Associação Mãe Domingas. O TQ Alto Trombetas II abrange as comunidades Moura, Último Quilombo, Nova Esperança, Palhal, Juquiri Grande, Juquirizinho, Jamari e Curuçá, e é representado pela Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Alto Trombetas II (ACRQAT). Ambas as associações têm processos administrativos em curso na SR-30/Santarém, no Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), visando a delimitação e titulação dos territórios que representam, sendo que o TQ Alto Trombetas I é parcialmente titulado pelo Instituto de Terras do Pará (Iterpa). A finalização desses processos, datados de 2004, tem sido dificultada e postergada, entre outros fatores, pela sobreposição com duas Unidades de Conservação (UC) federais: a Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera e a Reserva Biológica (Rebio) do Trombetas.

Nesta tese, baseada principalmente em pesquisa de documentos acostados nos autos do inquérito — como atas de reuniões, despachos, pareceres e recomendações, entre outros — pretende-se situar o marco inicial da consulta prévia relativa à mineração em Trombetas e, a partir das discussões ocorridas entre os interessados, demonstrar distintos pontos de vista que os orientam, sem a pretensão de esgotá-los. Parte-se da hipótese de que o inquérito civil público (procedimento de investigação administrativo) cria situações de reparação da invisibilidade moral e jurídica (LEITE, 1996; CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002) das comunidades, decorrente, entre outros fatores, de sua trajetória e memória da escravidão, bem como da forma peculiar de apropriação dos atuais territórios quilombolas, a partir da fuga para os mocambos no século XIX (ACEVEDO; CASTRO, 1993; FUNES, 2000; GOMES, 2004; SALLES, 2005). Como sustenta Leite (1996, p. 41):

A noção de invisibilidade, utilizada por vários autores para caracterizar a situação do negro, foi utilizada pela primeira vez na literatura ficcional americana por Ellison (1990) para descrever o mecanismo de manifestação do racismo nos Estados Unidos, sobretudo na entrada de ex-escravos e seus descendentes no mercado de trabalho assalariado e as relações sociais decorrentes de sua nova condição e status. Ellison procura demonstrar que o mecanismo da invisibilidade se processa pela produção de um certo olhar que nega sua existência como forma de resolver a possibilidade de bani-lo totalmente da sociedade. Ou seja, não é que o negro não seja visto, mas sim que *ele é visto como não existente*. É interessante observar que este mecanismo, posteriormente percebido também no Brasil, ocorre em diferentes regiões e contextos, revelando-se como uma das principais formas de racismo a se manifestar. Como um *dispositivo de negação* do Outro, muitas vezes inconsciente, é um produtor e reproduzidor do racismo. A invisibilidade pode ocorrer no âmbito individual, coletivo, nas ações institucionais, oficiais e nos textos científicos.

As (relativamente) novas formas de uso dos recursos madeireiros e minerários, embora amparadas por institutos jurídicos, ocasionam impactos socioambientais consideráveis em vastas extensões do território municipal, afetando dezenas de comunidades que praticam a economia de subsistência em áreas atingidas, direta ou indiretamente. Somam-se a esses impactos as alterações causadas pelo desmatamento crescente para abertura de roçados e pastagens, sobretudo no entorno da cidade, mas também em áreas do interior onde a fronteira agrícola está em franca expansão, e, ainda, aquelas decorrentes da instalação do linhão de transmissão de energia elétrica Tucuruí-Manaus, que perpassa várias localidades ribeirinhas em Oriximiná.

Quanto aos remanescentes de quilombos, a população oriximinaense é estimada em torno de oito mil indivíduos vivendo em áreas rurais situadas, preferencialmente, nas margens de rios, lagos e igarapés da grande bacia formada pelo Trombetas, Erepecuru, Cuminá, Acapu e seus tributários. Essa população se distribui em quase 40 comunidades e oito territórios

quilombolas (TQ): Água Fria, Alto Trombetas, Ariramba, Boa Vista², Cachoeira Porteira, Erepecuru, Moura-Jamary-Último Quilombo³ e Trombetas. Quatro desses territórios são titulados, três estão em processo de titulação e um está parcialmente titulado (as áreas correspondentes a terras do estado do Pará), aguardando a titulação de outra porção de terras. Especificamente para este estudo, interessam os TQ Alto Trombetas e Moura-Jamary-Último Quilombo, doravante Alto I e Alto II respectivamente.

A área do chamado Alto I abrange o território Alto Trombetas, que, por sua vez, é composto pelas comunidades Abuí, Paraná do Abuí, Tapagem, Sagrado Coração de Jesus e Mãe Cué. Sua área total envolve mais de 213 mil hectares, sendo que 61.211,9600 ha de glebas estaduais foram titulados pelo Instituto de Terras do Pará (Iterpa) em 2003, e outros 151.923 ha estão em processo de titulação pelo Incra. A área pleiteada pelas comunidades é sobreposta por duas Unidades de Conservação federais, a Floresta Nacional (Flona) de Saracá-Taquera e a Reserva Biológica (Rebio) do Trombetas. Os moradores do território são formalmente representados pela Associação Mãe Domingas, filiada à Associação das Comunidades Remanescente de Quilombo do Município de Oriximiná (ARQMO)⁴.

Já a área designada Alto II reúne as comunidades Moura, Juquirzinho, Jamari, Curuça, Juquiri, Palhal, Último Quilombo e Nova Esperança (Erepecu). Toda a área encontra-se em processo de titulação pelo Incra, com o agravante da sobreposição das duas Unidades de Conservação já mencionadas: a Flona e a Rebio. A entidade representativa dos moradores é a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas (ACRQAT), que é filiada à Arqmo.

O acesso às duas áreas quilombolas em estudo é feito por via fluvial em embarcações de diferentes tipos e tamanhos, conforme a localidade. Para a maioria delas, não há barcos regulares de linha, mas em toda comunidade há embarcações que atendem a coletividade em datas específicas e outras, menores, de uso individual e familiar.

² Boa Vista foi a primeira comunidade remanescente de quilombo a receber o título coletivo de terras no Brasil, em 1995. É, também, o território mais próximo da cidade-enclave construída e ocupada pela empresa de mineração.

³ Os processos de titulação das terras do Moura e do Jamary-Último Quilombo foram abertos separadamente no Incra, em 2004. Durante a realização do Relatório Antropológico e de outros estudos integrantes do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação dos territórios (INCRA, 2017a; INCRA, 2017b), os quilombolas propuseram ao Incra a contiguidade das áreas que ocupam, perfazendo assim um único território.

⁴ Em Oriximiná, como em muitas outras localidades no Brasil, foi no contexto de disputas territoriais que a identidade quilombola ganhou força, revigorando a história e a cultura das comunidades. Como efeito das mobilizações, as comunidades em questão se organizaram em associações, cooperativas, movimentos sociais e outras entidades representativas a nível estadual, municipal e regional. Assim, em 1988, foi criada a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (Arqmo).

Os quilombolas do Alto Trombetas I e II, como a maior parte da população rural e ribeirinha de Oriximiná, dedicam-se à economia de subsistência baseada em roça, caça, pesca e coleta de gêneros florestais (destacadamente castanha e copaíba), que são tradicionalmente realizadas pelos grupos locais. Entretanto, nas últimas décadas, um número crescente de moradores⁵ do Alto II têm se empregado em atividades ligadas à exploração madeireira e à mineração de bauxita, que ocorrem no interior e nas imediações da Flona de Saracá-Taquera, em especial, no âmbito das concessões florestais e das operações de lavra de bauxita operadas pela empresa Mineração Rio do Norte (MRN).

Da atividade de mineração

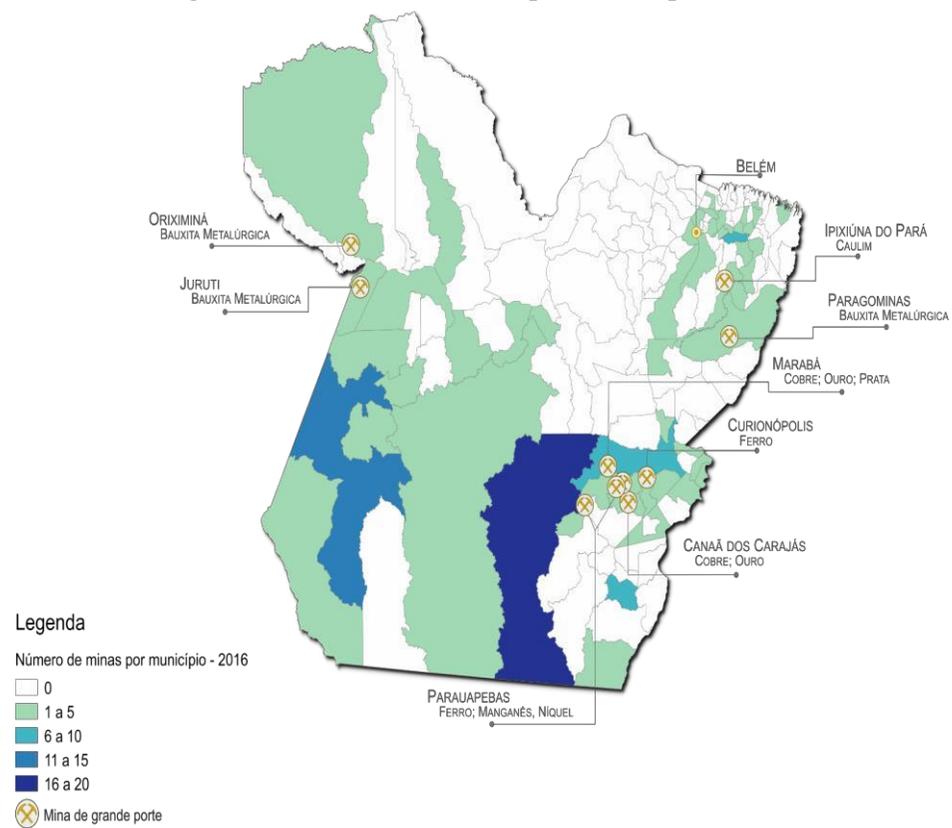
O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em seu Informe Mineral referente à 2016 (DNPM, 2017), aponta que o estado do Pará produz um variado grupo de bens minerais, sendo que alguns deles são considerados pelo órgão como extremamente importantes para o desenvolvimento econômico da região. A arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais⁶ (CFEM) pelo estado do Pará é a segunda maior do país, atrás apenas do estado de Minas Gerais. Os municípios paraenses mineradores de maior destaque são: Paraupabas, Marabá, Paragominas, Canaã dos Carajás, Oriximiná.

O Instituto Brasileiro de Mineração, no boletim de Informações Analíticas da Economia Mineral Brasileira destaca, entre as principais empresas produtoras de bens minerais no Pará: Alcoa, Belo Sun, CADAM, CBE, Colossus, Mineração Rio do Norte, Vale, Votorantim Metais, entre outras.

⁵ Principalmente os moradores da comunidade Boa Vista trabalham na prestação de serviços para a MRN, devido à proximidade das instalações da empresa.

⁶ A CFEM deve ser paga por toda pessoa física ou jurídica habilitada a extrair substâncias minerais com a finalidade de fins lucrativos. A compensação é calculada sobre o valor do faturamento líquido quando realizada venda do produto, sendo distribuída aos Estados, Distrito Federal, Municípios, e Órgãos da administração da União.

Figura 1 - Número de minas por município



Fonte: DNPM (2017)

Não há legislação específica com previsão de norma para casos onde sejam realizadas atividades de mineração em área de pretensão ou ocupação quilombola. Entretanto, no art. 176 da CF/88, existem uma previsão de mineração em condições especiais pesquisa e lavra, quando essa atividade ocorrer em território indígena, por interesse da União.

Art.176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto de lavra.

§1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras, e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6 de 1995).

Na presente pesquisa, há um conflito de disputa territorial entre a ocupação quilombola, a expansão da atividade minerária e as Unidades de Conservação. Trata-se de um tema complexo, pois tanto a atividade minerária, quanto a proteção das áreas consideradas territórios quilombolas, e as áreas destinadas à preservação ambiental são direitos previstos na CF/88. A forma como esse conflito está sendo administrado despertou nosso interesse no assunto. Para as comunidades quilombolas envolvidas, a consulta prévia tem um sentido de empoderamento dos direitos e visibilização da cultura quilombola.

Referencial teórico

Direito quilombola: direitos territoriais e culturais

No caso específico tomado para análise, os direitos territoriais em questão se fundamentam na Constituição Federal de 1988, a partir da qual o termo quilombo, até então restrito à utilização por historiadores, referindo-se ao passado de grupos de negros, passa a adquirir uma noção revitalizada e atualizada. Isso porque o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) confere direitos territoriais aos remanescentes de quilombos que estejam ocupando suas terras, sendo-lhes garantida a titulação definitiva pelo Estado brasileiro. Ainda, o Decreto nº4887/2003 caracteriza as terras das comunidades

remanescentes de quilombo como terras para sua “reprodução física, social, econômica e cultural” (art. 2º, §2º).

Podemos afirmar a equiparação entre as noções de “terra tradicionalmente ocupada” (previsto na CF/88) e territórios (C169-OIT), pois em ambos os casos a proteção jurídica não trata do espaço geográfico da ocupação, mas sim, de todo ambiente necessário para reprodução social do grupo. Deborah Duprat (2014) ainda ressalta, em relação à noção de ocupação, que todos os textos jurídicos remetem-na ao significado atribuído pelo próprio grupo, rompendo com a ideia de que a única forma de ocupação a ser legitimada é aquela em que há terra cultivada e morada habitual, previsto na Lei nº601/1850.

No contexto pós CF/88, os termos quilombo e remanescente de quilombo passam a ser utilizados para conferir direitos territoriais⁷. Assim, são criações de cunho jurídico que se associam a processos de construção e afirmação de identidades étnicas para plena aplicação de lei (LEITE, 2008). Conforme documento elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), divulgado em 1995, a atualidade da noção de quilombo, conferida pela CF/88, requer uma nova postura interpretativa.

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar (ABA, 1995, p. 10).

Na visão da antropóloga Ilka Boaventura Leite (2000) é importante ressaltar que a ressemantização do termo quilombo traduziu os princípios de liberdade e cidadania negados, correspondendo a cada um deles um dispositivo legal, quais sejam: a) quilombo como direito à terra, na condição de suporte de residência e sustentabilidade há muito almejadas nas diversas unidades de agregação de famílias e núcleos populacionais compostos majoritariamente, mas não exclusivamente de negros e afrodescendentes; b) quilombo como um conjunto de ações de políticas públicas e ampliação de cidadania, entendidas em suas várias dimensões; c) quilombo como um conjunto de ações de proteção às manifestações culturais específicas.

Ao descrever e problematizar as concepções de direito que orientam a constituição dos grupos e o acesso à terra, as pesquisas antropológicas dialogam com o campo jurídico – na

⁷ Na CF/88 ainda há garantias aos diversos grupos formadores da sociedade nacional de preservar os seus “modos de criar, fazer e viver”, bem como, “suas formas de expressão” (art. 216, I e II da CF/88).

discussão dos efeitos legais das normas e dos procedimentos adotados – e com o poder público, por meio do exame de ações de inclusão e cidadania que envolvem principalmente a regularização fundiária dos territórios quilombola (Leite, 2008, p. 969).

Consulta prévia

A consulta prévia foi tornada obrigatória pela C169 em todo e qualquer caso em que medidas legislativas ou administrativas possam ferir os direitos dos povos indígenas ou tribais, inclusive o “de participar da utilização, administração e conservação dos recursos existentes em suas terras” (OIT, 2011 [1989]). Considerando que, conforme o artigo 7º da C169, esses povos têm prerrogativas para definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, seu direito de participação nos processos decisórios a esse respeito deverá “gozar de salvaguardas especiais”, mesmo em se tratando de terras ou recursos de propriedade da União. Sobre o tópico, essa é a determinação do art. 15 da C169:

Em situações nas quais o Estado retém a propriedade dos minerais ou dos recursos do subsolo ou direitos a outros recursos existentes nas terras, os governos estabelecerão ou manterão procedimentos pelos quais consultarão estes povos para determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de executar ou autorizar qualquer programa de exploração desses recursos existentes em suas terras. Sempre que for possível, os povos participarão dos benefícios proporcionados por essas atividades e receberão indenização justa por qualquer dano que sofram em decorrência dessas atividades (OIT, 2011 [1989]).

Conforme está estabelecida na C169, a consulta prévia é um dever do Estado que não pode ser transferido a outras partes, sejam pessoas ou empresas privadas. Ademais, em sua realização devem ser observadas condições apropriadas à livre e efetiva participação dos interessados, especialmente por meio de suas instituições representativas. De acordo com previsão legal:

[...] as consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado (OIT, 2011 [1989], Art.6º).

Segundo Figueiroa (2009, p. 41), a Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações (CPACR) “caracteriza a consulta como ‘um processo’ [...] que abarca continuidade no tempo [e] permite o intercâmbio genuíno entre os governos e os povos

potencialmente afetados”, em vista do estabelecimento de acordos em torno do consentimento e/ou da reparação de danos imputáveis a determinadas medidas. Logo, a consulta prévia não pode se resumir a mera formalidade na transmissão de informações aos interessados; a consulta deve, ao contrário, consistir efetivamente numa oportunidade para que os grupos influenciem o resultado dos processos decisórios que a eles concernem.

A despeito da centralidade da consulta prévia na Convenção nº169, que vigora há quase 30 anos, a realidade atual mostra que esse mecanismo, ou tem sido mal aplicado, ou simplesmente não tem sido observado em diversos estados nacionais, o que constitui motivo de alarme para os povos afetados, sobretudo, por projetos desenvolvimentistas. Christian Veloz, da OIT, resume: “A consulta tem vários problemas. Já participei na Colômbia de seminários com as mineradoras, povos indígenas e Ministério do Interior, é uma situação de guerra” (VELOZ, 2009, p. 64). Um dos principais problemas envolvendo a consulta prévia é a ausência ou a insuficiência de informação sobre a finalidade e os princípios que deve respeitar.

No Brasil, o direito à consulta prévia e de boa fé tem sido frequentemente desconsiderado no escopo de projetos desenvolvimentistas em áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, em virtude de alegações de que a legislação pátria não dispõe de regulamentação suficiente para orientar sua aplicação. Porém:

[...] à luz do direito internacional [...] o resultado da aplicação da lei deve respeitar o princípio da boa-fé na aplicação dos tratados internacionais conforme o artigo 26 da Convenção de Viena, segundo o qual um Estado não pode argumentar sobre legislação interna de forma a elidir suas responsabilidades no âmbito do direito internacional (FIGUEIROA, 2009, p. 62).

Nesse sentido, a ratificação da Convenção nº169 pelo Brasil teria caráter vinculante. Dela decorreria, por exemplo, o compromisso de transformar em normas as suas disposições, inclusive a consulta prévia, não podendo o Estado brasileiro se omitir de fazê-la por falta de regulamentação específica. Da mesma forma, estaria o Estado obrigado a prestar contas à OIT sobre a aplicação das normas da Convenção no país (CALDAS, 2009). O que se vê, contudo, é algo distinto. Nesse sentido, o caso que envolve as comunidades quilombolas e a mineração em Oriximiná é emblemático e suscita questões importantes para a pesquisa jurídica e antropológica.

Metodologia

Como método de pesquisa, utilizei a análise de documentos contidos no Inquérito Civil Público (ICP) instaurado pelo Ministério Público Federal (MPF) em Santarém, após a denúncia das lideranças quilombolas sobre as atividades de mineração em área de ocupação quilombola, sem que tivesse sido realizada uma consulta prévia, como determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Em especial, as atas das reuniões acostadas no ICP se transformaram em fonte de pesquisa, cheias de significados para compreender o drama da realização da consulta prévia.

É importante ressaltar que procedimento investigatório (ICP) foi iniciado pelo MPF em julho de 2012. A consulta prévia foi realizada em novembro de 2014. Tive conhecimento da situação como possibilidade para estudo do caso para pesquisa, em dezembro de 2015. Portanto, a maior parte da pesquisa foi centrada na análise do procedimento do ICP. Contudo, foi realizado trabalho de campo junto as comunidades envolvidas, onde realizei seis viagens de três a sete dias, para as comunidades quilombolas em Trombetas, no período de dezembro/2015 a novembro/2017, com a finalidade de acompanhar reuniões relacionadas aos momentos posteriores à consulta prévia.

Ressalto ainda que decisivos trabalhos de campo foram realizados no município de Santarém, quando as reuniões para tratar de assuntos referentes à mineração ocorreram entre lideranças quilombolas, em salas da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e no auditório do MPF, por exemplo. Esses trabalhos de campo em reuniões serviram como base para compreender como os quilombolas vivenciaram o drama da consulta prévia. Permitiu sentir o clima tenso que pairava nas reuniões, por conta do tempo que se passava enquanto a titulação quilombola continuava distante, e o processo de licenciamento caminhava a todo vapor. A cada encontro, fosse na cidade ou no quilombo, busquei dialogar com os atores envolvidos no caso para descrever a visão quilombola sobre os sentidos da consulta prévia.

Sobre a contribuição da Antropologia para a pesquisa jurídica e os desafios metodológicos inerentes ao diálogo entre esses campos de conhecimento, Kant de Lima e Baptista (2014, p. 8) ressaltam a “relevância da realização de pesquisas empíricas, que envolvam trabalho de campo, de caráter etnográfico e comparativo para compreensão do Direito e de suas instituições”. Nesse contexto, propõem uma discussão comparativa sobre o fazer antropológico e o fazer jurídico, o primeiro relativizando verdades consagradas e o segundo reproduzindo essas verdades, sendo esse contraste metodológico um obstáculo ao

diálogo entre esses campos. Ademais, demonstraram que o trabalho de campo e a etnografia são uma metodologia extremamente valiosa para o estudo e para compreensão do campo jurídico.

Portanto, apresentamos dados, com base na metodologia antropológica, de utilizar procedimentos como observação participante, pesquisa documental, entrevistas e pesquisas bibliográficas, com a finalidade de identificar e descrever o drama vivido na realização da consulta prévia.

Objetivos e apresentação dos capítulos

O objetivo geral desta pesquisa é compreender o drama e os sentidos do drama vivenciado pelas comunidades quilombolas dos territórios Alto Trombetas I e II, em relação ao pedido de realização da consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, mediante ao caso de expansão das atividades de mineração e seus impactos para as comunidades quilombolas que ocupam parte da área usada pela mineração, e parte que foi decretada como área de preservação ambiental sendo administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação Ambiental. Dessa forma, cada capítulo da tese foi articulado com o propósito de compor as partes mais relevantes do drama quilombola para realização da consulta prévia.

A estrutura dos três primeiros capítulos foi inspirada no clássico da antropologia, de autoria de Malinowski (1978[1922]), em “*Os Argonautas do Pacífico Ocidental*”, apresentando ao leitor a tríade composta pelo “*cenário, atores e espetáculo*” que descreve e analisa o ritual denominado *kula*.

Assim, o primeiro capítulo apresenta o cenário, descrevendo informações relativas aos territórios quilombolas envolvidos no caso, tais como, localização, aspectos gerais, contexto histórico e político da organização quilombola até os dias atuais de disputa, e dados da origem da disputa territorial com a implantação da mineração e da unidade de conservação na região. No segundo capítulo, foram apresentados os atores envolvidos no drama, sendo eles classificados em atores protagonistas, antagonistas e coadjuvantes. No capítulo 3, foram descritas as fases do drama tais como vividas pelas comunidades quilombolas. Esses capítulos foram inspirados na perspectiva da análise do Drama Social de Victor Turner.

No capítulo 4, estão organizados os elementos para contextualizar os aspectos da mineração em relação ao contexto da região. No capítulo 5, apresentamos uma perspectiva da

invisibilidade quilombola, em dois polos distintos. De um lado, os direitos quilombolas que comparamos ao aspecto da visibilidade quilombola; de outro lado, apresentamos os aspectos da invisibilidade relatada pelos atores quilombolas, na luta por garantia de direitos, momentos em que relatam desrespeito e desconsideração pelos moradores quilombolas.

CAPÍTULO 1 - O CENÁRIO DO CONFLITO SOCIAL

Neste capítulo, apresento o cenário do conflito social e ambiental ocorrido entre os moradores dos territórios quilombolas Alto Trombetas I e II e o empreendimento de mineração de bauxita realizado pela empresa Mineração Rio do Norte (MRN) na região ocupada pelos quilombolas, localizada no município de Oriximiná.

1.1 Localização dos territórios quilombolas Alto Trombetas I e Alto Trombetas II

Os territórios quilombolas Alto Trombetas I e Alto Trombetas II (ou, simplesmente Alto I e II), estão localizados no município de Oriximiná, na região oeste do Pará, especificamente na mesorregião do Baixo Amazonas e microrregião de Óbidos. Oriximiná possui área de 107.603,292 km², constituindo-se um dos maiores municípios brasileiros em extensão territorial. Seus limites municipais são: ao Norte, a Guiana Francesa e o Suriname; a Leste, o município de Óbidos; ao Sul, os municípios de Juruti e Terra Santa; a Oeste, o Município de Faro e o estado de Roraima. O maior rio de Oriximiná é o Trombetas, que percorre o município de norte a sul, desaguando no rio Amazonas, próximo à sede de Óbidos. São seus tributários inúmeros rios, entre os quais o Erepecuru, o Cuminá, o Mapuera, o Acapu e o Nhamundá, e lagos como o Iripixi, o Sapucúá, o Abuí e o Batata, que se tornou conhecido na década de 1980 em função do desastre ambiental causado pelo acúmulo de rejeitos da mineração de bauxita na área.

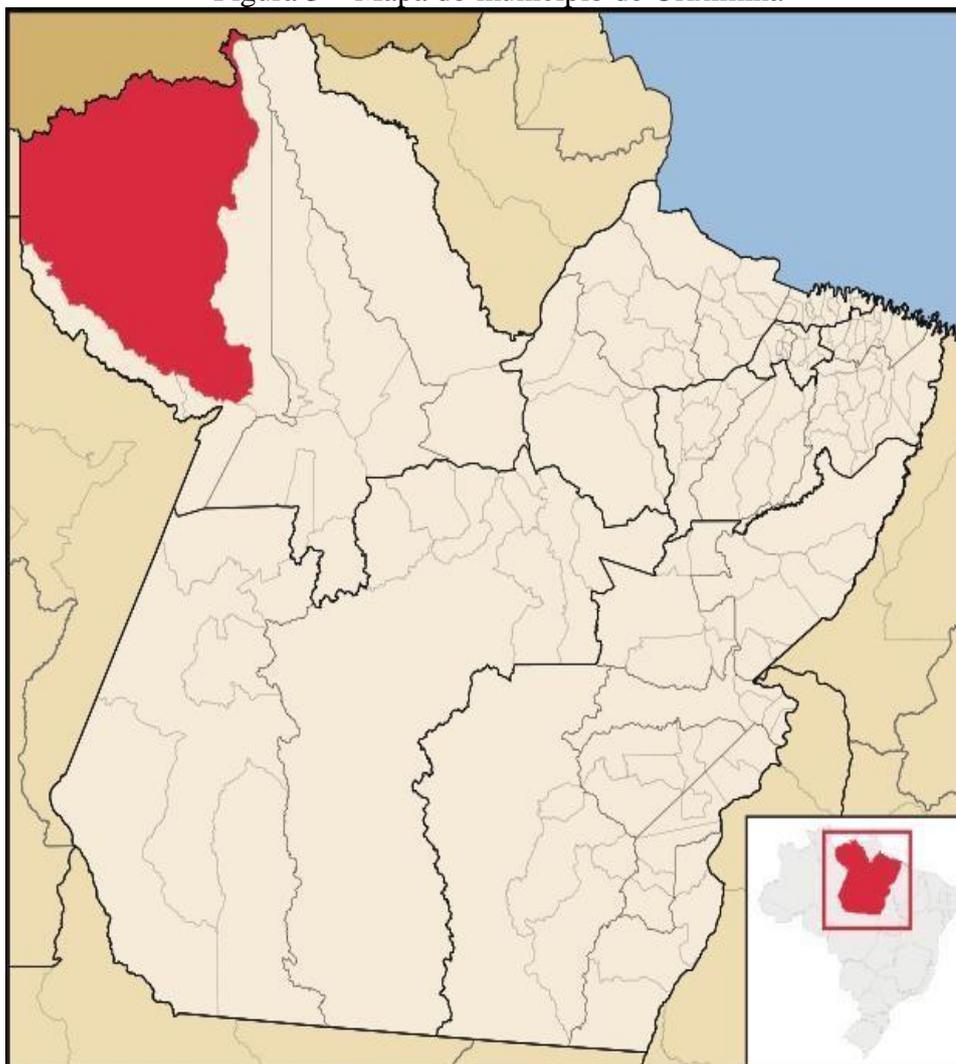
Figura 2 - Vista da cidade de Oriximiná/PA



Fonte: Acervo da autora.

De acordo com o IBGE, Oriximiná tinha densidade demográfica de 0,58 hab/km² em 2013, quando o censo contabilizou 66.821 habitantes dos quais aproximadamente 30% vivendo na zona rural ou em áreas de floresta e beira de rios. Mais de três mil indivíduos eram indígenas pertencentes a várias etnias, colocando Oriximiná na terceira posição entre os municípios paraenses em incidência indígena naquele censo. Todos residiam em área rural, correspondendo a 13,2% da população rural do município.

Figura 3 – Mapa do município de Oriximiná



Em vermelho, o município de Oriximiná em destaque no mapa do estado do Pará. No detalhe, também em vermelho, o estado do Pará em destaque no mapa do Brasil. Fonte: Programa De educação patrimonial em Oriximiná/PA. (2018)

Quanto aos remanescentes de quilombos, a população oriximinaense é estimada em torno de oito mil indivíduos vivendo em áreas rurais situadas, preferencialmente, nas margens de rios, lagos e igarapés da grande bacia formada pelo Trombetas, Erepecuru, Cuminá, Acapu e seus tributários. Essa população se distribui em quase 40 comunidades e oito territórios quilombolas (TQ): Água Fria, Alto Trombetas I e II, Ariramba, Boa Vista,⁸ Cachoeira Porteira, Erepecuru, e Trombetas (ANDRADE, 1995).

⁸ Boa Vista foi a primeira comunidade remanescente de quilombo a receber o título coletivo de terras no Brasil, em 1995. É, também, o território mais próximo da cidade-enclave construída e ocupada pela empresa de mineração.

1.2 Aspectos gerais dos Territórios Quilombolas Alto Trombetas I e Alto Trombetas II

Baseando-se em informações coletadas nos processos administrativos⁹ do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra - SR30) podemos afirmar que a área do Alto Trombetas I abrange o território Alto Trombetas, é composto pelas comunidades Abuí, Paraná do Abuí, Santo Antônio do Abuizinho, Tapagem, Sagrado Coração de Jesus e Mãe Cué. Sua área total envolve 213 mil hectares, sendo que 61.211,96 ha de glebas estaduais foram tituladas pelo Instituto de Terras do Pará (Iterpa) em 2003. Parte equivalente a área de 151.923 ha estão em processos de titulação no Incra (SR30). A área pleiteada pelas comunidades é sobreposta por duas Unidades de Conservação¹⁰ federais, a Floresta Nacional¹¹ (Flona) de Saracá-Taquera e a Reserva Biológica¹² (Rebio) da região de Trombetas. Os moradores do território são formalmente representados pela Associação Mãe Domingas que, por sua vez, é filiada à Associação Remanescente dos Quilombolas do Município de Oriximiná (Arqmo).

Por sua vez, o território designado Alto Trombetas II corresponde às comunidades Moura, Juquirizinho, Jamari, Curuçá, Juquiri, Palhal, Último Quilombo e Nova Esperança (Erepecu). Toda área encontra-se em processo de titulação¹³ pelo Incra, com o agravante da sobreposição das duas Unidades de Conservação já mencionadas: a Floresta Nacional Saracá-Taquera (Flona) e Reserva Biológica do Trombetas (Rebio). A entidade representativa dos moradores é a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas (ACRQAT), que também é filiada à Arqmo.

O município de Oriximiná possui uma posição de destaque em relação à organização quilombola local. A Arqmo foi uma das primeiras associações quilombolas constituída desde

⁹ Os processos administrativos pesquisados são de domínio público. Encontram-se no Incra (SR30), no departamento Ordenamento Fundiário, no setor de Serviço Quilombola. Trombetas I: Proc. nº 541000.002189/2004-16; (INCRA, 2017a) Trombetas II: Proc. nº 54100.002185/2004-20, Proc. nº 54100,002186/2004-74; e Proc. nº54501.001765/2014-59. (INCRA, 2017b).

¹⁰ Segundo o art.2º, I, da Lei nº 9.985/2000, unidade de conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, com limites definidos e características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Estado brasileiro, com objetivos de conservação, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

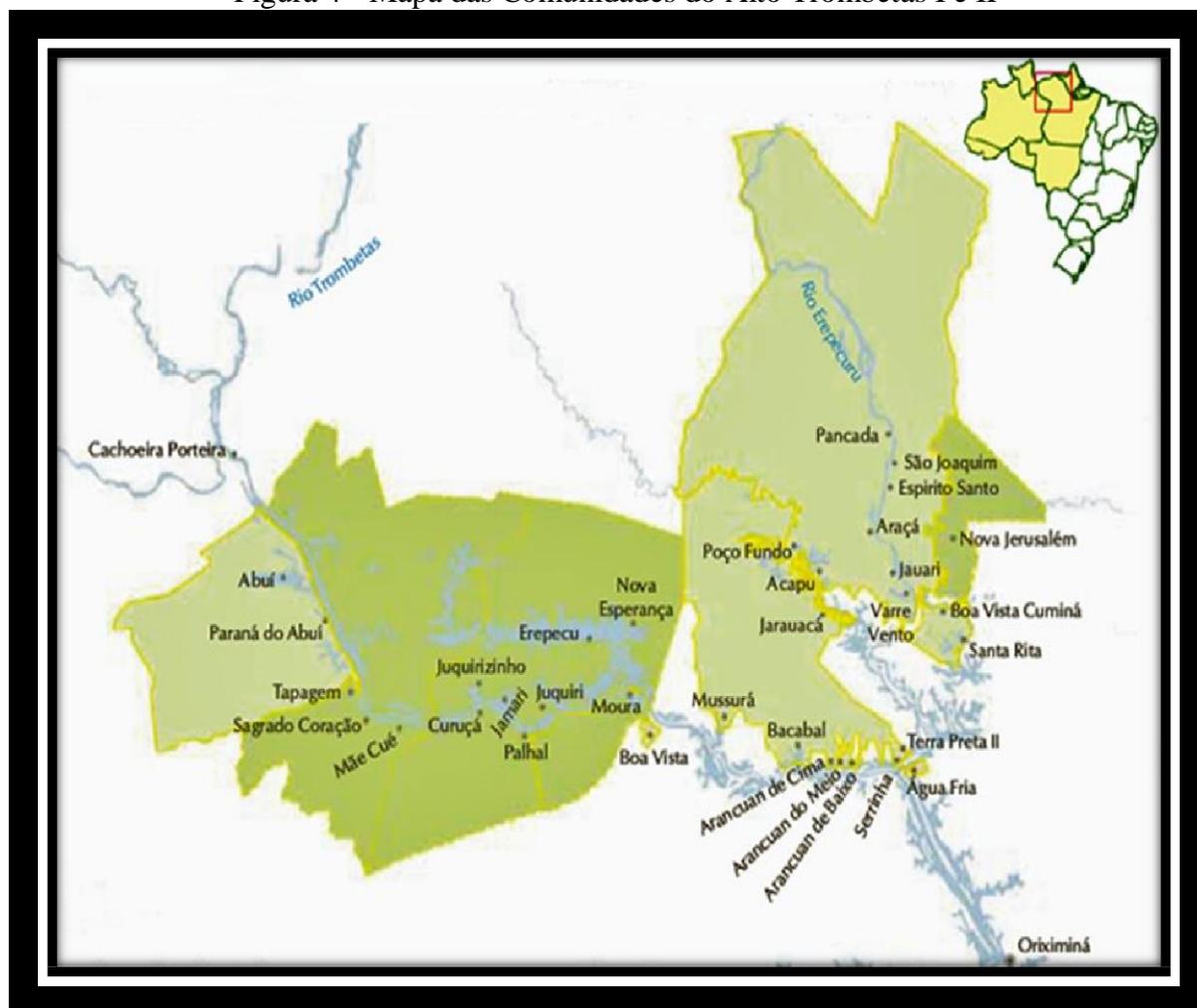
¹¹De acordo com site do ICMBio: Floresta Nacional Saracá-Taquera é uma unidade de conservação de uso sustentável, de posse e domínio públicos, que tem como objetivo o uso múltiplo sustentável, admitindo a permanência de populações tradicionais que já habitavam no momento de sua criação. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-ICMBIO, 2018b)

¹²De acordo com site do ICMBio: Reserva Biológica do Rio Trombetas é de unidade de proteção integral, tendo por objetivo a preservação integral sem interferência humana direta ou modificações ambientais. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-ICMBIO, 2018c)

¹³ As áreas foram tituladas como território quilombola Alto Trombetas I e Alto Trombetas II. A portaria de reconhecimento devidamente publicada no Diário Oficial da União em 19/07/2018.

198914, sendo a “Associação-Mãe”¹⁵ das outras associações das comunidades na luta pelo direito territorial quilombola.

Figura 4 - Mapa das Comunidades do Alto Trombetas I e II



Fonte: CPI-SP (Portal Ecodebate).

Os Relatrios Tcnicos de Identificao e Delimitao (RTID) do territrio Alto I e II, produzidos pelo Inbra (SR30) como parte do trabalho de regularizao do territrio, foram publicados em 14/02/2017, cumprindo a sentena de 2015, a qual condenou a Unio, o Inbra e o ICMBio a concluirem em at dois anos o procedimento administrativo para titulao desses territrios (INCRA, 2017a; INCRA, 2017b). As comunidades ainda aguardam a Portaria de Reconhecimento para obteno do ttulo das referidas reas. O procedimento ainda no foi

¹⁴ A primeira conquista da Arqmo foi a obteno do ttulo pelo Inbra do territrio quilombola Boa Vista, em 1995.  um territrio prximo aos territrios em foco nessa pesquisa.

¹⁵ Essa  uma categoria nativa dos quilombolas da regio de Oriximin, quando se referem a Arqmo.

concluído em razão da sobreposição dos referidos territórios com a Rebio Trombetas e a Flona Saraca-Taquera.

A sobreposição das unidades de conservação em territórios quilombolas se tornou um conflito insolúvel no âmbito dos órgãos. Desde os anos 1970, com a implantação das unidades de conservação e, antes disso, com a chegada da mineração na área, as comunidades tradicionais que já estavam na região, foram invisibilizadas pela carência tanto de direitos nos aspectos materiais – relacionados aos direitos previstos na Constituição Federal para todo cidadão brasileiro – quanto no aspecto moral, sendo desconsiderados como habitantes da região.

Segundo o recente relatório técnico sobre os referidos territórios, denominado Estudo de Componente Quilombola (ECQ)¹⁶, a população atual nas áreas estudadas é de 2.900 moradores, distribuídos entre os territórios quilombolas, Boa Vista¹⁷, Alto Trombetas I e Alto Trombetas II. Baseando-se nos relatórios técnicos RTID (INCRA, 2017a; INCRA, 2017b) e ECQ (CUMBUCA NORTE, 2017), bem como no trabalho de campo que realizei nos referidos territórios para acompanhar reuniões das comunidades quilombolas relacionadas ao conflito com a mineração, ressalto a natureza exuberante do local, como os lagos, os igarapés e as florestas, são numerosos e fundamentais no cotidiano dos quilombolas. As casas são de madeira e palha, sendo atualmente substituídas por construções de alvenaria. Geralmente, as casas possuem também ‘casas de farinha’, que são espaços utilizados para produção de farinha, onde todos os membros da família circulam, sendo um espaço privilegiado para sociabilidade.

¹⁶ O Estudo Componente Quilombola (ECQ) é uma peça técnica obrigatória para o processo de Licenciamento Ambiental (LA). O referido ECQ foi realizado em 2017 com objetivo de apresentar dados sobre as comunidades localizadas próximas as atividades do empreendimento promovido pela empresa Mineração Rio do Norte. O ECQ apresentou análises de estudos referentes a mitigação e controle de impactos socioambientais decorrentes das ações da mineração na região ocupada por quilombolas. Esse relatório está acostado no ICP nº 1.23.002.000480/2012-81, que é referente ao estudo de caso em tela.

¹⁷ Embora o território quilombola Boa Vista não esteja participando da consulta prévia, os dados sobre a população da área quilombola é a mais atualizada que está disponível.

Figura 5 - Maria Idaliete na produção de farinha de mandioca



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Abuí, Oriximiná/PA. 24/04/2017.

Figura 6 - Produção de tapioca



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Último Quilombo, Oriximiná – PA. 18/04/2017

Figura 7 - Barcos aportados na Comunidade Curuça para reunião com INCRA



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Curuça, Oriximiná – PA. 15/12/2017

Figura 8 - Ouriços de castanha em residência no Jamari



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Jamari, Oriximiná-PA, 19/12/2017

Sobre a infraestrutura e serviços básicos, podemos destacar que a água consumida vem diretamente dos rios ou microssistema de abastecimento. Não há saneamento básico, e os

sanitários são buracos cavados no chão, geralmente construídos fora da casa, a poucos metros de distância, numa casa menor, sendo também de madeira e palha. Como não há coleta de lixo nessa região, o lixo é frequentemente queimado. Não há fornecimento de luz elétrica, porém, em todos os territórios existem motores movidos a óleo diesel, utilizados conforme a disponibilidade e necessidade dos moradores.

O relatório técnico do ECQ (CUMBUCA NORTE, 2017) informa que não há posto de saúde nas comunidades. Existem alguns agentes comunitários de saúde (ACS) contratados pela Prefeitura de Oriximiná para transmitir orientação às famílias e outros atendimentos preventivos. Há um hospital na vila de Porto Trombetas, que foi criado para dar assistência aos funcionários da MRN. Os moradores utilizam geralmente ervas e cascas colhidas no quintal, para cura de dor de cabeça, diarreia, e gripe. Para atendimentos de saúde, os moradores são atendidos em Oriximiná e Santarém, e para outros serviços como, por exemplo, emissão de carteira de identidade e demais serviços públicos, os quilombolas viajam para Santarém. De barco, o trajeto dura cerca de doze horas e, de lancha, o tempo de duração é de aproximadamente sete horas de viagem. Também existe a opção de voo, opção pouco acessível para população quilombola, que possui duração de 45 minutos. Não há opção de transporte por via terrestre para esse trajeto.

Em relação aos projetos de educação, existem opções de ensino fundamental e escolas-polo para cursar ensino médio. Existem turmas de Educação para Jovens e Adultos (EJA), que, de acordo com o ECQ, foram recentemente criadas em escolas-polo, em projeto apoiado pela MRN. A alimentação das comunidades ribeirinhas na região amazônica são baseadas em pescados e mandioca. Também se alimentam de outros tubérculos, carne de caça (aves e mamíferos), e frutos da região. É comum entre os moradores, a criação de patos e galinhas. O gado bovino é utilizado em ocasiões especiais ou quando não se tem outros recursos disponíveis. O uso da castanha é comum nos pratos, como por exemplo, mingaus, molhos (pratos no leite de castanha) e beijus.

As atividades econômicas estão relacionadas aos produtos coletados ou produtos feitos a partir da matéria prima coletada na floresta. Os produtos da região são: castanha, copaíba e açaí. Esses itens são comercializados por intermédio da Cooperativa Mista Extrativista dos Quilombolas do município de Oriximiná (Ceqmo). Outra atividade econômica importante para os quilombolas é a criação da Coopermoura, que surgiu como resposta aos impactos da degradação ambiental das atividades de mineração e os limites impostos pela legislação ambiental, para que moradores continuassem a ter algum sustento para família.

1.2.1 Território quilombola Alto Trombetas I

O território quilombola Alto Trombetas I estende-se pelas duas margens do rio Trombetas, sendo parte área de domínio da União e outra parte do Estado do Pará. Esse território é composto pelas seguintes comunidades: Abuí, Paraná do Abuí, Tapagem, Sagrado Coração de Jesus, Mãe Cué, e, em 2017, surgiu do desmembramento da comunidade do Paraná do Abuí, a comunidade Santo Antônio do Abuizinho. O acesso a essas comunidades se faz apenas por via fluvial, pois não há barcos de linha nessa região. Por essa razão, a maioria dos moradores possui algum tipo de embarcação.

Figura 9 - Barracão na comunidade Mãe Cué



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Mãe Cué, Oriximiná – PA. 25/11/2017.

Figura 10 - Residência na comunidade Mãe Cué



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Mãe Cué, Oriximiná – PA. 25/11/2017.

Figura 11 - Capela em construção na comunidade Paraná do Abuí



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Paraná do Abuí, Oriximiná – PA. 20/12/2017

Figura 12 - Igreja de Santo Antônio



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Jamari, Oriximiná – PA. 19/12/2017.

Por conta da sobreposição das unidades de conservação (Rebio e Flona) é necessário solicitar autorização do ICMBio para o acesso ao território Alto Trombetas I. Nas margens do rio Trombetas, existem dois postos de fiscalização do referido órgão: a primeira base é localizada próximo ao Lago Erepecuru e, a segunda, já no território Alto Trombetas I.

Existem duas unidades escolares nesse território: Escola Municipal de Educação Fundamental Tacredo Neves, localizada na comunidade Abuí, com 160 alunos; e Escola Municipal de Educação Fundamental Raimundo Vieira, localizada na comunidade Tapagem, com cerca de 200 alunos. O ensino médio somente está sendo oferecido no município de Oriximiná.

As festas registradas são as religiosas, juninas, natalinas e datas especiais, como, por exemplo, o Dia das Mães e o Dia da Consciência Negra. A maioria dos moradores se identifica como católico. Segundo os dados do ECQ, 80% do território segue a religião católica, e a outra parcela é representada pelos evangélicos (CUMBUCA NORTE, 2017).

A agricultura de subsistência é praticada em muitos terrenos, utilizando-se roçado e queima. Existe ainda agricultura comercial de pequena escala, que é caracterizada pela venda de excedentes, sendo a mandioca o principal produto. Sobre a forma tradicional de uso de recursos naturais, segue trecho do ECQ:

As comunidades do território Alto Trombetas I desenvolvem formas tradicionais de uso dos recursos naturais nos diversos nichos ecológicos que o integram. São formas características da economia extrativista que se implantou na região desde o tempo da ocupação dos primeiros mocambos. Dentre os produtos de extrativismo o mais importante para economia familiar é a castanha, seguido do óleo de copaíba e outras essências florestais. (CUMBUCA NORTE, 2017, p. 42)

1.2.2 Território quilombola Alto Trombetas II

O território Alto II é composto por 250 famílias distribuídas nas seguintes comunidades: Moura, Jamari, Último Quilombo, Juquirizinho, Curuça, Juquiri Grande, Palhal e Nova Esperança, estendendo-se pelas duas margens do Rio Trombetas, em glebas da União. Da mesma forma, como território Alto I, não existem barcos de linha, e a maioria dos moradores possui embarcação (canoa, bajara, rabeta e barco). Sobre a formação do território, consta a seguinte informação no EQC:

Os núcleos de povoamento estabelecidos pelos remanescentes dos mocambos do Alto Trombetas permanecem sem identificação e delimitação formal como comunidades até a década de 1980: “tinha só um grupo e não era reconhecido como comunidade”, como explica Sebastião Andrade, do Juquiri Grande. O reconhecimento do direito ao título das terras ocupadas, previsto na CF/88,

contribuiu decisivamente para a organização das comunidades do TQ Alto Trombetas II em bases formais, muito embora já houvesse entre os remanescentes dos mocambos o sentido de comunidade e inúmeras práticas de solidariedade. A formalização das comunidades foi marcada pela construção de igrejas, escolas e centros comunitários onde os moradores passaram a cultivar práticas de encontros e discussões coletivas sobre os problemas por eles enfrentados. (CUMBUCA NORTE, 2017, p. 42)

Os recursos hídricos mais importantes do território são o rio Trombetas e o Lago Erepecu. O rio Trombetas é a principal via de deslocamento dentro do território, fornece também água potável e pescado. O Lago Erepecu é fonte de pesca e caça de quelônios, e dá acesso aos castanhais da região.

Figura 13 - Residência na comunidade Jamari



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Jamari, Oriximiná – PA. 19/12/2017

Figura 14 - Rosa Santos pescando



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Palhal, Oriximiná – PA. 28/11/2017.

Figura 15 - Centro Comunitário Juquiri



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Juquiri, Oriximiná – PA. 22/12/2017

Figura 16 - Centro Comunitário do Moura



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Juquiri, Oriximiná – PA. 23/12/2017

No território Alto II há sobreposição com área de Rebio e Flona. Foi identificado que dentro da Rebio, onde há restrições à presença humana, as residências são feitas de madeira e palha. Na área de Flona, as residências estão sendo pouco a pouco substituídas: de madeira e palha para casas de alvenaria. Por conta das unidades de conservação, as atividades cotidianas de caça e pesca são tolhidas e sofrem intensa fiscalização do ICMBio.

Sobre a estrutura de saúde do território: não há postos de saúde nas comunidades. Em Porto Trombetas, há o hospital mais próximo, porém os quilombolas não-cadastrados são encaminhados para o Sistema Único de Saúde (SUS) em Oriximiná.

Há quatro escolas municipais no território, sendo na comunidade Jamari (E. M. E. F. Santo Antônio Jamari), na comunidade Moura (E.M.E.F. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro), na comunidade Nova Esperança (E.M.E.F. Nova Esperança) e na comunidade Último Quilombo (E.M.E.F Santa Maria).

A sociabilidade entre os moradores são as festas de santo, cultos, torneios de futebol e também reuniões sobre andamento das lutas quilombolas. O artesanato de barro é uma

referência cultural importante, especialmente para comunidade Moura, assim como ocorre no território vizinho, o território quilombola Boa Vista. Essa ação foi estimulada pela empresa MRN em parceria com Museu Emílio Goeldi no início do ano 2000.

Um fato importante para essas comunidades é a exploração minerária, que afeta as famílias diretamente. Existe uma expectativa de emprego fixo na mineração, porém a empresa não absorve os trabalhadores locais, e ainda provoca sérios impactos ambientais nas zonas exploradas. E como os moradores também sofrem pelas restrições das unidades de conservação, eles estão cada vez mais dependentes das ações de programas assistenciais, tanto promovidos por entes públicos quanto por entes privados, como a própria MRN.

Em 2002, alguns comunitários se organizaram para formação da Cooperativa de Prestação de Serviços da Comunidade Moura. Atualmente possui 170 sócios para prestação de serviço de postos de jardinagem, manutenção, operação de máquinas, trabalho nas minas e apoio as pesquisas de campo, por exemplo. Do ponto de vista comunitário, a perspectiva de assalariamento na cidade possui como características negativas: abandono das práticas coletivas, ausência de pais no espaço doméstico, desconhecimento do modo de vida e história de vida da comunidade, por parte dos jovens; e abandono de práticas do cotidiano quilombola, como a caça, pesca, trabalho com plantio, etc.

1.3 Cenário histórico e político da disputa

Em 2012, um grupo de lideranças quilombolas assessorados pela antropóloga Lucia Andrade, representante da Ong Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI), em reunião com Procurador da República, na sede do Ministério Público Federal (MPF) de Santarém (PA), reivindica que seja realizado o procedimento denominado consulta livre, prévia e informada, previsto na Convenção nº169 (C169) da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2011 [1989]). O propósito desse procedimento seria sanar a crise causada pelo impacto do empreendimento de mineração em áreas próximas e de pretensão do território quilombola, o qual ainda não foi titulado pelo Incra, por ser área de sobreposição de áreas de preservação ambiental administradas pelo ICMBio. Por essa razão, o processo de regularização fundiária realizado pelo Incra ainda não pode ser finalizado. Todas essas situações sociais complexas agravaram a experiência vivida pelas comunidades quilombolas, que é a disputa territorial entre os atores, quilombolas, MRN e ICMBio, que ainda está em fase de negociação.

Portanto, para fins de recorte metodológico, o foco da presente tese está concentrado no evento da consulta prévia e no ponto de vista dos quilombolas sobre esse tema.

Segundo a antropóloga Maria Laura Viveiros de Castro Cavalcanti (2007, p. 128), afirma: “os dramas sociais pretendem ligar a compreensão do processo social à estrutura social”. A antropóloga ainda traduziu o conceito de drama social de Turner (1996) da seguinte maneira:

Dramas sociais são definidos como: Uma sucessão encadeada de eventos entendidos como perfis sincrônicos que conformam a estrutura de um campo social a cada ponto significativo de parada no fluxo do tempo [...] representam uma complexa interação entre padrões normativos estabelecidos no curso de regularidades profundas de condicionamento e da experiência social e as expirações imediatas, ambições ou outros objetivos e lutas conscientes de grupos ou indivíduos no aqui e agora (TURNER, 1996, p. XXI-XXII *apud* CAVALCANTI, 2007, p. 128).

A partir do conceito de drama social, observamos uma situação de crise durante a pesquisa, e a relacionamos com a situação social ocorrida entre os moradores dos territórios quilombolas Alto Trombetas I e II, ao solicitar que seja realizada consulta prévia no caso do empreendimento de mineração da MRN na região próxima e utilizada por eles. Assim, no presente capítulo, detemos nosso olhar para o cenário dessa situação social, com a finalidade de situar o leitor para as próximas discussões que serão elaboradas.

A noção de cenário é aplicada para descrever o contexto situacional desta pesquisa com o mesmo sentido em que foi utilizada por Malinowski (1978 [1922]), em *Os Argonautas do Pacífico Ocidental*. De acordo com Peirano (2006, p. 10), nessa obra clássica da antropologia, que descreve e analisa o ritual denominado *kula*, o autor inicia sua narrativa com uma descrição minuciosa do “cenário” para, então, apresentar os “atores” e, por fim, o “espetáculo” — no caso, o ritual e a própria análise dele.

A partir dos dados observados durante o trabalho de campo, percebi que a perspectiva do drama poderia ser uma das formas de análise para a situação que se apresentava cada dia mais dramática, como uma peça de teatro, construída de cenários e situações específicas no enredo da disputa pelo território além da construção histórica de cada grupo envolvido nessa situação. Assim, a escolha do drama parece uma opção eficaz para análise do estudo de caso em tela, baseando-se nos estudos antropológicos realizados por Victor Turner (1996). Direcionei meu olhar nas seguintes esferas: “campos”, “arenas” e “dramas sociais”. Nas palavras do autor, elas possuem o seguinte significado:

[...] “campos” são os domínios culturais abstratos nos quais os paradigmas são formulados, estabelecidos e entram em conflito. Tais paradigmas consistem em um

conjunto de “regras” pelas quais vários tipos de sequencia de ação social podem ser geradas [...]. Os conflitos entre paradigmas originam-se das regras de exclusão. “Arenas” são os palcos concretos onde os paradigmas transformam-se em metáforas e símbolos como referencia o poder político que é mobilizado e no qual há uma prova de força entre influentes paladinos de paradigmas. “Dramas sociais” representam o processo escalonado dos seus embates (TURNER, 1996, p.15).

Com a finalidade de descrever os “campos” culturais, apresentamos o cenário e os atores presentes na “arena” de disputa, onde serão revelados os “dramas sociais” existentes na perspectiva dos atores quilombolas do caso em tela. Por essa razão, começo a descrição pelo cenário e, em seguida, pelos atores envolvidos, para que o leitor possa, ao final da tese, compreender qual é a expectativa de consulta prévia para os quilombolas.

A primeira parte do capítulo pretende descrever, sumariamente, o contexto em que vivem as comunidades quilombolas da região do rio Trombetas. Embora o caso estudado — a reivindicação da realização da consulta prévia sobre o projeto de expansão da mineração — seja algo recente, demandando uma compreensão atualizada do presente dessas comunidades, é importante remontar à trajetória histórica de ocupação da região por grupos negros que se negaram à escravização. Não se trata de uma historiografia nem de uma ecologia da ocupação, o que outros autores já fizeram (FUNES, 1995 SALLES, 2005; SCOLES, 2011). Em resumo, o que se quer demonstrar é que a trajetória de ocupação negra no Trombetas comporta processos históricos de produção da invisibilidade desses sujeitos, condição fundamental para o desenrolar dos fatos relacionados à consulta prévia.

1.3.1 Trajetória histórica dos quilombos do Trombetas: permanência e mudança

1.3.1.1 Formação e persistência dos mocambos

Há, na literatura sobre Oriximiná, uma série de relatos de viajantes que atravessaram o alto curso do rio Trombetas e de seus afluentes Erepecuru e Cuminá, os quais derivaram de incursões exploratórias realizadas por missionários e viajantes. Destacam-se entre esses relatos, aqueles produzidos pelo casal Henri e Otille (Octavie) Coudreau, que fizeram trabalhos de levantamentos socioeconômicos e geográficos para o governo do Pará, no período de 1898 e 1900. Eles registraram informações topográficas e hidrográficas sobre a

região, incluindo nomes de igarapés e cachoeiras, e, junto dos serviçais¹⁸ que os acompanhavam, fizeram referências aos povoados encravados na floresta, regionalmente designados mocambos¹⁹ (COUDREAU, H.; COUDREAU, O, 1900; COUDREAU, O, 1901). Os habitantes desses povoados eram referidos como mocambeiros, mocambistas ou, simplesmente, pretos dos mocambos.²⁰

Os mocambeiros fugiam, sozinhos ou em grupos, das fazendas cacauceiras de Santarém, Óbidos, Alenquer, Belém e Macapá, navegando pelos rios para buscar abrigo nas florestas vastas e densas da região do Baixo Amazonas. As fugas coletivas eram mais frequentes nos períodos chuvosos, quando o acesso aos afluentes encachoeirados da margem esquerda do rio Amazonas era facilitado pelas enchentes e pelo auxílio de grupos indígenas que tinham o domínio histórico do ambiente (SALLES, 2005).

De acordo com a historiografia da ocupação negra na região, o rio Curuá constituiu a principal rota de fuga, a partir de onde os mocambeiros se dispersaram (ACEVEDO; CASTRO, 1993; FUNES, 2000). Nesses percursos, as terras do atual município de Oriximiná foram privilegiadas como destino. Como os Coudreau demonstram, o rio Trombetas, em seu curso mais alto, é recortado por inúmeros obstáculos naturais, tais como cachoeiras e corredeiras. Graças a elas, que se impunham como barreiras à navegação, os mocambos então formados, entre fins do século XVIII e início do XIX, puderam resistir a expedições de recaptura.

A montante do Trombetas, a cachoeira denominada Porteira²¹ é a primeira, representando um limite físico e simbólico entre a experiência da escravidão e um ideal alternativo de liberdade. Ao transporem a “Porteira”, criaram o mocambo Maravilha, seguiram por afluentes do rio principal para locais mais afastados e se dispersaram nas matas, dando origem a outros agrupamentos negros em regiões no entorno do rio Trombetas, como os mocambos do Turuna e Ipoana (FUNES, 2000).

As florestas nativas onde os mocambeiros praticavam a caça e o extrativismo de castanha e outros gêneros, e os lagos e igarapés onde pescavam, serviram-lhes como refúgio, fonte de alimento e importante fator de desenvolvimento do sistema comunal de uso da terra e

¹⁸ Trabalhou como guia do casal um negro nativo do Erepecuru-Cuminá, chamado Guillermo, que vem a ser tio-avô de Joaquim Lima, morador da comunidade Espírito Santo (TQ Erepecuru) que acompanhou a antropóloga Eliane Cantarino O’Dwyer em campo, durante suas pesquisas em comunidades quilombolas do Erepecuru (O’DWYER, 2010).

¹⁹ Na região, mocambo era um termo mais utilizado que quilombo.

²⁰ A autodenominação quilombola — assim como remanescente de quilombo — só passou a ser utilizada no contexto histórico e político inaugurado pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

²¹ Atualmente, Cachoeira Porteira é uma comunidade remanescente de quilombo reconhecida e titulada, originária dos mocambos do Trombetas.

dos recursos naturais, que é balizador experiência coletiva do território e da formação política e identitária das comunidades quilombolas.

O sentido do território para os remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais, de acordo com Almeida (2002), não corresponde necessariamente à extensão de um ou de vários imóveis rurais, nem mesmo às sedes sociais das comunidades localizadas nas margens dos rios, onde geralmente se concentram a igreja, a escola, o barracão e outros equipamentos de uso comunitário. Conforme explica Castro (1997), o conceito de território nesse contexto, necessariamente, também reflete algo além do espaço de moradia, pois se refere a todas as áreas e a todos os recursos naturais que são fundamentais à reprodução material, social, cultural e identitária do grupo: rios, lagos e florestas, pelo seu caráter de articulação de diversas esferas da vida social e práticas de trabalho agroextrativistas.

Em diversas representações culturais podemos observar a intensa ligação das comunidades negras do Trombetas com a natureza, sobretudo com as cachoeiras. É um dado etnográfico comum dessas comunidades a representação de que a cachoeira é a Mãe (Mãe Natureza), a fonte de sua existência. Hoje é reconquistada como símbolo pelo mérito de ter permitido a felicidade, num discurso que contém os elementos da utopia do negro do Trombetas. A música popularizada entre as comunidades, de autoria do quilombola Carlos Printes, hoje é o Hino do Trombetas:

Oh, Mãe Cachoeira,
Se não fosse você
Eu não seria feliz
Você é terra santa
De nosso Brasil.

Nos territórios ocupados em áreas distantes, vivendo relativamente isolados, os mocambeiros do Trombetas desenvolveram uma economia de subsistência que conferiu às famílias certa autonomia (ALMEIDA, 2006). Apesar da distância física e simbólica que havia entre eles e a sociedade da vila, os mocambos de Oriximiná tiveram notada importância na economia local, pois eram fornecedores de recursos agroextrativistas tais como farinha, tabaco e castanha, em troca dos quais obtinham bens de consumo que não produziam. Assim, ainda que as autoridades de polícia e os governos empreendessem tentativas de recaptura e recondução dos escravos fugidos aos domínios de seus donos, os mocambeiros contavam com

o apoio de brancos interessados na manutenção dos mocambos e da rede de comércio de recursos naturais que eles alimentavam.

Portanto, a configuração espacial de isolamento dos mocambos não deve ser naturalizada, como bem observa O'Dywer (2002a, p. 255). Ela corresponde, antes, a processos históricos e sociais que resultaram na construção de um isolamento consciente, o qual pode ser compreendido como um isolamento estratégico para proteção do grupo mediante as perseguições para recapturas dos escravos fugidos. Nesse contexto, eram estratégicas as redes de contato e comércio estabelecidas com a área central da vila, destacadamente com os chamados regatões, comerciantes fluviais que estabeleciam trocas clandestinas e não necessariamente monetizadas com os mocambeiros, criando com eles práticas de favores mútuos e compartilhamento de interesses. A esse respeito, Treccani (2006) informa que, em certos momentos históricos, parece ter havido contatos, trocas comerciais e formas de apoio entre os mocambos do Pará, Amazonas e Roraima com os *palenques* da Guiana e do Suriname.

Ao longo da segunda metade do século XIX, com a progressiva liberalização das relações com a sociedade local, e, posteriormente, com o final da escravidão, os mocambeiros iniciaram um movimento de volta ou “baixada” pelo rio, rumo às chamadas águas mansas, abaixo da cachoeira Porteira (FUNES, 2000). A aproximação da vila e as condições de navegabilidade a jusante facilitaria as trocas mercantis com os regatões ou marreteiros e contribuiria para a crescente exploração dos recursos naturais da região.

No século XX, surgiu a figura dos donos de castanhais, sujeitos que se apropriaram por meios indevidos de terras públicas, estabelecendo com os remanescentes e descendentes dos mocambeiros novas modalidades de relações opressivas de trabalho, baseadas em clientelismo, constante endividamento e dependência, que caracterizaram o sistema de aviamento. O aviamento consiste no fornecimento de adiantamentos em dinheiro ou em mercadorias para custeio do trabalhador extrativista, bem como de sua família, durante as expedições de coleta ou extração de produtos florestais.

No caso da castanha, por exemplo, como os extrativistas permanecem longos períodos no interior da floresta para realizar a coleta, os donos dos castanhais ou patrões forneciam-lhes recursos para subsistência durante as expedições, tornando-os seus fregueses, e facultavam-lhes o uso de “suas” colocações – áreas supostamente pertencentes àqueles donos, delimitadas no interior da floresta para a realização das coletas. Em contrapartida, os

extrativistas deveriam quitar os débitos assumidos anteriormente, pagando aos patrões com o equivalente em produtos da floresta.

Naquele tempo era itaúba, cipó, breu, copaíba, que você tirava para vender mas também era baratinho. O bagulho, que você ia comprar do regatão, era um pouco mais barato. De lá pra cá a gente vem vindo vem passando [...] Tudo vendia. Era bem aproveitado. A caça do mato era o catitu, veado queixada. Tirava o couro e vendia. Não era lá essas coisas de caro, mas ao menos dava para você comprar o açúcar, o café. Vendia pro regatão, que vinha daqui de Oriximiná. O próprio regatão que comprava as coisas [...] é assim que nós passávamos aqui, de primeiro. Não tinha esse negócio de IBAMA. O regatão vinha, comprava o que nós tínhamos. (Entrevista com morador José do Carmo Pereira Rocha, realizada em outubro de 2012, apud SILVA NETO, 2014, p. 62).

Caso tivessem saldo nas colheitas de castanhas, quitavam o débito do aviamento e recebiam algum dinheiro ou mercadorias. Como os patrões definiam os preços dos produtos que vendiam a crédito para os extrativistas – em regra, bem mais altos que os usuais – e daqueles que compravam deles (no caso, a castanha e outros gêneros florestais), não era raro os castanheiros não possuírem saldo algum na negociação. Assim, a cada safra, o negro estabelecia uma dívida pelo aviamento, e permanecia atrelado a uma relação opressiva que lembrava a escravidão. Desse modo, o modelo produtivo do aviamento dava continuidade ao sistema de controle e dominação das comunidades de ex-escravos.

Porém, na década de 1960, houve uma ruptura no monopólio de comércio e transporte de castanhas. Com a decadência da economia de aviamento da castanha foi reduzido o número de regatões na região. Com isso, os grupos negros foram reorganizando a produção e retomaram a autonomia no trabalho extrativista.

1.3.1.2 A implantação da mineração e das Unidades de Conservação no Trombetas

A década de 1970 correspondeu a um intenso movimento de expropriação de terras públicas no município de Oriximiná. No bojo dos planos desenvolvimentistas do Governo Federal e das políticas nacionais de intensificação da ocupação da Amazônia, grandes empresas foram incentivadas a implantarem projetos de monta na região, beneficiando-se de favorecimentos econômicos e fiscais concedidos pelo poder público. Dentre elas, a Mineração Rio do Norte (MRN) foi responsável pelas transformações mais significativas no que tange à reorganização socioespacial e cultural das comunidades em geral na região, e, em especial, nas remanescentes de quilombos.

A MRN iniciou suas atividades de pesquisa mineral na região do Trombetas em 1969, identificando, ao longo de terras marginais ao curso do rio, diversos platôs com grandes jazidas de bauxita. Em 1976, a empresa construiu em Porto Trombetas uma cidade-enclave para sediar suas instalações e servir de base para as operações de lavra em extensões de terra ao longo do rio Trombetas. Essa cidade-enclave, erigida em meio à floresta amazônica e a povoados negros formados por famílias remanescentes dos antigos mocambos, tornou-se um território à parte no município de Oriximiná, gerido pela empresa.

Figura 17 - Extração de Bauxita



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Porto Trombetas, Oriximiná – PA. 27/04/2017.

Figura 18 - Navio da MRN para transporte de Bauxita



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Porto Trombetas, Oriximiná – PA. 20/04/2017.

Figura 19 - Vista de Porto Trombetas, Oriximiná



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Porto Trombetas, Oriximiná – PA. 20/04/2017.

Figura 20 - Tanque de rejeitos da extração de Bauxita, Oriximiná



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Porto Trombetas, Oriximiná – PA. 27/04/2017.

Com a MRN também chegaram à região novos agentes de regulação ambiental e representações locais de órgãos estatais até então ausentes,²² implicando de forma progressiva a modificação de limites, normas e regras de direito e uso dos territórios ocupados pelas comunidades. Assim, o projeto minerador, ele próprio produto de políticas públicas, promoveu na escala local a institucionalização de processos cotidianos pela introdução de novas instituições públicas e privadas (agências, empresas, órgãos, etc...) na área e a juridicização²³ (HABERMAS, 1987) das relações sociais concernentes ao uso dos territórios e recursos naturais sob domínio dos quilombolas, apresentando-lhes novos mecanismos públicos de regulação.

Três anos depois da implantação da MRN na região foi promulgada no Congresso Nacional uma proposta da empresa de demarcação da Reserva Biológica do Rio Trombetas (Rebio), uma Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral. Nesse ínterim, a MRN utilizou a estratégia de compra de terras para expandir seu domínio territorial na região, como foi o caso da fazenda da família Almeida e das terras de posseiros na área de Porto

²² Ressaltamos que outros atores sociais já estavam presentes na área, tais como o IBDF, o Inbra, organizações não-governamentais, movimentos sociais, além das empresas multinacionais, como a Alcoa, a Andrade Gutierrez e a Eletronorte (WANDERLEY, 2008).

²³ Segundo Habermas (1987, p. 186), um dos aspectos do fenômeno de juridicização corresponde à “regulamentação jurídica de aspectos da vida social até [então] submetidos apenas a normas sociais informais”.

Trombetas, conforme explica Wanderley (2008, p. 52), com base em relatos registrados em sua pesquisa. Segundo o autor:

[...] o caso mais emblemático na região se deu na área das comunidades quilombolas do Jacaré, Abuí, situadas a montante do rio. Os remanescentes sofreram com o processo de grilagem promovido pela empresa paulista Xingu/SA, para posterior demarcação da Reserva Biológica do Trombetas.

Wanderley (2009, p. 40) acrescenta que:

[...] em 1976, um senhor conhecido como Gringo subiu o rio querendo comprar a terra dos negros. Dizia-se ter vindo, em nome do governo, para ajudar os pobres que tinham fome, comprando a terra, a roça e a casa. Muitos moradores aceitaram a proposta, sendo, posteriormente, expulsos de suas terras, que passaram a integrar a Reserva, por meio de ações de forte violência e ameaças do grileiro com apoio da polícia e do IBDF.

Instituída em 21 de setembro de 1979, pelo o Decreto Federal nº 84.018, a Rebio do Trombetas seguiu um modelo preservacionista incompatível com a ocupação humana. Como determina a Lei nº 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), também conhecida como Lei do SINC, nas UCs de Proteção Integral é necessária a remoção das populações habitantes dentro dos seus limites.

Vale observar que a Rebio foi delimitada em local até então ocupado por várias famílias remanescentes de quilombo, as quais não foram consultadas nem sequer informadas a respeito da delimitação da Unidade. Também não foram identificadas ou reconhecidas como habitantes do lugar, dado por inabitado por ocasião das pesquisas preliminares para criação da UC, o que indica a invisibilidade das comunidades perante o Estado.

Em 1979, chegou o IBDF [Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal]. Quando eles chegaram aqui, a gente morava aí [...]. Quando o chefe vinha para cá, acho que ver a área, se realmente não tinha ninguém morando, eles chegavam aqui na casa e diziam: “Olha, amanhã vai entrar um pessoal aqui, os donos da terra. Quando vocês verem o barulho da lancha, alaguem a canoa de vocês, apaguem o fogo de vocês e corram para o mato, se escondam, porque vai entrar um pessoal aqui”. [...] Por que eles faziam isso? Porque eles foram dizer para o governo que aqui não morava ninguém. Depois que nós fomos descobrir. Por isso que ele vinha na frente, mandava a gente se esconder, apagar o fogo, alagar a canoa, pra quando viesse aqui ver, não tinha ninguém: “é verdade o que o B. disse lá em Brasília, que não tem ninguém! Uma área de reserva, sem povo, sem gente, sem ter ninguém.” Aí depois, nós fomos sabendo. Ele cansou de chegar aqui em casa. Em lugar por aí, panela ele tomava, tracajá, paca da panela; estava cozinhando, ele chegava pegava e jogava a comida pro mato. Deixava muita gente sem comer. Ele cansou de fazer isso aqui, nesse rio grande, por aí. E o pessoal ficava sem comer. Ele fazia isso. Ele era muito ruim (entrevista com Raimundo Dias Barbosa, Comunidade Jamari/Último Quilombo, outubro de 2012, *apud* SILVA NETO, 2014, p.48).

O caráter invisibilizante da criação da Rebio se traduziu em uma série de ações do Governo Federal, a exemplo do pagamento de indenizações para os moradores da área. Negligenciando a condição de posseiros dos quilombolas, o Estado indenizou apenas os proprietários que apresentassem título ou algum instrumento jurídico válido para atestar a propriedade da terra. Sendo que na região, confundiam-se as propriedades legítimas com as posses dos patrões (SILVA NETO, 2014).

À época eram poucas famílias camponesas que detinham alguma comprovação formal de posse ou propriedade – juridicamente válida ou não – como, por exemplo, Ermelinda do Socorro da Silva que recebeu por herança uma área de castanhais de 992 hectares, cujo documento de 1936, embora não tenha sido indenizada, em razão de, ao tempo das indenizações, ainda não ter alcançado a maioridade civil e residir, por esse motivo, na cidade de Oriximiná, conquanto sua documentação lhe conferisse pleno direito à indenização segundo os critérios adotados pelo IBDF. A esmagadora maioria dos moradores, no entanto, não possuía qualquer documentação comprobatória da ocupação, restando assim expropriada em função do não reconhecimento da condição de tradicionais e legítimos ocupantes das terras onde suas famílias reproduziram-se física, social, econômica e culturalmente há gerações. (SILVA NETO, 2014, p. 68).

A invisibilidade das comunidades locais ainda viria a ser reforçada e prolongada pelos funcionários do IBDF,²⁴ órgão responsável pela gestão da Unidade durante anos após sua criação. Em diversos e frequentes episódios mais ou menos violentos (prisões, surras e outras formas de violência física), alguns funcionários recomendavam aos quilombolas que se escondessem e ocultassem vestígios de ocupação (violência moral).

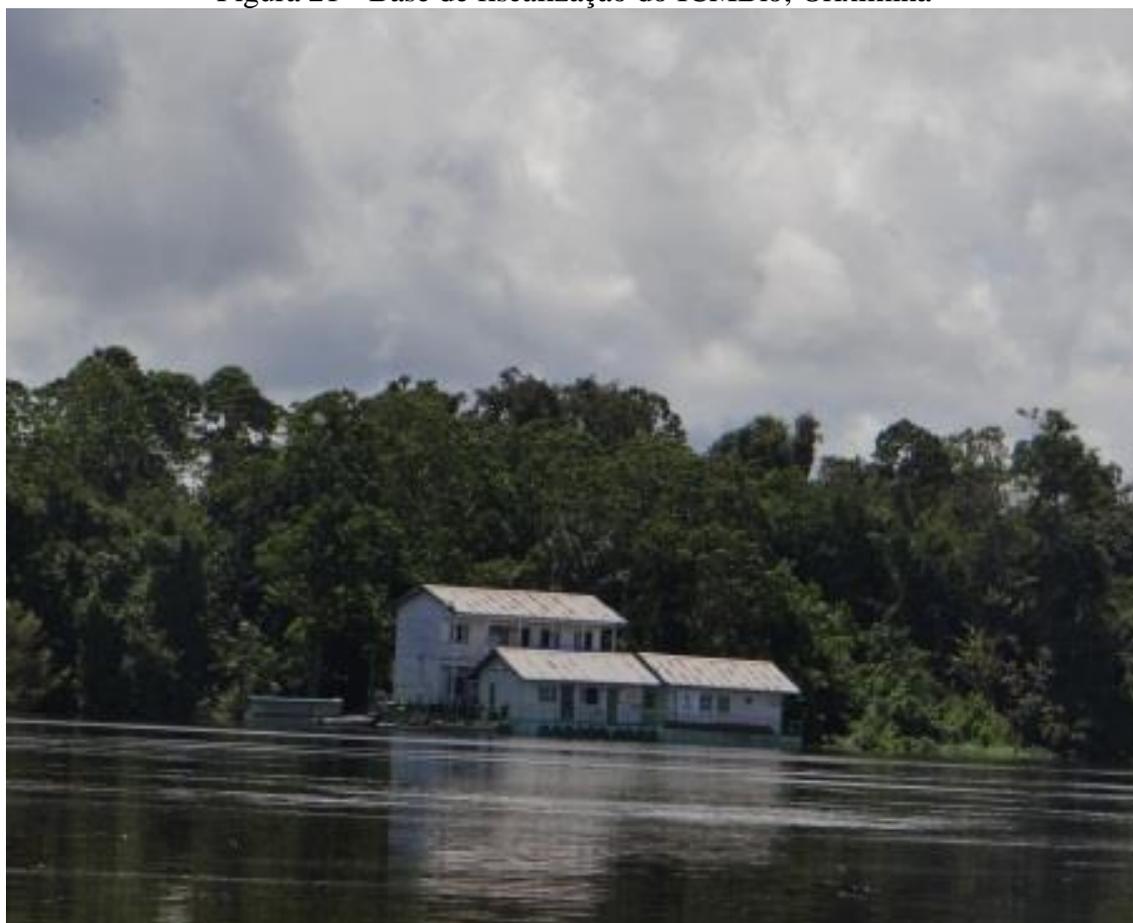
Mataram um primo da Dulce aqui, lá nessa praia onde nós trabalhávamos, na Gorda. O guarda do IBAMA – nesse tempo era o Pró-Tartaruga que tinha – ele deu um tiro no peito do cara. De noite ele estava na praia espiando, rondando. Rondou, o cara correu, foi lá para beira. Quando foi para embarcar, ele deu tiro no peito do cara. Ele estava na praia pegando tracajá. Ele morava lá na Boa Vista. Aí, matou o cara. Eu não sei nem se foi preso o cara, Agora esse homem que matou por causa do tracajá é o prior invasor aqui dentro dessa área, é o homem que mais invade [pra pegar] tartaruga, tracajá. Desde 1979 foi assim [...] no tempo do B. [...] se ele pegasse, ele batia, trazia o Federal. A federal entrava para cá, batia nego mesmo. Batia muito. (entrevista com Raimundo Dias Barbosa, na comunidade Jamari/Último Quilombo em outubro de 2012 *apud* SILVA NETO, 2014, p.70).

²⁴ O IBDF foi uma autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 289/1967, portanto, contemporâneo às pesquisas minerais que identificaram as jazidas de bauxita na região do Trombetas. Vinculado ao Ministério da Agricultura, tinha por missão “formular a política florestal bem como a orientar, coordenar e executar ou fazer executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do País”, conforme o Art. 2º do referido decreto-lei. O instituto foi extinto pela Lei nº 7.732/1989, sendo suas competências, seu patrimônio e pessoal transferidos para a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), que fora criada em 1973, e, em seguida, para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), de acordo com a Lei nº 7.735/1989.

Com os sucessivos abusos de violência física e moral praticados por agentes do IBDF e a recorrente negação de direitos que os quilombolas pretendiam usufruir, diversas famílias afetadas pela Rebio migraram para comunidades próximas, situadas na outra margem do rio Trombetas, mas outras resistiram à decisão do governo e permaneceram no interior da Reserva.

Em 1989, um ano depois de a Constituição Federal de 1988 (CF/88) reconhecer às comunidades remanescentes de quilombo o direito de propriedade das terras tradicionalmente ocupadas e atribuir ao Estado o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, foi demarcada outra Unidade de Conservação incidente em territórios ocupados pelos descendentes dos mocambos do Trombetas. Trata-se da Floresta Nacional (Flona) Saracá-Taquera, a qual, embora enquadrada na modalidade de UC de Uso Sustentável, que é mais complacente que a Rebio e tolera a presença humana, também veio impor mais uma série de restrições de acesso e uso de recursos naturais por parte das comunidades locais.

Figura 21 - Base de fiscalização do ICMBio, Oriximiná



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Porto Trombetas, Oriximiná – PA. 18/04/2017.

Figura 22 – Detalhe da placa da base de Fiscalização do ICMBio, Oriximiná



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Porto Trombetas, Oriximiná – PA. 18/04/2017.

Figura 23 - Base de fiscalização do ICMBio, Oriximiná



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Porto Trombetas, Oriximiná – PA. 18/04/2017.

Figure 24 - Base de fiscalização do ICMBio, Oriximiná



Fonte: INRC-Quilombos de Oriximiná. Porto Trombetas, Oriximiná – PA. 18/04/2017.

Por outro lado, em áreas delimitadas pela Flona Saracá-Taquera já vigoravam concessões de lavra emitidas, antes da criação da UC, em nome de empresas mineradoras que vieram a confluir na MRN. Com efeito, as jazidas de bauxita ali existentes já eram sistematicamente exploradas desde os anos 1970, portanto, a mineração precedia o objetivo de conservação que levaria à criação Unidade. Essa situação fez da Flona Saracá-Taquera um caso atípico diante da legislação adotada após o Snuc, que excluiu a possibilidade de mineração em florestas nacionais. Como revela Lima (2006, p. 16), há exceções

[...] nas Flonas Bom Futuro (Decreto Federal 96.188/88), de Carajás (Decreto 2.486/98), do Amana (Decreto s/nº de 13/02/06), do Amapá (Decreto 97.630/89), do Crepori (Decreto s/nº de 13/02/06), do Jamaxim (Decreto s/nº de 13/02/06), Tapirapé Aquiri (Decreto 97.720 de 1989) e Saracá Taquera (Decreto 98.704/89) [porque] **os atos que as criaram previram expressamente a possibilidade de mineração em seu interior** (grifo nosso).

Contudo, quaisquer atividades minerárias (da pesquisa à lavra) nessas UCs dependem de autorização ou concessão do órgão ambiental responsável pela sua gestão.

[O] artigo 17 da Lei 7805/89 estabelece que “a realização de trabalhos de pesquisa e lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental que as administre”. Diante disso o Ibama, em 2004, editou a Instrução Normativa 31 para regulamentar a supressão de vegetação nativa em Flona. Em seu artigo 4º a IN afirma:

Art.4º A concessão de autorização para supressão de vegetação para pesquisa ou lavra mineral só poderá ser permitida nas Florestas Nacionais onde a Lavra foi concedida anteriormente à criação da Unidade de Conservação e dependerá de

autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, mediante a apresentação dos documentos citados no Anexo I (LIMA, 2006, p. 15, grifo nosso)

Sustentada em uma controvertida legislação, a continuidade da exploração minerária feita pela MRN foi garantida na Flona, mesmo comprometendo o objetivo de conservação dos recursos naturais. Entretanto, com a criação da Unidade, os quilombolas — cuja presença histórica nas margens do Trombetas era suficientemente reconhecida pela literatura científica — deixaram de ter livre acesso a áreas que antes utilizavam para extração de copaíba, madeira, cipós, caça e outras atividades.

As operações da mineradora espriam-se entre os limites municipais de Oriximiná, Faro e Terra Santa. Em Oriximiná, concentraram-se, até o presente, em platôs próximos aos territórios quilombolas, que compõem a chamada Zona Leste (ZL): os platôs Papagaio, Periquito, Almeidas, Bacaba e Aviso, em fase de descomissionamento;²⁵ os platôs Teófilo, Cipó, Greigh e Aramã, em fase de obtenção de licenças de instalação ou operação;²⁶ os platôs Bela Cruz, Saracá e Monte Branco, em operação. Note-se que esse último fica dentro do Território Quilombola Alto Trombetas II, que está em processo de regularização fundiária.

Para as próximas décadas, a MRN projeta operar na chamada Zona Central e Oeste (ZCO), cujas jazidas foram adquiridas da Alcoa e da Billiton Metais em 1992. Para tanto, já deu início ao processo de licenciamento ambiental referente aos platôs Cruz Alta, Cruz Alta Leste, Peixinho, Rebolado, Escalante, Barone e Jamari, incidentes majoritariamente no TQ Alto Trombetas II e, em pequena proporção, no TQ Alto Trombetas I. Há a explorar, ainda, os platôs Morcego, Avertano e Cruz Alta Oeste, localizados na porção ocidental da ZCO, fazendo sobreposição com o TQ Alto Trombetas I.

À guisa de ilustração, as imagens subsequentes mostram a distribuição, nos municípios de Faro, Terra Santa e Oriximiná, das reservas e dos recursos minerais visados pela MRN em suas operações (figura 25), assim como as sobreposições das áreas de interesse da empresa com os territórios quilombolas Alto Trombetas I e Alto Trombetas II (figura 26).

No quadro geral, as transformações territoriais nas últimas décadas do século XX refletem o interesse da MRN de proteger as áreas em seu entorno de futuras ocupações e preservar as reservas minerais do subsolo, ali existentes, promovendo um discurso de

²⁵ Descomissionamento ou desmobilização é a desativação de um empreendimento ou de parte dele. Normalmente envolve a remoção ou troca de uma linha de produção, a desativação de instalações e a remoção dos equipamentos.

²⁶ O processo de licenciamento ambiental compreende Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), o que será abordado no capítulo referente aos enquadramentos legais do caso analisado.

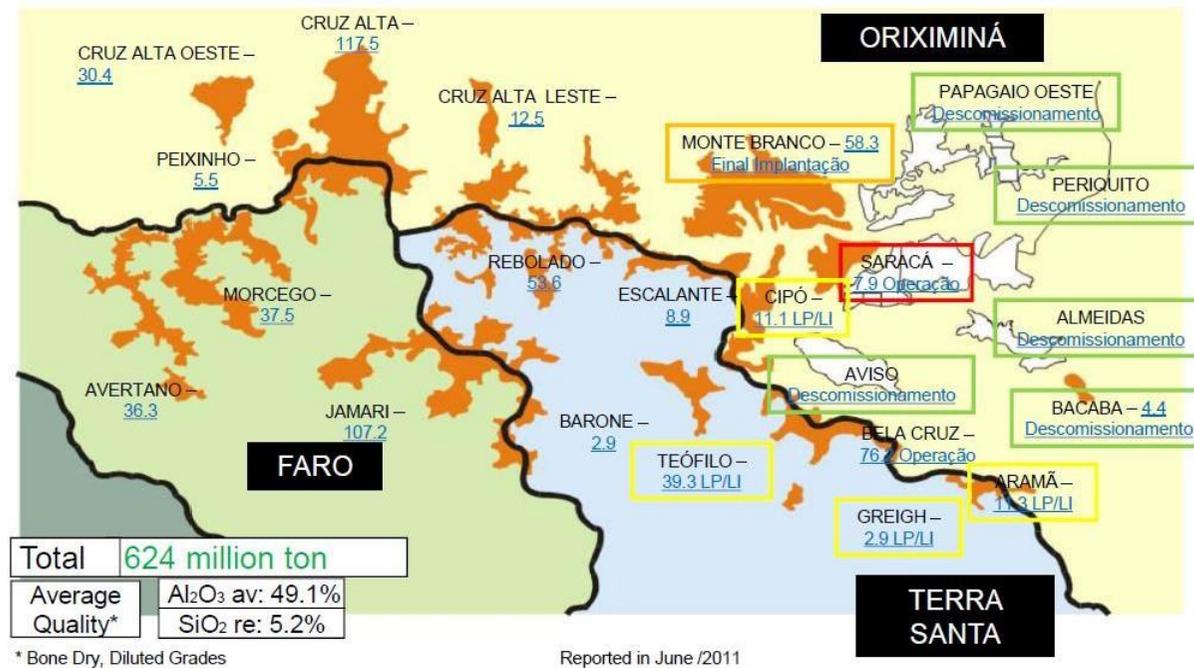
proteção ambiental, semelhante ao que se passou em caso de disputa territorial na região de Carajás, no Pará:

[...] o entorno dos territórios criados e defendidos pela empresa mineradora é local de disputa, lugar onde o centro (a empresa) tende a se estender territorialmente e impor sua racionalidade. Este encontra sempre maneiras legítimas de fiscalizar e regular as vidas dos moradores do próprio território e do entorno [...]. A reivindicação e luta por uma vasta área de terra por parte de uma grande empresa [...] representa também suas pretensões de ampliação futura de suas atividades mineradoras e de extensão de controle do patrimônio ambiental a um espaço mais amplo, em face das necessidades atuais e futuras de diversificação de suas atividades e escassez (WANDERLEY, 2008, p. 78).

Enquanto as comunidades quilombolas mobilizam esforços para efetivar direitos territoriais atribuídos pela Constituição Federal, a MRN se movimenta no sentido de ampliar a presença na região. Embora seus funcionários digam frequentemente que o avanço em direção à ZCO não é uma expansão, porque não representa aumento da capacidade produtiva da empresa, os quilombolas o veem, sim, como uma expansão, na exata medida em que corresponde à diminuição das áreas disponíveis para uso próprio — seja por causa das restrições de acesso a elas, seja por causa da degradação ambiental causada pela mineração.

Figura 25 - Reservas e recursos minerais visados pela MRN

Reservas e Recursos Minerais



Fonte: MRN, 2012.

Figure 26 - Mapa de áreas de exploração da MRN e Territórios Quilombolas



Fonte: Inkra (2016); CPI-SP (2015)

1.3.1.3 A organização das comunidades quilombolas

A partir dos anos 1980, as constantes formas de violência praticadas pelos poderes públicos e privados contra os grupos negros do Trombetas chamaram atenção de entidades de direitos humanos e da Igreja Católica de Oriximiná, principalmente por intermédio de missionários das Sociedades do Verbo Divino. Baseados em orientações da Teologia da Libertação e nos princípios das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), os verbitas passaram a apoiar diretamente a organização desses grupos para que iniciassem uma luta formalizada contra a violência racial (ANTUNES, 2000).

Como o histórico de ocupação quilombola no Trombetas se orientou pela dispersão das moradias em vastas porções de terra para melhor controle do território e dos recursos naturais da região, a organização dos grupos negros em forma de comunidades incluiu principalmente a adoção ou construção de marcos físicos e simbólicos dentro do território ocupado por famílias, parentes e vizinhos que se reconhecessem como um grupo. Assim, a escolha do santo padroeiro, a construção de sua capela, do barracão comunitário e de outros espaços de uso coletivo constituíram, tanto quanto a realização de reuniões regulares de cunho político e religioso, estratégias importantes para a formação das comunidades, até então percebidas como povoados isolados, contribuindo para a institucionalização e visibilização da ocupação quilombola do território.

O modelo de organização comunitária incentivado pelos missionários católicos deu visibilidade aos grupos negros perante as instituições religiosas e estatais, dando-lhes mais condições para lutar pelos seus direitos, principalmente a titulação da terra coletiva. Outros atores sociais, também apoiaram a formalização das comunidades para luta pelos seus direitos, tais como, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da Federação da Agricultura, do Movimento dos Atingidos por Barragens, de lideranças negras nacionais, do Centro de Estudos e Defesa dos Negros do Pará (Cedenpa) e da organização não governamental Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP)²⁷.

Toda essa mobilização ganhou impulso no contexto jurídico-político da época, marcado pela instituição de direitos específicos dos chamados remanescentes de quilombo na Constituição Federal de 1988. Entre os novos direitos, ressalta-se aquele instituído pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reconhecendo a propriedade

²⁷ A Comissão Pró-Índio, coordenada pela antropóloga Lúcia Andrade, tem uma atuação de destaque até os dias de hoje, na luta de reconhecimento de direitos quilombolas, inclusive no inquérito civil público de investigação sobre a consulta prévia no caso da expansão da mineração no Trombetas.

definitiva das áreas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos e obrigando o Estado a emitir-lhes os respectivos títulos.

Como destaca Alfredo Wagner Berno de Almeida (2002), o conceito de quilombo adotado na CF/88 reproduziu um esquema interpretativo “frigorificado”, causando certa confusão entre juristas e historiadores. A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) reuniu pesquisadores e especialistas no tema, formando o Grupo de Trabalho Terra de Quilombo com a intenção de qualificar os variados contextos contemporâneos de construção da identidade quilombola, expondo os sentidos do termo “quilombo” atualizados pela CF/88.

Entre as próprias comunidades negras rurais às quais pretendia se aplicar, esse termo não era usual. Na prática, as terras ocupadas pelos “remanescentes” que a CF/88 pretendia proteger eram referidas por diversas designações: “terras de preto”, “lugar de preto” (ALMEIDA, 1989, 2006), “mocambo”, como era usual em Oriximiná. A adoção do termo “quilombo”, portanto, exigiria um trabalho relativamente intenso de esclarecimento e disseminação de informações entre lideranças e comunidades. Logo, a homogeneização do termo “quilombo” e “quilombola” para se referir às comunidades negras e seus ocupantes tradicionais constituiu uma estratégia política empreendida pelo movimento negro, a fim de favorecer a identificação dos grupos negros com memórias e traços histórico-culturais que os tornavam sujeitos do direito assegurado na Constituição Federal, em especial o direito a terra.

Em Oriximiná, como em muitas outras localidades no Brasil, foi no contexto de disputas territoriais que a identidade quilombola ganhou força, revigorando a história e a cultura das comunidades. Elas passaram a realizar encontros regulares – como o Raízes Negras, que teve grande importância na articulação do movimento negro no oeste do Pará. Neles, cada qual reconstituía e atualizava sua história de luta e resistência ao controle exercido por escravocratas, comerciantes, patrões, donos de castanhais, governos e empresas.

Como efeito das mobilizações, as comunidades em questão se organizaram em associações, cooperativas, movimentos sociais e outras entidades representativas a nível estadual, municipal e regional. Assim, em 1988, foi criada a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (Arqmo).

Bom, a criação da Associação é que antes o sofrimento dos negros era mais do que existe hoje, né!? Em 1980, com a criação da Reserva Biológica (do Trombetas), expulsaram várias famílias do Lago do Jacaré... E te vira aí! Teve alguns que receberam algumas indenizaçõzinha que eles deram, e outras, segundo o pessoal, que não receberam nada. E aí foi que a gente começou a se organizar. Quando foi em 1988, que o tema da Campanha da Fraternidade falava sobre o negro, aí foi que a gente teve o conhecimento da história do negro, como é que vieram para o Brasil, o sofrimento que eles tinham, tudo isso. A professora Idaliana [professora em Óbidos], junto com outros órgãos e a igreja daqui de Oriximiná e mais a prelazia de Óbidos

mobilizaram e organizaram, e saiu o primeiro Encontro Raízes Negras, que aconteceu no Pacoval. Quando a gente veio de lá, veio com o compromisso de organizar o segundo encontro aqui já no Município de Oriximiná... E foi assim que a gente fez. Nisso tudo, quando a gente estava organizando, a gente já tinha o sonho de criar uma associação. Então, quando a gente foi lá pro Jauari, a gente já foi com aquele pensamento, se fosse possível criar uma associação para lutar e defender os negros. Lá no Jauari, lá teve um momento de reunir as comunidades todinhas e fundar... Quando foi no dia 25 a gente veio para cá para Oriximiná para escrever um projeto e escolher uma coordenação provisória, isso em julho de 1989. (Entrevista de Carlos Printes a Luciana Carvalho, Oriximiná, 03/12/12 In: CARVALHO, 2015).

A principal frente de luta da Arqmo, desde sua criação, foi a obtenção da titulação definitiva das terras ocupadas pelas mais de 30 comunidades remanescentes dos mocambos existentes em Oriximiná, situadas nas margens dos rios Trombetas, Cuminá, Erepecuru e Acapu.

A comunidade Boa Vista, localizada na margem direita do rio Trombetas e no interior da Flona Saracá-Taquera, foi a primeira no Brasil a receber do Incra a titulação de terras, em 1995, constituindo uma exceção no entorno da Rebio Trombetas e Flona Saracá-Taquera.²⁸ Na sequência foram titulados outros territórios quilombolas: TQ Água Fria, titulado pelo Incra em 1996 (comunidade Água Fria); TQ Trombetas, titulado pelo Incra e pelo Iterpa em 1997 (comunidades: Mussurá, Bacabal, Arancuan de Cima, Arancuan do Meio, Arancuan de Baixo, Serrinha, Terra Preta II e Jarauacá); TQ Erepecuru, titulado pelo Incra em 1998 e pelo Iterpa em 2000 (comunidades: Poço Fundo, Acapú, Jarauacá, Varre Vento Erepecurú, Boa Vista Cuminá, Monte das Oliveiras, Santa Rita, Jauari, Araçá, Espírito Santo, São Joaquim e Pancada); TQ Alto Trombetas, titulado pelo Iterpa em 2003 e retificado em 2012 (comunidades: Abuí, Paraná do Abuí, Tapagem, Sagrado Coração de Jesus e Mãe Cué); e TQ Cachoeira Porteira, titulado pelo Iterpa em 2018.

Como as titulações de terra são feitas em nome da entidade representativa das comunidades que se autodefinem como membros de um mesmo território, associações locais representativas de cada TQ foram formadas com o apoio da própria Arqmo. Dessa forma, a Arqmo passou a ser considerada pelos quilombolas como a “Associação-Mãe”, já que deu origem a pelo menos sete associações que se mantêm intimamente ligadas a ela²⁹: a

²⁸ O TQ Alto Trombetas I também tem uma porção de terra (gleba sob domínio do estado do Pará) titulada pelo Iterpa no entorno dessas UCs, mas ela corresponde a apenas uma parcela da área reivindicada pela associação quilombola.

²⁹ Essa ligação é vista pelos quilombolas como “natural”, já que a Arqmo é a “mãe”. Logo, costumam dizer que cada associação é “filiada” à Arqmo, além de que vários quilombolas são associados tanto a ela quanto à associação do respectivo território. Na prática, a “filiação” das associações à Arqmo se dá na forma de participação garantida de coordenadores de cada território na diretoria da Arqmo, na tomada de decisões coletivas e na implementação de atividades comuns a todos os territórios. De acordo com os quilombolas ouvidos na pesquisa, a Arqmo teria, até hoje, a função de unificar o movimento e conduzir decisões que afetam a

Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Boa Vista (ACRQBV), a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Água Fria (ACRQAF); a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Trombetas (Acorqat); a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Erepecuru (Acorqe); a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Ariramba (Acorqa); e, por fim, a Associação Mãe Domingas e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II (ACRQAT), dos territórios Alto Trombetas I e Alto Trombetas II, respectivamente. A Associação de Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo Cachoeira Porteira (Amocrej) tem trajetória e atuação independentes da Arqmo, mas mantém diálogo com ela.

Concluindo o capítulo

Neste capítulo foram apresentados os dados relacionados aos cenários do conflito ambiental vivido pelas comunidades quilombolas no rio Trombetas. Descrevemos, inicialmente, a região de Oriximiná onde estão localizados os territórios quilombolas. Posteriormente, descrevemos aspectos gerais das comunidades que compõem os territórios quilombolas Alto Trombetas I e Alto Trombetas II.

Com a finalidade de situar o leitor no cenário histórico e político dessas comunidades, tracei, ainda que sucintamente, a trajetória da ocupação quilombola no entorno do rio Trombetas. Pretendi demonstrar que processos históricos de exclusão e invisibilização das comunidades herdeiras dos mocambos criados no século XIX ensejaram reações articuladas em vários níveis e contextos políticos, desde a positivação de uma identidade quilombola, não mais assentada em um passado de fuga, mas de resistência e negação da subjugação, até a aquisição de competências para lidar com o fenômeno da juridicização das relações sociais (com a adoção de mecanismos formais de delimitação de comunidades, territórios e criação de associações representativas). Destacamos como marcos históricos-políticos a implementação da mineração e as unidades de conservação do Estado, e a resposta a esses acontecimentos foi a organização das comunidades em forma de associação quilombola.

todos, desempenhado um papel de articulação e luta política mais geral. Contudo, eventualmente surgem tensões entre a associação de um território e a “mãe”, sobretudo quando se trata de decisões diretamente relacionadas à gestão do TQ (por exemplo, decisões sobre manejo e aproveitamento de áreas e recursos naturais por terceiros).

CAPÍTULO 2 - ATORES SOCIAIS DO CONFLITO

Nesse capítulo, os atores são apresentados ao leitor. A noção de ator utilizado no texto é inspirada, sobretudo, nas leituras dos textos do antropólogo Victor Turner (1996 [1957], 2005 e 2008), que analisa as situações sociais, em específico, os dramas sociais e os processos rituais, como atos de performance teatral. Nessa perspectiva do processo social como performance, o ator social possui um aspecto muito relevante, podendo ser caracterizado como atores principais e secundários.

No enredo da situação social em tela, as comunidades quilombolas são os atores principais, pois a partir do movimento deles, de reivindicação da aplicação da consulta prévia, surge o movimento de outros atores com diferentes perspectivas sobre o caso.

Nas palavras de Turner (1982, p. 52-55):

Nas 'sociedades complexas' os atores sociais desfrutam do livre arbítrio para decidirem, por si mesmos, a participação ou não em determinado tipo de atividade cultural – a escolha é uma questão de 'consciência individual' e não, como nas sociedades tradicionais, imperativo da ordem das 'representações coletivas'.

Assim, Turner aponta a diferença entre atores nas sociedades complexas e tradicionais. No presente estudo de caso, os atores principais podem ser considerados atores de sociedades tradicionais inseridas em contextos complexos, que estão durante todo processo em cenários da sociedade complexa. Daí surgem as divergências de perspectiva sobre o mesmo conflito e também as expectativas de sua administração. Seguimos com a apresentação dos atores envolvidos no presente estudo de caso.

2.1 Protagonistas, antagonistas e coadjuvantes

A compreensão do desenrolar dos acontecimentos e discussões em torno da consulta prévia no Trombetas como um drama social — categoria analítica que Victor Turner formulou para abordar o conflito como mecanismo imprescindível da dinâmica da vida social, especialmente em contextos críticos de mudança — requer a identificação dos atores sociais neles envolvidos, assim como das formas de interação entre eles. Afinal, são esses atores — individuais e coletivos — que encarnam e encenam o drama, não como narrativa imaginada,

mas na vida real mobilizada pelo conflito. Porém, a concretude das experiências vivenciadas por eles, enquanto atores do drama, não suspende mecanismos de subjetivação e reflexividade sobre os personagens que assumem. Pelo contrário, como em qualquer performance, pode alterar o indivíduo e a coletividade.

No drama da consulta prévia, os protagonistas são os quilombolas (por intermédio de líderes e associações), a empresa Mineração do Rio Norte (por intermédio de sua Gerência Jurídica, com o respectivo corpo de advogados, e de sua Gerência de Relações Comunitárias) e o Ministério Público Federal. Se os dois primeiros atuam, pelo menos inicialmente, como antagonistas, o último antagoniza ora com um, ora com outro.³⁰ Outros atores desempenham papéis coadjuvantes, aproximando-se mais ou menos do centro das cenas. Suas atuações são permanentes ou esporádicas, abrangentes ou restritas a algumas interações. Tem-se, entre eles, órgãos de Estado (FCP, Ibama, ICMBio, DNPM), organizações não governamentais (CPI-SP, Malungu), igreja católica (via paróquia e CPT), universidades (Ufopa, UFF) e pesquisadores ou colaboradores que não apresentam filiação institucional clara. É a essa diversidade de atores sociais que esta seção se dedica, situando-os em relação ao objeto do drama.

2.1.1 Os quilombolas

As comunidades quilombolas envolvidas no drama da consulta prévia e, por conseguinte, neste estudo, estão organizadas em dois territórios: Alto Trombetas I e Alto Trombetas II. Como já exposto, cada um deles possui uma associação representativa que toma parte nos acontecimentos: a Associação Mãe Domingas, no TQ Alto I, e a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II (ACRQAT). Além delas, a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (Arqmo) também participa do processo.

Desde os primeiros eventos que culminaram no inquérito civil que levou à realização da consulta prévia que é objeto desta pesquisa, as três associações — aqui tomadas como atores sociais coletivos, para fins analíticos, estiveram representadas por membros das respectivas diretorias. Todavia, ao longo dos anos em que o IC permaneceu aberto, os atores

³⁰ Vale frisar o reconhecimento da atuação do MPF como instituição pública autônoma, à qual a Constituição Federal atribuiu a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Ressalte-se, pois que, ao sugerir que o MPF antagoniza com os quilombolas, tanto quanto com a mineradora, as relações entre essas partes estão sendo enfocadas à luz da categoria analítica de drama social, observando-se, como em um teatro, os atos que circundam o ritual processual.

sociais individuais — assim considerados cada representante individualmente — das referidas entidades têm sido substituídos conforme os processos eleitorais que implicam mudança de dirigentes.

Figura 27 - Reunião entre quilombolas para discutir os impactos da mineração



Fonte: Acervo da Autora. Curuçá, Oriximiná – PA. 10/11/2017.

Figura 28 - Reunião entre quilombolas para discutir os impactos da mineração



Fonte: Acervo da Autora. Curuçá, Oriximiná – PA. 10/11/2017.

Figura 29 - Reunião entre quilombolas para discutir os impactos da mineração



Fonte: Acervo da Autora. Curuçá, Oriximiná – PA. 10/11/2017.

Figura 30 - Reunião entre quilombolas para discutir os impactos da mineração



Fonte: Acervo da Autora. Curuçá, Oriximiná – PA. 10/11/2017.

2.1.1.1 Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná

A Arqmo foi fundada em julho de 1989 para representar dezenas de comunidades negras rurais do município de Oriximiná, tendo sido a luta pelo direito à propriedade da terra, assegurado pela CF/88, a maior motivação para a criação dessa entidade. Em um momento histórico em que se acirravam as disputas territoriais e socioambientais no Trombetas — devido à recente implantação das UCs e da MRN, impondo restrições de acesso a áreas tradicionalmente ocupadas e de uso de recursos naturais centrais na economia local —, a Arqmo desempenhou um papel crucial na organização política das comunidades negras da região, junto às quais disseminou os novos direitos constitucionais (em especial, o ADCT art. 68) e, ao mesmo tempo, a categoria “remanescentes de quilombo”.

A ARQMO surgiu como uma resposta às invasões e ameaças contra os territórios quilombolas registrados a partir da década de 1970, quando se intensificou a ocupação da região. Data desse período a instalação da Mineração Rio do Norte que ocupou parte de suas terras; a criação da Reserva Biológica do Trombetas (REBIO), que impediu o acesso aos principais castanhais; a edificação pela ELETRONORTE de uma vila para implantação de hidrelétrica de Cachoeira Porteira, no Rio Trombetas; e aumento do número de fazendas e de ocupações de pequenos posseiros (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO-SP, 2013).

Entre objetivos estatutários da Arqmo estão previstos os seguintes:

i) lutar pela defesa e a titulação das terras de quilombo; ii) promover e apoiar iniciativas para melhoria da qualidade de vida das comunidades quilombolas; iii) defender e promover a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; iv) incentivar as manifestações culturais dos quilombolas; v) combater todas as formas de preconceito, discriminação e racismo. (COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO-SP, 2013)

Ainda conforme o estatuto (art. 4º), a entidade conta com um Conselho Diretor que é composto por sete associados, sendo cada um representante de um TQ (Alto Trombetas I, Alto Trombetas II, Trombetas, Erepecuru, Ariramba, Água Fria e Boa Vista), e uma Coordenação Executiva integrada por: Coordenador Administrativo, Coordenador de Secretaria, Coordenador de Projetos, Coordenador de Finanças, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Mulheres, Coordenador de Jovens, Coordenador de Educação e Coordenador de Cultura. À Coordenação Executiva cabem estas tarefas, das quais destacamos duas com grifos: i) administrar, elaborar e executar projetos da ARQMO; ii) **representar legalmente a ARQMO em juízo ou fora dele**; iii) executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; iv) **aceitar doações e subvenções desde que as mesmas não comprometam a autonomia e a independência da ARQMO**.

Poucos meses após sua fundação, a Arqmo, apoiada pela CPI-SP, recorreu à Procuradoria Geral da República (PGR) para acionar estratégias jurídicas a fim de pressionar o Estado a proceder à titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas da bacia do Trombetas. A PGR, então, propôs à Arqmo um acordo no âmbito do qual assumiu a responsabilidade de impetrar uma ação declaratória junto à União, desde que a entidade lhe apresentasse laudos que a subsidiassem. Como relata Lucia Andrade (1995, p. 80):

Em dezembro de 1989, a Procuradoria Geral da República firmou um acordo com a ARQMO no qual se comprometeu a impetrar ação declaratória requerendo da União à titulação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos da bacia do rio Trombetas. Esse acordo previa ainda que a ARQMO deveria apresentar à Procuradoria Geral da República uma série de laudos periciais destinados a subsidiar a ação. Assim, no início de 1990, a ARQMO constituiu uma equipe técnica para a produção de laudos. [...] Ressaltamos que em função do trabalho de pressão

empreendido pela ARQMO nesses cinco anos, conseguiu-se que o INCRA desse início ao processo de regularização fundiária das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombo da bacia do rio Trombetas em dezembro de 1993, sem a necessidade de ação judicial.³¹

Entre 1997 e 1999, a Arqmo teve notória participação no processo de titulação de terras de quilombo conduzido pelo Estado do Pará, bem como na criação e implementação do Programa Raízes, que articulou ações estaduais para comunidades quilombolas, além de ter apoiado o processo de constituição da Malungu – Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Quilombolas do Pará. Em 2003, a Arqmo também esteve presente nas discussões que fundamentaram a regulamentação federal do processo de titulação de terras de quilombo pelo Decreto nº 4.887/2003.³²

2.1.1.2 Associação Mãe Domingas

A Associação Mãe Domingas representa os quilombolas das comunidades Tapagem, Sagrado Coração de Jesus, Mãe Cué, Abuí, Paraná do Abuí e Santo Antônio do Abuizinho,³³ que compõem o território Alto Trombetas I. Logo, a entidade representa cerca de 1500 indivíduos, conforme os dados populacionais das comunidades (Quadro 1), muito embora cada comunidade conte com um coordenador e um vice-coordenador responsáveis pela organização no plano local.

Quadro 1 - População estimada do TQ Alto Trombetas I

Comunidades	Nº de famílias/ Habitantes
Abuí	90 famílias/486 habitantes
Mãe Cué	33 famílias/176 habitantes
Paraná do Abuí	18 famílias/96 habitantes
Sagrado Coração de Jesus	36 famílias/165 habitantes

³¹ É patente a morosidade do processo que o Incra, em 1993, dispôs-se a iniciar a fim de regularizar a ocupação quilombola nas margens do rio Trombetas. Ainda inconcluso no que diz respeito aos territórios Alto Trombetas I e II, esse processo só logrou êxito no TQ Boa Vista, que obteve o título em 1995. Naqueles territórios, enfocados nesta tese, os estudos técnicos obrigatórios no processo só vieram a ser realizados em 2012, permanecendo não publicados até 2017, quando o Estado sinalizou às comunidades a disposição de considerar possibilidades de regularização fundiária — ainda assim, via institutos jurídicos alternativos à titulação definitiva dos TQs, o que será exposto mais adiante.

³² A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239, contra o Decreto nº4.887/2033, foi ajuizada pelo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas (DEM), em 2004. As alegações de inconstitucionalidade foram julgadas improcedentes pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 8 de fevereiro de 2018.

³³ Comunidade recentemente desmembrada de Paraná do Abuí.

Santo Antônio do Abuizinho	15 famílias/50 habitantes
Tapagem	68 famílias/278 habitantes
Total do TQ	260 famílias/1.511 habitantes

Fonte: CUMBUCA NORTE, 2017.

Fundada em 03 de setembro de 2000, a Associação Mãe Domingas recebeu esse nome em homenagem à mulher que liderou o quilombo Maravilha, um dos mais antigos da região, que ficava acima da Cachoeira Porteira.

O nome da Associação aqui é Mãe Domingas. Se for buscar da Cachoeira Porteira, na cachoeira da Pancada, tem gente que tem relação com essa mulher. Era uma escrava que fugiu *pra* cá veio fugida. E esteve no Quilombo do Maravilha, no alto das cachoeiras, era ela quem liderava o quilombo. Então, ela na época que os escravagistas chegaram lá no quilombo, ela mandou desmanchar a roça tudo que podia. Desmancharam, fizeram farinha. Teve uma parte que não puderam, ela mandou roçar tudo, tentou tocar fogo na casa e fugiu. Só que ela *tava* grávida. E nessa fuga *pra* dentro do igarapé do Turuna, lá ela teve a criança, que é uma filha que ela botou o nome de Maria do Espírito Santo (INCRA, 2017a, p. 44).

Na condição de representante do TQ Alto Trombetas I, a Associação Mãe Domingas pretende ser a proprietária das terras ocupadas pelas comunidades integrantes. Embora o pedido original de regularização do território tenha sido feito pela Arqmo, enquanto primeira entidade representativa das comunidades remanescentes de quilombo de Oriximiná, hoje a Associação Mãe Domingas constitui a legítima e principal interessada no procedimento administrativo nº 54100.002189/2004-16, que tramita na Superintendência Regional do Incra em Santarém (SR-30). Ainda que o referido procedimento reste inconcluso, por causa da sobreposição com as duas UC federais (Rebio e Flona), a associação já atua na gestão do TQ, tanto quanto lhe é possível fazer frente à presença do ICMBio, responsável legal pela administração da área.

Entre outras prerrogativas estatutárias de que dispõe, a associação é a instância que avalia e decide sobre o ingresso de novos moradores nas comunidades que representa, ouvidas as respectivas coordenações. Ela admite como associados aqueles que integram e/ou venham a integrar as comunidades que compõem o TQ, sendo que a filiação de sócios é objeto de decisão coletiva em assembleia conforme. Uma vez admitidos como membros, todos os associados e seus herdeiros têm igualdade de direitos sobre as terras de propriedade da Associação.

Do ponto de vista administrativo, a Associação Mãe Domingas tem cinco coordenadores: Coordenador de Programas Comunitários, Coordenador de Secretaria, Coordenador Financeiro, Coordenador de Patrimônio e Coordenador de Articulação.

2.1.1.3 Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas

A ACRQAT representa cerca de mil moradores do Território Quilombola Alto Trombetas II, distribuídos nas comunidades Moura, Juquirizinho, Juquiri Grande, Jamari, Curuçá-Mirim, Palhal, Último Quilombo e Nova Esperança (Quadro 2).

Quadro 2 - População estimada do TQ Alto Trombetas II

Comunidades	Nº de famílias/habitantes
Moura	130 famílias/600 habitantes
Juquirizinho	18 famílias/ 63 habitantes
Juquiri-Grande	7 famílias/33 habitantes
Jamari	21 famílias/52 habitantes
Curuçá-Mirim	22 famílias/74 habitantes
Palhal	13 famílias/58 habitantes
Último Quilombo	40 famílias/122
Total do TQ	258 famílias/1.002 habitantes

Fonte: CUMBUCA NORTE, 2017.

A Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II foi fundada em 28 de novembro de 2011, em meio à realização de estudos técnicos e debates sobre os limites territoriais, no âmbito dos processos nº 54100.002185/2004-20 e nº 54100.002186/2004-74, que tramitam na SR-30 do Incra. Os referidos processos tinham como objeto a titulação dos territórios Jamari/Último Quilombo e Moura, respectivamente.

Após a realização dos Relatórios Antropológicos de ambos os territórios e os debates internos às comunidades, que se seguiram no andamento dos processos, os quilombolas decidiram solicitar ao Incra a fusão das áreas pretendidas, isto é, a junção dos referidos territórios em um único processo com o objetivo de criação do TQ Alto Trombetas II. Assim, em 27 de julho de 2013, foi apresentado e juntado aos autos dos procedimentos a *Ata da Assembleia Extraordinária das Comunidades Remanescentes de Quilombo da Área Alto*

Trombetas II, dos territórios Moura e Jamari/Último Quilombo, bem como uma lista de frequência ao evento.

Em resposta, a SR-30 deliberou pelo indeferimento do pedido de junção dos territórios Jamari/Último Quilombo e Moura, justificando que, de acordo com a lista de presença anexada à supracitada ata, não havia um número suficiente de moradores na assembleia que decidiu por essa solicitação. Diante da negativa, a ACRQAT realizou uma reunião em 17 de setembro de 2014 e encaminhou ao Incra nova Ata de Assembleia e lista de presença, reiterando o pedido de junção dos territórios Moura e Jamari/Último Quilombo. Após análise dos novos documentos pelo Serviço Quilombola e pela Procuradoria Federal Especializada da SR-30, foi recomendado:

[...] na hipótese de os servidores desta autarquia acatarem o pedido feito pela associação, que eles sejam unificados, criando-se um terceiro processo administrativo, com um novo número, no qual sejam aproveitadas as peças técnicas dos RTIDs até agora produzidas para, ao final, serem produzidos pareceres, mapas e demais documentos necessários e condizentes à aprovação dos RTIDs unicamente considerados, na forma do território quilombola Moura – Jamari – Último Quilombo (Parecer Técnico Conclusivo 002/2016 – Incra – SR30, In: INCRA, 2017b).

Seguindo a recomendação, abriu-se novo processo em 2014, de nº 54501.001765/2014-59, cujo objeto está atualmente em debate entre os órgãos de Estado afeitos à regularização fundiária de terras de quilombo e ao meio-ambiente. Da mesma forma que o TQ Alto Trombetas I, o TQ Alto Trombetas II apresenta sobreposição com a Flona Saracá-Taquera e a Rebio do Trombetas, o que impede o avanço do processo de titulação em nome da associação quilombola. Porém, assim como no caso da Associação Mãe Domingas, a ACRQAT exerce funções de gestão do território junto aos moradores, estipulando regras de uso, além de representá-los perante interlocutores externos.

De acordo com o capítulo IV de seu estatuto³⁴, o qual trata de admissão, direitos, deveres, saída e exclusão de associados, o art. 16 estabelece a todos os habitantes do território as prerrogativas de:

- VII - Praticar atividades de agricultura, caça, pesca e coleta, desde que não seja de forma predatória;
- VIII - O remanescente, habitante de quaisquer das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II, ainda que não for filiado à ACRQAT, também terá respeitado o seu direito às áreas de moradia e trabalho.

³⁴ Os referidos estatutos constam na parte de Anexos.

A gestão da ACRQAT é feita por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, que reúne 15 conselheiros. Na primeira, são oito diretores e oito vice-diretores: Presidente (a), Vice Presidente (a); 1º e 2º Secretários (as); 1º e 2º Tesoureiros (as), Coordenador (a) de Patrimônio, Coordenador (a) de Articulação; Coordenador (a) de Jovens; e Coordenador (a) de Mulheres.

2.1.2 A Mineração Rio do Norte

A Mineração Rio do Norte foi constituída em 1967, pouco após a descoberta de bauxita, por meio de pesquisas geológicas realizadas na região do Trombetas (entre outras, no oeste do Pará) pela empresa canadense Alcan (MINERAÇÃO RIO DO NORTE, 2017). À época, diversos platôs contendo grandes jazidas daquele minério, matéria-prima do alumínio, foram identificados nas terras marginais ao curso do rio, que até então eram ocupadas pelos remanescentes dos mocambos e outras comunidades ribeirinhas. Apesar da ocupação pregressa, uma série de decretos de lavra foram emitidos ao longo dos anos 1970.

A propósito, em relação aos platôs da chamada Zona Oeste e Central (ZCO),³⁵ pauta do processo de consulta prévia que é objeto desta tese, os decretos de lavra foram concedidos pela União à MRN, logo após cumprimento das etapas de pesquisa mineral e requisitos sucessores previstos no Código de Mineração. É o que ilustra o quadro abaixo.

Quadro 3 - Decretos de lavra concedidos em favor da MRN na Zona Central e Oeste

Processo/DNPM	Platô	Título
815.822/1969	Jamari	Decreto de Lavra nº 79.410, de 17.03.77 publicado no DOU de 18.03.77
805.378/1970	Jamari	Decreto de Lavra nº 80.504, de 06.10.77 publicado no DOU de 07.10.77
815.692/1870	Jamari	Decreto de Lavra nº 79.589 de 26.04.77 publicado no DOU de 27.04.77 e retificado pelo DOU 22.07.80
800.113/1972	Jamari	Decreto de Lavra nº 80.456 de 03.10.77 publicado no DOU 04.10.77
809.437/1970	Rebolado	Decreto de Lavra nº 82.762 de 29.11.78 publicado no DOU 30.11.78
817.387/1870	Rebolado e Cruz Alta	Decreto de Lavra nº 81.855 de 27.06.78, publicado no DOU de 28.06.78

³⁵ Informações prestadas no Ofício da MRN ao MPF, em 15 de julho de 2014, acerca do detalhamento geológico e aos estudos socioambientais necessários para elaboração do EIA/RIMA dos Platôs da Zona Central e Oeste. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2012).

	Leste	
817.388/1970	Rebolado e Escalante	Decreto de Lavra nº81.850 de 27.06.78 publicado no DOU de 28.06.78
804.498/1971	Rebolado	Decreto de Lavra nº81.533 de 10.04.78 publicado no DOU de 11.04.78
804.502/1971	Rebolado	Decreto de Lavra nº81.537 de 10.04.78 publicado no DOU de 11.04.78
820.503/1969	Escalante	Decreto de Lavra nº77.616 de 17.05.76 publicado no DOU de 18.05.76, retificado pela Portaria de Lavra nº 1.373 de 09.09.80 publicada no DOU 16.09.80
815.634/1969	Cruz Alta	Decreto de Lavra nº71.669 de 08.01.73 publicado no DOU 09.01.73
804.499/1971	Cruz Alta	Decreto de Lavra nº72. De 11.04.00 publicado no DOU de 12.04.00
804.506/1971	Peixinho	Decreto de Lavra nº 80.247 de 30.08.77 publicado no DOU de 31.08.77

Fonte: Ofício da MRN ao MPF, datado de 15 de julho de 2014 acostado aos autos do ICP nº1.23.002.000480/2012-81 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2012).

As atividades de lavra tiveram início no final dos anos 1970, de acordo com informações publicizadas pela própria empresa em uma exposição permanente montada na Casa da Memória da MRN. No memorial, informa-se que o primeiro embarque de bauxita pela mineradora foi registrado em 13 de agosto de 1979, dia em que se comemora o aniversário da MRN. Nessa data, o navio *Cape Race* foi carregado com 21.054 toneladas de minério extraído de Trombetas, com destino ao Canadá. Na ocasião realizou-se uma festa, que ficou conhecida como “Festa do Embarque” (CUMBUCA NORTE, 2017).

Em 1979 — mesmo ano de criação da Reserva Biológica do Rio Trombetas —, a mineradora assumiu a forma de uma associação de empresas nacionais e estrangeiras. Atualmente, trata-se de uma sociedade anônima de capital fechado, composta por oito acionistas: Alcoa (AWA Brasil), Alcoa (Word Alumina), Alcoa (Alumínio S.A), CBA, Hydro, Rio Tinto, South 32 e Vale do Rio Doce, sendo essa última detentora de 40% das ações constitutivas da empresa (CUMBUCA NORTE, 2017).

Em seu sítio eletrônico, a MRN declara: “Nosso negócio é extrair, beneficiar e comercializar bauxita”. Também informa sobre sua capacidade produtiva instalada:

A capacidade inicial de produção de bauxita da empresa foi de 3,35 milhões de toneladas anuais. Ao longo de nossa operação, esta capacidade expandiu-se gradativamente, em função do aumento da demanda de mercado e da grande aceitação da bauxita produzida pela Mineração Rio do Norte nas refinarias de todo o

mundo. Atualmente, temos uma capacidade de produção instalada de 18,1 milhões de toneladas ao ano - uma das maiores instalações do mundo (MRN, 2018).

Como resultado, atualmente, a empresa é a maior produtora de bauxita no Brasil, conforme demonstra a tabela abaixo.

Tabela 1 - Totais anuais de produção de bauxita por empresa

Empresa	Local de operação	Totais de produção t./ano		
		2013	2014	2015
		33.896,1	36.308,0	37.057,0
Alcoa Alumínio S.A.	Poços de Caldas (MG) Juruti (PA)	5.506,1	5.296,1	5.728,7
Companhia Brasileira de Alumínio	Itamarati (MG) Cataguases (MG) Mirai (MG)	2.905,2	1.752,9	2.116,4
	Barro Alto (GO)			
	Hindalco do Brasil Indústria e Comércio Ltda.			
Mineração Rio do Norte S.A.	Oriximiná (PA) Faro (PA)	17.298,0	18.017,5	17.822,6
	Terra Santa (PA)			
Norsk Hydro Brasil Ltda - Mineração Paragominas S.A.	Paragominas (PA)	7.567,2	9.480,8	10.060,5
Outros ¹		603,3	1.621,8	1.124,1

Fonte: Adaptado de Associação Brasileira de Alumínio (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, [s.d.]

Notas:

* O item "Outros", de produção de bauxita, considera dados das empresas que produzem para usos não metálicos.

**Os dados de produção de bauxita atendem ao critério "base úmida", de forma a torná-los comparáveis aos divulgados por várias fontes.

Nas instalações da MRN, algumas das quais funcionam 24 horas por dia, o movimento ininterrupto de trabalhadores envolvidos, desde a fase de extração até o escoamento da bauxita, atesta o vigor da mineração na região do Trombetas.³⁶

Em contrapartida, o processo de implantação da MRN na região implicou, como já antecipado, não só a supressão de vegetação nativa e severos impactos ambientais na área, mas também deslocamentos compulsórios das comunidades quilombolas, tanto para dar lugar às atividades minerárias quanto às estruturas das quais elas dependem. Um fato destacável, nesse processo, foi a criação da chamada vila de Porto Trombetas, uma área urbanizada totalmente construída pela empresa para dar suporte logístico às operações de lavra ao longo do rio e abrigar seus funcionários.

O Projeto Porto Trombetas foi iniciado em 1974 e finalizado em 1976, com a inauguração de uma cidade-enclave erigida em meio à floresta amazônica. Localizada na

³⁶ No porto de escoamento do minério, navios fazem fila para alcançar a posição de abastecimento.

margem direita do rio que lhe dá o nome e é acessível por aeroporto, estradas intermunicipais e porto fluvial mantidos pela MRN, a vila tornou-se um território à parte no município de Oriximiná, gerido exclusivamente pela empresa.

O aeroporto atende a voos diretos de Santarém e Manaus (com duração de 40 minutos, em média), normalmente usados pelos funcionários da empresa, prestadores de serviços especializados e visitantes que vêm de longe da região. Há ligações terrestres com Faro, a 127 km, pela PA-254 e uma vicinal; e com Terra Santa, por uma vicinal com extensão de 90 km. O trânsito de carros e ônibus nesses trechos atende, usualmente, passageiros a serviço da MRN. Por via fluvial, as principais ligações são feitas por barco, com as cidades de Oriximiná, Óbidos e Santarém, que ficam a quatro, seis e doze horas de viagem, respectivamente. Lanchas também fazem esses percursos, levando, em média, a metade do tempo dos barcos, que, no entanto, são os meios de transporte mais utilizados pela população local e do entorno.

Embora a rede de transportes que sirva a Porto Trombetas seja melhor do que a de muitas localidades vizinhas, o acesso à vila é rigidamente controlado pela empresa, de modo que a entrada de pessoas estranhas a ela é condicionada à sua autorização prévia. Isso se aplica tanto aos moradores da vizinhança — inclusive, os antigos ocupantes remanescentes dos mocambos do Trombetas — quanto aos parentes de funcionários residentes. Para entrar e circular na vila, é necessário ser devidamente autorizado por funcionário da MRN, fazer um cadastro e portar um crachá de acesso. O controle de acesso e circulação na vila é realizado por seguranças privados na área de desembarque no aeroporto e na guarita que fica defronte ao porto fluvial.

Ao todo, há cerca de seis mil moradores na vila. Sobre suas condições de moradia, ressalta-se que, para cada escalão de funcionários, destina-se um tipo de habitação: para os cargos de direção da empresa, as casas são de alvenaria; para os funcionários de nível médio são disponibilizadas casas de madeira; e para os funcionários solteiros há um alojamento de quartos individuais (CUMBUCA NORTE, 2017). As habitações — cerca de 900 casas e alojamentos para 2.000 pessoas, incluindo uma Casa de Hóspedes³⁷ — estão divididas em setores, espécies de bairros que vão dos mais ricos aos mais pobres.

³⁷ A Casa de Hóspedes, corriqueiramente chamada CH, funciona como alojamento temporário para funcionários residentes e, como hotel, para funcionários sediados em outras cidades, comandantes e práticos dos navios que carregam bauxita, e ainda visitantes eventuais, normalmente pessoas que vão prestar algum serviço à MRN. As acomodações são divididas em blocos que oferecem maior ou menor conforto, e destinadas conforme o escalão do hóspede.

Porto Trombetas dispõe de uma infraestrutura que muitas cidades mais antigas e populosas do Baixo Amazonas não conhecem, e que é composta por usina de geração de energia, sistema de suprimento de água potável e de tratamento de esgoto. Em 1999, a vila foi elevada a distrito de Oriximiná, sendo a segunda maior aglomeração urbana do município.

Na vila existem, ainda: um hospital com 32 leitos e serviços laboratoriais; um posto de saúde; escola de nível fundamental e médio, integrante do sistema Pitágoras; bancos; centros comerciais; supermercado; igrejas católica e evangélica; centro comunitário; espaços de lazer; bares e restaurantes; um clube (Mineração Esporte Clube); cartório; loja de correio; escritórios de cooperativas que prestam serviços à mineradora; e sedes de alguns órgãos públicos, das quais se destaca o escritório regional do ICMBio (CUMBUCA NORTE, 2017). Note-se que todos os postos de comércio e serviços, inclusive de educação e saúde, são restritos aos moradores, por conseguinte, funcionários da MRN e seus familiares.

Nesse contexto, os quilombolas só têm livre acesso à vila quando prestam serviços à MRN ou têm trabalho fixo em alguma casa de família de funcionário. Também transitam livremente, quando convocados para reuniões na empresa. Por essa razão, normalmente, eles viajam até Oriximiná para fazer compras ou ter acesso a banco, hospital e outros serviços. Exceções são feitas a determinados grupos de beneficiários dos programas sociais da empresa. Os valores determinados pela empresa são: segurança, saúde, conservação do meio ambiente e sustentabilidade. Afirmando o compromisso de gerar desenvolvimento econômico com respeito ao homem e a natureza, a empresa realiza projetos com comunidades tradicionais da região, por intermédio da Gerência de Relações Comunitárias.

Analisando o quadro de desigualdade social e espacial em Porto Trombetas, Coelho, Abreu e Souza (2007) avaliaram se, e em que medida, a MRN e as políticas públicas promoveram transformações na realidade econômico-financeira e social do município de Oriximiná, distinguindo-o financeiramente dos demais municípios vizinhos e alterando seu papel na rede urbana sub-regional. Para entender a história do Médio Amazonas, a autora destacou dois processos: a) os processos de ocupação temporalmente ocorridos até a década de 1970 e b) os processos de ocupação temporalmente ocorridos pós-1970, resultantes de ações do Estado e do Projeto Trombetas, e destacou os seguintes fatos.

Nos anos 1960, os centros urbanos estavam situados perto dos rios e deles dependiam. As cidades do Médio Amazonas apresentavam um inexpressivo crescimento. As redes sociais eram determinadas pela rede fluvial.

No anos 1970, um impulso desenvolvimentista do governo alterou a organização, deslocando a ocupação da várzea para terra firme. Entre outras estruturas, houve uma diversificação das atividades econômicas, principalmente no setor de comércio e serviços. Dela também data a implementação do Pólo Trombetas. Destaque do enfraquecimento das atividades do extrativismo tradicional e início das atividades para atender a infraestrutura ligada à empresa, como a *company town* de Porto Trombetas e os núcleos de ocupação espontânea às margens do projeto de mineração (o beiradão). O beiradão é uma expressão nativa que indica lugar que todos podem ter acesso, diferente da parte interna da vila, onde apenas credenciados podem entrar.

Já nos anos 1980, a aceleração do processo de urbanização associou-se ao enfraquecimento das atividades produtivas rurais tradicionais. Em algumas áreas, esse fator foi responsável pelo abandono das zonas rurais rumo aos centros urbanos. A cidade de Oriximiná (sede do município) se torna um núcleo urbano, empregando parte considerável da população. Santarém também assume posição de destaque nos índices de crescimento urbano na região, por contar com rede fluvial e terrestre (BR-163).

Nos anos 1990:, novas cidades foram criadas, a exemplo de Curuá (1997) e Terra Santa (1993), principalmente para atender a demanda populacional ao redor dos grandes empreendimentos.

Coelho, Abreu e Souza (2007) concluem que a MRN e as políticas desenvolvimentistas do Governo Federal, visando a intensificação da ocupação da Amazônia, alteraram profundamente a organização espacial e a estrutura regional, que passou do extrativismo vegetal para o extrativismo mineral, dinamizando o mundo urbano mais que atividades agropecuárias.

É notório, diante do exposto, que a MRN foi responsável pelas transformações mais significativas no que tange à reorganização socioespacial e cultural das comunidades em geral na região, e, em especial, das comunidades remanescentes de quilombos.

2.1.3 O Estado

2.1.3.1 O Ministério Público

Entre os órgãos de Estado envolvidos no caso estudado, o Ministério Público tem atuação de destaque, protagonizando a maior parte das cenas do conflito instaurado em torno

da consulta prévia. Como já sugerido, seu papel, embora bastante claro no que diz respeito aos preceitos legais que a ele se aplicam, é, ao mesmo tempo, ambivalente, na medida em que medeia as interações entre os antagonistas naturais do drama, quais sejam os quilombolas e a mineradora. Nessa condição, e no cumprimento de sua missão institucional, o MP antagoniza ora com um, ora com outro. Assim, seus atos, desde a abertura do ICP que conduziu à realização da consulta prévia, devem ser compreendidos em relação à sua natureza.

É a própria Constituição Federal de 1988 que norteia a atuação do Ministério Público. No art. 127 do capítulo IV, denominado “Das funções essenciais à justiça”, postula-se: “O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988a). Suas funções estão previstas no art. 129, inciso III e V da CF/88, dentre as quais destacamos:

III- Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; [...] V- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

A instituição subdivide-se em: I – Ministério Público da União: a) Ministério Público Federal; b) Ministério Público do Trabalho; c) Ministério Público Militar; d) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; II – Ministérios Públicos dos Estados. No caso em análise, atuam tanto o Ministério Público Federal (MPF) quanto o Ministério Público Estadual do Pará (MPE-PA), conquanto esse último — representado pela Promotora de Justiça Agrária de Santarém — participe pontualmente em algumas etapas e atividades, especialmente em reuniões internas das comunidades quilombolas, e entre elas e a MRN. Já o MPF — representado por quatro procuradores da República, que se sucedem no período do ICP, e um antropólogo — coloca-se no centro da cena em grande parte das etapas do processo de consulta prévia. Observa-se, quanto ao ritmo de andamento do processo, que a atuação dos Procuradores da República (PR) é fundamental.

Além dos profissionais já indicados, lotados na sede de Santarém, o ICP mobilizou pessoal da Sexta Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do MPF, sediada em Brasília. As CCR são órgãos setoriais distribuídos por função ou matéria, cuja missão é coordenar, integrar e revisar o exercício funcional dos procuradores e subprocuradores. Cada CCR é composta por três membros do MPF: um indicado pelo procurador-geral da República e dois pelo Conselho Superior da instituição, cujos mandatos se renovam a cada dois anos.

A 6ª CCR é encarregada da atuação judicial ou extrajudicial na matéria de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (Art. 2º da Resolução nº 136 de 10 de dezembro de 2012). De acordo com o sítio eletrônico do MPF, a 6ª CCR,

[...] por meio de seus membros, atua para mobilizar recursos técnicos e humanos na aplicação dos conhecimentos, das habilidades e das técnicas para elaboração de atividades relacionadas a um conjunto de objetivos estabelecidos pela Constituição Federal. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2018)³⁸

Ainda, segundo a Resolução CSMPF nº148, art.2º, §6º, de 1º de abril de 2014, “a ela incumbe atuar nos feitos cíveis relativos às comunidades tradicionais”. Durante o andamento do ICP, alguns encontros ocorreram na sede da 6ª Câmara, com o objetivo de reunir as lideranças quilombolas e outros atores envolvidos no conflito.

2.1.3.2 Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Criado em 28 de agosto de 2007 pela Lei nº 11.516, e nomeado em homenagem ao seringueiro Chico Mendes, o ICMBio é uma autarquia em regime especial do Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Snuc), tendo competência para propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as Unidades de Conservação federais. Essas correspondem a espaços territoriais dotados de características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente no Brasil.

No caso em questão, o ICMBio participa do processo em vários momentos, dada a sua função de gestor da UC que incide nas áreas disputadas pelas comunidades quilombolas e a MRN, a Floresta Nacional (FLONA) de Saracá-Taquera, que abrange áreas dos municípios de Oriximiná (pleiteadas pelas comunidades dos TQs Alto Trombetas I e II), Faro e Terra Santa, as quais se destacam pelo potencial de recursos naturais renováveis (madeira, castanha-do-pará, e outros produtos não madeiros) e minérios (bauxita).

Como um dos principais acessos à Flona se faz via fluvial, a partir de Porto Trombetas — e o outro é por Faro, pelo rio Nhamundá, afluente do Trombetas — o ICMBio conta com

³⁸ Ministério Público Federal (2018).

uma sede administrativa instalada na vila. Além disso, mantém postos de fiscalização volantes, em funcionamento nos períodos de coleta de castanha e desova de quelônios, e três bases de apoio flutuantes: i) a Base de apoio do Tabuleiro, localizada no trecho do rio Trombetas próximo ao lago do Jacaré (TQ Alto Trombetas II); ii) Base de apoio Erepecu, localizada na entrada do Lago Erepecu (TQ Alto Trombetas II); iii) Base de apoio Santa Rosa, localizada na porção oeste do Lago Erepecu.

2.1.3.3 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

A história do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama) remonta à criação, no período de 1962 a 1967, de três entidades autárquicas: a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (Sudepe) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). As duas primeiras tinham objetivo de subsidiar produtores e cooperativas de borracha e pesca. A terceira tinha objetivo de desenvolver a política florestal nacional e de preservar os recursos naturais renováveis.

À época, o IBDF era uma autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada por influência do Novo Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/1965) e da lei dos incentivos fiscais (Lei nº 5.106/1966), sendo o órgão responsável pela formulação da política florestal do país e pela implantação medidas de preservação e conservação dos recursos naturais. Quando foi extinto, em 1989, teve patrimônio, recursos orçamentários, financeiros, competência e atribuição, funções e empregos transferidos para a Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema), que existia desde 1973.

Com a extinção da Sema, também em 1989, a Lei nº 7.735/1989 criou o Ibama para realizar o mapeamento da atuação ambiental e a preservação de áreas com reservas de recursos naturais. Atualmente, essa autarquia federal é vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

Suas principais atribuições são exercer o poder de polícia ambiental federal e executar ações de meio ambiente referentes às atribuições federais de licenciamento ambiental, controle da qualidade ambiental, autorização de uso dos recursos naturais e fiscalização, monitoramento e controle ambiental. Além disso, realizar ações supletivas e subsidiárias de competência da União, em conformidade com a legislação vigente (IBAMA, 2017, p. 15).

No caso em tela, o Ibama tem a responsabilidade de conceder ou não, o licenciamento ambiental do empreendimento de exploração de bauxita na Zona Central Oeste, que motivou a abertura do inquérito no âmbito do qual se desenrola o drama da consulta prévia. Em 2007, com a criação do ICMBio foi retirada do Ibama a atribuição da gestão das Unidades de Conservação federais.

2.1.3.4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) foi criado pelo Decreto nº1.110, de 9 de julho de 1970. Essa autarquia federal tem como missão prioritária executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, possuindo escritórios em todos os estados brasileiros. Em relação ao caso em tela, o Incra participa na condição de órgão de estado responsável pelos procedimentos administrativos para regularização dos TQs Alto Trombetas I e Alto Trombetas II, que tramitam no Serviço Quilombola do setor de Ordenamento Fundiário da Superintendência em Santarém.

A titulação de terras quilombolas se pauta por um procedimento administrativo que, regularmente, deve ser iniciado pelas próprias comunidades remanescentes de quilombo por meio de suas associações representativas. Em regra, a abertura do processo demanda a autoidentificação das comunidades, que devem possuir um certificado emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP), e documentos da entidade que as representa (a exemplo de estatuto da Associação e documentos dos sócios).

O Incra elabora o Relatório Técnico de Identificação Delimitação (RTID) do território, o qual é composto por relatório antropológico, relatório agroambiental e levantamentos cartográficos, tendo por objetivo identificar os limites das terras pleiteadas pelas comunidades remanescentes de quilombos. Após o trâmite burocrático e de levantamento de dados para os relatórios antropológicos e agrônômicos, ocorre a publicação do RTID no Diário Oficial da União e dos estados, onde são reconhecidos os limites do território quilombola. Se existirem imóveis privados com títulos incidentes no território é necessária a publicação da desapropriação. Os proprietários, após vistoria e avaliação dos imóveis, recebem uma indenização no valor de mercado referente a terra nua. A titulação é concluída com a outorga do título coletivo, imprescritível, indivisível, impenhorável e inalienável à comunidade, em nome de sua associação, sem nenhum ônus financeiro.

No processo para titulação dos territórios quilombolas Alto Trombetas I e Alto Trombetas II houve necessidade de instalação de uma Câmara de Conciliação e Arbitragem

da Administração Federal (CCAF)³⁹, a fim de buscar soluções para a sobreposição dos mesmos pelas UCs federais. Foi formado um grupo de trabalho com prazo de 180 dias para apresentar solução ao caso, entretanto, após um ano decorrido, não houve solução.

Apenas em 14 de fevereiro de 2017, em obediência à sentença que, em 2015, condenou a União, o Incra e o ICMBio a concluírem em até dois anos o procedimento administrativo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombo Alto Trombetas I e II, os seus RTIDs foram publicados (INCRA, 2017a; INCRA 2017b). Em março de 2017, os órgãos ambientais envolvidos na querela sinalizaram ao Incra e aos quilombolas uma disposição de negociar o conflito. No momento, os interessados discutem uma proposta apresentada pelo ICMBio, que, embora afaste a titulação definitiva em nome dos quilombolas, pretende conceder-lhes o direito real de uso sobre as áreas pleiteadas. A solução do procedimento, contudo, tem sido postergada devido à dificuldade de se chegar a consenso entre as partes.

2.1.3.5 Fundação Cultural Palmares

A Fundação Cultural Palmares (FCP) é uma instituição vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), que foi criada em 22 de agosto de 1988 para atuar na promoção e preservação da arte e da cultura afrodescendente. Ela possui três estruturas administrativas: o Departamento de Proteção ao Patrimônio da Cultura Afro-brasileira (DPA); o Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira (DEP); e o Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra (CNIRC).

No que diz respeito aos processos de titulação de terras, a FCP é responsável por certificar comunidades remanescentes de quilombos, que assim se autodefinam. O certificado por ela emitido é um documento que reconhece os direitos das comunidades quilombolas e lhes dá acesso aos programas sociais do Governo Federal.

No processo que é objeto desta tese, a FCP, representada pela sua Procuradoria e pelo DPA, foi chamada a se manifestar e incumbida, pelo MPF, de elaborar o plano de consulta prévia e a sua realização. Sua atuação, contudo, foi alegadamente prejudicada por questões materiais, como sugere um trecho da ata da reunião realizada em 4 de dezembro de 2013, registro das palavras de uma funcionária da MRN sobre a FCP: “faltou recursos financeiros

³⁹ A função da CCAF é avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Advocacia-Geral da União.

para a viabilização do plano de consulta; e [...] os órgãos federais não podem aceitar dos empreendedores recursos financeiros para a viabilização de logística”.

Com efeito, embora deva atender a todos os estados brasileiros, a FCP possui apenas alguns escritórios. Em decorrência disso, a presença de servidores da FCP em campo não é constante. Assim, embora sua atuação seja considerada importante, principalmente na mediação de conflitos envolvendo comunidades quilombolas, o caso estudado revela que a representação da Fundação é objeto de divergências entre comunidades do Trombetas. Algumas delas declaram que se sentem representadas pela FCP, enquanto outras sustentam, abertamente, desconfianças em relação ao órgão. Todas frisam que a FCP não pode falar em nome das comunidades, apenas sendo considerada um “braço do governo” com que se pode atuar em parceria para a garantia de direitos.

2.1.3.6 Departamento Nacional de Pesquisa Mineral

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Foi criado pela Lei nº 8.876/1994 com a finalidade de promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais, além de superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo território nacional.

O DNPM aparece no procedimento em apreço prestando informações, mas não se faz presente em situações de interação com os demais atores do processo.

2.1.5 Mediadores e parceiros

Na categoria de mediadores e parceiros, enquadram-se atores sociais individuais e coletivos, de distintas naturezas, origens e atribuições. Na visão dos quilombolas, mediadores são pessoas ou entidades que vêm “de fora” das comunidades e querem falar por eles, enquanto que parceiros são aqueles que colaboram em alguma atividade com as comunidades, seja de cunho informativo ou assessoramento, mas não falam por eles.

Não é intenção trazer ao texto as nuances dessa distinção, nem identificar quais atores são classificados em um ou outro papel. O que importa, de fato, é assinalar sua participação –

– por vezes mais regular e intensa que a dos próprios quilombolas — no processo relativo à consulta prévia analisada.

2.1.6 Comissão Pró-Índio de São Paulo

A Comissão Pró-Índio de São Paulo CPI-SP é uma organização não-governamental, fundada em 20 de outubro de 1978. Inicialmente, realizou ações para garantir direitos fundamentais de grupos indígenas. A partir da década de 1990, dedicou-se sistematicamente ao fortalecimento das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira (São Paulo) e do Baixo Amazonas (Pará), com o intuito de facilitar o contato entre elas e o Poder Público. Em seu próprio sítio eletrônico⁴⁰, relata-se que:

A organização não-governamental Comissão Pró-Índio de São Paulo foi fundada em 1978 por um grupo de antropólogos, advogados, médicos, jornalistas e estudantes para defender os direitos dos povos indígenas frente às crescentes ameaças do regime ditatorial vigente naquela época. Nos seus 30 anos de existência, Comissão Pró-Índio de São Paulo tem atuado junto com índios e quilombolas para garantir seus direitos territoriais, culturais e políticos, procurando contribuir com o fortalecimento da democracia e o reconhecimento dos direitos das minorias étnicas (CPI-SP, s.d.).

A CPI-SP tem um Conselho Consultivo composto de profissionais das áreas de antropologia e direito, entre os quais: Ana Lúcia Amaral, Dalmo de Abreu Dalari, Eurípedes Antônio Funes, Girolomo Domenico Treccani, Lux Vidal, Manuel Lafer, Orlando Sampaio Silva, Rodrigo Ribeiro. Conta, ainda, com apoio financeiro de agências internacionais como Fastenopper, DKA Áustria e Christian Aid (CPI-SP, s.d.)⁴¹.

Em Oriximiná, a chegada dessa organização ocorreu quando os encontros do projeto Raízes Negras tiveram início e se decidiu pela criação da Arqmo, em fins da década de 1980. Especificamente em 1989, a convite da Pastoral de Oriximiná, a CPI-SP foi assessorar uma comissão contra a instalação de barragens em Cachoeira Porteira. Até então, a ONG atuava em conflitos envolvendo indígenas e barragens no Xingu.

À época, a atuação, da CPI-SP em Oriximiná, junto com a Igreja e o Centro de Estudos do Negro no Pará (Cedenpa), foi importante para a organização das comunidades negras do município. Com o passar dos anos, na mesma medida que o Cedenpa perdeu força, a Comissão assumiu diversos projetos em conjunto com a Arqmo, marcando presença entre as comunidades remanescentes de quilombos do Trombetas e outras localidades

⁴⁰ Na aba sobre a CPI-SP.

⁴¹ Site oficial, na aba sobre a CPI-SP. (CPI-SP, s.d.)

(WANDERLEY, 2008). Até hoje, contam com a assessoria dessa entidade não só a Arqmo, mas também a Associação dos Negros do Quilombo do Pacoval de Alenquer (Aconquipal) e a Associação Remanescentes de Quilombo do Município de Óbidos (Arqmob).

Entre outros projetos e, ao lado de outras organizações, a CPI-SP participou dos trabalhos para a primeira titulação de terra de quilombo no Brasil, da comunidade Boa Vista, localizada em Oriximiná/PA. Atualmente, participa diretamente das discussões para titulação do TQ Alto Trombetas I, por intermédio de sua coordenadora executiva, a antropóloga Lucia Andrade, que atua em campanhas públicas e junto aos órgãos públicos, além de acompanhar os quilombolas desse território em reuniões com diversos interlocutores, públicos e privados.

Notadamente, há outras Ongs que se relacionam com as comunidades quilombolas envolvidas no processo estudado, como, por exemplo: Fase, Forest Trends e Equipe de Conservação da Amazônia (Ecam). Entretanto, elas não estão relacionadas ao ICP e ao processo de consulta prévia.

2.1.7 Igreja Católica de Oriximiná

Em meados dos anos 1970, a Igreja Católica de Oriximiná — sobretudo na figura dos padres Patrício e, posteriormente, José Cortez — já se fazia presente nas comunidades negras do município, influenciando-as a se organizarem para lutar pelo direito a terra. Wanderley (2006) afirma que, durante a repressão política do período militar, os religiosos, especialmente os católicos, eram os principais articuladores locais.

Eles atuavam em toda a região do Baixo Amazonas por meio das Comunidades Eclesiais de Base (CEB), formando grupos nos quais os moradores se reuniam em momentos de celebração da fé, tanto quanto de discussão sobre os problemas do cotidiano e proposição de soluções para os mesmos. Até hoje, embora sejam menos atuantes que no passado, as CEBs promovem encontros entre igrejas e moradores como, por exemplo, o encontro da igreja com povos indígenas e tradicionais, para discussão de estratégias de resistência contra os avanços de grandes empreendimentos (hidroelétricas, mineração e madeireiras) na Bacia do Tapajós, sem consulta prévia (C169/OIT) às comunidades tradicionais habitantes da região.

A igreja também atuou, e continua atuando, junto às comunidades remanescentes de quilombos de Oriximiná por meio da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e da Pastoral Social (PS), que “tem como finalidade concretizar em ações sociais e específicas à solicitude da

igreja diante de situações reais de marginalização são vinculadas ao Setor Pastoral Social da CNBB”.⁴²

A Comissão Pastoral da Terra nasceu em julho de 1975, em plena ditadura militar, como resposta à grave situação vivida por trabalhadores rurais, sobretudo na Amazônia, explorados em seu trabalho, submetidos a condições análogas ao trabalho escravo e expulsos das terras que ocupavam.

Em 2016, a Diocese de Óbidos, através da CPT e da PS organizou, nos dias 26 e 27 de janeiro, um encontro com cerca de 500 lideranças indígenas e quilombolas em Oriximiná para discutir o tema: “Hidroelétricas e Mineração na Amazônia”.

No ICP que deu origem à consulta prévia, a CPT se faz presente em reuniões com órgãos públicos e quilombolas, buscando ressaltar o modo de vida tradicional e formas de organização das comunidades, conforme consta nas atas do procedimento.

2.1.8 Universidades

As universidades mais presentes na vida dos quilombolas do Trombetas têm sido a Universidade Federal do Pará (UFPA), a Universidade Federal Fluminense (UFF) e, mais recentemente, a Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa). Elas atuam por intermédio de seus professores e alunos envolvidos em projetos de pesquisa e extensão que ressaltam os conflitos existentes na região, conferindo mais visibilidade para as comunidades locais.

Edna Castro e Rosa Acevedo, da UFPA, realizaram pesquisa sobre as comunidades quilombolas da região do Trombetas e reuniram os resultados no livro intitulado *Os Negros do Trombetas*, no qual também descreveram os conflitos territoriais causados pela ação das UCs e da MRN. Caracterizam, particularmente,

[...] a situação acelerada de desestruturação da comunidade Boa Vista, localizada a poucos quilômetros da cidade de Porto Trombetas e mergulhada em quase suas décadas, numa série de proibições, ameaças e perda de condições reais de trabalho. (CASTRO; ACEVEDO, 1993)

A UFF possui, desde os anos 1970, um Campus Avançado na Região Amazônica, a Unidade Avançada José Veríssimo (UAJV). Primeiramente instalada em Óbidos, e estendendo suas ações para os municípios de Oriximiná, Juruti, Terra Santo e Faro, a UAJV

⁴² Ao todo, existem onze comissões pastorais: da terra, operária, da criança, do menor, da saúde, carcerária, do povo da rua, dos pescadores, dos migrantes, da mulher marginalizada, e dos nômades. (CNBB, 2018)

acabou sendo transferida, em 1975, para Oriximiná, onde se mantém até hoje desenvolvendo atividades extensionistas, articuladas com ensino e pesquisa.

Dentre as ações de extensão da UFF, podemos citar: Saberes tradicionais e cidadania indígena; Etnoeducação: Formação de Professores, Memória e Patrimônio; Sistematização da Cartografia Social: Cartilha Socioespacial dos Quilombolas de Oriximiná; Cartografia Social com Geotecnologias nas escolas de Campo de Oriximiná e Ecologia de saberes em escolas do campo de Oriximiná. Também se deve destacar as pesquisas sobre comunidades quilombolas situadas nas margens dos rios Trombetas e Erepecuru, realizadas pela antropóloga Eliane Cantarino O’Dwyer (2010).

A Ufopa, criada em 2009, com a finalidade de atender a demanda de profissionais qualificados exigidos para o desenvolvimento da região, absorveu o antigo campus da UFPA que havia em Oriximiná. Atualmente, diversos pesquisadores trabalham no município, nas áreas de biologia, ecologia, antropologia e arqueologia. No caso estudado, porém, apenas a antropóloga Luciana Carvalho tem feito parte do processo, desde que nele ingressou em 2015.

Figura 31 - Reunião com quilombola, Fundação Cultural Palmares e UFOPA



Fonte: Acervo da Autora Jamari, Oriximiná – PA. 18/04/2016.

Figura 32 - Oficina UFOPA e lideranças quilombolas



Fonte: Acervo da Autora. Oriximiná – PA. 20/08/2017.

Figura 33 - Oficina UFOPA e lideranças quilombolas



Fonte: Acervo da Autora. Porto Trombetas, Oriximiná –PA. 20/11/2016

Figura 34 - Oficina UFOPA e lideranças quilombolas



Fonte: Acervo da Autora. Porto Trombetas, Oriximiná –PA. 20/11/2016

Concluindo o capítulo

Neste capítulo, foram organizados os dados relacionados aos atores sociais do conflito ambiental vivido pelas comunidades quilombolas no rio Trombetas e a disputa entre MRN e ICMBio. Em capítulo anterior, descrevemos o cenário do passado remoto, com a finalidade de situar o leitor no desenrolar da disputa territorial, com a implementação da empresa de mineração e a criação das unidades de conservação. Em resposta a essa disputa, as comunidades quilombolas, com o apoio da igreja católica e organizações do terceiro setor, na década de 1980, organizaram as comunidades em associações para lutar pela garantia de direitos.

No presente capítulo, apresentei os atores sociais envolvidos diretamente na disputa, como quilombolas, ICMBio e MRN, bem como os atores que estão indiretamente envolvidos no caso, porém tem influência na dinâmica do drama social. A reivindicação dos quilombolas dos territórios Alto Trombetas I e II, pela aplicação da consulta prévia no caso do empreendimento da mineração, teve como consequência a instauração de um inquérito civil

público para que o Ministério Público Federal investigasse o caso. Desse movimento, surgiram respostas dos atores envolvidos, demonstrando cada qual sua perspectiva sobre o conflito. A disputa territorial entre quilombolas, MRN e ICMBio não se inicia nessa fase, mas sim, é uma disputa com origem no início dos anos 1970. Essa disputa, e sua tradução no ICP, é o que apresentarei no capítulo 3.

CAPÍTULO 3 – DESCRIÇÃO DO DRAMA SOCIAL QUILOMBOLA

Turner (2008, p. 33) define o drama social como “unidades de processo anármonico ou desânarmonico que surgem em situações de conflito”. A partir dessa noção, neste capítulo, o procedimento denominado Inquérito Civil Público (ICP) passa de uma ordinária peça judicial a uma importante fonte de dados etnográficos. Isso porque a combinação de fatos observados em campo e “falas” contidas nos documentos inseridos no ICP nos possibilita descrever determinado contexto social centrado na (não) aplicação da consulta prévia em meio ao licenciamento do empreendimento de mineração, na área de ocupação quilombola, ao longo do Rio Trombetas.

Os dados que compõem esse “drama” foram extraídos do Inquérito Civil nº 1.23.002.000480/2012-81⁴³, composto por: volume 1, volume 2 e um volume anexo. Foram reunidas neste texto, principalmente, as informações do volume 1, que é o volume principal do ICP. Em paralelo aos acontecimentos relatados no volume 1, foram realizadas reuniões entre funcionários da MRN e quilombolas da região Alto Trombetas I e II, as quais foram registradas em atas elaboradas pela empresa, e reunidas no volume anexo, a pedido da PR.

As informações usadas neste texto, recolhidas dos autos do inquérito, são referentes ao período de abertura do procedimento (2012) até o momento posterior às reuniões consideradas como consulta prévia (2015), quando tive contato com o processo físico. Importa esclarecer que o inquérito, bem como o processo de licenciamento ao qual ele se refere, encontram-se inconclusos. O primeiro se desdobrou em diversos encaminhamentos que fogem ao objeto desta tese; o segundo, ainda tramita nos órgãos competentes.

Os eventos aos quais fazemos menção foram conhecidos por meio do inquérito, organizados em ordem cronológica e analisados de acordo com as fases do drama social, inspirado na análise de Turner (2008). Essas fases são: 1) ruptura; 2) crise e intensificação da crise; 3) ação reparadora; e 4) desfecho (que pode levar à harmonia ou cisão social).

⁴³ O ICP é um processo público, o qual pode ser consultado na sede do MPF, em Santarém/PA. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2012)

2012

3.1 Fase 1. A ruptura, ou o Inquérito Civil

Identificamos como fase da ruptura, o evento da instauração do inquérito civil público motivado pela denúncia dos fatos expostos pelas lideranças quilombolas em reunião com procurador da república, reunião esta em que reivindicaram a realização da consulta prévia em razão dos impactos da mineração de bauxita em área para as comunidades quilombolas. Isso resultou na suspensão das atividades relacionadas aos empreendimentos minerários e gerou a obrigação de executar a consulta como atribuição da Fundação Cultural Palmares. De acordo com Turner (2008, p. 34),

[...] a ruptura de relações formais, regidas pela norma, ocorre entre pessoas ou grupos dentro do mesmo sistema de relações sociais [...]. Tal ruptura é sinalizada pelo rompimento público e evidente, ou pelo descumprimento deliberado de alguma norma crucial que regule as relações entre as partes [...]. Uma violação dramática pode ser praticada por um indivíduo, certamente, mas ele sempre age, ou acredita agir, em nome de outros indivíduos, estejam eles cientes disto ou não. Ele vê a si mesmo como um representante, e não como um agente solitário.

Esse momento equivale, no inquérito, à fase em que ocorreu um “despertar” dos sujeitos em questão – as lideranças quilombolas. Assessoradas pela antropóloga da ONG da Comissão Pró-Índio, elas reivindicam o direito à consulta prévia, pois entenderam que o empreendimento causava impactos negativos para as comunidades quilombolas locais.

Daí em diante, observa-se uma sequência de ações por parte desses quilombolas no sentido de questionar a invisibilidade de seus direitos, tal qual vinha se efetuando entre MRN e quilombolas dos territórios quilombolas Alto Trombetas I e II, culminando nos seguintes momentos: a denúncia e seus desdobramentos; a abertura do Inquérito; as primeiras reuniões; a suspensão das atividades e a obrigação de consultar (atribuída à FCP). A sequência dos fatos que caracterizam a ruptura será narrada a seguir.

3.1.1 A primeira reunião com MPF para tratar do tema

Em reunião com Procurador da República (PR), na sede do Ministério Público Federal (MPF) em Santarém, em 20 de julho de 2012, compareceram as lideranças quilombolas da região do rio Trombetas, juntamente a representante da organização não-governamental Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), para tratar de diversos assuntos referentes aos quilombolas e conflitos no território.

Dentre os assuntos da pauta, as lideranças quilombolas demonstraram preocupação com os danos causados pela exploração de bauxita da empresa Mineração Rio do Norte (MRN), em específico, no Platô Cruz Alta, que é localizado no interior de área de pretensão quilombola, território que está em fase de reconhecimento pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Como consequência dos avanços da exploração da mineração na região, os quilombolas reivindicaram a realização de consultas prévias, nos termos da Convenção 169 (C169) da Organização Internacional de Trabalho (OIT). A partir daí, o MPF entrou em ação, buscando documentos para ter maiores informações sobre o caso relatado pelos quilombolas.

3.1.2 A supressão vegetal

Em 07 de agosto, o PR requisitou informações para Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), na Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC), sobre atividade de exploração do Platô Cruz Alta, localizado no interior da Floresta Nacional Saracá-Taquera/Oriximiná. Em resposta, no dia 22 de agosto, recebeu a informação do IBAMA/DILIC que o licenciamento encontrava-se em fase de análise do Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, da Zona Central Oeste, que contemplam os platôs Cruz Alta, Cruz Alta Leste, Peixinho, Rebolado, Escalante, Jamari e Baroni, da Mineração Rio do Norte.

Ainda nessa data, o PR se remeteu a empresa MRN solicitando informações sobre a exploração do Platô Cruz Alta, estudos ambientais anteriormente produzidos e como estava o procedimento de consulta prévia às comunidades quilombolas. Como não obteve resposta, reiterou pedido de informações em 04 de setembro. Também houve necessidade de reiterar pedido de informações para Departamento Nacional de Produção Mineral e Coordenadora Regional do ICMBio da região do Oeste do Pará.

O PR elaborou um despacho, em 13 de setembro, o qual relatava uma visita ao local, Platô Cruz Alta, onde pode observar a abertura de estrada de ligação do Rio Trombetas em

direção ao referido platô, e a presença de funcionários da empresa em movimentação na área. Nesse relatório, foram anexadas fotos, mostrando os caminhos e estradas abertas pela empresa em pleno território quilombola.

As atividades realizadas pela empresa de mineração foram iniciadas sem que houvesse consulta ou informação, aos moradores quilombolas, sobre a finalidade trabalho na região. Nos dias subsequentes a visita, ocorreu o I Encontro de Índios e Quilombolas, realizado em Oriximiná entre 11 a 13 de setembro. Nessa oportunidade, o PR ouviu as demandas quilombolas e, principalmente, a insatisfação sobre o trabalho da mineração em território quilombola, pois não foram de qualquer maneira consultados.

Ainda nessa data, a empresa MRN enviou documento prestando informações sobre sua natureza e serviços produzidos na região de Trombetas. Afirmou que é indústria extrativista mineral que desenvolve atividade de lavra e beneficiamento de bauxita no interior da FLONA Sacará-Taquera, desde 1979, autorizada pelo Decreto nº 67.714 de 07/12/1970. Aduziu que o Platô Cruz Alta, compartimentado pelo Decreto de Lavra nº 71.669, de 08/01/1973, e pela Portaria nº 72, de 11/04/2000 do Ministério de Minas e Energias, integra o “Plano de Lavra de Longo Prazo” da empresa, que junto com outros platôs compõem a Zona Oeste Central de mineração da FLONA Saracá-Taquerá.

Afirmou ainda, que as ações estavam em fase inicial. As pesquisas geológicas estavam sendo realizadas para detalhamento na área do Platô Cruz Alta, visando melhor conhecimento da mineralização da bauxita existente. Considerando que as pesquisas são embrionárias, não havia previsão quanto à data de início das operações. Dentre as atividades desenvolvidas, destacava-se a supressão vegetal que consiste no ato de retirar uma porção de vegetação de um determinado espaço urbano ou rural, com o objetivo de usar a área ocupada anteriormente pela vegetação para fins alternativos. No caso em tela, a supressão vegetal é realizada para acesso do solo para extração de bauxita. O ICMBio é o gestor da unidade de conservação e autorizou a supressão vegetal da área. A empresa anexou a autorização para implantação/operação/desenvolvimento da atividade emitida pelo ICMBio/Trombetas, datada de 17 de maio de 2011.

De acordo com a Instrução Normativa nº 4 de setembro de 2009, a modalidade direta de autorização pode ser emitida pelo próprio chefe da unidade de conservação, como foi feito no caso. Nesse mesmo documento, há uma determinação para que essa autorização somente seja emitida após criteriosa análise técnica⁴⁴ sobre os impactos da atividade no local.

⁴⁴ A referida análise técnica não foi anexada aos autos.

Ademais, destacou que o processo de licenciamento ambiental da Zona Central Oeste, o qual abrange o Platô Cruz Alta, iniciou em 03/08/2012. Nesse processo, a empresa elaborou proposta para Termo de Referência (do licenciamento ambiental).

A empresa afirmou que aguardava a análise do referido termo pelo IBAMA, para definição de quais seriam os estudos a serem desenvolvidos, e a forma de participação das comunidades situadas próximo ao Platô Cruz Alta.

Em 27 de setembro, o coordenador Regional do ICMBio esclareceu que não havia emitido autorização de supressão vegetal em relação ao Platô Cruz Alta pois essa ação é de competência do Chefe de Unidade Avançada. No dia seguinte, enviou novo esclarecimento, informando que vem tomando providências em relação ao passivo de madeira oriundos de antigas supressões no interior da área. Anexou uma cópia de notificação a empresa MRN com vistas a solucionar o problema.

Em conversas informais com os quilombolas, eles relataram grande insatisfação em ver a madeira apodrecendo sem poder utilizá-las. Isso porque há regulamentação que proíbe o uso da madeira proveniente de unidade de conservação. Dessa forma, as madeiras retiradas por ocasião da supressão vegetal, são totalmente inutilizadas. Isso tem sido um problema para os quilombolas porque as espécies de madeira são consideradas de natureza nobre para utilização de construção de casas e canoas.

3.1.3 O despertar da preocupação do MPF e andamento do ICP

O PR se manifestou em 05 de outubro fazendo breve relatório das informações recebidas previamente. Destacou que a exploração do Platô Cruz Alta despertava preocupações do ponto de vista ambiental e do ponto de vista humano, considerada a presença das populações tradicionais na região, em especial os quilombolas, que estavam em processo de reconhecimento e titulação. Sobre esse fato, o Procurador afirma que havia ensejo para aplicação da C169/OIT. Designou uma reunião para tratar do tema, visando criar um espaço para diálogo entre IBAMA, ICMBio, DNPM, INCRA, FCP, ARQMO, CEQMO e CPI-SP.

O MPF recebeu informação do Chefe da FLONA Saracá-Taquera/Trombetas, em 08 de outubro, afirmando que a autorização da MRN só permitia a realização de pesquisa e não autorizava a exploração mineral. Somente o IBAMA autoriza exploração mineral após trâmites legais do licenciamento ambiental. Anexou a autorização direta, destacando como objeto da atividade a supressão de 122,03 ha de vegetação para abertura de acesso para

detalhamento de pesquisa sem guia de utilização no Platô Cruz Alta. Anexou também a instrução normativa citada anteriormente, na qual se prevê a autorização direta, após análise técnica detalhada dos impactos ambientais e um modelo de ficha dessa forma de autorização.

O PR também enviou ofícios requisitando presença em reunião, aos seguintes órgãos: IBAMA, ICMBio, DNPM, INCRA, FCP, MRN, e enviou e-mail para CPI-SP solicitando que comunicasse aos representantes da ARQMO e CEQMO sobre reunião, para que se fizessem presentes, uma vez que não conseguiu contatá-los. Em 09 de outubro, foi juntada aos autos, cópia de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA da Zona Central Oeste, que inclui o Platô Cruz Alta (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2012, fls.111 a 125).

A reunião organizada pelo Procurador, aconteceu na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão em Brasília, em 29 de outubro, com a presença do IBAMA, ICMBio, FCP, MRN, CPI-SP e lideranças quilombolas. Em relatório sobre a reunião, foi lamentada a ausência de representantes do INCRA e do DNPM. Em síntese da reunião, foram elencados os seguintes pontos:

1. Os comunitários ressaltaram movimentação da MRN na área relacionada ao Platô Cruz Alta, inclusive supressão vegetal, sem que as comunidades fossem previamente informadas.
2. MRN esclareceu que essa atividade é um refinamento da pesquisa sobre viabilidade de exploração do Platô. Destacou que esteve *recentemente* em reunião com os quilombolas para tratar da questão.
3. IBAMA informou que se encontra em análise o Termo de Referência do licenciamento ambiental para exploração do Platô. ICMBio informa que autorizou a supressão vegetal, conforme documentação anexada aos autos anteriormente.
4. FCP apontou que o procedimento de consulta aos quilombolas deveria ser realizado nos moldes da C169/OIT. O MPF ressaltou a importância da realização da consulta prévia como prevê a legislação citada, para que houvesse consenso sobre as compensações necessárias realizado ao empreendimento de mineração em área de presença quilombola e reivindicada por quilombolas.

Após breve relatório da reunião, o PR se posiciona com as seguintes palavras num despacho acostado do ICP (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2012):

[...] a consulta prévia já deveria ter sido ao menos iniciada, considerada a notória presença quilombola no local, bem como o fato de ter sido autorizado supressão vegetal de mais de 100 hectares, para realização da pesquisa [...]. Não se trata apenas

da necessária concretização do direito de consulta prévia na C169, mas de garantir o direito fundamental dos povos quilombolas de ter preservado seu modo de vida, de ter preservado o direito ao seu território nos termos do art. 68 do ADCT, de ter preservado seu direito à informação. Entende-se que não é possível alijar as comunidades quilombolas mesmo das discussões preliminares de um empreendimento que pode causar um dano tão considerável para a terra que reivindicam. É preciso que se garanta o espaço para que os comunitários remanescentes de quilombos possam ao menos participar de modo informado quanto ao destino do território em que vivem. A presença quilombola no local é de conhecimento notório, não é aceitável que reste invisível do ponto de vista jurídico, sendo imprescindível que seja considerada tal presença pelo empreendedor e pelos órgãos públicos de fiscalização e licenciamento. [...] possibilitar a construção de consensos entre as comunidades e a MRN, considerando a consulta prévia determinada pela C169, o MPF exorta os órgão públicos, comunidades envolvidas e a empresa mineradora à realização do procedimento de consulta.

Por fim, o PR requisitou à FCP que se promovesse, juntamente com os atores apontados acima, a consulta prévia em relação às intenções da empresa MRN de pesquisa e exploração do Platô Cruz Alta.

3.1.4 MRN convida quilombolas para reunião

A primeira reunião entre empresa e os quilombolas ocorreu, no escritório central da MRN localizado em Porto Trombetas, em 17 de outubro de 2012. Consta registrado em ata que nessa reunião foram apresentados através de funcionários da empresa as informações sobre o platô Cruz Alta: modo como era feito a pesquisa, direito de lavra, distância entre platô e porto, importância do corte seletivo de madeira para sondagem, função e número de trabalhadores atuando no referido platô, e abertura de ramais principais e secundários para sondagem.

Dessa reunião, os pontos que foram destacados em ata foram que: Após estudo (pesquisa geológica), haveria outra fase de estudo para elaboração do processo de licenciamento, incluindo uma audiência pública. Consta que foi apresentado cronograma com atividades até 2021. Tratando do assunto de titulação do território quilombola, a empresa reconheceu que: “entraria em acordo com as comunidades e suas representações, tudo a luz da lei. No entanto, [...] explicou que estão previstas ações compensatórias às comunidades”.

Consta em ata que os quilombolas responderam: “acordos com as comunidades feitos em paralelo com a ARQMO, e sem a anuência da instituição”. A apresentação foi paralisada, e seguiram debate sobre a necessidade de estreitar laços entre MRN, comunidades e ARQMO. Quilombolas pediram para que o foco das ações compensatórias fosse ao item educação.

Finalizando, foi combinado uma proposta de agenda para repassar informações para as comunidades do Alto Trombetas.

3.1.5 MPF requisita que se promova consulta prévia

Na mesma data, o PR envia ofícios para FCP, CPI-SP, ARQMO, MRN, Incra, Ibama e ICMBio, requisitando que se promovesse consulta prévia do caso em tela. Em 16 de novembro, a empresa MRN se posicionou sobre a consulta prévia. Destacou que a consulta prévia estava sendo regulamentada por meio de um Grupo de Trabalho, constituído por Portaria Interministerial nº 35 de 27 de janeiro de 2012, e que inexistia, até aquele momento, um procedimento estabelecido para realização prática de tal instrumento. Ressaltou que o Procurador do ICMBio, presente na reunião, salientou que o âmbito adequado para oitiva das comunidades quilombolas seria a audiência pública. A empresa se colocou à disposição da FCP para discutir e avaliar procedimento da consulta, tendo em vista, o posicionamento do MPF favorável a consulta prévia. Porém, lembrou que as medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias necessárias em razão do impacto ambiental serão estabelecidas pelo IBAMA, de acordo com a determinação legal sobre licenciamento ambiental. Por final, a empresa deixou claro que sua participação em referido processo de consulta, dependeria dos resultados de entendimentos entre FCP e demais órgãos competentes.

O analista de antropologia do MPF relatou na memória de reunião pontos semelhantes a síntese da reunião apresentada acima, e acrescentou as seguintes palavras de participantes da reunião:

A representante da FCP destacou que audiência pública não se confunde com consulta livre, prévia e informada nos termos da C169/OIT, e que vem realizando iniciativas com objetivo de aplicar o que estabelece nessa regulamentação. [...] A representante da CPI-SP afirmou que a consulta prévia tem que acontecer, mesmo que a regulamentação ainda esteja tratada no âmbito da Comissão Interministerial, ressaltando o direito das comunidades no que se refere a esta consulta, tendo em vista que enquanto o processo de titulação de suas terras no INCRA não avança, outros processos que incidem nas comunidades seguem adiante. Também afirmou que o direito de lavra concedido pelo DNPM à empresa não pode ser a palavra final, devendo se levar em consideração que foi concedido em outro momento histórico. O Procurador do ICMBio informou que existem espaços informativos e de diálogo [...], que a calibragem correta da amplitude desta consulta prévia precisa ser discutida internamente no ICMBio.

2013

3.1.6 FCP recebe missão de realizar consulta prévia

Em 06 de fevereiro de 2013, a Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, relatou que, após intenso debate sobre o tema “consulta prévia” ficou deliberado conforme trecho da ata de mesma data:

A FCP fica obrigada a elaborar plano de consulta no prazo de 10 dias, com informações básicas sobre os principais interlocutores e outros aspectos relevantes para a realização da consulta; agendar a próxima reunião com os representantes IBAMA, ICMBio, FCP, MME e DNPM; coletar informações sobre o empreendimento; e propor o plano de consulta. Para os representantes das comunidades quilombolas resta a obrigação de reunir e compartilhar as decisões da reunião.

Em 08 de março, o PR solicitou que FCP informe se já foi agendada ou realizada a reunião apontada e seus resultados. Em 05 de abril, a Procuradoria da FCP informou que a reunião ficou prejudicada pela ausência de pronunciamento do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro brasileiro, responsável pela elaboração do plano de consulta. Também anexou memorando encaminhado ao Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro brasileiro solicitando que elaborasse o plano de consulta e marcasse reunião com os órgãos envolvidos no caso em tela.

Nessa primeira fase do drama, foi apresentada a forma como se deu a ruptura entre os atores do caso concreto: as lideranças quilombolas, assessoradas pela CPI-SP, foram até o MPF e reivindicaram a realização da consulta prévia nas atividades do empreendimento de mineração da MRN. A empresa já estava exercendo atividade no local desde a década de 1970. A Convenção 169 da OIT, que é a legislação que prevê a consulta prévia, já está em vigor no país desde 2003.

Assim sendo, o que explicaria, nesse momento, a denúncia contra a expansão da mineração? De acordo com os dados coletados no ICP e trabalho de campo nas reuniões quilombolas para tratar desse tema, supomos que se trata de uma ruptura dos quilombolas

com a invisibilização que estavam vivenciando no contexto do crescimento do empreendimento de mineração nas margens do Rio Trombetas.

3.2 Fase 2: da Crise e da Intensificação da Crise

3.2.1 Fase 2.1 - A crise

Esta fase é descrita por Turner (2008, p. 33) como uma crise crescente.

[...] após a ruptura, vem uma fase de crise crescente [...] há uma tendência de que a ruptura se alargue [...]. Atualmente é comum se falar a respeito disso como a “escalada da crise”. [...] a crise é sempre um daqueles pontos de inflexão ou momentos de perigo e suspense, quando é menos fácil vestir máscaras [...]. Cada crise pública possui o que agora chamo de características liminares, uma vez que se trata de um liminar entre fases relativamente estáveis do processo social. [...] assume seu aspecto ameaçador dentro do próprio fórum e, por assim dizer, desafia os representantes da ordem a lidar com ele. Não pode ser ignorado ou desprezado.

Nessa fase do caso em estudo, os eventos que intensificaram a crise estão relacionados aos seguintes acontecimentos: a inação do Estado e a ação da MRN; a consulta atribuída à FCP e o lapso temporal para realizar consulta; a formação do GT Quilombolas com a MRN; o posicionamento de quilombolas contra a consulta; a intervenção do MPF e seu posicionamento sobre a obrigação de consultar.

3.2.1.1 MRN investe no estreitamento de laços com os quilombolas

Em 19 de julho de 2013, reuniram-se na comunidade do Curuçá Mirim, os representantes da ARQMO, MRN, lideranças comunitárias Último Quilombo, Jamari, Abuí, Paraná do Abuí, Mãe Cué e da comunidade sede. Consta em ata da reunião que a MRN não faria a extração mineral ainda, isto é, faria apenas estudos prévios, conforme prevê a legislação.

Os funcionários responsáveis pelas ações de geologia explicaram detalhes sobre os estudos e que o objetivo dessa pesquisa era determinar a qualidade do minério no platô. Foi dito que MRN já possuía autorização para supressão vegetal. Também foi explicada a

atividade dos mais de trinta funcionários em campo. Afirmaram que o trabalho de sondagem e abertura de acessos já tinha ocorrido entre junho de 2012 a fevereiro de 2013. Foram detalhados pela bióloga da empresa STCP os modos como eram feitas as ações do controle ambiental, como por exemplo, armadilha e soltura dos animais capturados.

Posteriormente, os quilombolas destacaram a importância de serem apresentados os resultados das pesquisas às comunidades e que os inventários fossem realizados com maior precisão. O funcionário da MRN respondeu que o levantamento de árvores e animais seguia o padrão de amostragem estabelecidos pelos órgãos ambientais e de ciência florestal.

Quilombolas destacaram os seguintes pontos:

[...] sobre a necessidade de ser feita uma consulta prévia em relação ao Cruz Alta, [...] Diante da lentidão dos órgãos em Brasília [...] que mais do que seguir preceitos legais, a MRN deve caminhar mais próxima da ARQMO, pois são os principais interessados no empreendimento em questão. [...] ficam chateados ao ver grande quantidade de madeira das áreas de extração estragando nos pátios da MRN.

Uma moradora da comunidade Último Quilombo elogiou a postura da MRN em vários programas de saúde pública na região diante a ausência do Estado. Funcionário da MRN acrescentou que ações como o Projeto Quilombo e o Controle da Malária, dentre outros, são um dever do Estado, antes de tudo.

3.2.1.2 Explicações sobre termos técnicos da mineração e espera pela atuação da FCP

Em 10 de setembro de 2013, foi realizada uma reunião para esclarecer dúvidas acerca da autorização para supressão vegetal. Servidor do ICMBio explicou que ficou dúvida a parte do texto que se referia à autorização de supressão. Esclareceu que a autorização direta é para limpeza de acessos antigos, e não de supressão vegetal para a exploração de minério. A exploração somente seria realizada após consultas e estudos.

A autorização direta é para serviços considerados menores: pesquisa geológica, abertura de picadas, instalações de armadilhas, etc. O representante da ARQMO entendeu que foi um erro de digitação na ata. O servidor do ICMBio acrescentou que cobrou a FCP sobre andamento do processo de consulta, mas que nada foi respondido.

O representante da ARQMO diz que se sentiu agoniado, pois a FCP afirmou que teria resposta sobre a consulta em 40 dias, mas se passaram 5 meses e nada foi feito. Quilombolas

solicitaram informações sobre os resultados das pesquisas para as comunidades, que eram as maiores interessadas.

3.2.1.3 PR nova e recomendação de suspensão das autorizações

Ao percorrer os autos, notamos que o procedimento ficou longo período sem movimentação, e que uma nova PR se tornou responsável pelo caso. Assim, após um período de seis meses sem inclusão de peças no processo, surgiu, em 07 de outubro, um ofício da MRN solicitando a continuidade das reuniões e tratativas a respeito do procedimento de consulta às comunidades quilombolas no âmbito da exploração pela MRN.

Em 21 de outubro, a PR se posiciona solicitando informações para a FCP sobre a realização do plano de consulta, ressaltando que a matéria tem caráter urgente. Aduziu que o MPF possui modelo de consulta prévia, formulado pelo MPF de Belém, que poderia ser adotado neste caso específico.

Em 22 de outubro, a representante do MPE e três representantes do MPF, em acordo, emitiram uma recomendação (fls. 162 a 169) na qual, após elaborar considerações do ponto de vista jurídico sobre o caso em análise, decidiram recomendar à SEMA, ao IBAMA e ao ICMBio a suspensão das autorizações expedidas na região do Platô Cruz Alta e no território quilombola (ainda que em fase administrativa de titulação). Recomendaram ainda, à FCP, que iniciasse o procedimento de consulta prévia, no prazo máximo de 15 dias. Também em 22 de outubro, a Procuradora da República requisitou informações para FCP, SEMA/PA, IBAMA/DILIC, ICMBio.

O IBAMA/DILIC, em 22 de novembro, em resposta à recomendação, avaliou que o instituto tem cumprido o que prescreve a Portaria Interministerial, que tange a consulta aos entes envolvidos no processo de licenciamento, e a FCP que tem participado desse processo. Esclareceu que no ponto de vista do instituto, o procedimento adequado eram as audiências públicas, nas quais seriam dirimidas dúvidas e recolhidas críticas e sugestões frente à apresentação dos estudos ambientais, e que, somente os referidos estudos poderiam indicar quais as comunidades afetadas.

O instituto se posicionou no aguardo de um posicionamento da FCP. Ao final, informou que não foi verificado nenhum descumprimento das normas legais, e que não havia, nessa fase do licenciamento, nenhuma permissão/autorização por parte do IBAMA.

O coordenador regional do ICMBio em Santarém/PA, em 05 de dezembro, informou que a procuradoria do órgão estava analisando a recomendação e solicitou prorrogação do prazo por mais 20 dias. Em 26 de dezembro, o diretor do DILIC/IBAMA reiterou o posicionamento do instituto, citado acima, datado de 22 de novembro.

3.2.1.4 O processo de titulação não acompanha o mesmo passo do procedimento de licenciamento

Em 04 de dezembro de 2013, reuniram-se no auditório da Universidade Federal do Oeste do Pará, em Oriximiná, os representantes da ARQMO e os funcionários da MRN. Foi esclarecido que a ARQMO possui quatro conselheiros e quatro suplentes, um para cada área: *Erepecuru* (Nilzanira), *Trombetas* (Silvano), *Alto Trombetas I* (Domingos) e *Alto Trombetas II* (Manoel) que, no total, representam trinta e quatro comunidades quilombolas.

Consta em ata que um funcionário da MRN se apresentou com o objetivo de atualizá-los sobre o empreendimento, e que um representante da ARQMO pediu a palavra e manifestou preocupação que o levantamento antropológico da MRN não fosse contraposto ao relatório antropológico do INCRA, o qual fundamentava o processo de titulação, e por fim, pediu garantias que o estudo seja favorável para as comunidades.

Os quilombolas demonstraram insatisfação do processo de titulação não andar na mesma velocidade do processo de licenciamento, e fizeram alerta para que a extração somente ocorresse após a titulação definitiva. Por outro lado, os funcionários da MRN reforçaram a seriedade da antropóloga da empresa STPC e afirmaram que seria feita uma reunião com todas as comunidades para apresentação do trabalho que seria realizado. Sobre a “consulta pública”, a MRN informou que seu planejamento foi apresentada para FCP, após a recomendação do MPF.

Pelas informações prestadas pela FCP, consta nos documentos que, por falta de recursos, não viabilizaram plano nesse momento. Destacou que os órgãos governamentais não podem aceitar recursos financeiros dos empreendedores para viabilização de logística. Reforçaram que a MRN daria apoio logístico aos quilombolas para os contatos com a FCP. Um representante da ARQMO ressaltou a importância do apoio logístico para manter o contato em Brasília.

3.2.1.5 *Consulta prévia ou audiência pública?*

No salão comunitário da comunidade Abuí, em 17 de janeiro de 2014, reuniram-se as lideranças quilombolas e os funcionários da MRN. A reunião foi iniciada com as informações sobre o processo de licenciamento referente ao empreendimento Zona Central Oeste da MRN, dentre os platôs está o Cruz Alta. A princípio esse foi o platô que estava em foco no início do questionamento quilombola para realização da consulta prévia.

Lideranças quilombolas perguntaram sobre como saberão quais são os limites de áreas de pretensão. Em resposta, a engenheira da MRN afirmou que respeitará os limites apresentados pelo INCRA. Outra liderança quilombola se posicionou que a discussão não deve ser sobre área pretendida, mas sim, sobre o andamento do processo. Em resposta, a funcionária da MRN afirmou que procuraria mapas no INCRA para identificar a versão oficial dos limites da área.

Em seguida, a engenheira afirmou que, em caso de licenciamento ambiental, deve ser realizada uma audiência pública e que há leis previstas para tanto. Por sua vez, o Quilombola perguntou, se antes de todos esses passos, não deveria ser feita consulta prévia às comunidades envolvidas. A funcionária da MRN esclareceu que a C169/OIT não faz parte do processo de licenciamento conforme a resolução CONAMA nº 237 (CONANA, 1997) e a Portaria Interministerial nº 419 (BRASIL, 2011), indicando que nesses casos se aplica a audiência pública. A engenheira ainda ressalva que discussões sobre o empreendimento e suas interferências somente poderiam ser avaliadas após as conclusões dos estudos EIA/RIMA.

Ainda sobre esse assunto, a funcionária esclareceu que em função de não existirem normas que regulamentem a consulta prévia, existiam dúvidas por parte dos órgãos envolvidos sobre as responsabilidades na condução e que, independente disso, a relação de comunicação da empresa com as comunidades continuaria sendo feita. Consta na fala das lideranças quilombolas presentes na reunião que o grupo quilombola demonstrou preocupação com a lentidão do processo de regulamentação da consulta prévia.

A funcionária rebateu afirmando que esse assunto poderia ser melhor debatido na próxima reunião com a FCP, e seguiu a explicação sobre o cronograma de estudos nos platôs. Afirmou que estão em andamento pesquisas de detalhamento geológico no platô Cruz Alta e Peixinho. Diante disso, o representante da ARQMO lembrou que, na década de 1990, a MRN apoiou a titulação da comunidade Boa Vista.

A engenheira ainda lembrou que, na época, a área não era FLONA, ao que outra liderança quilombola mencionou que o RTID do Alto Trombetas I está em andamento há vinte anos. Foi feita uma ressalva pela liderança quilombola sobre a necessidade da comunidade se organizar, no sentido de buscar seus direitos, pois, na visão quilombola, o governo não tem interesse em dar andamento na questão da titulação. Finalizaram a reunião apresentando cronograma da ARQMO com as instituições envolvidas no processo de titulação.

3.2.1.6 Processo de licenciamento ambiental e utilização dos mapas dos órgãos ICMBio e Incra

No dia 18 de janeiro de 2014, no salão comunitário da comunidade Jamari, os representantes da ARQMO, lideranças quilombolas e funcionários da MRN se reuniram para tratar de assuntos referentes ao processo de licenciamento da Zona Central e Oeste (ZCO) para exploração de bauxita. Os platôs da ZCO incluem dentre outros, o platô Cruz Alta e platô Cruz Alta Leste. As atividades de detalhamento de pesquisa mineral estão em andamento no platô Cruz Alta.

Quilombola presente na reunião perguntou como seria a contratação de funcionários, e a funcionária respondeu que seria via cooperativas sediadas em Trombetas e parte do Alto Trombetas. Após outros assuntos, quilombola retornou ao assunto dizendo que entendeu que todas as contratações seriam do Alto Trombetas II.

Outro assunto tratado foi o mapa das áreas de pretensão e os limites dos territórios. A MRN tem “duas versões”, uma apresentada pela CPI-SP e outra pelo ICMBio, mas ressaltou que o mapa oficial seria apresentado pelo INCRA. Lideranças quilombolas afirmaram que:

[...] não se opõe ao processo de licenciamento e sua operação, mas espera que o processo de titulação se resolva até 2021, quando a extração de bauxita terá início, por isso espera o apoio logístico da empresa para o acompanhamento do processo de titulação, o que já foi garantido pela MRN em reuniões anteriores.

Outra liderança quilombola acrescentou que “entende que MRN não pode resolver a questão, mas que esse apoio logístico dela certamente poderá agilizar o processo”. Posteriormente, apresentou cronograma de reuniões da ARQMO com FCP, e consta em ata que a mesma foi corrigida.

3.2.1.7 ICMBio aceita recomendação do MPF e suspende as autorizações emitidas

Em 23 de janeiro de 2014, o coordenador regional do ICMBio em Santarém/PA se posicionou sobre a recomendação. Informou que após análise técnica e jurídica, resolveu recepcionar a recomendação do MPF, suspendendo as autorizações emitidas.

3.2.1.8 Quilombolas perguntam se MRN vai contribuir para titulação do território

Para tratar diversos assuntos, lideranças da ARQMO e da comunidade Último Quilombo, e funcionários da MRN se reuniram no escritório central da empresa em Porto Trombetas, em 16 de outubro de 2013. Foi sugerido por representante da empresa que estabelecessem um fórum regular, possivelmente bimestral, de atualização dos processos da MRN.

O representante da ARQMO destacou a importância da titulação de terras, e perguntou novamente se MRN pretendia auxiliar, da mesma forma como fez com processo de Boa Vista.

Quilombolas destacaram as dificuldades logísticas da associação, como, por exemplo, para distribuição das cestas básicas doadas pelo governo federal, e perguntaram se existe a possibilidade de dar suporte logístico para tratar questões em relação à regularização do território quilombola. Sobre as notícias veiculadas na mídia, quilombola afirmou:

[...] que a Comissão Pró Índio esteve conversando paralelamente com dois membros [...], não debatendo ou planejando ações com as comunidades. [...] fez um retrospecto dessa relação e disse que ARQMO reconhece o apoio da CPI em certa época, mas afirmou que hoje a Palmares é a instituição que efetivamente lhes representa.

O funcionário da empresa relatou que foi passado para imprensa que a sondagem é trabalho altamente nocivo, e que era preciso levar representantes da ARQMO até a área para mostrar como realmente funciona. Outro funcionário afirmou que MRN pretendia fortalecer essa aproximação entre ARQMO e FCP para avançar na consulta pública e informada.

Por fim, foram apresentados dados atualizados sobre ações de extração mineral nos platôs da Zona Oeste. Voltando ao assunto da notícia na mídia, quilombola afirmou que não concordava com tom da notícia, porém, pontos deviam ser considerados. Consta em ata que chegaram num consenso que os estudos que estão foram realizados à época da reunião seguiam todos os preceitos legais. Funcionário da empresa finaliza a reunião afirmando que

MRN fará repasse de recursos financeiros em apoio ao dia da Consciência Negra, a ser realizado na comunidade Último Quilombo.

2014

3.2.1.9 Reunião MRN, quilombolas e FCP

No dia 06 de fevereiro de 2014, reuniram-se no escritório da MRN em Porto Trombetas, lideranças quilombolas, representantes da ARQMO, representantes da FCP e funcionários da MRN.

Ao iniciar a reunião, representante da FCP perguntou quais assuntos compunham a pauta da mesma. Um funcionário da empresa respondeu que seria um alinhamento de informações sobre a visita da FCP, os processos de licenciamento da MRN e a titulação das comunidades quilombolas. Em resposta ao funcionário da empresa, o representante da FCP esclareceu que participam do processo de licenciamento, quando o empreendimento envolve comunidades quilombolas para proteção do patrimônio cultural quilombola.

O funcionário da MRN convidou todos os participantes para conhecer as instalações da empresa. Posteriormente, a representante da FCP afirmou que a “consulta pública é comunicativa e não deliberativa, mas deve esclarecer todos os impactos, positivos e negativos, que não só as comunidades estão sobrepostas à Flona, como também a empresa estaria sobreposta às áreas comunitárias”.

A funcionária da MRN apresentou um histórico de como foram feitos contatos e reuniões anteriores. Uma liderança quilombola se posicionou:

[...] concordo que MRN tem feito seu papel de apresentar o que tem sido planejado, mas se observarmos as atas, perceberemos que cada parte focava em seus objetivos, no caso a MRN focando em seu licenciamento, e a ARQMO na titulação de terras quilombolas. O próprio sentido da palavra consulta não estava claro aos quilombolas, mas nas reuniões com FCP foi possível compreender melhor a questão.

Ao lembrar sobre dúvidas dos quilombolas acerca do estudo antropológico do EIA e do relatório antropológico do RTID/INCRA serem prejudicados por confronto de informações, a funcionária da MRN garantiu que todo processo teria total transparência.

Consta em ata que o representante da FCP fez um retrospecto sobre processos de licenciamento mineral no Brasil, nos quais o componente social era ignorado, algo que mudou e estava recebendo maior atenção. Sobre isso, a representante da FCP tece as seguintes

considerações: “É preciso que eles [quilombolas] participem de todo o processo, desde o início, pois há aspectos que um técnico pode entender de uma forma e a comunidade o enxergar de outra forma, por isso esse contato constante é tão importante”.

Um líder quilombola disse:

[...] o desenvolvimento é importante, que a MRN está cumprindo seus requisitos legais, mas também as comunidades devem ser consideradas, o domínio do território representa a garantia dos direitos das comunidades envolvidas, e acrescentou que ambos têm interesses, a MRN quer minerar, e as comunidades querem assegurar a titulação de suas terras.

Outro quilombola demonstrou preocupação com o futuro, afirmando que muitos comunitários possuíam renda devido às atividades da mineração e, por isso, deveria haver um plano para um futuro sustentável para as comunidades.

A representante da FCP questionou se “com os estudos que já foram feitos, com a abertura dos ramais, árvores que foram derrubadas. Isso altera as fontes de renda dos comunitários. Perguntou como a comunidade pode ter algum retorno diante dessas perdas”.

Outros pleitos quilombolas foram enumerados, como por exemplo, saúde e educação. Em relação à saúde, funcionário da empresa afirmou que 50% dos partos realizados no hospital da empresa são de pessoas que não possuíam nenhum vínculo empregatício com a MRN.

Quilombolas questionaram sobre procedimento de pessoas cadastradas e não-cadastradas, bem como sobre o sistema de controle de acesso a Trombetas (vila). Foi informado pelo funcionário da empresa que, em caso de emergência, todos os casos são atendidos. Diante disso, representantes da FCP também orientaram sobre cobrar a prefeitura pela prestação de serviços de saúde e educação.

Mais a diante consta sobre os estudos a serem feitos, a funcionária da MRN afirmou que diante da discussão, conclui-se que as comunidades não se opõem ao acesso dos técnicos, nem à continuidade dos levantamentos de campo.

Ao final da ata, foi solicitado pelo representante da FCP que a empresa verifique a possibilidade de financiar projetos com a CEQMO, via renúncia fiscal (Lei Rouanet).

3.2.1.10 Pedido quilombola de parceria da MRN para titulação e estruturas básicas nas comunidades

Reuniram-se no escritório central da MRN, em Porto Trombetas, dia 10 de março de 2014, os representantes da ARQMO e diversos funcionários da empresa. Na fala inicial da empresa, a pauta da reunião seria limitada a avaliar o encontro com a FCP e saber como a ARQMO e membros das comunidades quilombolas viam a suspensão das autorizações de estudo pelo ICMBio; as notícias veiculadas naquele período; e a participação da CPI-SP no processo de titulação dos territórios quilombolas.

Entretanto, lideranças quilombolas sugeriram inclusão na pauta do apoio da MRN ao processo de titulação e outras possíveis parcerias da MRN em relação à infraestrutura, comunicação, transporte, projetos de geração de renda e ações culturais, saúde e educação, além de suporte às ações da ARQMO. Consta em ata que os participantes da reunião decidiram que seria agendada outra data para tratar dos assuntos que não fossem tratados naquela ocasião.

Após essa decisão a funcionária da empresa perguntou como a ARQMO via a suspensão da autorização do ICMBio para os estudos que compunha o EIA/RIMA. Uma liderança quilombola perguntou quem acionou o MPF sobre esse assunto e foi informado por um membro da coordenação do Alto Trombetas I que buscaram apoio do MPF para acelerar o processo de publicação do RTID.

A funcionária da MRN afirmou que esteve no INCRA e tomou conhecimento de que o RTID ainda não estava pronto e, após publicação do RTID, ainda havia outros documentos anteriores ao momento da titulação.

Foi registrada a seguinte sugestão por parte da empresa:

[...] realização [...] de uma consulta específica para a realização dos estudos ambientais, visto que esta etapa não provoca nenhum tipo de impacto socioambiental e que as informações geradas são fundamentais para o processo de licenciamento ambiental e para o processo de consulta sobre o empreendimento.

Diversas lideranças quilombolas se posicionaram no sentido de reafirmar a importância da titulação e da parceria entre comunidades e empresa. Foi lembrado pela funcionária que recentes publicações na mídia, à época da reunião, demonstraram posicionamento contrário ao processo de licenciamento. Uma liderança quilombola afirmou que se posicionou de forma contrária ao processo de licenciamento antes que fosse concluído o processo de titulação.

A funcionária disse entender tal posicionamento, e destacou que processos podem correr de forma conjunta, concluindo que poderia ser feita consulta específica para estudos

socioambientais. Representante da ARQMO, por sua vez, respondeu que iriam se reunir com as comunidades para avaliar essa proposta.

Participantes da reunião traçaram passos para próximas reuniões até a realização da consulta com a participação da FCP, MPF, ICMBio e IBAMA. Entretanto, lideranças quilombolas retomaram os assuntos sobre implantação do ensino médio e atendimentos de saúde. A reunião foi retomada nesse ponto, em data de 14 de março, e trataram do assunto consulta prévia, observando a necessidade de marcar reuniões entre as comunidades e a empresa, e marcaram datas para o mês seguinte.

A empresa se comprometeu a agendar reunião com a ARQMO, MRN, MPF, IBAMA, ICMBio, INCRA e FCP para validação do posicionamento das comunidades sobre o processo de licenciamento ambiental. Liderança quilombola voltou a destacar: “[...] não somos contra a paralisação das atividades da MRN, mas existe a preocupação de que o processo de titulação de terras quilombolas não fique parado.”

Em seguida, representante da ARQMO falou sobre os pleitos das comunidades, elencando: infraestrutura (barracão coletivo de diversas comunidades), formas de geração de energia (placa solar), sistemas de comunicação (celular rural e internet via satélite), transporte (lanchas para comunidades e reformas), cultura (apoio a projetos culturais), geração de renda (apoio técnico para propostas de captação de recursos), reforma e ampliação do espaço da ARQMO em Oriximiná e solicitou definição de recurso mensal a ser repassado para manutenção e pagamento de um funcionário, ampliação e melhoria no atendimento à saúde quilombola.

Finalizando, foi dito sobre a importância do diálogo, e um representante da ARQMO elogiou a postura da MRN, sugerindo palestras de educação ambiental nas escolas e comunidades.

3.2.1.11 Consulta prévia da FCP ou pseudo-palestra sobre educação?

Em 6 de junho de 2014, houve reunião com a presença de quilombolas e da representante da CPI-SP solicitando apoio do MPF, com as seguintes demandas: necessidade do MPF estar presente nas comunidades quilombolas para conversar com todos a respeito da consulta prévia.

Denunciaram que a FCP, junto com prefeito, vice-prefeito e vereadores do município de Oriximiná, e funcionários da MRN, fizeram uma palestra com alguns comunitários, em 17

de maio de 2014, para tratar do tema genérico “educação”. Todavia, ao final da palestra, foi realizada uma espécie de consulta para concessão pretendida para o estudo de mineração.

Informaram que um pequeno grupo participou da votação e citaram que tem acontecido pressão bastante representativa por parte da MRN, com presença constante nas comunidades para liberação da autorização.

3.2.1.12 O apoio da CPI-SP e seu pedido de apoio ao MPF

A antropóloga Lucia Andrade, representando a CPI-SP, em 13 de junho, solicitou apoio do MPF para obter informações mais detalhadas sobre os estudos geológicos que a MRN realizaria em território quilombola. Nota-se que houve nova mudança de PR. Diante dos questionamentos levantados pela CPI-SP, a PR, considerando a recomendação emitida em 22 de outubro de 2013, requereu que a MRN elaborasse um laudo contendo informações mais detalhadas sobre os estudos geológicos, abordando as seguintes questões:

1. O período previsto para o início e para o término do estudo;
2. A quantidade de trabalhadores que participarão dos estudos (em campo);
3. Os equipamentos a serem utilizados;
4. A localização exata e a dimensão da área onde serão realizados os estudos, incluindo a dimensão da área a ser desmatada;
5. Se há previsão de abertura de novos ramais para passagem dos equipamentos e os respectivos impactos da atividade na flora e na fauna;
6. Se houve a avaliação de impacto sobre a atividade de subsistência dos quilombolas na área de realização dos estudos, durante a sua execução;
7. Se existe plano de mitigação dos impactos dos estudos em relação às comunidades quilombolas atingidas, principalmente sobre a caça e a coleta a serem afetadas;
9. Qual a forma menos invasiva, socioambientalmente, para a realização dos estudos;
10. Se houve estudo socioambiental, considerando o componente quilombola.

A mesma requisição de laudo também foi enviada para o coordenador regional do ICMBio em Santarém. Em resposta, ele apresentou nota técnica (fls. 203 a 241). A referida nota apresentou dados sobre a fase atual e a finalidade da pesquisa geológica e finalidade da pesquisa EIA/RIMA.

Além disso, a nota descreveu informações sobre o período previsto para início e término dos estudos, a quantidade de trabalhadores que participariam dos estudos e os equipamentos que seriam utilizados. Foi apresentado o impacto da atividade na flora e fauna e para as atividades de subsistência. Sobre os impactos sobre a vida das comunidades próximas, consta a seguinte informação:

Esses impactos (movimentação de pessoas, máquinas e equipamentos), embora temporários, são reais, de significância marginal e tendem a progredir caso os

territórios reivindicados não sejam titulados e o licenciamento avance, isto é, conceda-se a Licença Prévia. [...] Intensidade: Média. As consequências são pouco notáveis, mas pode-se considerar dentro de parâmetros aceitáveis tendo em vista que as comunidades tem conhecimento que se trata de pesquisa geológica e não exploração mineral. [...] Algumas ações devem ser executadas para mitigar o impacto, como implementar o Programa de Comunicação Social e Programa de Relacionamento Comunitário.

A procuradora da república requisitou para FCP que prestasse informação acerca das reuniões realizadas com as comunidades quilombolas.

3.2.1.13 A visita do MPF nas comunidades quilombolas para oficina de capacitação de consulta prévia

Em 27 de agosto, por meio de despacho, a PR relatou que nos dias 07 e 08 de julho, esteve na comunidade quilombola Tapagem, onde foi realizada oficina de capacitação sobre consulta prévia. Para elaboração do Plano de Consulta, marcaram reunião junto à 6ª Câmara, em Brasília, entre MPF, FCP, lideranças quilombolas Alto Trombetas II e MRN. As lideranças do Alto Trombetas I optaram por não participar, sugerindo data 25/08/2014.

Consta no mesmo despacho que na data 23/07/2014, a MRN dirigiu-se até o MPF para apresentar informações sobre os estudos de mineração. Informou que no dia 01 de agosto, em reunião com FCP, a instituição se comprometeu a construção do plano de consulta. Informou também que, no dia 12 de agosto, lideranças quilombolas, representantes da FCP, bem como, o MPF representado através da antropóloga Ângela Baptista, entenderam que a consulta prévia deveria ser realizada apenas na fase do licenciamento. Por fim, informou que em 25 de agosto, foram apresentadas três propostas de plano de consulta, tendo sido acordado que as comunidades chegariam a um consenso até o dia 30 de agosto.

É notório que nessa fase ocorreu a “escalada da crise”. Foi apresentada uma sequência com 13 eventos que fizeram a crise ascender. Ao longo desse período, cada ator deixou cada vez mais claro seu interesse na realização ou não da consulta prévia.

A consulta prévia realizada pela FCP no evento com o tema genérico “educação”, junto com políticos da prefeitura de Oriximiná e MRN, primeiramente, não foi bem aceita pelas comunidades quilombolas. Este fato motivou as lideranças quilombolas a buscar apoio

do MPF. Por sua vez, o MPF se posicionou a favor dos quilombolas, determinando que a fosse considerada inválida a reunião com caráter de consulta prévia realizada pela FCP.

Depois, o MPF se aproximou ainda mais dos quilombolas, indo até as comunidades e realizando oficinas de capacitação para que eles pudessem, através do próprio “empoderamento”, ter condições de realizarem as reuniões de consulta prévia.

Todavia, sob intensa pressão da MRN e sem o apoio da FCP, os quilombolas já estavam tão desgastados com a realização da consulta que chegaram ao ponto de desistir da realização da consulta prévia naquele momento. A situação entre os quilombolas ficou ainda mais delicada, pois a realização frustrada, causou desânimo, e o assunto já se tornou desconfortável. A crise já estava instaurada e piorando a cada reunião.

3.2.2 Fase 2.2 - A Intensificação da crise

Com os acontecimentos anteriores, a crise só parecia piorar, do ponto de vista quilombola. O evento de realização da consulta prévia já se tornou um assunto de difícil “digestão” para as lideranças quilombolas e para os moradores. A FCP não realizou a consulta prévia nos padrões, nem do ponto de vista dos quilombolas, nem mesmo ao olhar da lei, representada, no caso concreto, pelo MPF. Ainda sobre a crise, Turner afirma que:

Cada crise pública possui o que agora chamo de características liminares, uma vez que se trata de um liminar entre fases relativamente estáveis do processo social, embora não seja um ‘límen’ sagrado, cercado de tabus e afastado dos centros da vida pública. Pelo contrário, ele assume seu aspecto ameaçador dentro do próprio fórum e, por assim dizer, desafia os representantes da ordem a lidar com ele. Não pode ser ignorado ou desprezado. (TURNER, 2008, p. 34)

Nessa fase, será apresentada a sequência dos acontecimentos críticos do drama quilombola e a forma como a MRN se posicionou, inclusive informando no ICP que os quilombolas não queriam fazer mais a consulta.

Diante do evidente enfraquecimento das lideranças quilombolas, o MPF se posicionou de forma pontual e decisiva para o andamento da realização da consulta: o MPF indeferiu o pedido de não-realização da consulta. A partir desse ponto, novos e decisivos eventos ocorreram no drama quilombola.

3.2.2.1 Posição da FCP sobre momento ideal para consulta prévia e pedido da MRN para saber quem são os verdadeiros representantes...

Em 08 de setembro, a Procuradora-Chefe da FCP informou que entendia desnecessária a consulta na fase de autorização para estudos de mineração, e que o processo de consulta prévia seria culminado apenas na fase do licenciamento ambiental. Acrescentou que lideranças quilombolas de Trombetas I explicitaram desejo de exercer esse direito, enquanto lideranças do Trombetas II manifestaram rejeição ao mesmo entendimento.

A MRN enviou ofício ao MPF para se posicionar mediante a entrada de novos atores sociais que surgem no conflito para apoio aos quilombolas. O advogado da empresa afirmou que o processo estava sendo desenvolvido pela FCP, porém posteriormente, verificaram a entrada no processo de consulta a CPI-SP, Diocese de Óbidos, Comissão Pastoral da Terra Nacional, o Greenpeace e outros atores.

O advogado da MRN apontou que a Nota em Solidariedade aos Quilombolas de Oriximiná Ameaçados pela Mineração, era um ataque à MRN, que sempre deu apoio e parceria para as comunidades. E acrescentou ao final do ofício: “requer que V.Exa. seja disponibilizada a realização imediata de reunião exclusivamente entre MPF e os verdadeiros representantes das comunidades do Alto Trombetas I e II [...]”.

3.2.2.2 Os quilombolas liberam para os estudos

No dia 18 de setembro, Manoel Lucivaldo Siqueira (liderança quilombola) enviou e-mail para PR informando que comunidades do TQ Alto Trombetas I “resolveram deixar a consulta para o momento do empreendimento, que entenderam que já liberariam os estudos como consta as atas enviadas pela FCP, então, segue ofício solicitando liberação dos estudos.”

Em anexo, enviaram ofício do referido pedido, com assinaturas dos representantes da ARQMO e Associação Mãe Domingas.

3.2.2.3 CPI-SP solicita apoio do MPF

Através de e-mail, em 20 de setembro, a CPI-SP encaminhou ofício formalizando solicitação de apoio ao MPF, visando assegurar a pactuação e a formalização de acordos de

mitigação dos impactos, bem como a indenização de prejuízos trazidos pelos estudos geológicos da MRN aos quilombolas.

A CPI-SP esclareceu que a motivação do pedido de apoio surgiu de uma resposta pouco fundamentada da FCP sobre os estudos geológicos. Nas palavras da representante da CPI-SP:

É, no mínimo, estranho que o órgão responsável por conduzir a consulta prévia aos quilombolas desconheça a atividade que é objeto da consulta. E se não dispõe de informações sobre os estudos, é de supor que também não tenha uma avaliação de seus impactos, nem tão pouco, condições de propor medidas de controle e de mitigação decorrentes desses impactos.

Anexou ofício enviado para MPF, pedidos de informações para FCP e suas respectivas repostas.

3.2.2.4 MRN reforça que quilombolas não querem consulta prévia para os estudos

Em 24 de setembro, os advogados da MRN enviaram ofício destacando que as comunidades se manifestaram à MRN: “As comunidades Alto Trombetas I e II estão de acordo com a continuação dos estudos da MRN, não abrindo mão de seus direitos e dará continuidade na consulta para o empreendimento” (anexaram documento sobre isso).

Por sua vez, as comunidades quilombolas se manifestaram ao MPF da seguinte maneira: “As comunidades Alto Trombetas I não querem a realização de consulta para os estudos. Mas querem a realização da consulta no licenciamento do empreendimento. As comunidades de Alto Trombetas II não queriam a realização de consulta para estudos”.

3.2.2.5 MPF indefere pedido de não-realização da consulta prévia

Diante do posicionamento das comunidades e da empresa, a PR se manifestou, em 14 de outubro, indeferindo o pedido. Em um despacho (fls.302-311), fez apurada análise sobre o caso. Iniciou com detalhada explicação sobre o histórico do direito à consulta prévia, livre e informada, destacando que se trata de uma medida inclusiva, uma ação afirmativa que busca inserir minorias políticas no contexto nacional, afirmando:

[...] Não por outra razão, temos que a consulta prévia deve ser realizada através de um processo dialógico e culturalmente situado. [...] é um direito indisponível, pode não

ser exercido, a critério daquele que o detém. Ou seja, ninguém é obrigado a participar de uma consulta. O exercício da consulta prévia por comunidades tradicionais, historicamente relegadas à margem da cena política traduz uma das formas de ascender a consolidação de seu direito à cidadania, marcando definitivamente a essencialidade de sua participação na trajetória política que lhes afetem, em uma demonstração clara de autoconsciência cultural.

Acrescenta que, o direito de participação é uma forma de empoderamento de direitos, e que:

[...] importa averiguar a qualidade da manifestação e a legitimidade de quem a deu, já que inadmissível seria a adoção de um consentimento alienado, apenas como meio de ultrapassar um ‘obstáculo’ formal imposto pela lei.

Destacou que existe, naquela região, uma relação de dependência tanto de políticas públicas, quanto do empreendedor que explora os recursos naturais nas terras destinadas às comunidades tradicionais. Considerou que a declaração formal de negativa de participação no processo de consulta foi apresentada por parte das lideranças quilombolas, e propôs dois enfrentamentos necessários:

- a) representatividade e a legitimidade daqueles que subscrevem, já que parte considerável das comunidades manifestou interesse e o firme propósito na realização da consulta;
- b) sendo o estudo de detalhamento geológico ainda não definido, qual seja a indenização cabível pelo uso da terra, nos termos do art.27 do Código de Mineração.

Acerca da representatividade e legitimidade da desistência da consulta, observou que “[...] a declaração escrita acostada aos autos destoa de outros elementos registrados nestes autos”. Sinalizou ainda que, em reunião com a procuradora, em 25 de agosto de 2014, na comunidade Mãe Cué, membros do território Alto Trombetas I e II declararam publicamente e veementemente a vontade de participar do processo de consulta prévia.

Ainda sobre o documento de desistência, a procuradora observou que há poucas assinaturas, e que algumas assinaturas não eram de lideranças locais. E sobre esse fato, a procuradora aduziu: “Não seria legítimo que uma minoria, numericamente expressiva em relação a maioria formada, seja frustrada em um direito dos mais relevantes no panorama participativo em planos e ações que ensejarão impactos materiais e imateriais sobre elas”.

Sobre o direito à indenização, a procuradora ressaltou que no art. 27 do Código de Mineração, há previsão de renda pela ocupação e indenização, bem como, de danos e prejuízos, que seja pago ao proprietário ou posseiro da área utilizada para pesquisa. Ainda à luz desse artigo, a procuradora destacou, nas seguintes palavras:

a) Legitimidade das comunidades quilombolas recebem a indenização: em que pese ainda não existir titulação para a maior parcela territorial das comunidades atingidas, os respectivos processos administrativos de reconhecimento da propriedade encontram-se em trâmite. De mais a mais, o próprio artigo 27 alude que a simples condição de possuidor já confere direito a indenização. b) Os danos e prejuízos apontados no art.27 não se resumem àqueles meramente materiais, já que alcançaram também os danos e prejuízos imateriais causados às comunidades locais.

Ademais, a PR entendeu cabível que

[...] previamente à continuidade dos estudos minerários e de detalhamento geológico, que haja a devida indenização, por danos materiais e imateriais sofridos pelas comunidades afetadas. Sua quantificação por ser feita através da contratação de empresa especializada na matéria, cujos custos devem ser suportados pela empresa interessada.

Ainda assim, a PR deu a oportunidade para que as representações legítimas de todas as comunidades apresentassem por escrito eventual vontade de desistência na participação da consulta.

Posterior ao despacho relatado acima, foram juntados aos autos cópia de ata da Assembleia Geral da Mãe Domingas, dois mapas demonstrando território pretendido do TQ Alto Trombetas I e II, encaminhamento de ofícios para Incra, MRN, FCP, ICMBio, ARQMO, e um despacho datado de 02 de outubro, o qual pontua diversos andamentos, tais como: projeto de manejo comunitário, termo de compromisso da castanha, consulta sobre a proposta de recategorização, processo de titulação da área Mãe Domingas e ACRQAT, unificação dos territórios de Alto Trombetas II (Moura, Jamari e Último Quilombo) e mineração. Acerca do ponto mineração/platô Cruz Alta, foi relatado:

Sr. Silvano passou a explicar o ocorrido: na reunião do Mãe Cué ficou acordado que as comunidades fariam uma comissão para construir plano de consulta. Houve uma reunião para essa finalidade, na qual foi iniciada a construção do plano. Ocorre que houve discordância com relação ao prazo de realização da consulta. A partir dela, houve uma série de reuniões para apresentação do plano. No dia 14 de setembro, houve reunião para apurar o que havia sido discutido perante cada comunidade, decidindo-se que, por maioria, não seria necessária a consulta para os estudos de mineração. Sr. Aluízio contesta informação de que houve maioria, e que houve pressão da mineradora para que as comunidades fizesse alteração. [...]. Sr. Domingos manifestou-se dizendo que a discórdia iniciou-se por conta das etapas da consulta.

2015

3.2.2.6 - MRN quer resposta dos quilombolas sobre liberação para licenciamento

Em 21 de abril de 2015, no centro comunitário em Porto Trombetas, reuniram-se lideranças quilombolas e representantes da ARQMO, com funcionários da MRN para tratativa sobre o processo de licenciamento.

Os quilombolas informaram que aguardavam um parecer da MRN. Foi perguntado se comunidades da área II decidiram de forma aberta junto com os comunitários e eles responderam que sim. Sobre a área I, os membros da Associação Mãe Domingas disseram que apenas as coordenações falaram, e que não houve manifestação dos demais. Portanto, haveria necessidade de uma reunião para esclarecer a todos o quanto isso afetaria o licenciamento.

Houve algum esclarecimento sobre relatório apresentado. Lideranças disseram que compreenderam a alteração. Ao final, a área I afirmou que precisava de uma reunião com FCP e INCRA para maiores esclarecimentos.

3.2.2.7 - Negociações sobre trabalhos de campo para processo de licenciamento

No dia 23 de abril, na sede da FCP, reuniram-se representantes da FCP, MRN, ICMBio, IBAMA, e das lideranças quilombolas. A representante do ICMBio informou que a: “[...] suspensão dos estudos não faz menor sentido e destacou que para os procedimentos os estudos estão dentro da legalidade. Para o ICMBio não existe nenhum impedimento para continuidade dos estudos, sendo esses imprescindíveis para o processo de consulta prévia.”

Foi acrescentado que apesar de não concordar, acatou e suspendeu todas as licenças e autorizações por não ter tido oportunidade de esclarecer ao MPF. Lideranças quilombolas solicitaram que o IBAMA se manifestasse sobre o licenciamento em relação às comunidades e manifestou preocupação pela ausência do INCRA.

O representante da empresa informou que seriam contratados 60 quilombolas para serviços durante o processo de licenciamento. Ao final da reunião, o representante da FCP manifestou que os quilombolas que iriam acompanhar a empresa não seriam mão de obra da MRN, mas sim que estariam a serviço da comunidade. Fizeram encaminhamento da formação de GT para acompanhamento dos estudos, dentre outras providências.

Assim, os eventos acima foram descritos a fim de demonstrar ao leitor como os quilombolas vivenciaram a experiência dramática da reivindicação do direito à consulta. Restou evidente a importância do movimento da CPI-SP quando incluiu no ICP informações sobre a falta de informações da FCP sobre os impactos dos estudos geológicos. Através do posicionamento da CPI-SP, o MPF pode ter ainda mais clareza de que as comunidades quilombolas não estavam sendo assistidas como deveriam pela FCP.

Ao mesmo tempo, o MPF também teve seu papel decisivo ao não aceitar o pedido de não-realização da consulta e realizar oficinas de capacitação para quilombolas realizarem a consulta. A crise foi intensificada e não havia mais como ignorar a frustração quilombola diante o pedido de reivindicação da consulta.

As consequências desses acontecimentos tornaram possível a realização da consulta prévia, evento que será relatado a seguir.

3.3 Fase 3 - Ação corretiva

Foram destacados como evento que compõem a fase corretiva: o evento de realização da consulta prévia, executado e organizado pelos próprios quilombolas. Importante ressaltar que nessa fase as lideranças quilombolas apresentaram uma ata de reunião, na qual eles propuseram uma lista de demandas a serem atendidas pela MRN. Nessa ata, consta uma fala de uma liderança quilombola, que demonstra a necessidade de visibilidade das questões quilombolas ao olhar da MRN, com as seguintes palavras:

[...] a falta de compromisso e respeito [...] da empresa com as comunidades [...] provoca esse desconforto com as comunidades aonde as mesmas pudessem discutir de forma mais clara e democrática os anseios das comunidades [...] que a empresa sempre chega com a receita e com o posicionamento pronto para as comunidades, que se a empresa tivesse essa preocupação antes de reunir com as comunidades não estaria acontecendo esses problemas.

No contexto do estudo de caso, o momento da realização da consulta prévia equivale à expressão da força das comunidades quilombolas em sua luta por direitos. Momento em que os quilombolas colocaram seu ponto de vista sobre a razão do desconforto entre quilombolas e empresa. E, por fim, reivindicaram que as condicionantes (lista de encaminhamentos) fossem respeitadas com o território titulado ou não. Essa é a fase onde quilombolas buscavam corrigir a invisibilidade de direitos anteriormente ocorrida. As características da ação corretiva são:

3. Ação corretiva: No intuito de limitar a difusão da crise, certos “mecanismos” de ajuste e regeneração [...], informais ou formais, institucionalizados ou *ad hoc* são rapidamente operacionalizados por membros de liderança [...]. A noção de “escalada” também pode ser aplicada a essa fase (TURNER, 2008, p. 34).

3.3.1 Consulta prévia da FCP

Como foi dito anteriormente, na data de 06 de junho de 2014, quilombolas denunciaram que FCP, Prefeitura de Oriximiná e MRN fizeram palestra com tema genérico de “educação” e ao final perguntaram quem era a favor e contra o empreendimento de mineração, conferindo a palestra o caráter de consulta prévia.

Os quilombolas afirmaram que na data da palestra, dia 17 de maio de 2014, na comunidade Tapagem, reuniram-se comunidades quilombolas da região do Alto Trombetas e lideranças comunitárias, MRN, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, ICMBio e FCP. Trataram de assuntos relacionados ao processo de titulação das terras quilombolas e realização dos estudos para processo de licenciamento ambiental das ZCO da MRN.

Esta reunião foi considerada, por parte de seus participantes, como sendo a realização da consulta prévia. Posteriormente, quando foi aberto o inquérito civil pelo MPF, para investigação da denúncia feita pelos quilombolas sobre a expansão do empreendimento de mineração em áreas de impacto para as comunidades quilombolas, o evento ocorrido nessa data foi considerado inválido pelo MPF.

Porém, pela invalidação dessa reunião, foi suscitada a necessidade da construção de um movimento de inclusão com as comunidades quilombolas para a realização de uma consulta prévia, fundamentando-se na aplicação da C169/OIT e orientações do MPF.

Consta em ata que lideranças quilombolas iniciaram a reunião destacando a importância do evento com a presença do ICMBio e FCP para tratar das questões relacionadas à titulação do território quilombola, e também de outras necessidades da comunidade, como, por exemplo, melhoria no sistema de educação nas comunidades.

O representante da MRN agradeceu a oportunidade de esclarecer importantes assuntos e destacou a parceria entre ARQMO e MRN com o Estado, através da Seduc, e com o município, através da Semed, para implantação do ensino médio nas comunidades. O representante do ICMBio afirmou que o órgão trabalha para proteger os recursos naturais

existentes e para gerar riqueza para as pessoas que moram na região. Em nome da Câmara Municipal, o vereador presente disse: “Não só o poder público, mas também as empresas devem ser demandadas para que apoiem as comunidades”.

O prefeito de Oriximiná destacou a parceria com a MRN, exemplificou com os atendimentos de saúde prestado para as comunidades; falou sobre a superação de dificuldades de relacionamento entre o IBAMA e as comunidades, dizendo que hoje muitas coisas já melhoraram. Destacou ainda a importância econômica da MRN na região.

Na sequência, foi informado pelo representante da FCP que MPF, INCRA e SEPPIR justificaram ausência na reunião e que o processo de titulação estava sendo analisado pela Câmara de Conciliação em Brasília, sendo que a FCP estava acompanhando o assunto.

O representante do ICMBio esclareceu sobre as diferenças entre processo de titulação e processo de licenciamento, e depois sobre as diferenças entre REBIO e FLONA. Reafirmou que questões relacionadas à sobreposição das terras quilombolas serão tratadas na câmara de conciliação. O vereador presente perguntou se o ICMBio pode autorizar novamente a MRN a fazer os estudos. Antes que houvesse resposta, uma liderança quilombola da área I disse: “[...] em relação ao processo de titulação, entende que é necessária a titulação (antes do licenciamento)”. Outra liderança destacou que existem seis áreas de sobreposição envolvendo unidades de conservação.

Quilombola manifestou preocupação pelo fato do INCRA ter feito levantamento no ano passado e até o momento ainda não constar informações no processo de titulação e destacou a importância do ICMBio na região, bem como a importância da luta para solucionar a questão. O representante do ICMBio ressaltou que processos de titulação e de licenciamento não tem relação direta entre si.

A antropóloga contratada pela STCP teceu seguinte comentário: “**há duas posições distintas em relação à presença do ICMBio**, [...] importância das comunidades definirem um único posicionamento para avançar com as negociações com ICMBio” (grifo nosso).

O prefeito se manifestou e disse que os quilombolas presentes deveriam decidir a melhor opção; e sobre o licenciamento da MRN disse: “[...] os estudos a serem feitos pela mineração não causam danos ao meio ambiente, por serem apenas estudos, e a comunidade deve considerar isso”.

Lideranças quilombolas se posicionaram (em relação ao ICMBio). Por um lado, a área II disse que já decidiu pela parceria com o ICMBio para fiscalização das áreas após a titulação. Por outro, a área I se manifestou dizendo que não quer a intervenção do ICMBio

após a titulação. Outra liderança ponderou sobre a importância do ICMBio para garantir providências no caso de uma invasão.

Outros quilombolas relataram preocupação com pressão de grupos madeireiros e os prejuízos para gerações futuras. Uma liderança quilombola informou que em reunião com presidente do ICMBio foi feito encaminhamento de titulação inicialmente da área da FLONA e posteriormente será discutida área de REBIO. A proposta foi aceita por todas as comunidades.

Em resposta, o representante do ICMBio disse que a proposta do presidente do instituto é: titular o território quilombola na área requerida dentro da FLONA. As lideranças quilombolas manifestaram desconhecimento da proposta de criação de RDS e se posicionaram que não concordam com sua criação.

O representante do ICMBio explicou que o modelo é uma unidade de conservação gerida por um conselho deliberativo formado pelas lideranças daquela área e pelo ICMBio. Novamente, as lideranças quilombolas se posicionam contra modelo RDS. E o representante do ICMBio acrescentou:

[...] nesse modelo poderá evitar problemas de invasão, pois se houver invasão na área quilombola, os próprios moradores terão que recorrer judicialmente e o instituto não tem como atuar, no caso de uma RDS, [...] o ICMBio pode intervir.

Os representantes da FCP se manifestaram e solicitaram que fosse feita reunião do ICMBio específica para esclarecimento sobre o assunto.

Posteriormente, lideranças quilombolas solicitaram aos representantes da MRN que informassem sobre andamento do processo de licenciamento da ZCO e do platô Monte Branco. Assim, a MRN esclareceu que os estudos EIA/RIMA do platô Monte Branco foram elaborados em 2005/2006.

Nessa época, o referido platô não estava na área de pretensão quilombola. Lembrou que a alteração ocorreu em 2013. Quando os estudos foram elaborados, foi identificado que no local havia grande quantidade de copaibeiras e que eram utilizadas, em grande parte, pelas comunidades Jamari e Curuçá-Mirim.

Para evitar que essas comunidades fossem afetadas, foram previstas ações no “Plano Básico Ambiental” (PBA), e que a MRN apoiaria a retirada dos óleos das áreas a serem mineradas, faria identificação das copaibeiras no platô e promoveria um curso de capacitação de comunitários para o manejo dessas espécies, dentre outros pontos elencados como condicionantes.

A liderança quilombola perguntou se extração do óleo era feita através de um termo de cooperação, ou termo de compensação, e ainda, se o valor era viável. Outros esclarecimentos sobre compra de sementes foram debatidos. A MRN se comprometeu em apresentar PBA para a ARQMO, e a FCP se comprometeu em acompanhar essas ações.

A funcionária da MRN informou sobre o licenciamento da ZCO, composto pelos platôs: Cruz Alta, Cruz Alta Leste, Peixinho, Rebolado, Escalante, Jamari e Barone. Afirmou ainda que todos os platôs da ZCO estavam dentro da zona de mineração da FLONA Saracá-Taquera, sendo que os platôs Cruz Alta, Cruz Alta Leste e Peixinho estavam dentro da área pretendida pelo território quilombola Alto Trombetas II. Acrescentou que não recebeu do INCRA o mapa oficial das áreas de pretensão, mas já possuía essas informações. Complementou que a ZCO era muito importante para MRN. Elencando as diferenças entre as licenças ambientais, explicou que os estudos de impactos ambientais (meio biótico, físico e socioambiental) para obter a Licença Prévia estavam em fase inicial.

Sobre a importância dos estudos, a funcionária da MRN afirmou que eles são necessários para se conhecer os impactos positivos e negativos do empreendimento e que os resultados desses estudos serão utilizados para o processo de consulta prévia. A representante da MRN afirmou que através das reuniões que estão acontecendo, a empresa espera conseguir o apoio das comunidades para iniciar os estudos socioambientais no dia 01 de julho de 2014. Além disso, a MRN propôs a criação de um grupo de trabalho, formado por lideranças das comunidades, ARQMO e MRN, para que se reunissem uma vez por mês.

Sobre o fato da MRN iniciar suas operações no Cruz Alta, a MRN esclareceu que a única atividade foi o detalhamento da pesquisa geológica. As atividades iniciaram em julho de 2012, após a autorização do ICMBio e a abertura de ramais foi concluída em 2013, restando ainda a fazer 360 furos para avaliar a qualidade da bauxita e conhecer o tamanho da área a ser utilizada para mineração nesse platô.

A MRN previa que estudos socioambientais fossem apresentados em julho/2015 aos órgãos públicos e comunidades quilombolas para análise até julho/2016. Durante esses doze meses, seriam feitas as audiências públicas, como previsto na legislação ambiental, e seria realizada a consulta pública pela FCP, conforme C169/OIT. A MRN acrescentou que a empresa conta com a parceria das comunidades. Exemplificou benefícios da parceria como a implantação do ensino médio nas comunidades quilombolas do Alto Trombetas.

O representante da FCP, ainda sobre o licenciamento, esclareceu outros pontos e ressaltou a importância da inclusão do componente quilombola. Uma liderança quilombola

pediu que, na definição de tamanhos, fosse substituído termo “campo futebol”, o qual equivale a um hectare, para o termo “quatro tarefas”. Ainda solicitou que seja utilizado o termo “quatro tarefas” nas avaliações de medir áreas das copaibeiras.

Sobre a contratação de quilombolas, afirmaram que metade seria da CooperMoura e CooperBoa, e os demais definidos pela comunidade. Os representantes da FCP disseram que fizeram acordo sobre isso em Brasília, e que é importante saber qual é a visão das comunidades sobre o assunto.

Então, o representante da FCP perguntou se as comunidades aceitavam ou não que fossem feitos os estudos de pesquisa. Liderança da área I pediu a palavra: “[...] não somos contra o empreendimento da MRN mas os quilombolas têm suas demandas e as pressões vieram para que seus pleitos fossem atendidos”.

Um líder quilombola pediu apoio da FCP para que tivessem resultados positivos para as comunidades. Outra liderança perguntou sobre os outros extratos naturais, como por exemplo, o breu, a madeira, a castanha, e outros; foi dito que a liberação para os estudos está com o ICMBio.

O representante da FCP retomou a palavra e disse que era preciso definir o que as comunidades queriam em relação aos estudos. Então liderança quilombola retomou a palavra: “[...] Se o plenário não está se manifestando contra, a palavra final passa a ser do ICMBio”. Outras lideranças se manifestaram dizendo que ainda precisavam consultar suas comunidades sobre essa questão; que só tratariam dessas questões após a titulação de terras.

Para o representante da FCP, era compreensível que o assunto de titulação de terras estivesse atrelado ao de licenciamento, destacando que esse assunto seria tratado pela câmara de conciliação. Considerou que a área AT II já havia se manifestado pela concordância com a realização dos estudos, e diante disso seriam feitos os estudos. Após a definição da AT I seriam feitos estudos para essas comunidades. O representante da ARQMO se posicionou concordando com FCP.

O representante do ICMBio manifestou preocupação e voltou a destacar que processos de licenciamento e titulação são coisas diferentes, e que atrelar um no outro não traria benefícios; afirmou que tratava-se de estudos ambientais e não de exploração de minério e que licença ambiental era diferente de licença para pesquisa. Complementou que o ICMBio vetou as pesquisas por ordem superior, mas legalmente não havia impedimento para isso.

Sobre as demandas das comunidades quilombolas para a MRN, foi esclarecido pela empresa que as comunidades se reuniram entre si, e fizeram solicitações para a empresa. Não

se tratava de compensação do empreendimento, algo que só seria definido após os estudos, mas de ações de responsabilidade social da empresa. O prefeito disse: “[...] é preciso ser parceiro nesse momento que a MRN tem sido parceira da sociedade local, é necessário pensar num acordo, pois a empresa não tem competência para resolver titulação, [...] devem se posicionar e não jogar responsabilidade para ICMBio [...]”.

Após o momento em que todos os órgãos presentes se manifestaram a favor da continuação dos estudos e, inclusive alguns atores pressionaram para que as comunidades “sejam parceiras da MRN”, as lideranças se manifestaram para que todos se posicionassem. Ainda voltaram ao assunto do ensino médio, discutindo como se resolveria a falta de professor de português. A representante da FCP falou sobre a importância dos estudos e pediu para que se levantassem os que achavam que os estudos poderiam ser feitos. Na apuração, 45 pessoas da área I (aproximadamente 80%) votaram a favor da continuação dos estudos de avaliação de impacto socioambiental da ZCO da MRN. Dez pessoas votaram contra. Duas pessoas se abstiveram.

No dia seguinte, 18 de maio, na comunidade Moura, reuniram-se os representantes da ARQMO, comunidades quilombolas da região do Alto Rio Trombetas, MRN, ICMBio e FCP. Constam em ata frases repetidas da reunião do dia anterior. Nessa data, notamos a ausência da Prefeitura e Câmara Municipal.

A representante da MRN voltou a afirmar que a empresa esperava conseguir o apoio das comunidades para iniciar os estudos ambientais. Propôs criação de grupo de trabalho formado por lideranças comunitárias, ARQMO e MRN, que se reunissem uma vez por mês. Sobre o platô Cruz Alta, reafirmou que a abertura dos ramais foi concluída em 2013, e que a empresa faria 360 furos para avaliar a qualidade da bauxita e conhecer o tamanho da área que não seria utilizada.

A previsão de apresentar o EIA/RIMA seria em julho/2015 a julho/2016. Nesse período, seriam realizadas as audiências públicas conforme a legislação ambiental. E novamente destacou: “a MRN conta com a parceria das comunidades para que juntos possamos trabalhar para o desenvolvimento da região e melhoria da qualidade de vida das comunidades quilombolas”.

Após a explicação da consultora de antropologia sobre como seria o trabalho de campo para componente quilombola, a representante da MRN apresentou uma lista de demandas e citou como cada uma das solicitações está sendo tratada. Sendo assim, afirmou: “Que a MRN está apoiando a ARQMO nas viagens para tratar do assunto da titulação, [...],

sobre a implantação do ensino médio [...] acompanhamento mensal de pedagogo da empresa, que vai gerar um relatório e encaminhar para SEDUC”.

O representante da FCP ressaltou a importância do entendimento de todos para se estabelecer um acordo onde cada um possa cumprir sua parte. A representante da MRN ainda acrescentou que a lista de demandas apontadas pelos quilombolas, não eram as condicionantes, mas sim, ações de reponsabilidade social da empresa. O representante da FCP afirmou que a manifestação será após a definição da agenda de demandas ter sido firmada entre empresa e ARQMO. Foi feito o encerramento da reunião, onde foi confirmada a posição favorável da área ATII em relação a continuidade dos estudos da MRN para ZCO.

Após ata de reunião e lista com assinaturas dos participantes, foi anexada tabela com demandas solicitadas pelas comunidades quilombolas, a serem atendidas pela MRN.

Na sequência, foi juntado um relatório em papel timbrado da ARQMO, de reunião realizada em 14 de abril de 2014, na comunidade Juquiri-Grande, com as demais comunidades do território Alto Trombetas II. Foi lamentado a ausência da comunidade Juquirizinho. Consta em ata dessa reunião, que o objetivo principal da reunião: “[...] juntos iremos, discutir, avaliar o pedido da empresa MRN a possibilidade de dar continuidade nos estudos e pesquisas no platô Cruz Alta, apresentando como proposta aos presentes”.

Afirmaram compreender que a paralização da empresa afetava a economia do município, mas que os problemas com a titulação do território e a perda das copaibeiras eram assuntos importantes, e por isso não deveriam decidir de forma precipitada. Ao final, decidiram: “só serão favoráveis a continuação da pesquisa e estudos do platô Cruz Alta antes da consulta prévia com algumas condicionantes, titulado ou não titulado esse território”.

A seguir, encontramos a lista de 15 demandas com o título “encaminhamentos”:

1. As comunidades [...] não tem interesse atrapalhar a empresa, que são favorável a continuação dos estudos mediante todas as condicionantes aprovadas em acordos assinados entre ARQMO e a empresa. Que antes da definição oficial traga a FCP e o Incra para uma reunião com todas as comunidades relacionadas; 2. Que o processo de titulação das comunidades ande junto com o processo da empresa, mesmo sabendo que não depende da empresa, que essa mesma empresa possa dar suporte para a ARQMO, ACRQAT, possa bater nas portas dos órgãos responsáveis, como disse funcionária da MRN; 3. Que a empresa junto com a ARQMO, possa fazer um estudo junto aos jurídicos a possibilidade de fazer uma negociação mais direta com as comunidades, tipo repasse de valores pela atuação do uso do território com ou sem título; 4. Que as comunidades possam ter garantia em mãos que esses acordos possam ter valor legal a partir da data que continua os estudos; 5. Apoiar as atividades ARQMO, ACRQAT na área municipal, estadual e federal; 6. Implantação do ensino médio para os quilombolas em caráter de emergência; 7. Apoiar as escolas quilombolas na educação, internet, cultura, energia, palestras educativas sobre meio ambiente, saúde bucal, dst; 8. Implantar sistema de comunicação nas comunidades, tipo celular rural; 9. Apoiar as comunidades na melhoria das estruturas,

abastecimento de água, energia elétrica, barracão comunitário, cozinhas comunitárias, igrejas, transporte; 10. Ampliar o projeto quilombo já existente nas comunidades, com médico especialista na área, como oculista, dentista, e com médicos capacitados para trabalhar em comunidades quilombolas; 11. Avaliar junto com a ARQMO a possibilidade de aumentar o número de fichas no atendimento de Porto Trombetas na feirinha, e também os encaminhamentos dos pacientes de TFD; 12. Continuar apoiando as festas tradicionais das comunidades, apoiar o esporte nas comunidades; 13. Dar assistência nos transportes das comunidades e associações, como barcos e lanchas; 14. Em caráter de emergência a ampliação e reforma do espaço da ARQMO, em Oriximiná; 15. Em caráter de emergência a definição de recursos mensais para manutenção da casa da ARQMO, como matéria de expediente, pagamento de um plantonista.

3.3.2 MRN e o compromisso para atender demandas quilombolas

Em 23 de maio, reuniram-se na sede da ARQMO em Oriximiná, representantes da ARQMO, lideranças quilombolas e da MRN. O objetivo da reunião seria atender direcionamento dado pela FCP, quando MRN assumiu compromisso no atendimento das demandas quilombolas. Representante da ARQMO lembra que os itens são referentes a uma cooperação e não uma compensação.

A MRN reafirmou que o apoio logístico se estenderá até a conclusão da titulação, e ressaltou quatro pilares da parceria entre ARQMO e MRN: transparência, prestação de contas, responsabilidades e equidade de ambas as partes.

Sobre item 3 da lista de encaminhamentos, que trata de repasse de valores, parte dos royalties, independente da titulação, a MRN informou que a FCP está elaborando nota técnica a respeito do assunto e o departamento jurídico da MRN está realizando estudos a serem apresentados oportunamente. Liderança quilombola acrescentou que o grupo de trabalho dever ser formado e deve participar dessa discussão. O funcionário da MRN destacou que haverá grupo de trabalho para participar dessa discussão, porém, acrescentou que é necessário que os estudos jurídicos sejam finalizados para garantir que as decisões do grupo estejam cobertas pela legislação.

3.3.3 Aguardando posição da FCP

Em 19 de junho foi realizada reunião no escritório central da MRN, com representantes da ARQMO e MRN para tratarem de definições de próximas ações do grupo de trabalho. Após tratarem sobre pontos dos encaminhamentos, como ensino médio, conserto de motor, e instalação de telefonia rural, voltaram-se para o assunto referente ao platô Monte Branco.

Foi perguntado pelo representante da ARQMO o andamento do processo, e foi dito que aguardam nota técnica considerando os acordos entre FCP, MRN e comunidades. MRN afirmou que a recomendação da FCP é pela continuidade dos estudos com algumas recomendações.

3.3.4 MRN informa como fará o licenciamento

Em 07 de julho, reuniram-se no escritório central da MRN, os representantes da ARQMO e outras lideranças quilombolas, formaram um grupo de trabalho para discutir com MRN assuntos diversos de demandas quilombolas que seriam atendidas pela MRN. Após diversos temas relacionados “obras a serem realizadas nas comunidades, foi tratado tema de licenciamento da ZCO”. AMRN informou que seriam contratadas 70 pessoas, e que o calendário das atividades seria definido após posições do MP e ICMBio.

3.3.5 MRN e as demandas de projetos culturais das comunidades quilombolas

Em 11 de julho, foi realizada reunião na comunidade Tapagem, com representantes da ARQMO e lideranças quilombolas AT I, com MRN. Foi iniciada reunião tratando do assunto relacionado à preservação cultural. Um líder quilombola esclareceu que:

[...] a reunião visa trabalhar na definição dos projetos, considerando os objetivos da ARQMO, que são a luta pela defesa e a titulação das terras de quilombo, promover e apoiar iniciativas visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades, defender e promover a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, incentivar as manifestações culturais dos quilombolas e combater todas as formas de preconceito, discriminação e racismo.

Destacaram que a FCP é uma importante parceira nesse processo, visto que tem o compromisso de promover e preservar a cultura afro-brasileira. Foram elencadas as ações que poderiam ser feitas e a relação das manifestações culturais de cada comunidade. A ideia era promover ações que valorizassem a identidade cultural, as tradições orais, as danças e cantorias, a religiosidade e o artesanato, e que:

[...] isso é muito importante para preservar e fortalecer a vivência da comunidade, conhecer o passado para valorizar as potencialidades do presente de forma sustentável, pois a cultura de cada povo o identifica e o diferencia do senso comum tornando-o especial.

Em 12 de julho, na comunidade Último Quilombo, reuniram-se os representantes da ARQMO e MRN para tratar de assuntos relacionados à definição de projetos culturais apoiados pela MRN. Da mesma forma como a reunião do dia anterior, foram elencadas as manifestações culturais de cada comunidade.

Ao final, representante da ARQMO afirmou: “[...] não se sintam quilombolas apenas quando precisam de alguma coisa, mas se orgulhem, participem e fortaleçam as manifestações culturais, especialmente, os jovens”.

3.3.6 Antropóloga da empresa STCP e o termo de referência

Em 17 de julho, reuniram-se em Brasília, na sede da FCP seus representantes, com funcionária da MRN, advogado da MRN, representante da empresa STCP e antropóloga contratada da STCP. A reunião teve o objetivo de esclarecer como seriam realizados os estudos pela antropóloga contratada.

O representante da FCP, inicialmente, perguntou sobre o Termo de Referência (TR) e a antropóloga respondeu que as 14 comunidades foram definidas no TR e validadas em reuniões locais realizadas pela FCP. A antropóloga explica que seria realizado um relatório com informações das 14 comunidades; sobre o cronograma foi dito que havia uma previsão de atividades que seriam confirmadas nas reuniões iniciais com os representantes e lideranças quilombolas.

A funcionária da MRN afirmou que ao final do trabalho receberiam informações para um diagnóstico, matriz de impactos, prognóstico de medidas e programas. O representante da FCP ressaltou a importância de receber relatórios parciais para acompanhar o andamento dos trabalhos.

Sobre o detalhamento geológico, a funcionária da MRN explicou que os impactos a fauna e flora eram mínimos. A pesquisa mineral foi realizada na década de 1970 e, que, nos estudos do presente momento seriam realizadas apenas aberturas de ramais e limpeza de ramais.

O advogado da MRN perguntou se já havia uma resposta da FCP para MPF. A funcionária da MRN lembrou que as autorizações para estudos do processo de licenciamento foram suspensas pelo MPF. Concluindo a reunião, o representante da FCP afirmou que compreendeu todas as informações e que não observou nenhum problema para a continuidade dos estudos do componente quilombola.

3.3.7 A realização da consulta prévia pelo GT quilombola

Na data 30 de julho de 2015, foi juntada aos autos pelos advogados da MRN, uma petição com alguns anexos, dentre eles, um conjunto de relatórios denominados “Relatórios das reuniões de todas as etapas do plano de consulta realizado nas comunidades do Alto Trombetas I e II”.

Essas reuniões ocorreram entre novembro e dezembro de 2014, em comunidades que compõem o território Alto Trombetas I e II, e foram consideradas como a 4ª etapa da consulta prévia. É a última fase da consulta antes do estudo de perdas imateriais. Os estudos de perdas imateriais são referentes a reparação por danos imateriais, avaliados os impactos do empreendimento sobre o modo de vida tradicional das comunidades quilombolas.

O estudo de perdas é considerado pela PR um momento final da consulta, onde se define a indenização pelos prejuízos causados pelo empreendimento. Nas palavras da PR, no despacho de 05 de fevereiro de 2015: “[...] é a reparação pelas perdas imateriais. Enquanto a área I entende que deveria existir uma empresa que fizesse avaliação, a área II diverge e entende que deveria haver uma negociação direta entre comunidade e MRN”.

Lembrou que em 28 de novembro de 2014, na comunidade Paraná do Abuí, reuniram-se coordenadores da ARQMO, Mãe Domingas e membros das comunidades Paraná do Abuí e Abuí. Em ata da reunião, Domingos Printes (coordenador da ARQMO) apresentou que o objetivo da reunião é socializar o plano e dar andamento no processo de consulta.

Informou que na reunião ocorrida na comunidade Mãe Cué, foi criado um grupo de trabalho formado por lideranças quilombolas para elaboração da proposta de plano, porém houve uma discordância no grupo, por conta do tempo que levaria para executá-lo.

Por essa razão, o plano foi submetido às comunidades para decidir sobre a proposta de autorizar os estudos e deixar a consulta para a fase de implantação do projeto da MRN. Entretanto, a PR não aceitou essa proposta por exigir o cumprimento da C169/OIT. Após essa decisão, foi criado um outro grupo de trabalho para dar andamento na consulta. Esse grupo que estava realizando a reunião dessa ocasião.

O grupo quilombola responsável pela aplicação da consulta afirmou que distribuíram cópias do plano, na falta de um datashow. Todos os comunitários presentes na reunião participaram da leitura do plano, discutindo e perguntando. Ao final, foram feitos ajustes e aprovação do plano. O plano está anexado no ICP.

Em 29 de novembro de 2014, no período da manhã, na comunidade Tapagem, se reuniram moradores da comunidade Tapagem, coordenadores ARQMO e Mãe Domingas. Em ata da reunião, foi escrito o mesmo texto da ata do dia anterior.

Na mesma data, no período da tarde, na comunidade Mãe Cué, reuniram-se moradores da comunidade e coordenadores da ARQMO e Mãe Domingas. Também em 29 de novembro de 2014, na comunidade Juquiri Grande, reuniram-se as comunidades Moura, Jamari, Curuçá Mirim, Palhal Grande, Último Quilombo, Nova Esperança, coordenadores da ACRQAT e ARQMO.

Manoel Lucivaldo (então coordenador da ARQMO) iniciou a reunião e Antônio Marcos (então coordenador da ACRQAT) fez breve histórico do procedimento que estava sendo realizado. Informou que houve reunião com PR na sede do MPF em Santarém, onde concluíram que a área II iria participar da consulta e que na reunião ocorrida na comunidade Mãe Cué, a FCP passou o compromisso para ARQMO.

Nessa ocasião, foi criado um grupo de trabalho para elaboração da proposta de plano, entretanto, na conclusão do trabalho, entenderam que era melhor autorizar os estudos e a consultoria ficaria para implantação do projeto da MRN. A PR não aceitou essa proposta e por essa razão deram continuidade ao procedimento do plano de consulta. Fizeram leitura do plano, ajustes e aprovação do mesmo.

Em 09 de dezembro de 2014, no período da manhã, na comunidade Curuçá Mirim, reuniram as comunidades Curuçá Mirim, Jamari, coordenadores da ACRQAT e ARQMO. O texto da ata tem o mesmo teor que as atas anteriores. A única diferença é que Antônio Marcos lamentou ausência Juquirizinho, ressaltou a importância do plano para as comunidades e que a ausência das comunidades enfraquecia o processo. Ele pediu mais empenho das famílias nas reuniões e todos concordaram com a fala. Antônio Marcos acrescentou: “já que era para fazer consulta que levasse à sério”.

Em 09 de dezembro de 2014, no período da tarde, na comunidade Juquiri-Grande, reuniram as comunidades Juquiri-Grande, Palhal-Grande, e diretores da ARQMO e ACRQAT. Manoel Lucivaldo, como diretor da ARQMO, disse que objetivo da reunião era a consulta aos comunitários sobre a seguinte proposta: contratação de uma empresa para avaliar os impactos durante os estudos; ou se faria uma negociação. E também elaboração de proposta para assembleia que aconteceria na comunidade Moura, após a consulta. Foi combinado que a resposta seria por voto secreto. Após a votação a urna foi lacrada com fita crepe na frente dos presentes.

Em 10 de dezembro de 2014, no período da manhã, na comunidade Nova Esperança, reuniram-se coordenadores da ARQMO, ACRQAT, e moradores da comunidade Nova Esperança. Destacaram que a reunião faz parte da terceira etapa do plano de consulta.

Antônio Marcos, então coordenador da ACRQAT, perguntou se contratava uma empresa para avaliar os impactos causados pelos estudos ou se fazia uma forma de negociação, já que o MPF, nos orientava que a empresa deveria pagar pelo tempo que iriam passar no território, e que o pagamento seria em forma de benefícios e projetos. Que essa decisão seria de forma livre e espontânea, por votação secreta. Manoel Lucivaldo acrescentou: “votação de forma livre e espontânea, que não deve ter influência de nenhum lado, e que não é obrigado a participar, só participa quem acha que deve participar”.

Em 10 de dezembro de 2014, no período da tarde, na comunidade Moura, reuniram-se as lideranças da ARQMO e ACRQAT. Manoel Lucivaldo agradeceu a todos os presentes, pois seria impossível realizar as atividades do plano sem eles. Antônio Marcos apresentou que o objetivo da reunião seria decidir quais procedimentos seriam tomados com a empresa, uma vez que foi adotado plano de consulta.

José Silvano disse que nessa consulta seria levado em consideração critérios utilizados pela PR Fabiana Keylla Schineider, como, por exemplo, o pagamento pelo tempo de uso do território durante a realização dos estudos e os impactos causados, e ressaltou, conforme o registro da ata:

[...] fazer valer a democracia de um direito dos quilombolas e povos tradicionais, que a PR pediu que as lideranças conversassem entre si para chegar num bom senso, isso aconteceu, e vamos fazer valer esse direito. Aonde a mesma sugeriu que podemos negociar com a empresa ou até contratar uma empresa para avaliar os impactos e deixou claro que esse pagamento será em formas de projetos e benefícios coletivos, e disse que é para ser de forma bem participativa, a decisão será de forma de votação secreta, e ai o povo decide [...].

Em 11 de dezembro de 2014, no período da tarde, na comunidade Último Quilombo-Erepecú, reuniram-se os coordenadores da Mãe Domingas e ARQMO. O texto não informa qual etapa da consulta estava ocorrendo.

Em 14 de dezembro de 2014, na comunidade Moura, reuniram-se as comunidades do território Alto Trombetas II: Moura, Último Quilombo, Palhal, Nova Esperança, Jamari, Curuça, Juquirizinho, Juquiri Grande. O grupo quilombola responsável pela organização da reunião informou que se tratava de reunião da quarta etapa.

Assim, foi finalizada a fase da ação corretiva do caso em tela. Foi descrito evento sobre “educação” que posteriormente foi considerado pela FCP, a consulta prévia realizada pelo órgão, com a presença da MRN e da prefeitura de Oriximiná. Posteriormente, foi descrito a posição da MRN, vista pelos quilombolas como “falta de compromisso e respeito” razão pela qual causou “desconforto com as comunidades”. Isso porque, a empresa não deu visibilidade suficiente para as considerações quilombolas sobre a necessidade de ser consultada antes do empreendimento iniciar qualquer atividade do território.

Nas reuniões seguintes, restou demonstrado a espera quilombola pela posição da FCP sobre o item 3 da lista de “encaminhamentos” que tratava sobre estudo jurídico para averiguar repasse de valores pelo uso do território. Foram feitas reuniões para tratar do apoio da MRN e FCP para projetos culturais das comunidades quilombolas. Essa lista de encaminhamento pode ser considerada como um expressão do “ajuste”, como explicou Turner no conceito de ação corretiva.

Por fim, foram apresentados os relatórios da consulta prévia realizada pelo grupo de trabalho (GT) de lideranças quilombolas. Enquanto, a consulta prévia realizada pela FCP foi considerada inválida pelo MPF, a consulta prévia realizada pelo GT quilombola foi aceita, e considerada como uma etapa do processo de consulta. Sendo que para a PR, a última etapa da consulta prévia é a avaliação e reparação pelas perdas imateriais.

3.4 Fase 4 - O (não) desfecho o estudo de perdas como reintegração

Como a última fase da proposta de análise de Turner (2008, p. 35), a reintegração é descrita da seguinte maneira:

4. Reintegração: “A última fase que resalto consiste na reintegração do grupo social perturbado ou no reconhecimento e na legitimação social do cisma irreparável entre as partes do conflito. Do ponto de vista do observador científico, a quarta fase – aquela do clímax, solução ou resultado temporário – é uma oportunidade para se fazer o balanço. [...]. Novas normas e regras terão sido geradas durante tentativas de remediar o conflito: velhas regras terão caído em descrédito e sido abolidas”.

Nessa fase, no caso concreto, equivale ao momento posterior a rodada de reuniões de consulta prévia, realizadas pelo GT quilombola e validadas pelo MPF. Após a apresentação dos relatórios, a PR informou em despacho:

[...] essa decisão (protocolo e reuniões de consulta prévia) deve ser respeitada, que houve um amadurecimento no diálogo, que as comunidades estão em processo de apoderamento de direitos e que tem sido bastante construtiva a interação entre as comunidades quilombolas. Afirmou que o processo de consulta, até o presente momento, apresenta alguns pontos que podem ser melhorados, mas que as decisões das comunidades serão respeitadas.

Os eventos que compõem essa fase são: a decisão dos quilombolas e a decisão do MPF de que fosse realizado o Estudos de Perdas Imateriais (EPI) para identificar e valorar os impactos do empreendimento minerário nas comunidades quilombolas, com a finalidade de concluir o processo de consulta por meio da reparação por danos imateriais.

3.4.1 Pós-consulta

Da ata de reunião ocorrida em 05 de fevereiro de 2015, na sede do MPF em Santarém, reuniram-se a PR, lideranças quilombolas da região de Trombetas, representantes e advogados da empresa MRN e representante do ICMBio. Sr. Silvano organizou a pauta em três assuntos: consulta prévia, reparação pelas perdas imateriais, teor jurídico dos acordos a serem feitos.

Sobre a consulta prévia, a PR destacou:

[...] o processo ainda não foi finalizado, [...], relatos das lideranças e próprios comunitários [...] revelam que o protocolo de consulta livre, prévia e informada foi construído com a participação de todos e que as etapas nele previstas [...] foi bem sucedida, apesar dos pontos a serem melhorados.

Foi apontado que a reparação por danos imateriais faz parte do processo. A área I entendia que deveria existir uma empresa que fizesse avaliação. Por sua vez, a área II divergia e entendeu que deveria haver uma negociação entre comunidade e empresa. Concordaram em contratar uma empresa para fazer avaliação das perdas imateriais, a ser indicada pela MRN.

Como validade jurídica do acordo foi proposto que fossem firmados termos de ajustamento de conduta. Nos dias posteriores, a MRN enviou o curriculum lates de quatro profissionais indicados para estudo de perdas imateriais, incluindo o nome da professora Luciana Gonçalves de Carvalho, referida como antropóloga da ARQMO.

A partir da ata da reunião do dia 21 de julho de 2014, na sede do MPF em Santarém, reuniram-se a representante do MPF (PR), a representante do MPE (PJ), quatro representantes

da MRN, um advogado da MRN, um advogado da Malungo, um representante da Comissão Pastoral da Terra da Diocese de Óbidos, e um representante da Comissão Pastoral da Social da Diocese de Óbidos.

A representante da MRN expôs trabalhos de campo realizados para estudo da pesquisa mineral no platô Cruz Alta, e o histórico de reuniões que ocorreram a partir de 2012. O advogado da Malungo manifestou preocupação quanto a representatividade da comunidade nas reuniões realizadas pela MRN.

A PR propôs encaminhamento de um plano de consulta livre, prévia e informada, e afirmou: “[...] a consulta não é vinculante e se reportou aos estudos de pesquisa e não ao licenciamento ambiental (EIA/RIMA)”. A PJ além de observar questões referentes a legitimidade das reuniões com MRN, bem como as reuniões com FCP.

A seguir, questionou a formação de grupo de trabalho, tendo em vista a existência de comunidades tradicionais na região, e observou a necessidade de provocação do IPHAN. Sobre questionamento da PJ de contratação de quilombolas, a representante da MRN informou que havia duas cooperativas na região, e que a contratação não se daria de forma direta.

A PJ questionou que, a partir de algumas atas, subentende-se promessas de projetos e reponsabilidade social, em contrapartida da aceitação pela comunidade. Os representantes da MRN perguntaram opinião da PJ e PR sobre possibilidade da realização dos estudos antes mesmo da consulta prévia. A PR se posicionou pela impossibilidade, defendendo o direito a consulta como imprescritível. A PJ disse que as reuniões ocorridas entre empresa e quilombolas não eram entendidas como consulta prévia.

A PJ considerou a necessidade de analisar as atas dessas reuniões para “verificar a natureza desses escritos”. Representante da MRN se propôs a entregar todas as atas no dia posterior à reunião.

Dessa forma, o representante da MRN, como combinado, protocolou ofício com informações referentes aos estudos do detalhamento geológico, realizados na década de 1970. Além disso, reuniu as atas de reuniões realizadas com as comunidades do Alto Trombetas I e II, no período de outubro de 2012 a julho de 2014. Os representantes da empresa destacaram os assuntos da ata, como sendo: empreendimento, necessidade de restabelecimento dos estudos socioambientais necessários para elaboração do EIA/RIMA e detalhamento geológico, dentre outros assuntos.

3.4.2 MRN destaca que não tem objeção à titulação quilombolas, mas também não pode colaborar...

No dia 14 de abril de 2014, na comunidade Juquiri Grande, os representantes da ARQMO e lideranças quilombolas se reuniram com funcionários da MRN. O funcionário da MRN iniciou apresentação agradecendo a oportunidade e explicando que estava realizando reuniões informativas com a intenção de obter um posicionamento favorável para início dos estudos do processo de licenciamento, para junho daquele ano.

Foram apresentadas informações sobre o licenciamento ambiental e outras informações relacionadas, como por exemplo, as características dos platôs e o planejamento de lavra. Foi dito que para ser feita consulta prévia, era necessário apresentar informações que seriam obtidas através dos estudos para o licenciamento.

Uma professora de escola em comunidade quilombola perguntou se a comunidade seria informada caso fosse encontrado nova espécie de animal ou vegetal. A MRN respondeu que sim, e acrescentou que a FCP analisaria todo o estudo, e também que seria discutido com as comunidades. A MRN ressaltou a importância de serem programadas visitas de comunidades às suas operações e áreas de reflorestamento.

Um representante da ARQMO afirmou:

[...] há um prejuízo quilombola quando a MRN deposita mensalmente aos cofres do município, mas os recursos não chegam como deveriam às comunidades, por essa razão querem a titulação das terras para poder negociar diretamente com a empresa, pois já faz dez anos que se deu início o processo de titulação.

A MRN voltou a destacar que não tem nenhuma objeção quanto à titulação das terras quilombolas, mas que não dependia dela a resolução da questão. Liderança quilombola perguntou: “como será feita compensação pela derrubada de árvores produtivas?”. A liderança questionou também o fato de não haver um inventário de cem por cento das copaibeiras no platô Monte Branco e a falta de definição de quantos anos levará para as copaibeiras, depois de replantadas, crescerem e se tornarem produtivas. A MRN respondeu que apenas os estudos específicos podiam dar respostas.

A ARQMO acrescentou: “independente da titulação ou não, é necessário que seja pensada uma espécie de compensação as comunidade”. A comunidade destacou: “toda lei tem uma ‘brecha’ e que a MRN poderia interferir para dar solução ao processo de titulação ou melhoria nos programas que a empresa executa atualmente”.

Outro representante da ARQMO: “reconheceu que a MRN está apoiando [...] mas o que vai dar a solução a isso é a vontade de ‘fazer acontecer’ por parte da MRN (Responsabilidade Social)”.

3.4.3 MRN quer autorização para estudos e quilombolas querem saber o que vão ganhar com isso...

No dia seguinte, dia 15 de abril, na comunidade Abuí Grande, reuniram-se os representantes da ARQMO e as lideranças quilombola. Para a consulta prévia, a MRN afirmou ser necessário fazer os estudos de licenciamento para ter informações sobre os impactos que farão parte da consulta.

Uma liderança quilombola perguntou quem decidia sobre liberação dos estudos ambientais. A MRN respondeu que é o ICMBio, que, por recomendação do MPF, suspendeu as autorizações até a consulta prévia, e acrescentou: “no entanto, a MRN está buscando o consentimento das comunidades para continuidades dos estudos e posterior recuperação das autorizações junto ao ICMBio. [...] MRN busca ter as comunidades como parceiras”.

Um representante da ARQMO afirmou que era importante a titulação ser priorizada. MRN destacou que a reunião se tratava apenas de um posicionamento das comunidades sobre os estudos, e não das operações e obras da MRN nos platôs. Quilombolas queriam saber qual seria a compensação financeira alternativa para as comunidades, fazendo referência ao item 3 da lista de “encaminhamentos”, apresentado na fase da ação corretiva (item 4 do texto).

A fase da reintegração é marcada pelas decisões das comunidades quilombolas e do MPF. As comunidades quilombolas decidiram pela continuação dos estudos de mineração e detalhamento geológico. Deixaram claro que a consulta realizada não dizia respeito à licença para exploração minerária, pois essa ação demandava a realização de nova consulta.

Os líderes quilombolas também expressaram que a empresa tinha responsabilidade social com a comunidade, e isso é diferente, de repasses de compensação por uso do território. Por essa razão, a PR decidiu que o processo de consulta ainda não fosse concluído: determinou que fosse realizado estudo de perdas imateriais com a finalidade de identificar e valorar os impactos causados às comunidades pelas atividades do empreendimento minerário.

Esse capítulo foi inspirado no texto “A análise de uma situação social na Zululândia moderna” escrito por Max Gluckman que descreveu o evento de inauguração de uma ponte para analisar a organização social local. No presente trabalho, por meio da descrição da forma como foi realizada a consulta prévia, pudemos retratar a visão dos quilombolas envolvidos no drama pela garantia de seus direitos, e como eles se organizaram para se posicionar nesse campo.

O ICP continua em andamento, dando início a nova fase de coleta de dados para compor o estudo de perdas imateriais. Por uma questão de recorte metodológico, finalizo as descrições do ICP nessa fase, uma vez que o foco dessa pesquisa é contextualizar e compreender a reivindicação e o drama da realização do direito à consulta prévia.

CAPÍTULO 4 – ASPECTOS DA MINERAÇÃO NO DRAMA

Neste capítulo, buscamos reunir elementos relacionados aos aspectos da mineração que influenciam o drama. Embora a legislação brasileira careça de normas específicas para atividades de mineração em área de pretensão ou ocupação quilombola — ao contrário do que ocorre em relação a Terras Indígenas (TI) —, essas atividades estão sujeitas a um conjunto de leis, decretos e portarias que, com frequência, entram em confronto, gerando conflitos de natureza jurídica que, por vezes, materializam-se em processos judiciais. Como observam Carvalho e Silva (2017), esses conflitos se fundam tanto em diferentes interpretações e operações das leis ambientais, quanto na colisão de direitos: “a) entre vários titulares de direitos fundamentais; b) entre direitos fundamentais e bens jurídicos da comunidade e do Estado” (CANOTILHO, 2002, p. 1137). Ainda, de acordo com Carvalho e Silva (2017, p. 167):

A acentuada complexidade desses conflitos é agravada por abordagens muito distintas da legislação ambiental e, ainda, por choques com outros direitos quando essa última é aplicada [...], mobilizando, em campos opostos, diferentes entes públicos e privados. Como mostrou Mota (2005) em relação à Marambaia/RJ, é comum vermos “o Estado contra o Estado” em procedimentos envolvendo técnicos, gestores e o corpo judicial de instituições em “concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1989, p. 212) em relação a fatos do interesse de populações tradicionais.

No caso estudado na região do Alto Trombetas, constatamos que a legislação que confere o direito de exploração de bauxita à MRN colide, em diversos aspectos, com os direitos quilombolas previstos na Constituição Federal de 1988 e nas normas infraconstitucionais. Essa constatação, apoia-se na revisão da própria legislação, da qual apresentamos um resumo neste capítulo.

Sem a pretensão de realizar uma revisão exaustiva dos direitos minerários e quilombolas, sob a ótica das ciências jurídicas, organizamos o capítulo em três partes: a primeira, é dedicada à legislação pertinente à atividade de mineração; a segunda, reflete o estado atual dos direitos reconhecidos às comunidades remanescentes de quilombo no Brasil; por fim, a terceira, trata da Convenção nº 169 da OIT.

4.1 Da mineração

Mineração é a atividade de extração de minerais que possuem valor econômico. Os minerais podem ser classificados em: mineral, minério e rocha.

Mineral é “todo corpo inorgânico, homogêneo, de composição química definida e que se encontra naturalmente disseminado na Crosta Terrestre”. A ocorrência mineral “é quando uma espécie de mineral aparece naturalmente em qualquer lugar, formando certo volume, ou ocorrendo de modo não usual, mas que não sabemos se teria alguma importância econômica, e sim apenas importância para um colecionador”. Minério “é quando uma ocorrência mineral passa a ter importância econômica de alguma forma”. Por rocha, entende-se “uma reunião de várias espécies minerais, formada em ambientes especiais e propícios para tal, e, raramente, formada de uma só espécie mineral” (NUNES *apud* FLEURY, 1995, p. 25).

O histórico da mineração e sua respectiva regulamentação no Brasil remete ao século XVI, quando, sob o jugo das Ordenações Manuelinas (1521), o reino de Portugal detinha a propriedade das minas e jazidas e o controle das atividades minerárias em todo o território colonial. Nesse regime jurídico, baseado em um modelo realengo, em que veeiros e minas de ouro, prata ou qualquer outro metal pertenciam à Coroa, cabia ao Rei a prerrogativa de dispor dos recursos minerais, podendo conceder a terceiros o direito de lavrá-los mediante o pagamento do quinto ou dízimo sobre o total da produção (LEONCY, 1997).

Contudo, foi apenas no século XVII, no contexto das entradas e bandeiras, que mobilizaram expedições cujos objetivos eram encontrar riquezas minerais, aprisionar indígenas para trabalho forçado e recapturar negros fugitivos da escravidão, que a mineração cresceu em solo brasileiro. As atividades minerárias se intensificaram a partir de 1696, com a descoberta de ouro no território do atual estado de Minas Gerais. Ao longo dos anos 1700, e sobretudo após a queda da indústria canavieira, os minérios se tornaram pilares da economia metropolitana, baseada na prolongada exploração em larga escala de recursos naturais da colônia, até a segunda metade do século XVIII.

A proclamação da independência do Brasil, em 1822, e a promulgação da Constituição Imperial de 1824 promoveram uma mudança importante no regime jurídico da mineração, retirando os bens minerais do domínio do Rei e transferindo-os ao domínio da Nação. No novo regime, tendo a propriedade das minas e jazidas passado à Nação, instauraram-se disputas em torno da separação entre a propriedade e o domínio do solo e do subsolo.

Como no período anterior, a propriedade do solo era distinta da propriedade das minas e jazidas localizadas no subsolo, mas aquela propriedade (a do solo) compreendia a do subsolo quando neste não houvesse presença de recursos minerais. Dito de outro modo, é certo que o dono do solo o era também em relação ao subsolo; o seu domínio, porém, não compreendia o das minas e jazidas, as quais segundo o regime jurídico das Ordenações, mandado respeitar no País por lei imperial, constituíam domínio do Rei, ou melhor, domínio da Nação independente (LEONCY, 1997, p. 11).

Portanto, a exploração dos bens minerais continuaria dependente de concessão por parte do Império, que, da mesma forma que a Coroa, receberia impostos decorrentes da mineração. Com a proclamação da República, ocorrida em 1889, e a promulgação da Constituição de 1891, o regime jurídico da mineração se alterou substancialmente, aderindo ao sistema fundiário ou de concessão. De acordo com art. 72, § 17 da Constituição de 1891, o domínio do subsolo passou ao proprietário ou superficiário:

O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. As minas pertencem aos proprietários do solo, salvo as limitações que forem estabelecidas por lei a bem da exploração deste ramo da indústria.

O Decreto nº 2.933, de 06 de janeiro de 1915, mais conhecido como “Lei Calógeras”, criou condições para a cessão de direitos de exploração mineral a outrem que não o proprietário do solo, a fim de flexibilizar o sistema da concessão que, para o autor do decreto, estendia à mineração vícios e litígios que incidiam sobre a propriedade:

[...] com um traço de pena, a Constituição republicana transferira para as minas todos os litígios, todas as dúvidas da propriedade supedicular. Esta, em geral eivada de vícios, obedecendo quase sempre as regras do condomínio, era objeto de 70% de todas as causas civis, que se debatiam nos auditórios das comarcas do interior; as minas isentas então dessa contínua dependência, viram-se sobrecarregadas de ônus, grave do ponto de vista pecuniário, gravíssimo por impedir a sua negociação, pois ninguém compraria demanda (ROCHA, 1954 *apud* PAIVA, 1967, p. 7).

Como a Lei Calógeras não logrou resultados, a propriedade do subsolo permaneceu integrada à do solo, que foi preservada também pela reforma constitucional de 1926, conforme seu art. 72: “as minas pertencem ao proprietário do solo, salvo as limitações estabelecidas por lei, a bem da exploração das mesmas” (BRASIL, 1926). A Carta determinou ainda que “as minas e jazidas minerais, necessárias à segurança e defesa nacionais, e as terras onde existirem, não podem ser transferidas a estrangeiros”.

O setor mineral permaneceria sem regulamentação por parte do Estado brasileiro até a dissolução da Constituição de 1891 e instalação do Governo Provisório de Getúlio Vargas, em 1930. Nesse mesmo ano, ele editou o Decreto nº 19.398/1930, determinando a incorporação de todas as jazidas que viessem a ser descobertas ao patrimônio imprescritível e inalienável da Nação, mesmo quando localizadas em terreno de propriedade particular. Ao referido decreto, seguiram-se outros que impunha a qualquer transação sobre minas a prévia autorização do governo federal (PAIVA, 1967).

Para Leoney (1997), o ato de Vargas, então considerado inconstitucional, foi o marco inicial do disciplinamento estatal do setor da mineração, reforçado por uma série de institutos regulatórios posteriores. Um desses institutos foi o Decreto nº 23.979, de 8 de março de 1934, que criou o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), então ligado ao Ministério da Agricultura, ao lado dos departamentos da produção vegetal e da produção animal. Ao DNPM foi conferida a missão de fiscalizar as atividades minerárias no país, contando, para tanto, com os seguintes órgãos: Diretoria Geral; Laboratório Central da Produção Mineral; Serviço de Fomento da Produção Mineral; Serviço de Águas; Serviço Geológico e Mineralógico; e Escola Nacional de Química (BRASIL, 1934, art. 5º).

Em seguida, a Constituição de 1934, (art. 118, § 4º) além de reiterar a separação da propriedade do solo e do subsolo, pretendeu regular “a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d’água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do País”, como se depreende dos artigos 118 e 119:

Art. 118 - As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d’água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 119 - O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei.

§ 1º - As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, ressalvada ao proprietário preferência na exploração ou co-participação nos lucros. (BRASIL, 1934a)

Quatro dias após a promulgação da Constituição, o governo instituiu o primeiro Código de Minas do Brasil, via Decreto nº 24.642, publicado em 20 de julho de 1934. O Código aporta importantes definições, esclarecendo, por exemplo, a distinção entre jazida e mina. Em seu art. 1º (inciso I), jazida corresponde à “massa de substancias minerais, ou fosseis, existentes no interior ou na superfície da terra e que sejam ou venham a ser valiosas para a indústria”. Já em seu art. 1º (inciso II), mina, por sua vez, é “a jazida na extensão concedida, o conjunto dos direitos constitutivos dessa propriedade, os efeitos da exploração e ainda o título e concessão que a representam”.

No que tange à questão da propriedade, o art. 4º deste Código de Minas (BRASIL, 1934c) é claro, ao classificar a jazida como “bem imóvel e não integrante do solo em que está encravada”. Segundo o referido artigo, “a propriedade da superfície abrangerá a do subsolo na forma do direito comum, excetuadas, porém, as substancias minerais ou fosseis uteis à indústria”. Em relação às jazidas conhecidas — isto é, aquelas manifestadas ao poder público na forma e no prazo prescritos no art. 10 do referido Código — o art. 5 informa pertencerem

aos “proprietários do solo onde se encontrem ou a quem for por legítimo título” (BRASIL, 1934c). Todavia, adverte em seu art. 6º, que “o direito do proprietário sobre a jazida limita-se à preferência na concessão da lavra ou à coparticipação” (BRASIL, 1934c).

O teor da Constituição de 1934 foi mantido na Carta Magna de 1937, tanto no que tange à separação jurídica entre a propriedade do solo e do subsolo, quanto em relação à dependência da exploração mineral de prévia autorização ou concessão federal. Além de manter a diretriz de nacionalização dos recursos necessários à segurança e à defesa do país, a nova Constituição de 1937, art. 143, § 1º, estabeleceu que qualquer autorização de exploração mineral “só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros, reservada ao proprietário preferência na exploração, ou participação nos lucros”.

Sob o marco de políticas econômicas desenvolvimentistas que pretendiam promover um processo de substituição de importações a partir da indústria de base, um novo Código de Minas foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de março de 1940, constituindo-se como a primeira legislação de fôlego sobre o tema. O novo código se tornou um marco referencial para as normativas mineiras subsequentes, em um período histórico em que o Brasil privilegiou investimentos no setor industrial e mineral, por exemplo, por meio da criação da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), em 1941, e da Companhia Vale do Rio Doce, em 1942.

Antecipando um período de abertura ao capital estrangeiro, que se consolidaria a partir do fim da segunda grande guerra, a Constituição de 1946 extinguiu a exclusividade da exploração mineral concedida aos brasileiros na Carta de 1934. O avanço de forças nacionalistas e populares, inclusive da representação parlamentar do Partido Comunista, foi o prelúdio do golpe civil-militar de 1964. Esse regime autoritário viria a elaborar Planos Nacionais de Desenvolvimento que tinham na mineração uma atividade estratégica e resultariam em um processo acelerado de industrialização.

Foi nesse contexto que, em 1967, mesmo ano da descoberta das gigantes jazidas de ferro na Serra de Carajás, no Pará, o governo militar promulgou o Decreto nº 227 de 28 de fevereiro, que instituiu o Código da Mineração vigente até dias recentes. Ele normatizou o conjunto de atividades voltadas à indústria de produção mineral, entendida como aquela que abrange a pesquisa mineral, a lavra, o beneficiamento de minérios, a distribuição e a comercialização de bens materiais. Em suma, o novo Código da Mineração regulou os regimes de aproveitamento de substâncias minerais no Brasil.

Acerca do aproveitamento mineral, segundo o art. 11 do Código de 1967, a prioridade é o critério eleito pelo legislador para obtenção dos direitos minerários em área considerada livre. A prioridade é considerada a partir do protocolo do requerimento do direito minerário ao DNPM e se aplica para os regimes de autorização de pesquisa, de licenciamento mineral, de concessão de lavra e de permissão de lavra garimpeira.

Dentre os regimes de aproveitamento mineral, destacamos os de autorização de pesquisa e de concessão de lavra, na medida em que interessam ao caso estudado. Importa notar, como enfatiza Nunes (2009, p. 102) uma diferença crucial entre ambos:

A autorização de pesquisa é o regime que antecede a concessão de lavra. Enquanto não for concluída a fase de pesquisa e demonstrada a viabilidade econômica do projeto, o interessado não terá direito à concessão de lavra. Assim, é importante distinguir a utilização dos termos de autorização e concessão. A autorização diz respeito à fase da pesquisa, ao passo que a concessão concerne à fase da lavra, isto é, efetiva exploração econômica de recursos minerais.

O art. 2º, inciso II, do Código de Mineração dispõe que a autorização de pesquisa corresponde aos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação, determinação de exequibilidade e aproveitamento econômico (art.14, caput, Código de Mineração). Assim, a fase de pesquisa mineral compreende trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente; estudos de afloramentos; levantamentos geofísicos e geoquímicos; abertura de escavações visitáveis; execução de sondagens no corpo mineral; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis.

A legislação minerária atribui ao pesquisador, na fase supracitada, os deveres de: a) iniciar os trabalhos de pesquisa no prazo legal; b) proceder à pesquisa de forma ininterrupta; c) atribuir os trabalhos a profissional habilitado; d) comunicar o DNPM sobre a descoberta de nova substância mineral; e) sujeitar-se à fiscalização do DNPM; f) pagar a taxa anual; g) informar o DNPM sobre as condições técnicas e econômicas da pesquisa; h) deveres decorrentes do uso do solo; i) dever decorrente de instituição de servidão; j) ressarcir prejuízos causados a terceiros e ao meio ambiente; k) apresentar o relatório final da pesquisa (SERRA; ESTEVES; AGUILLAR, 2012).

Sobre o item “h”, supracitado, o art. 62 deste Código de Mineração, prevê a proteção ao proprietário ou possessor da área onde se realiza a pesquisa, restando condicionado o pagamento da importância relativa à mencionada indenização decorrente do uso do solo e a

fixação de renda pela ocupação do terreno. Já em relação ao item “j”, o art. 22 do referido Código (BRASIL, 1967a) determina que o titular de autorização de pesquisa responda, com exclusividade, pelos danos causados a terceiros que decorram, direta e indiretamente, dos trabalhos de pesquisa, inclusive deve responder ainda pelos danos causados ao meio ambiente (em consonância com o art. 19 da Lei nº 7.805/89). Contudo, a indenização por danos não pode exceder o valor venal da propriedade, salvo quando os danos inutilizarem áreas de fins agrícolas, caso em que a indenização poderá atingir o valor venal máximo de toda a propriedade.

Vejamos o tema em mais detalhes no art. 27 do próprio Código de Mineração (BRASIL, 1967a):

Art. 27. O titular da autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários, em **terrenos de domínio público ou particular**, abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que **pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação** dos terrenos e uma **indenização pelos danos e prejuízos** que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, observadas as seguintes regras:

I- A renda não poderá exceder ao montante do rendimento líquido máximo da propriedade na extensão da área a ser realmente ocupada;

II- A indenização por danos causados não poderá exceder o valor venal da propriedade na extensão da área efetivamente ocupada pelos trabalhos de pesquisa, salvo no caso previsto no inciso seguinte;

III- Quando os **danos forem de molde a inutilizar para fins agrícolas e pastoris toda a propriedade** em que estiver encravada a área necessária aos trabalhos de pesquisa, a indenização correspondente a tais danos poderá atingir o **valor venal máximo de toda a propriedade**;

[...]

V- No caso de **terrenos públicos**, é **dispensado o pagamento da renda**, ficando o titular da pesquisa sujeito apenas ao pagamento relativo a danos e prejuízos;

VI- Se o titular do Alvará de Pesquisa, até a data da transcrição do título de autorização, não juntar ao respectivo processo **prova de acordo com os proprietários ou posseiros do solo** acerca da renda e indenização de que trata esse artigo, o Diretor-Geral do DNPM, dentro de 03 (três) dias dessa data, enviará ao Juiz de Direito da Comarca onde estiver situada a jazida, cópia do referido título;

VII- Dentro de 15 (quinze) dias [...], o Juiz manda **proceder à avaliação da renda e dos danos e prejuízos** que se refere este artigo, na forma prescrita pelo Código de Processo Civil;

VIII- O Promotor de Justiça da Comarca será citado para os termos da ação, como **representante da União**;

IX- A avaliação será julgada pelo Juiz no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do despacho a que se refere o inciso VII, não tendo efeito suspensivo os recursos que forem apresentados;

X- As despesas judiciais com o processo de avaliação serão pagas pelo titular da autorização da pesquisa;

XI- Julgada a avaliação, o Juiz, dentro de 8 (oito) dias, intimará o titular a depositar **quantia** correspondente ao **valor da renda de 2 (dois) anos e a caução para pagamento da indenização**;

XII- Feito esses depósitos, o Juiz, dentro de 8 (oito) dias, intimará os proprietários ou posseiros do solo a permitirem os trabalhos de pesquisa, e comunicará seu despacho ao Diretor Geral do DNPM, e mediante requerimento do titular de pesquisa, às autoridades policiais locais, para garantirem a execução dos trabalhos;

XIII- Se o **prazo da pesquisa for prorrogado**, o Diretor Geral do DNPM o comunicará ao Juiz, no prazo e nas condições do inciso VI deste artigo;

XIV- Dentro de 8 (oito) dias, do recebimento da comunicação a que se refere o inciso anterior, o Juiz intimará o titular da pesquisa a depositar nova quantia correspondente ao valor da renda relativa ao prazo de prorrogação;

XV- Feito esse depósito, o Juiz intimará os proprietários ou posseiros do solo, dentro de 8 (oito) dias, a permitirem a continuação dos trabalhos de pesquisa no prazo da prorrogação, e comunicará seu despacho ao Diretor-Geral do DNPM e às autoridades locais;

XVI- Concluídos os trabalhos de pesquisa, o titular da respectiva autorização e o Diretor-Geral do DNPM comunicarão o fato ao Juiz, a fim de ser encerrada a ação judicial referente ao pagamento das indenizações e da renda.

Art. 28. Antes de encerrada a ação prevista no artigo anterior, as partes que se julgarem lesadas poderão requerer ao Juiz que lhes faça justiça. (grifo nosso)

Importante ressaltar que a indenização prevista neste art. 27 diz respeito aos danos previsíveis dos atos regulares da pesquisa e que podem diminuir o potencial econômico da área. Ocorre que essa indenização não se confunde com eventual indenização derivada de danos decorrentes do trabalho de pesquisa. As diferenças de tais indenizações devem ser fixadas nos contratos entre pesquisador e superficiários (SERRA; ESTEVES; AGUILLAR, 2012, p.78).

As normas específicas para a atividade minerária dispostas na Constituição Federal de 1988 estão em observância com o que estabelece o Código de Mineração de 1967. Entre outros aspectos, em seu cap. II, art. 20, inciso IX, reitera a propriedade estatal dos recursos minerais (BRASIL, 1967a), inclusive os do subsolo. Também, ratifica o regime de concessão que prevê formas de aproveitamento mineral de acordo com o título concessivo outorgado pelo governo⁴⁵, assim especificando no art. 176, §1º (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6/1995):

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto de lavra.

§1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o “caput” deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

§2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

⁴⁵ Em 1996, a Lei nº 9.314 alterou o Código de Mineração de 1967 no que tange à competência para outorga de títulos de autorização, mas não alterou o sistema de concessão.

§4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida. (BRASIL, 1995)

Além de abraçar o Código de 1967, a Carta Magna de 1988 ultrapassa-o em dimensão de regulação, como observa Leony (1997). Ela amplia consideravelmente o sistema de normas relativas à mineração, muito embora essas normas estejam dispersas no texto constitucional. Por exemplo, dispõe sobre licenciamento e impactos socioambientais da atividade, bem como sobre a possibilidade de sua realização ou não em terras indígenas e áreas protegidas.

Nesse sentido, não só modificou a amplitude das regras consagradas a partir da Carta de 1967, mudando o seu vetor autoritário para um de contexto democrático, como também instituiu novos preceitos nunca antes adotados nos regimes jurídico-constitucionais precedentes, como o que submete aquele que exercer atividade de exploração mineral à obrigação de reparar o meio ambiente degradado (LEONCY, 1997, p. 21).

Considerando que: i) institutos jurídicos de proteção dos direitos de povos indígenas têm sido estendidos às comunidades remanescentes de quilombo (a exemplo da Convenção nº 169/OIT, da qual se tratará mais adiante); e ii) que o caso em análise incide em terras cuja propriedade é reivindicada pelos quilombolas do Alto Trombetas II, em oposição ao interesse do Estado, que nelas delimitou uma Unidade de Conservação, torna-se necessário considerar em mais detalhes os dispositivos constitucionais e legislativos concernentes às interfaces entre mineração, meio ambiente, Unidades de Conservação e territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais.

4.1.1 Mineração e meio ambiente

A Constituição Federal de 1988 dedicou parte do título VIII- Da Ordem Social, o capítulo VI – Do Meio Ambiente, no qual observamos o art. 225, que prevê:

[...] todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988a).

As incumbências do poder público, para efetivar a previsão constitucional, são discriminadas no §1º do referido artigo:

§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedados na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (BRASIL, 1988a, art. 225, §1º)

Já no §2º, por sua vez, o art. 225 da Constituição de 1988 especifica que “aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”. Além disso, o §3º penaliza ações consideradas lesivas ao meio ambiente, nestes termos: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL, 1988a).

Dentre os princípios que fundamentam o texto constitucional dedicado ao meio ambiente, destacamos os seguintes:

a) Princípio do direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado: surge pela interrelação entre a proteção do meio ambiente e a proteção dos direitos humanos, considerando o direito ao meio ambiente sadio como fundamental à qualidade de vida.

b) Princípio da participação: cabe ao Poder Público assegurar o direito ao meio ambiente por meio de políticas públicas, mas considerando também como condição fundamental para proteção ao meio ambiente a participação do terceiro setor, que inclui as ONGs, e a participação popular, principalmente das populações diretamente interessadas.

c) Princípio do poluidor-pagador: indica que “arca o causador da poluição com os custos necessários à diminuição, eliminação ou neutralização deste dano” (DERANI apud NUNES, 2009, p. 86). No caso, esse princípio produz efeitos nas atividades produtivas reguladas pelo DNPM e administradas através da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), que está prevista na CF/88, art.20, §1º e é regulamentada pela Lei nº 7.990

de 28 de dezembro de 1989, que estipula normas específicas para cobrança e fiscalização da arrecadação, cujo valor é calculado mediante a fixação de alíquotas sobre cada mineral no ato da venda do produto proveniente de jazidas, minas ou outra ocorrência mineral.

d) Princípio da prevenção e da precaução: presentes na Declaração de Estocolmo (1972), a qual preconiza que deve antecipar os riscos e ter ações preventivas, é um dos fundamentos da proteção e conservação ambiental. Esses princípios colocam-se “à frente do dever de reparação por parte daqueles que causam danos” (NUNES, 2009, p. 90).

e) Princípio da Cooperação: indica que a proteção ambiental é um tema comum de toda humanidade, sendo considerado um elemento chave para a implementação de políticas ambientais. Por essa razão, a cooperação está diretamente relacionada ao âmbito internacional, em acordos que se expressam em instrumentos como o Pacto da Liga das Nações (1919) e a Carta das Nações Unidas (1945). Em âmbito nacional, a cooperação está presente com outros princípios como desenvolvimento sustentável e o poluidor-pagador.

f) Princípio da recuperação, ou reabilitação, do meio degradado: está expresso no §2º do art. 225 da CF/88, prevendo recuperação do meio ambiente, que vai além do alcance do princípio poluidor-pagador. É considerado um complemento necessário ao princípio da prevenção, principalmente no que diz respeito à mineração, pois não é possível a extração de recursos minerais sem a modificação do meio ambiente contido no solo.

g) Princípio do desenvolvimento sustentável: está diretamente relacionado ao conceito de ecodesenvolvimento. Esse termo foi usado pela primeira vez em 1973, com Maurice Strong, primeiro diretor executivo do Programa das Nações Unidas para o meio ambiente. (KRIEGER, 1998, p. 146 apud NUNES, 2009, p. 35). Pode ser definido como: “desenvolvimento que, em cada ecorregião, consiste nas soluções específicas de seus problemas particulares, levando em conta os dados ecológicos, da mesma forma que os culturais, as necessidades imediatas, como também aquelas a longo prazo” (NUNES, 2009, p. 35).

Observando-se os referidos princípios, o art. 225, inciso IV da Constituição Federal de 1988 ratifica a necessidade da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como um instrumento de política e gestão ambiental de projetos, capaz de apresentar um exame sistemático dos impactos ambientais e propor alternativas ao público e aos responsáveis pelas tomadas de decisão sobre a instalação de obras ou atividades que possam causar impactos ambientais.

A AIA alinha-se às diretrizes do *National Environment Policy Act*, adotado nos Estados Unidos da América em 1969 e gradativamente acolhido por demais países nas décadas

seguintes. No Brasil, a AIA havia sido inicialmente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e a necessidade de licenciamento prévio de atividades potencialmente danosas ao meio ambiente.

Art.10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§2º Nos casos e prazos previstos em resolução do Conama, o licenciamento de que se trata este artigo dependerá de homologação do Ibama.

§3º O órgão estadual do meio ambiente e o Ibama, este em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízos das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro de condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

§4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. (BRASIL, 1981)

A realização prévia da Avaliação de Impacto Ambiental impôs-se como condição para o licenciamento ambiental com a Resolução nº 001/1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que estabeleceu também as definições, os critérios básicos e as diretrizes para sua aplicação no Brasil, formalizando a adoção do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (Rima). O EIA e o Rima, embora diretamente conectados, não se confundem. Deve o primeiro conter o diagnóstico ambiental da área do projeto (meio físico, meio biológico e meio socioeconômico), análise dos impactos ambientais e alternativas, medidas mitigadoras dos impactos, programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos. Por sua vez, o Rima deverá apresentar resultados e conclusões do EIA por meio de textos, figuras, mapas, quadros e gráficos, com objetivo de facilitar a compreensão popular quanto aos possíveis impactos ambientais identificados naquele diagnóstico.

Ao fazer expressa menção à exigência de “estudo prévio de impacto ambiental”, o art. 225, §1º, inciso IV, da CF/88 consolida no Brasil o conceito de impacto ambiental na avaliação de projetos de desenvolvimento (DIAS, 2001; PHILIPPI JR.; MAGLIO, 2005). Por impacto ambiental compreende-se:

Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta e indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas, III - a biota, IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais. (CONAMA, 1986, Art. 1º).

O conceito de impacto ambiental é retomado na Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, no Rio de Janeiro. Segundo Philippi Jr. e Maglio (2005, p. 215), o conceito passa a incorporar:

[...] o controle e a mitigação dos efeitos negativos da poluição, e também a aferição das alterações ambientais significativas, geradas pelas atividades de desenvolvimento, tais como a perda de recursos naturais, os efeitos sociais e econômicos, tais como a perda de espécies e da biodiversidade em geral.

Na perspectiva consagrada na Declaração do Rio, a AIA deve abranger o monitoramento de impactos ambientais, seguido de sua correção, mitigação ou compensação, perpassando toda a execução de um empreendimento potencialmente danoso ao meio ambiente. Logo, a Avaliação de Impacto Ambiental é um processo constante e não se esgota na apresentação prévia do estudo de impacto de um empreendimento, da mesma forma que o licenciamento ambiental é um processo que se realiza por etapas, conforme normas do Conama e do Ibama.

São três as etapas do licenciamento ambiental, em obediência ao Decreto nº 99.274/90 e à Resolução nº 237/97 do Conama, tal como apresenta Nunes (2011, p. 128):

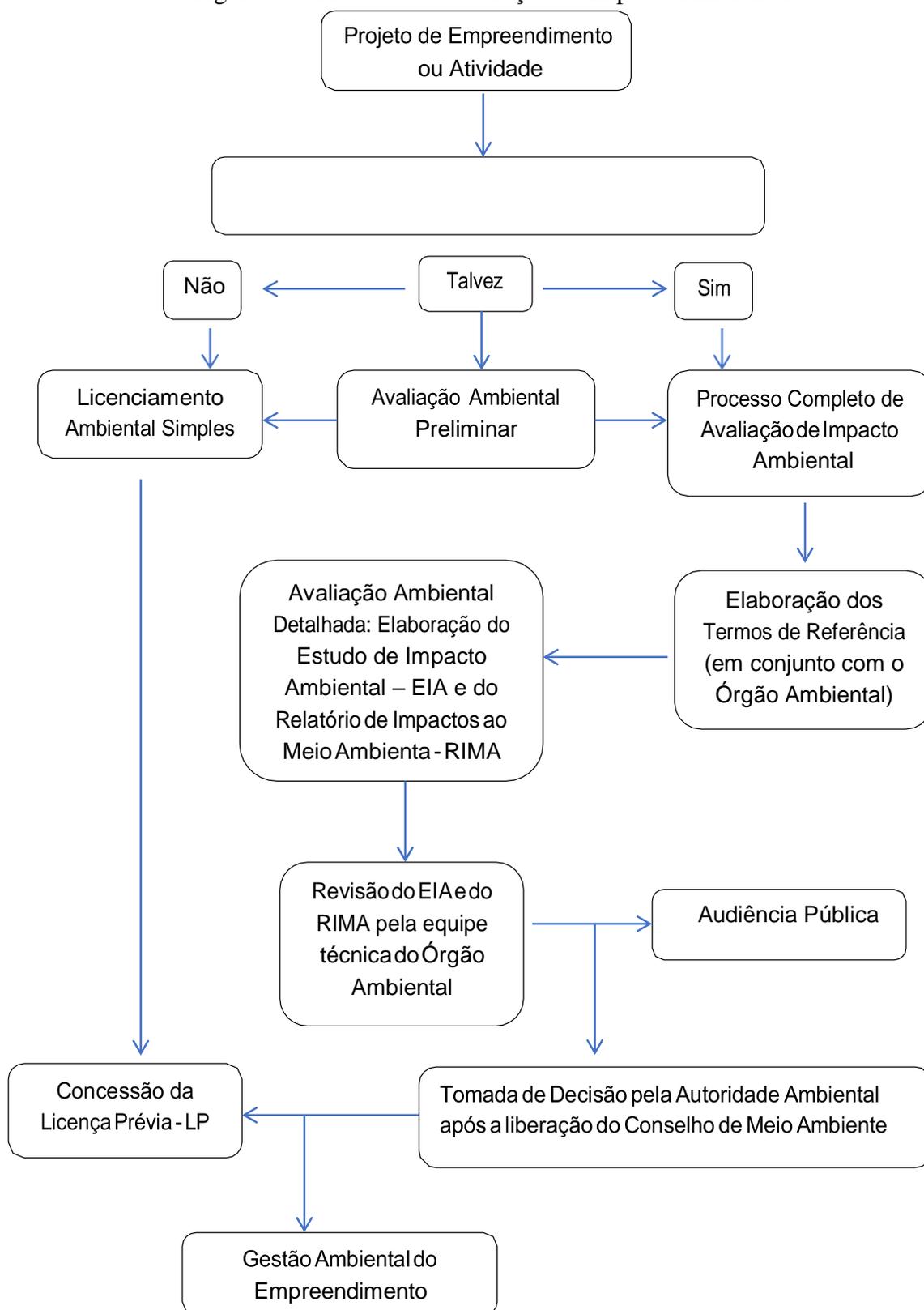
Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do empreendimento; Atesta a viabilidade ambiental do projeto e estabelece requisitos básicos e condicionantes que deverão ser observados nas fases seguintes da implementação;
Licença de instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento, a atividade é condicionada à observância das especificações constantes no plano, programas e projetos aprovados, como por exemplo, as medidas e controle ambiental;
Licença de operação (LO): autoriza o início das atividades, desde que tenham sido cumpridas as etapas precedentes (Licença prévia e de instalação).

A AIA é exigida na primeira etapa do licenciamento, como condição para a concessão da Licença Prévia a qualquer empreendimento potencialmente causador de impactos ambientais. A avaliação preliminar pode conduzir a um processo de licenciamento simplificado e relativamente curto, ou demandar um processo mais longo e completo de dimensionamento de impactos ambientais e medidas para lidar com eles. Nesse último caso, o EIA deverá ser realizado. Assim sendo, os órgãos ambientais competentes deverão elaborar critérios a serem seguidos nos estudos, os quais estarão determinados em Termos de

Referência próprios, conforme a natureza do empreendimento para o qual se pede licenciamento (Figura 35).

No EIA poderão ser identificados impactos negativos e positivos do empreendimento em questão. Quando negativos, eles deverão ser objeto de medidas de controle preventivo ou corretivo, ou de medidas mitigatórias propostas a fim de reduzir sua magnitude, inclusive por meio do desenvolvimento de alternativas de projeto menos impactantes. Se tais medidas não forem possíveis ou suficientes, os impactos negativos deverão ser compensados, isto é, serão objeto de medidas compensatórias. Quando se tratar de impactos positivos, são demandadas medidas potencializadoras. Em suma, para cada um dos impactos verificados no projeto, o EIA deverá “identificar os esquemas ou os mecanismos capazes de cumprir essa função, avaliando-se sua eficiência, bem como definir os responsáveis pela sua implantação” (PHILIPPI JR.; MIGLIO, 2005, p. 252).

Figura 35 - Processo de Avaliação de Impacto Ambiental



Fonte: (SANCHEZ, 1998 *apud* PHILLIP Jr; MIGLIO, 2005, p. 224)

Uma vez finalizado, o EIA será submetido aos órgãos pertinentes, que o avaliarão, podendo aprová-lo, solicitar revisões ou rejeitá-lo.

Visando a incorporar no processo de licenciamento a população potencialmente afetada pelos impactos previstos do empreendimento, o Rima deverá ser elaborado e amplamente divulgado aos interessados, incluindo os órgãos ambientais competentes. A audiência pública, então, é a instância prevista para discussão dos resultados dos estudos e das medidas mitigatórias e compensatórias por eles propostas.

A partir dos estudos ambientais e dos debates que ocorram nas audiências públicas, o órgão licenciador poderá determinar o cumprimento de medidas mitigatórias e compensatórias como condicionantes em cada fase do licenciamento, como explica Generoso (2012, p. 5):

[...] as licenças ambientais (LP, LI e LO) podem ser expedidas com ou sem condicionantes, ou seja, com ou sem determinados requisitos e obrigações que devem ser adicionalmente observados para que a atividade se desenvolva regularmente. As condicionantes funcionam como requisitos a serem estabelecidos pelo Poder Público em cada uma das três etapas do licenciamento [...] estas condicionantes passam a ser a principal base, e talvez a única, de verificação de conformidade ambiental do empreendimento na fiscalização ou na revisão das licenças ambientais.

Ao fim da primeira etapa do processo de licenciamento ambiental, vindo a ser concedida a Licença Prévia, seu prazo não poderá ser superior a cinco anos, assim como o prazo da Licença de Instalação não poderá ser superior a seis anos, e o da Licença de Operação não poderá ser superior a dez anos, de acordo com a Resolução nº237/97 do Conama.

Contudo, qualquer licença ambiental é passível de revisão, e as regras impostas no momento de sua concessão só devem ser mudadas se alteradas as condicionantes de licença, mediante de motivação do órgão público competente, de acordo com a previsão do art. 19 da Resolução nº 237/97 do Conama, que determina:

O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: I) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; III) superveniência de graves riscos ambientais e a saúde. (CONAMA, 1997, art. 19)

Ressalta-se que a revisão das condicionantes não deve admitir modificação que cause maior impacto ambiental. Nas palavras de Milaré (apud PHILIPPI JR, 2005, p. 388):

Modificar [...] implica um acertamento dos condicionantes e das medidas de controle e adequação, de modo a minimizar os riscos de danos ambientais, indicando, ainda que suspender significa sobrestar até que a obra ou atividade se adequem aos requerimentos ambientais exigidos.

Todas as normas expostas aplicam-se à mineração, embora não lhe sejam exclusivas. Em resumo, o processo de licenciamento ambiental de mineração inicia-se pelo requerimento da LP ao órgão ambiental competente, ao qual se deve apresentar o EIA-RIMA e os demais documentos exigidos pela Resolução Conama nº 1/86. Obtida a LP, o interessado poderá requerer a LI, sendo que esse requerimento deve estar acompanhado de um Plano de Controle Ambiental (PCA), o qual, conforme o art. 5º da Resolução Conama nº 9/90: “conterá os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da LP, acompanhado dos demais documentos necessários”.

Se o PCA for aprovado, a LI será concedida. Na posse dessa licença, o interessado poderá obter a portaria de lavra ou a guia de utilização para exploração na fase de pesquisa.

Após a publicação da portaria de lavra e a implantação do PCA, o interessado poderá requerer a LO, a qual será concedida pelo órgão ambiental competente, após a constatação da implementação de todas as medidas previstas no PCA.

Observe-se, mais uma vez, que, como qualquer outra atividade, as licenças ambientais da mineração estão permanentemente sujeitas a revisões. Nesse aspecto, a Lei nº 7.805/1989 é clara ao indicar que as atividades de mineração que causarem dano ao meio ambiente serão passíveis de suspensão, assim como seus titulares estão sujeitos a penalidades.

Art. 18. Os trabalhos de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente são passíveis de suspensão temporária ou definitiva, de acordo com o parecer do órgão ambiental competente.

Art. 19. O titular de autorização de pesquisa, de permissão de lavra garimpeira, de concessão de lavra, de licenciamento ou de manifesto de mina responde pelos danos causados ao meio ambiente. (BRASIL, 1989f)

No mesmo sentido, a Lei nº 9.605/1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, atribuindo multa e pena de detenção de seis meses a um ano a quem “executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida” (BRASIL, 1998, art. 55). Informa ainda, em parágrafo único, que “nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente” (BRASIL, 1998, art. 55, parágrafo único).

4.1.2 *Mineração e Unidades de Conservação*

Tópico controverso na legislação brasileira é a possibilidade, ou não, de mineração em Unidades de Conservação. Sendo assim, vejamos.

A fim de regulamentar as previsões constitucionais do art. 225 da CF/88, que, entre outras atribuições, imputou ao poder público a criação de “espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos”, a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, instituiu, no Brasil, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc). Conhecida também como Lei do Snuc, ela definiu, no art. 2º, as Unidades de Conservação como:

[...] espaço[s] territoria[is] e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. (BRASIL, 2000)

No art. 7º, dividiu essas UC em dois grupos: Unidades de Proteção Integral — nas modalidades de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre — e Unidades de Uso Sustentável, subdivididas em: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Particular.

Às UC do primeiro grupo, isto é, de Proteção Integral, foi atribuído o

[...] objetivo preservar a natureza, livrando-a, quanto possível, da interferência humana; nelas, como via de regra, só se admite o uso indireto nacional dos seus recursos, isto é, aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos na própria Lei do SNUC (MILARÉ, 2007, p. 660).

Na condição de espaços territoriais especialmente protegidos da interferência humana, as Unidades de Proteção Integral são incompatíveis com a atividade de mineração. Logo,

[...] diante da incompatibilidade da atividade de mineração em Unidade de Conservação de Proteção Integral, os requerimentos de títulos minerário incidentes nestas unidades, criadas anteriormente ou posteriormente a protocolização do pedido do minerador no DNPM, deverão ser indeferidos com fundamento no art. 8º da Lei do SNUC, cumulado com o art. 42 do Código de Mineração. (SERRA; ESTEVES; AGUILLAR, 2012, 118)

Por conseguinte, no âmbito de UC dessa classe, deverá ser iniciado processo de caducidade de alvarás de pesquisa e portarias de lavra porventura existentes, tendo em vista a impossibilidade da sua manutenção para preservação do meio ambiente. Essa fundamentação é prevista no art. 42 do Código de Mineração (BRASIL, 1967a), cumulado com os art. 7º, §1º e art. 28 da Lei do SNUC. Ressaltamos que não se trata de caducidade mencionada no art. 63 do Código de Mineração – sanções e nulidades – mas sim, de processo de extinção de direito minerário, em virtude da superveniência da norma criadora da Unidade de Conservação.

Já as Unidades de Uso Sustentável têm o objetivo básico de “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais” (BRASIL, 2000, art. 14). Contudo, a exploração dos recursos naturais só é permitida se feita de forma socialmente justa e economicamente viável, de acordo com a previsão no art. 2º, XI, da Lei do Snuc.

Em se tratando de uma atividade produtora de alto impacto ambiental, dependente inclusive de supressão vegetal em amplas extensões, a mineração pode parecer cabalmente incompatível com os objetivos de conservação da natureza que constituem a própria razão de ser das UCs, mesmo as de Uso Sustentável, uma vez que, por conservação da natureza, quis a lei do Snuc (BRASIL, 2000) referir-se, no seu caput:

[a] o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

Com efeito, a legislação brasileira autoriza a realização de atividades minerárias em Florestas Nacionais criadas antes da Lei nº 9.985, em cujos atos de criação houvesse previsão expressa de mineração em seu interior. Esse é o caso da Flona Saracá-Taquera, criada pelo Decreto Federal nº 98.704/89, onde se passa o caso estudado. Da mesma forma ocorre com as Flonas Bom Futuro (criada pelo Decreto Federal nº 96.188/88), de Carajás (criada pelo Decreto Federal nº 2.486/98), do Amapá (criada pelo Decreto Federal nº 97.630/89), Tapirapé Aquiri (criada pelo Decreto Federal nº 97.720/89).

Nas demais Flonas, criadas após a Lei do Snuc, ou naquelas cujos atos constitutivos não previram expressamente a mineração, essa atividade não é permitida. Todavia, as controvérsias jurídicas e administrativas não cessam, e pode-se assistir, no setor, a uma recorrente contraposição entre normativas e interpretações por parte de procuradorias de

órgãos afetos à questão. Por exemplo, o PARECER/AGU/PGF/IBAMA/PROGE n° 0413/2003 (apud LIMA, 2006, p. 15), sustenta:

É oportuno lembrar que, com o advento da Lei n° 9985/2000 – SNUC, a PROGE foi, em casos específicos, consultada sobre a legalidade de retomada de mineração em Flona, tendo as solicitações sido indeferidas não só por se constituírem em novas minerações como também pelo fato de que o comando legal da nova lei prever que o objetivo básico das florestas nacionais é o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. Não há nenhuma previsão para mineração. Enfatizamos então que a atividade de mineração em Flona só se tolera naquelas pré-existentes, em operação, com licença ambiental e áreas previamente identificadas.

O entendimento da Procuradoria Jurídica do DNPM, exposto no parecer n° 500/2009/PROGE/DNPM, é distinto. Nele, a outorga dos títulos minerários não depende da prévia anuência dos órgãos ambientais responsáveis pela administração das Unidades de Conservação do Uso Sustentável, todavia, sendo necessária, para início das atividades de exploração mineral. Esse entendimento também é válido, no órgão, para as zonas de amortecimento. No entanto, ele contraria o PARECER/AGU/PGF/IBAMA/PROGE n°349/2005, também apresentado por Lima (2006, p. 15):

Por tudo isto entendemos que o poder decisório do DNPM, está condicionado ao aspecto ambiental uma vez que se trata de unidade de conservação inserida no contexto sistêmico da Lei 9985/00 – SNUC cujos objetivos, definidos em seu artigo 4° não dão respaldo legal à atividade extrativista mineral degradadora do ambiente natural que se busca proteger. Historicamente, a evolução da legislação ambiental e, mais especificamente, a legislação que norteia a criação de unidades de conservação demonstra claramente objetivos divergentes entre Flonas e mineração.

Diante do exposto neste tópico, entendemos que, apesar das controvérsias jurídicas e administrativas, a mineração em Floresta Nacional, como ocorre na Flona Saracá-Taquera, é uma exceção. Nesse caso específico, cumpre ainda apontar outro elemento complicador: o fato de parte de área da Flona estar em processo de titulação como terra quilombola.

4.1.3 Mineração e territórios tradicionalmente ocupados

A CF/88 faz referência a este complexo tema apenas no que tange a terras indígenas, omitindo-se em relação a terras ocupadas por demais povos e comunidades tradicionais. Os aspectos diretamente relacionados aos direitos quilombolas serão tratados no próximo capítulo. Nesse tópico, fazemos referência específica à atividade de mineração em território tradicionalmente ocupado.

O artigo 231, §3°, da CF/88, determina que:

[...] a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

O mesmo artigo 231 reconhece aos índios “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Nesse intuito, define como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios aquelas “por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988a, art. 231, §1º). Além do direito imprescritível à posse permanente dessas terras, a CF/88 confere-lhes o usufruto exclusivo “das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes” BRASIL, 1988a, CF/88, art. 231, §2º).

Mais uma vez, é importante frisar a diferença entre domínio do solo e do subsolo, ficando o segundo assegurado à União, mesmo em terras indígenas, de modo que a possibilidade de mineração nessas áreas permanece um tema polêmico. Em contrapartida ao desenvolvimento econômico e investimentos destinados à mineração, o Estado deve respaldar o interesse de garantir os direitos dos povos originários, tais como previstos na CF/88.

No que diz respeito às áreas ocupadas por demais povos e comunidades tradicionais, não há, na legislação brasileira, menção específica sobre a possibilidade ou não de mineração em territórios quilombolas. Em regra, a natureza jurídica dos TQs tem sido comparada a das áreas destinadas à reforma agrária para instalação de assentamentos, caracterizando um conflito entre duas normas constitucionalmente protegidas.

Para a solução do problema, aqui há de se averiguar, em um primeiro momento, se existe a incompatibilidade no desenvolvimento da atividade de mineração no âmbito da terra dos quilombolas, uma vez que esta pode gerar frutos que auxiliam na produtividade da terra considerada como um todo – solo e subsolo – de modo a favorecer a comunidade quilombola. Apenas em caso de incompatibilidade deverá o governo avaliar a aplicação do art. 42 do Código de Mineração para revogação dos títulos minerários que eventualmente onerem a área (SERRA; ESTEVES; AGUILLAR, 2012, p. 114).

O art. 42 do Código de Mineração, referido no trecho supracitado, prevê formas de revogação dos atos de outorga de direitos minerários ocorridos por razões de conveniência e oportunidade. A invalidação dos atos de outorga consiste no desfazimento em razão de sua ilegalidade. Os atos inválidos são nulos ou anuláveis. Os atos nulos têm vícios insanáveis. Os

atos anuláveis são passíveis de saneamento ou convalidação ((SERRA; ESTEVES; AGUILLAR, 2012, p. 66).

Portanto, diante da legislação vigente, uma possível solução para o conflito entre atividade de mineração e território quilombola é demonstrar a incompatibilidade das duas utilizações e solicitar a revogação do título doutrinário (SERRA; ESTEVES; AGUILLAR, 2012). A legislação minerária estabelece formas de extinção dos atos de outorga dos direitos minerários:⁴⁶ 1) cumprimento de seus efeitos; 2) revogação; 3) invalidação; 4) renúncia pelo titular; 5) caducidade do título.

A solução do conflito entre a atividade de mineração e o dever de proteção das terras quilombolas foi atribuída ao grupo de trabalho criado pela Portaria Conjunta DNPM-INCRA nº 104, de 25 de março de 2009. Após realizarmos intensa pesquisa para encontrar os desdobramentos desse trabalho, soubemos, informalmente, que o grupo foi extinto sem apontamento de solução, num período de mudança de governos.

4.2 Apontamentos parciais

Esta revisão – não exaustiva – do direito minerário em suas correlações com direitos ambientais e territoriais das populações afetadas pela mineração teve a intenção de promover o enquadramento jurídico do caso estudado para melhor compreensão do cenário em que o drama analisado se desenrola. Considerando que a exploração de bauxita no subsolo exige a supressão vegetal⁴⁷ de amplas extensões de terra e provoca impactos socioambientais severos, assumimos que a atividade de mineração não coaduna com a intenção primordial das unidades de conservação, nem mesmo é compatível com o modo de uso do território por comunidades quilombolas, que dependem diretamente dos recursos naturais disponíveis no meio ambiente para dar continuidade ao modo de vida tradicional.

Entretanto, a atividade de mineração na região do Trombetas tem sido continuada, sob processos de licenciamento e autorização de supressão vegetal, pautados na legislação ambiental. Mas, se por um lado existe a previsão legal para a extração mineral, por outro lado, existe um arcabouço legal para a conservação ambiental e para a garantia dos direitos das comunidades tradicionais, em específico das comunidades quilombolas, como

⁴⁶ As formas de extinção são baseadas na forma de extinção dos atos administrativos. (BANDEIRA DE MELLO, 1995, pp. 241-242).

⁴⁷ Lembrando que supressão vegetal é um termo técnico que significa: “retirada de uma parcela de vegetação dentro de uma área a ser destinada para uso alternativo do solo, como por exemplo, atividade de extração mineral”. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-ICMBio, 2018a, art.2º, inciso XIII)

demonstraremos em tópicos posteriores. Em geral, os institutos jurídicos afeitos a esses temas se chocam, como procuramos demonstrar.

Aliada aos mencionados choques, “a adoção de uma política conservadora de ajuste econômico tem reconduzido meio ambiente e justiça social ao estatuto de ‘barreiras ao desenvolvimento’, colocando em risco as fundamentais conquistas ambientais das últimas décadas (ZHOURI, 2008, p. 99). Nesse contexto, para além da legislação, tem sido pautada a noção de justiça ambiental para reivindicar tratamentos mais equânimes na própria operação do direito que afeta diferentes grupos sociais ou áreas geográficas. De acordo com Ioris (2009, p. 389):

A importância da noção de justiça ambiental decorre da constatação de que a crescente escassez de recursos naturais e de que a desestabilização dos ecossistemas afeta de modo desigual, e muitas vezes injusto, diferentes grupos sociais ou áreas geográficas. Ou seja, o relacionamento entre sociedade e natureza reflete, em maior ou menor grau, assimetrias políticas, sociais e econômicas, as quais são específicas de um determinado momento histórico e de uma dada configuração espacial [...] existe uma carência generalizada de análises que nos permitam compreender como o desbalanço de poder influi na origem e multiplicação dos impactos ambientais.

Seguindo a autora, podemos afirmar que a gestão ambiental da mineração no Brasil, com base na legislação existente, tem se revelado incompetente para garantir justiça ambiental. A própria expressão gestão ou governança ambiental, palavra-chave na discussão do desenvolvimento sustentável, remete à falsa ideia de uma possível conciliação entre dimensões econômica, ecológica e social de cada contexto empírico que se defronta com um empreendimento de mineração.

Nesse sentido, Zhouri (2008, p. 99) alerta que o próprio processo de gestão ambiental, envolvendo atores como os conselhos gestores, e procedimentos técnicos de licenciamento ambiental, promovem um esvaziamento do sentido político das lutas ambientais. Sobre os conselhos gestores do meio ambiente (por exemplo, Conama e Copam), a autora afirma que:

Eles são vistos como agências de arbitragem ou de mediação de conflitos, estes entendidos como resultado dos divergentes interesses entre atores individualizados. Processa-se, pois, um deslocamento da esfera política para a esfera da economia, em que direitos e sujeitos coletivos são invisibilizados e substituídos pelo foco em interesses e atores particulares.

Para a referida autora, o processo de licenciamento ambiental também reflete a injustiça ambiental nas decisões relacionadas ao uso e à destinação das áreas em disputa. Segundo Zhouri (2008, p. 100), há, de um lado, os problemas políticos estruturais como, por exemplo, o jogo de mitigação que funciona como um “legitimador do campo” nas escolhas de

apropriação da natureza. Por outro lado, existem os problemas políticos-procedimentais, que podem ocorrer nas seguintes situações:

a) do licenciamento: comunidades têm pouca informação para tomar posicionamento, e, muitas vezes, no momento do licenciamento, o projeto já está avançado sem que as comunidades tivessem sido consultadas;

b) do planejamento centralizado: o “destino dos recursos naturais é predeterminado por alguns planejadores que ocupam posições-chave na política, na administração do setor privado, inviabilizando uma ampla discussão com a população que vive na região” (Zhour, 2008, p.100);

c) dos Termos de Referência e EIA/Rimas: enquanto documentos que contêm informações imprescindíveis para obtenção das licenças ambientais, as críticas que se lhes dirige estão relacionadas à falta de transparência e à “lógica do mercado”, pois o EIA/Rima “torna-se uma mercadoria adquirida pelo empreendedor, cujo objetivo é ter seu projeto aprovado pelos órgãos licenciadores” (Zhour, 2008, p.100);

d) do acesso às informações: dificuldades de acesso ao procedimento em si para fotocópias ou ao conteúdo de natureza técnica;

e) marginalização das audiências públicas: a participação da população é alvo de críticas do ponto de vista social, pois “as audiências acontecem tardiamente, quando decisões já foram tomadas e as dificuldades de acesso dificultam uma participação informada” (Zhour, 2008, p.100);

f) falhas na função regulação: apesar de recomendações técnicas pelo indeferimento de empreendimentos devido à “inviabilidade socioambiental ou pelo não-cumprimento de condicionantes por parte das empresas” (Zhour, 2008, p.100); , mesmo assim órgãos responsáveis pela emissão de licenças as aprovam, em nome de um desenvolvimento econômico nacional.

Todos os problemas ora citados, recorrentes em grandes empreendimentos, apresentam-se no caso estudado nesta tese, afrontando direitos garantidos na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional.

Concluindo o capítulo

Foi apresentado, nesse capítulo, o arcabouço jurídico referente à atividade de mineração no Brasil, que possui alguma relação com o caso empírico estudado. Para tanto, iniciamos com uma revisão histórica sobre a atividade de mineração para situar o leitor a

importância dessa atividade para o setor econômico do país. Em seguida contextualizamos a dificuldade da sobreposição da legislação minerária com a aplicação das normas de proteção ao meio ambiente, em especial as unidades de conservação. Ressalvamos a importância do assunto ser aprofundado com pesquisas direcionadas a estudar a temática da mineração em território quilombola, já que a própria legislação trata apenas do assunto em territórios indígenas.

CAPÍTULO 5 – A (IN)VISIBILIDADE QUILOMBOLA NO DRAMA

O antropólogo Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2012) inspirou a análise deste caso, por meio de sua contribuição da perspectiva antropológica para análise de conflitos, em suas experiências de pesquisas que utilizaram das ferramentas da Antropologia no campo do Direito.

A partir de suas preocupações com questões de equidade, ele direcionou suas pesquisas para a *dimensão moral dos direitos* (Cardoso de Oliveira, 2002).

Tal dimensão traz à tona aspectos dos direitos de difícil posituação, e se expressa de maneira mais evidente em atos de agressão aos respectivos direitos, que seriam frequentemente invisibilizados no judiciário. Trata-se, por um lado, de ofensas que não podem ser adequadamente traduzidas em evidências materiais e que, por outro, envolvem sempre uma desvalorização ou mesmo a negação da identidade do interlocutor. Se, portanto, referimo-nos a direitos cuja posituação encontra sérias dificuldades de legitimação, a etnografia das situações nas quais os mesmos são afrontados daria plena sustentação à sua proteção e/ou à necessidade de repressão do agressor. (Cardoso de Oliveira, 2010, p. 460-461).

Partindo dessa perspectiva, observamos que, no contexto quilombola do conflito de disputa territorial com seus “vizinhos”, que são a MRN e o ICMbio, há uma dificuldade de legitimação de direitos, apesar do arcabouço jurídico existente. Então, embora exista, o que estou denominando aqui como uma *visibilidade jurídica* quilombola, na visão desses atores, persiste ainda o que estamos denominando aqui uma *invisibilidade moral*. Para esse contexto, a invisibilidade moral é justamente a dificuldade de tradução do dano que essas comunidades vivenciam pelas situações impostas na disputa territorial com a mineração e a unidade de conservação ambiental na área.

Dessa forma, o capítulo a seguir está dividido em duas partes. A primeira parte expõe o que estamos compreendendo como *visibilidade jurídica*, que é a legislação referente ao estudo de caso em tela, trazendo os principais pontos do direito territorial quilombola e elementos da consulta prévia aplicada a comunidades quilombolas. Na segunda parte, estão expostas as condições jurídico-políticas do reconhecimento e da (in)visibilidade quilombola, buscando refletir sobre a invisibilidade moral quilombola no drama vivenciado pelo pedido de realização e execução da consulta prévia, no caso da expansão da mineração.

5.1 Os elementos jurídicos de garantia quilombola referentes ao caso em tela

5.1.1 *Garantias constitucionais*

Remonta à Constituição Federal de 1988 o ordenamento jurídico que qualificou os grupos remanescentes de quilombos como sujeitos de direitos específicos que, além de serem contemplados nas regras gerais aplicáveis a todos, constituem público de regras direcionadas exclusivamente para comunidades remanescentes de quilombo⁴⁸. Mais precisamente, foi o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que constituiu o marco legal da emergência dessa categoria de sujeito de direitos, ao assegurar às comunidades quilombolas as terras que ocupam, como sua propriedade definitiva, e determinar ao Estado a obrigação de emitir os títulos dessa propriedade. Ao fazê-lo, diante de inúmeros conflitos históricos pelo uso da terra (com pecuaristas, madeireiros, pretensos proprietários, mineradoras e setor hidroelétrico), o art. 68 do ADCT desencadeou sensíveis efeitos na estrutura social e emergiu como nova ferramenta na luta pela terra.

De acordo com Trecanni (2006), durante séculos, as comunidades remanescentes de quilombo permaneceram cercadas da “invisibilidade” pela historiografia oficial. No passado, a tal invisibilidade era uma forma de proteção contra as ameaças externas. Hoje, as comunidades quilombolas não apenas saíram do isolamento, como também lutam pelo reconhecimento de seus direitos territoriais e de seus valores culturais. Nas palavras do autor: “[...] o art. 68 do ADCT introduz no plano político e jurídico nacional algumas realidades novas, pois o direito à propriedade é reconhecido a uma categoria coletiva: os remanescentes das comunidades de quilombo” (TRECANNI, 2006, p.102).

Segundo Rios (2007), a emergência desse novo sujeito de direitos, os “remanescentes de quilombos”, associou-se a um alargamento do próprio conceito de “sujeito de direito”. Conforme Arruti (2006, p. 67),

[...] a categoria “remanescentes de quilombos” foi criada pelo mesmo ato que a instituiu como sujeito de direitos (fundiários e, de forma mais geral, “culturais”) e, nesse ato, o objeto da lei não é anterior a ela ou, de um outro ângulo, nele o direito cria o seu próprio sujeito. O “artigo 68” não apenas reconheceu o direito que as “comunidades remanescentes de quilombos” têm às terras que ocupam, como criou tal categoria política e sociológica por meio da reunião de dois termos aparentemente evidentes.

⁴⁸ Ao contrário de outras populações tradicionais, como as populações indígenas, que contam com um capítulo específico para reunir suas garantias constitucionais, as comunidades quilombolas possuem referenciais específicos em algumas normas presentes da Constituição Federal de 1988.

Numa análise semântica da categoria, a ideia de “remanescente” implicaria o reconhecimento da dimensão de resistência física, cultural e política das comunidades negras em questão, mas também “surge para resolver a difícil relação de continuidade e descontinuidade com o passado histórico, em que a descendência não parece ser um laço suficiente” (ARRUTI, 2006, p. 81). Por outro lado, a referência ao “quilombo” como lócus preferencial da gênese dessa resistência obrigou a revisões do próprio termo, a fim de apreender os sentidos com que é usado na Constituição Federal.

Desde o período colonial até recentemente, “quilombo” foi usado no sentido jurídico-formal associado a um grupo de escravos fugitivos, assentados em locais de difícil acesso, longe da sociedade dita civilizada, a partir dos quais procuravam resistir ao regime escravista (LEITE, 2008). Nessa perspectiva, os quilombolas foram frequentemente descritos como sobreviventes fora do mundo da produção e do mercado (ALMEIDA, 2002), obscurecendo-se as complexas redes de apoio e trocas que sustentaram os quilombos em várias partes do Brasil e das Américas (GOMES, 2004).

No sentido em que é usado na CF/88, “quilombo não é do passado nem é uma figura para escavação arqueológica” (ALMEIDA, 2002, p. 77), mas uma noção do presente, referida a formas de organização política e reflexividade sobre identidades. Logo, a noção mais difundida e consagrada pela historiografia brasileira, fundada numa imagem “frigorificada” (ALMEIDA, 2002) dos quilombos como redutos de negros fugidos do cativeiro no período pré-abolicionista, não correspondia às comunidades negras às quais o texto constitucional pretendeu se aplicar. Anacrônica, a noção precisou ser ressemantizada com vistas à compreensão das realidades sociais vividas por essas comunidades e à operacionalização dos direitos cabíveis. Assim, “tornou-se expressão dos afrodescendentes para aludir à sua trajetória, bem como às conquistas e à liberdade em dimensões e significados amplos”. (LEITE, 2012, p. 358).

Buscando nortear a aplicação do Artigo 68 do ADCT, a Associação Brasileira de Antropologia divulgou, em 1994, um documento elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais, no qual se redefine o termo “remanescente de quilombo”, a partir de uma nova postura interpretativa:

Contemporaneamente, portanto, o termo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas de

resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar (ABA, 1995, p. 17).

Foi apenas após 15 anos da promulgação da CF/88, que o Decreto nº 4.887/2003 regulamentou a aplicação do ADCT-68, elegendo critérios de identificação dos remanescentes das comunidades de quilombos, entre os quais: a autodeterminação (reconhecida pela Convenção 169); a presunção de uma ancestralidade negra e de uma trajetória histórica relacionada com a escravidão; e a assunção de uma identidade étnica própria e fortemente relacionada com uma territorialidade específica. No art. 12º do decreto nº 4.887, lê-se:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (BRASIL, 2003)

O parágrafo 2º do referido artigo complementa: “São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural”. Logo, o decreto não condiciona a identificação das terras à suposição de que tenham sido ocupadas original e necessariamente em episódios de fuga da escravidão. Além disso, sugere que elas não compreendem exclusivamente as áreas destinadas à moradia, mas também aquelas tradicionalmente utilizadas para atividades de subsistência (caça, pesca, extrativismo etc.), os caminhos, sítios e edificações históricas, bem como aquelas destinadas às manifestações culturais e à religiosidade. Enfim, reconhece, para identificação das “terras ocupadas por comunidades remanescentes dos quilombos”, a primazia das relações e práticas sociais, das representações simbólicas e coletivas dos grupos acerca de seu território – do ponto de vista material e imaterial, como ensina Haesbaert (2007).

As terras de quilombos correspondem, pois, às áreas territoriais identificadas pelos grupos negros como experiências específicas consolidadas por meio de vínculos sociais e históricos, e noções de pertencimento e origem comum presumida, convergindo para uma territorialidade expressa como modalidades próprias de organização social, parentesco, sociabilidade e valores culturais materiais e imateriais de um patrimônio reconhecido pela coletividade que a integra (LEITE, 2012, p. 357).

Sobre o conceito de território, caro à presente discussão, Deborah Duprat (2014) esclarece que a Constituição Federal de 1988 não emprega esse vocábulo, fazendo uso da expressão “terras tradicionalmente ocupadas” no já mencionado art. 231 da CF/88. Por sua

vez, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos dos Povos Indígenas utiliza os termos “terras” e “territórios”, mas não faz distinção entre eles. A Convenção nº169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) entende os territórios dos povos indígenas e das populações tribais como “a totalidade do hábitat das regiões que esses povos ocupam ou utilizam de alguma forma” (art.13, inciso II). No mesmo sentido, o Decreto nº6040/2007 vale-se da expressão “territórios tradicionais”, conceituando-os como “espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária” (art. 3, inciso II).

No campo dos direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos, a noção de território é utilizada como uma metáfora da geografia, “mas antes de tudo, uma noção jurídico-política: aquilo que é controlado por certo tipo de poder” (FOUCAULT, 1999, p. 157). Logo, o território é visto como um campo de disputas em que as ações conjuntas dos atores sociais se orientam pelo reconhecimento de direitos, de tal modo que:

O processo de territorialização é resultante de uma conjunção de fatores, que envolvem a capacidade mobilizatória, em torno de uma política de identidade, e um certo jogo de forças em que os agentes sociais, através de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos face ao Estado (ALMEIDA, 2008, p. 118).

Por fim, o Decreto nº 4.887/2003 assume que a cultura é dimensão indissociável da territorialidade das comunidades quilombolas. Nesse aspecto, o decreto remete a noção de cultura da CF/88, integralmente relacionada com o exercício de direitos culturais, como se vê no art. 215.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. (BRASIL, 2003, art. 215).

Por outro lado, o decreto vem em consonância com o art. 216 da CF/88, que reconhece as contribuições e direitos de participação dos remanescentes de quilombos no patrimônio cultural brasileiro e na memória nacional:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à

identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta quando dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (BRASIL, 1988a).

Considerando que a materialidade dos “modos de criar, fazer e viver” (BRASIL, 1988, art. 216) se expressa em formas específicas de estar, ocupar, trabalhar e representar o espaço pelos mais diversos grupos humanos, então, a preservação do patrimônio cultural do Brasil implica, necessariamente, o reconhecimento dos direitos territoriais que garantam a sobrevivência física e sociocultural dos segmentos formadores da sociedade nacional. Logo, a proteção da diversidade cultural, enquanto “um imperativo ético” disposto no Artigo 4º da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2001), torna igualmente imperativos o reconhecimento e a efetivação de direitos territoriais específicos.

Depreende-se, então, que a perspectiva jurídica que orienta o Decreto nº 4.887/2003 postula a necessária conexão entre os direitos territoriais e os direitos culturais. Segundo Rios (2007, p. 110), ao fazê-lo, o legislador não pode supor que “a obrigação do Estado com relação a essas comunidades finda-se com a mera expedição dos títulos de domínio sobre as terras que ocupam”. Pois, na medida em que busca assegurar “que possam continuar se reproduzindo segundo suas próprias tradições culturais” (RIOS, 2007, p. 110) e que possam participar efetivamente numa sociedade pluralista como se assume a sociedade brasileira, o Estado se obriga a abordar integralmente essas comunidades.

Nesse sentido, a legislação brasileira coaduna com os principais fundamentos dos institutos jurídicos internacionais de proteção aos direitos de minorias étnicas, destacadamente da Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, que a eles assegura direitos territoriais, políticos, econômicos e sociais. Entretanto, de acordo com Andrade (2009), o disciplinamento dos procedimentos para titulação das terras quilombolas —

atribuídos ao Incra pelo Decreto nº4.887/2003 – teria ferido um dos direitos mais caros à própria Convenção nº 169: o direito à consulta prévia aos grupos diretamente interessados na matéria.

Para Lucia Andrade (2009), coordenadora executiva da CPI-SP, muito embora o Governo Federal tenha organizado eventos a partir de abril de 2008, a fim de consultar os quilombolas sobre a minuta da Instrução Normativa (IN) elaborada pelo grupo de trabalho governamental encarregado de aperfeiçoar as normas para titulação de terras de quilombos, esses eventos não chegaram a constituir, de fato, um processo de consulta de boa-fé. A antropóloga afirma que os quilombolas não foram previamente informados sobre o assunto da consulta, e, além disso, foram pressionados a votar sob caráter emergencial. Após intensos debates, o governo argumentou que não poderia acatar as propostas dos quilombolas por “razões de ordem técnica”. Outro fator importante que comprometeu a consulta, na visão da autora, foi a ausência de representantes do governo que tivessem poder de decisão, pois, os técnicos presentes no evento declararam que não tinham essa condição. Por fim, ressalta a autora:

O Advogado-Geral da União não acatou as principais propostas dos quilombolas (já rejeitadas pelos técnicos do governo na consulta) alegando simplesmente ‘não serem cabíveis as sugestões acolhidas pelo GT’, sem qualquer justificativa de ordem ‘técnica’ ou política”. Todavia, os quilombolas foram surpreendidos em final de novembro de 2007 com ofício da Advocacia Geral da União que informava sobre o grupo de trabalho governamental [...], comunicava que o mesmo havia elaborado um novo texto para a norma interna do Incra e apresentava o [...] calendário para a apreciação da minuta [em prazo inferior a um mês]. (ANDRADE, 2009, p. 232).

A crítica ao evento de abril de 2008 e ao processo de consulta sobre a Instrução Normativa foi compartilhada por organizações quilombolas e outras organizações não-governamentais, entre elas a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais (Conaq), que chegou a apresentar uma proposta própria para encaminhamento da consulta, na qual estavam previstas várias situações de oitiva dos quilombolas, bem como estratégias que garantissem sua participação nas mesmas.

Em 2009, sem qualquer garantia de escuta às reivindicações dos quilombolas, a Instrução Normativa nº 57 do Incra estabeleceu os procedimentos a serem adotados por essa autarquia para a regularização de terras quilombolas.

A Instrução Normativa nº 57/09 (IN 57), de 20 de outubro de 2009, instituída pelo referido órgão, regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento,

delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 3º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 4º. Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. (INCRA, 2009).

Dentre a regulamentação do processo de reconhecimento, destaca-se a obrigatória elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), abordando informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas.

Art. 9º. A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombo que se refere o art. 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural da terra ocupada pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, com elaboração a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído ao Comitê de Decisão Regional, para decisão e encaminhamentos subsequentes.

Art. 10. O RTID, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abordando informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, abrangerá, necessariamente, além de outras informações consideradas relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da seguinte forma: I- Relatório Antropológico [...]; II- levantamento fundiário, devendo conter a seguinte descrição e informações [...]; III- planta e memorial descritivo [...]; IV- parecer conclusivo da área técnica e jurídica. (INCRA, 2009).

Logo, além de demandar uma peça técnica complexa, que exige a confluência de diversas áreas de conhecimento e a realização de estudos relativamente caros e demorados, postergando as titulações, a IN nº57/09 provoca ruídos em relação a um dos princípios básicos da Convenção nº 169: a autodeterminação dos povos aos quais ela se aplica.

5.1.2 Das garantidas fundamentadas na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho

De acordo com a advogada especialista em direito dos povos indígenas, Isabela Figueroa (2009), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi a primeira agência internacional — um organismo das Nações Unidas composto por representantes de sindicatos

de patrões e trabalhadores, e de representantes de diferentes países — a preocupar-se com a situação de povos indígenas e tribais que representavam parte da força de trabalho nos domínios coloniais.

Criada em 1919 pelo Tratado de Versalhes, a OIT iniciou, em 1921, a realização de estudos sobre as condições de trabalho das populações indígenas, constituindo para tanto, em 1926, uma Comissão de Peritos em Trabalho Indígena. Dos estudos efetuados resultaram diversas Convenções, das quais podemos destacar a de nº 29 sobre o Trabalho Forçado (1930), que adotou instrumentos jurídicos internacionais para obrigar os Estados a suprimirem qualquer forma de trabalho forçado, a exemplo do trabalho escravo a que indígenas eram submetidos na América.

Em 1957, ainda preocupada com as condições precárias de integração dos povos indígenas e outras populações tribais aos estados nacionais, a OIT adotou a Convenção nº 107 Concernente à Proteção e Integração das Populações Indígenas e Outras Populações Tribais e Semitribais de Países Independentes (C107). Ela trouxe outras garantias para as referidas populações, sobretudo no que se refere aos direitos à terra e às condições de trabalho, saúde e educação, constituindo-se como um germe da Convenção 169. Porém, foi revogada em 1989, na medida em que se mostrava integracionista ou assimilacionista, pressupondo a irreversibilidade dos processos de “assimilação” ou de “integração” dos povos indígenas.

Na 76ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1989, foi adotada a Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (C169). Apontando expressamente para as dimensões e condições de permanência dos povos nos estados nacionais, a C169 reconheceu-os e protegeu-os como sujeitos de direitos culturais, políticos, econômicos e territoriais. A partir de então, passou a constituir a principal ferramenta jurídica para garantia de direitos dos povos indígenas e tribais, no plano internacional. É ela que, segundo Duprat (2014), normatiza uma nova relação do Estado nacional com o seu “povo”.

Por povo, ela se refere especificamente a duas categorias jurídicas e antropológicas: a dos “povos indígenas” — descendentes dos grupos que habitavam determinado país ou região à época da colonização — e a dos “povos tribais”, sob a qual se enquadram grupos portadores de diferentes realidades socioculturais.

Art. 1. A presente convenção aplica-se: a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial; b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou região geográfica pertencente ao país na época

da conquista ou colonização ou estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. (OIT, 2011 [1989]).

Sendo assim, e respeitando a autodeterminação dos povos, o art.1º, item 2 afirma que “a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que aplicam as disposições da presente Convenção”. Nela,

[...] o termo indígena refere-se aos povos que conservaram total ou parcialmente suas tradições [...] que os distinguem da sociedade dominante e que habitavam uma área específica antes da chegada de outros grupos [...]. O uso do termo tribal, referente a certos povos, tem melhor aceitação por parte dos governos [...]. A C169 não faz nenhuma distinção no tratamento dos povos indígenas e dos povos tribais. Ambos têm os mesmos direitos na C169 da OIT. (TOMEI; SWEEPSTON, 1996, p. 25 *apud* ALMEIDA; DOURADO, 2013, p. 27).

Dividida em sete partes,⁴⁹ a C169 se torna o primeiro instrumento internacional vinculante que trata especificamente dos direitos humanos dos povos indígenas e tribais. Como suas inovações, podemos citar: a) critério da autoidentidade; b) realização da consulta e participação dos povos interessados; c) distinção adotada entre o termo “populações” e “povos”, utilizando o segundo termo por estar diretamente ligado a identidade e organização própria, bem como, relação espacial com terra que habitam (RAMOS; ABRAMO, 2011).

A seguir, comentaremos os principais direitos previstos na Convenção 169. Ao fim da exposição, apresentaremos considerações sobre a aplicação da convenção no Brasil.

5.1.3 Direito de ser igual, direito de ser diferente

O princípio da autoatribuição está no bojo da C169 e coaduna com o reconhecimento da pluralidade, conforme aponta Duprat (2009, p. 66):

A primeira coisa que a C169 reconhece é que as sociedades nacionais são plurais, isso significa que elas têm no seu interior uma pluralidade de povos com direito a viverem as vidas como eles próprios entendem que devam viver. Então, a autodenominação nada mais é do que devolver a esses povos o domínio das suas próprias vidas.

⁴⁹ Parte I – Política geral (art. 1º ao art. 12); Parte II - Terras (art. 13 até art. 19); Parte III – Contratação e condições de emprego (art. 20); Parte IV- Formação profissional, artesanato e indústrias rurais (art.21 até art.23); Parte V – Seguridade Social e Saúde (art.24 e art.25); Parte VI- Educação e Meios de Comunicação (art.26 até 31) e Parte VII – Contatos e cooperação além-fronteiras (art. 32).

Sob a influência do multiculturalismo,⁵⁰ a C169 atribui aos estados nacionais a “responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade”. De acordo com o art. 2º da Convenção, essa ação incluirá medidas para:

Garantir que os membros desses povos se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades previstos na legislação nacional para os demais cidadãos;
 Promover a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua integridade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições;
 Ajudar os membros desses povos a eliminar quaisquer disparidades socioeconômicas entre membros indígenas e demais membros de comunidade nacional de uma maneira compatível com suas aspirações e estilos de vida. (OIT, 2011 [1989]).

Em acréscimo, o art. 4ª dispõe que:

Medidas especiais necessárias deverão ser adotadas para salvaguardar as pessoas, instituições, bens, trabalho, cultura e meio ambiente desses povos.
 Essas medidas especiais não deverão contrariar a vontade livremente expressa desses povos.

Nesse intuito, a ideia central da C169 é superar a ideologia da C107, onde apenas o Estado está habilitado a definir o melhor interesse dos povos indígenas e tribais.

5.1.4 Direito de escolher as próprias prioridades

O direito de escolher as próprias prioridades e de controlar, na maior medida possível, as terras que ocupam, está diretamente relacionado à influência do multiculturalismo na C169, e se expressa nos quatro itens que compõem o seu art. 7º.

I - Os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar,

⁵⁰ Sobre esse assunto, é importante observar que “alguns aspectos da política atual estimulam a necessidade [...], a exigência de reconhecimento. Pode-se dizer que a necessidade é, no âmbito da política, uma das forças motrizes dos movimentos nacionalistas. E a exigência faz-se sentir, na política de hoje, de determinadas formas, em nome dos grupos minoritários [...], em algumas manifestações do feminismo e naquilo que agora, na política, se designa por ‘multiculturalismo’” (TAYLOR, 1998, p. 45). Por sua vez, para Santilli (2005, p. 80), “o multiculturalismo procura descrever a existência de uma multiplicidade de culturas no mundo, que coexistem e se influenciaram tanto dentro como fora de um mesmo Estado-nação, e, como projeto político, aponta para a celebração ou reconhecimento da diferença e do direito à diferença e da construção de uma vida em comum além das diferenças”.

na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, eles participarão da formulação, implementação e avaliação de planos e programas de desenvolvimento nacional e regional que possam afetá-los diretamente (OIT, 2011 [1989], Art.7º, I).

Já o item 2 do artigo estipula que deve constar como prioridade dos planos gerais de desenvolvimento, a melhoria da condição de vida, trabalho, saúde e educação dos povos aos quais se aplica a Convenção. Aos governos, o item 3 incumbe a garantia da realização de estudos em colaboração com os povos, para avaliar o impacto social, cultural e ambiental, dentre outros, para as atividades planejadas para eles. Por fim, o item 4 destaca que a proteção e preservação do meio ambiente em que vivem deverá conter medidas em regime de cooperação entre o governo e os povos interessados.

5.1.5 Direito a terra

Apontando expressamente para as dimensões e condições de permanência dos povos nos estados nacionais, a C169 reconheceu-os e protegeu-os como sujeitos de direitos territoriais específicos, reconhecendo que:

À diferença de outras minorias, os povos indígenas e tribais possuem frequentemente um vínculo com a terra que ocupam tradicionalmente. Podem ter culturas muito diferentes da cultura predominante do país onde vivem. Em geral, tem suas próprias leis, religiões e uma visão peculiar do mundo que os rodeia (TOMEI; SEWPSTON, 1999, p.2 2 *apud* ALMEIDA; DOURADO, 2013, p. 43).

Nesse sentido, a C169 determina que o direito de acesso e permanência dos povos indígenas e tribais nos territórios nacionais seja respeitado e defendido pelos governos, conforme previsão do art. 13:

Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que, para as culturas e valores espirituais dos povos interessados, possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira, e particularmente os aspectos coletivos dessa relação (OIT, 2011 [1989], art.13).

Observa-se que a noção de terra adotada na C169 confunde-se com a de território, na medida em que se aplica a um conjunto de fatores tais como, podemos observar: “as formas de ocupação e uso da terra e dos recursos naturais; às culturas e valores vinculados a essa terra [...] e à participação [no] uso, administração e conservação dos recursos mencionados” (SHIRAIISHI NETO, 2007). É o que demonstra seu artigo 14:

1. Dever-se-ão reconhecer aos povos indígenas e tribais os direitos de propriedade e posse da terra que ocupem tradicionalmente. Além disso, nos devidos casos, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito desses povos de utilizar terras que não sejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais tradicionalmente tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dispensada especial atenção à situação de povos nômades e de agricultores itinerantes.

Por fim, considerando que, conforme o artigo 7º da C169, esses povos têm prerrogativas para definir as próprias prioridades no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural, seu direito de participação nos processos decisórios a esse respeito deverá “gozar de salvaguardas especiais”, mesmo em se tratando de terras ou recursos de propriedade da União. A esse respeito, o artigo 15, item 2, é claro:

Em situações nas quais o Estado retém a propriedade dos minerais ou dos recursos do subsolo ou direitos a outros recursos existentes nas terras, os governos estabelecerão ou manterão procedimentos pelos quais consultarão estes povos para determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de executar ou autorizar qualquer programa de exploração desses recursos existentes em suas terras. Sempre que for possível, os povos participarão dos benefícios proporcionados por essas atividades e receberão indenização justa por qualquer dano que sofram em decorrência dessas atividades.

5.1.6 Direito aos recursos naturais

Em paralelo ao direito à terra e ao território, a C169 garante aos povos indígenas e tribais o direito aos recursos naturais que neles se encontrem, inclusive nas áreas de caça, pesca, coleta e uso cultural ou religioso (art.13, item 2). Os termos em que tais direitos se efetivam estão previstos no art. 15, item 1, com a seguinte redação: “O direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais. Esses direitos incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação desses recursos”.

No item 2 do art.15, também é previsto que as comunidades têm o direito de participar dos benefícios da exploração desses recursos e de receber pagamento por qualquer dano, material ou moral, que venham a sofrer.

5.1.7 Direito de não ser removido de seu território

O art. 16 da C169 traz a garantia de que os povos não deverão ser retirados das terras que ocupam, salvo em caso excepcional em que a remoção for imprescindível e, ainda assim, realizada com conhecimento e livre consentimento dos interessados. Além disso, está prescrita no item 3 a garantia de que esses povos terão o direito de retornar às suas terras tradicionais tão logo deixem de existir as razões que fundamentaram sua transferência. Por fim, os itens 4 e 5 do art. 16 tratam de previsões sobre acordos para os casos de impossibilidade de retorno para as terras ocupadas, e da possibilidade de indenização por perdas e danos para as pessoas transferidas.

5.1.8 Direito de ser consultado, direito de participar

Constituindo um dos temas que mais têm sido discutidos na Comissão de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações (CPACR) da OIT, a consulta prévia, livre e informada foi tornada obrigatória pela C169 em todo e qualquer caso em que medidas legislativas ou administrativas possam ferir os direitos dos povos indígenas ou tribais, garantindo a participação desses povos nas tomadas de decisão que os afetem. Isso porque, de acordo com Duprat (2014, p. 53):

A C169, ao reformular a C107, teve que reforçar a liberdade expressiva desses povos, invisibilizados normativamente até então, sem a presença na arena pública e sem qualquer aporte de suas especificidades nos debates nacionais. Por isso, no processo transformador por ela engendrado, a consulta é um elemento central, e não periférico.

A partir da Convenção, o diálogo entre os governos e os povos indígenas e tribais fica estabelecido como mecanismo obrigatório para assegurar que suas necessidades e seus direitos sejam refletidos nas políticas nacionais, por meio de normas específicas. Sobre as formas desse diálogo, a consulta prévia é o elemento que se destaca na C169, constituindo-se uma de suas principais ferramentas:

- Art. 6. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:
- a) Consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) Criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas ou programas que lhes afetem;

- c) Estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim. (OIT, 2011 [1989]).

Observe-se, no item “b”, que o direito de participação não se resume à consulta, nem se confunde com ele. Almeida e Dourado (2013) alertam para o fato de que existem vários tipos de participação, podendo ser escalonada, e o exercício dessa participação não é livre quando depende de variadas condicionantes e é submetido a certos mecanismos de monitoramento:

O ato de participar tende a ser percebido como um exercício de liberdade. Muito frequentemente as pessoas têm sido demandadas a participar de operações que não lhes são de nenhum interesse, dentro da essência da participação. Isso leva a distinguir entre as formas manipuladas ou teleguiadas de participação e aquelas formas espontâneas a fazer algo, mas são levadas a tomar atitudes que são inspiradas ou dirigidas por centros que estão fora de seu controle (RAHNEMA, 2005, p. 116 *apud* ALMEIDA; DOURADO, 2013, p. 40).

Diferentemente, e obrigatoriamente, a consulta prevista na C169 deverá ser conduzida de boa-fé e de maneira adequada às circunstâncias de cada povo interessado, garantindo que os costumes locais de tomada de decisão sejam respeitados no próprio processo de consulta, tanto quanto no seu resultado — que, de acordo com o artigo 6º da C169, pode ser um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas.

Ressalta-se que a OIT compreende a consulta como um “processo mediante o qual governos consultam seus cidadãos sobre propostas políticas ou de outra natureza” (TOMEI; LEE, 1999, p. 7 *apud* ALMEIDA; DOURADO, 2013, p. 50). A convenção somente considera válido “o processo que dê aos consultados a oportunidade de manifestar seus pontos de vista e influir na tomada de decisão” (TOMEI; LEE, 1999, p.7 *apud* ALMEIDA; DOURADO, 2013, p. 50).⁵¹ De acordo com Dourado (2013, p. 41) o significado de consulta em jogo não é passivo, e a qualidade dessa manifestação, pode “variar entre o consentimento alienado e uma atuação realmente decisiva no processo de criação de normas e na tomada de decisões”.

Segundo Figueiroa (2009, p. 41), a CPACR “caracteriza a consulta como ‘um processo’ [...] que abarca continuidade no tempo [e] permite o intercâmbio genuíno entre os governos e os povos potencialmente afetados”, em vista do estabelecimento de acordos em torno do consentimento e/ou da reparação de danos imputáveis a determinadas medidas. Logo, a consulta prévia não pode se resumir a mera formalidade na transmissão de

⁵¹ Disso se depreende que consultas individuais ou realizadas apenas com parte da comunidade não estão de acordo com o princípio da boa-fé.

informações aos interessados. A consulta deve, ao contrário, consistir efetivamente numa oportunidade para que os grupos influenciem o resultado dos processos decisórios que a eles concernem.

As quatro características da consulta são comentadas por Oliveira (2017, p.162):

1. **Prévia:** A Corte Interamericana de Direitos Humanos esclareceu que a consulta deve ocorrer desde as primeiras etapas do projeto a ser implementado. Por exemplo: não é prévia uma consulta realizada após concessão de licenciamento ambiental.
2. **Livre:** As comunidades devem decidir livremente. Isso implica proibições de presença de segurança armada em reuniões, oferecimento de presentes ou vantagens pessoais. Órgão interessado não pode exercer qualquer tipo de pressão.
3. **Informada:** As comunidades só poderão decidir livremente se tiverem acesso a informações adequadas sobre a medida proposta. A etapa informativa somente poderia ser encerrada quando as comunidades construírem plena compreensão sobre o projeto a ser implementado.
4. **Culturalmente apropriado:** O órgão responsável deve respeitar a organização social e política do grupo consultado, e suas formas de representação e deliberação. A linguagem também deve ser adequada para as comunidades quilombolas.

Conforme está estabelecida na C169, a consulta prévia é um dever do Estado que não pode ser transferido a outras partes, sejam pessoas ou empresas privadas (FIGUEROA, 2009). Ademais, em sua realização, devem ser rigorosamente observadas as condições apropriadas à livre e efetiva participação dos interessados, especialmente por meio de suas instituições representativas.

5.2 Considerações sobre a aplicação do instrumento

A despeito da centralidade da consulta prévia na Convenção nº169, que vigora há quase 30 anos, a realidade atual mostra que esse mecanismo, ou tem sido mal aplicado, ou simplesmente não tem sido observado em diversos estados nacionais na América Latina, o que constitui motivo de alarme para os povos afetados, sobretudo, por projetos desenvolvimentistas. Como bem resume Veloz (2009, p. 64), “a consulta tem vários problemas”.

Entre os problemas mais discutidos acerca da consulta prévia na América Latina estão:

1. A definição dos titulares do direito a consulta prévia; 2. O objeto e o âmbito de aplicação da consulta, no que diz respeito ao tipo de decisão administrativa que ela envolve; 3. A representatividade dos povos e comunidades que fazem jus à consulta prévia; 4. A autoridade competente para liderar o processo da consulta; 5. Os procedimentos e prazos de realização da consulta; 6. O papel da circulação da informação e o apoio técnico durante o processo de consulta prévia; 7. Os custos e o financiamento do processo de consulta; 8. Os efeitos jurídicos dos acordos e as consequências jurídicas dos processos de consulta que resultem em negativas expressas dos interessados em relação aos empreendimentos e projetos sobre os quais são consultados. Deles resulta a ausência ou a insuficiência de informação sobre a finalidade e os princípios que a consulta deve respeitar, o que pode estar associado à carência de regulamentações nacionais que embasem sua aplicação.

Nesse sentido, diversos países na América Latina vêm tentando regulamentar a aplicação dos direitos previstos na C169, particularmente no que tange à consulta prévia. Todavia, nenhum chegou a expedir regulamentação integral sobre o tema, restringindo-se a regramentos aplicáveis a medidas administrativas decorrentes de processos de licenciamento ambiental para exploração de recursos naturais em terras indígenas.

No cenário latino-americano refratário à adoção da consulta prévia como praxe, a experiência colombiana se destaca com um número recorde de procedimentos realizados a cargo da *Dirección de Consulta*, criada em 2011 e vinculada ao Ministério do Interior. Segundo Silva (2016), o país foi um dos primeiros a ratificar a Convenção nº 169, em 1991, e até 2014, aquele órgão concluiu 690 processos de consulta. Contudo, a própria autora adverte sobre a arbitrariedade da normatização da C169 pelo Estado.

O Estado colombiano tem regulamentado a consulta prévia por meio de atos administrativos e normativas que têm sido questionadas em termos de legitimidade por terem sido elaboradas de modo unilateral. Existe um projeto de *Ley Estatutária* elaborado pelo próprio Ministério do Interior. A Organização Nacional Indígena da Colômbia (ONIC) tem criticado a postura do governo em elaborar anteprojetos sem consultar as organizações e os povos interessados/ afetados. (SILVA, 2016, p. 84).

Processos e tentativas de regulamentação da C169 também sofreram graves deficiências tanto na forma quanto na substância no Peru, na Bolívia, no Equador e na Guatemala. Desnaturalizando o diálogo entre povos indígenas e governos, tenderam à mera formalização do direito a fim de facilitar o investimento de grandes empresas sem demonstrar qualquer preocupação com a boa-fé da aplicação prática de procedimentos de consulta

adequados aos grupos consultados. Na medida em que não buscaram refletir a visão dos povos tradicionais, tais processos de regulamentação não se adequaram aos padrões internacionais.

No Equador, por exemplo, a C169 foi ratificada em 1998, e o direito à consulta prévia foi incorporado na *Constitución Política de la República del Ecuador* de 2008, especificamente no artigo 57, inciso VII. Considerada pelos povos indígenas do Equador como um instrumento de vital importância para o exercício dos direitos coletivos, a consulta prévia, porém, tem sido tratada como mero procedimento processual em muitos contextos, e até com descaso. Há relatos, por exemplo, de consultas baseadas em documentos redigidos em idioma e linguagem inacessíveis, e de outras que terminaram no oferecimento de trocas inúteis como gêneros alimentícios, bolas de futebol, apito e cronômetro (SIMBAÑA, 2012).

Já na Guatemala, um projeto de regulamentação da C169 foi elaborado pela *Comisión Intersectorial de la Presidencia de la República* em 2010 e 2011, e sua versão preliminar foi apresentada ao Departamento de Normas da OIT. Prevendo um mecanismo de “consulta eletrônica”, o projeto foi considerado inadequado pelo então Relator das Nações Unidas para Povos Indígenas e contestado pelo Conselho de Povos do Ocidente diante da Corte Constitucional (SILVA, 2016).

Na Bolívia, conflitos entre o governo e povos habitantes do Território Indígena e Parque Nacional Isiboro-Sécure (Tipnis), deflagrados em 2012 pelo projeto de construção da estrada Villa Tunari – San Ignacio de Moxos, resultaram na Lei nº 222 cujo objetivo foi a normatização da consulta prévia, livre e informada. Tal consulta deveria ser realizada no âmbito das comunidades indígenas originárias e camponesas Mojeño-Trinitarias, Chimanes e Yuracaré, que habitam o Tipnis, em sua dupla condição de Território Indígena e Área Protegida, respeitando normas e procedimentos próprios.

Para o governo, a finalidade do procedimento seria chegar a um acordo entre o Estado Plurinacional da Bolívia e os povos indígenas originários e camponeses, sobre: a) se o Tipnis deve ser área intangível ou não, para viabilizar o desenvolvimento das atividades dos povos indígenas e a construção da estrada; e b) as medidas de salvaguarda para a proteção do Tipnis, assim como as destinadas à proibição e desocupação imediata dos assentamentos ilegais, respeitando a linha demarcatória do Tipnis. Para os povos indígenas, estava em jogo o respeito aos seus sistemas e instituições políticas, econômicas, sociais e culturais, a fim de que cada indivíduo, bem como o conjunto da população, conhecesse, participasse e controlasse o desenvolvimento do seu território, tendo a possibilidade de expressar ou não o

consentimento com relação à estrada (SANJINÉS, 2010). A consulta transcorreu em meio a denúncias e, ao seu término, comunidades indígenas reviram suas decisões ao se aperceberem de que haviam sido enganadas, até mesmo por alguns de seus dirigentes, cooptados com presentes e benesses pelo governo.

No caso brasileiro, o direito à consulta prévia e de boa fé tem sido frequentemente desconsiderado no escopo de projetos desenvolvimentistas em áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, em virtude de alegações de que a legislação pátria não dispõe de regulamentação suficiente para orientar sua aplicação. Assim, apesar dos evidentes avanços conceituais operados pela C169, a efetividade dos direitos que ela pretende assegurar está longe de ser uma realidade no país. Senão vejamos.

A proposta de ratificação da C169 da OIT foi apresentada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 1991, mas só ocorreu em 2002, e a sua promulgação pelo Presidente da República aconteceu em 2004. Segundo Figueiroa (2009, p. 22):

[...] algumas das razões pelas quais o Congresso demorou tanto em aprovar o texto da C169 estiveram relacionadas com o uso do termo “propriedade” no artigo 14, referente à proteção das terras indígenas e tribais. Alguns legisladores argumentavam que o termo “propriedade” contrariava o disposto na Constituição brasileira, que reconhece aos indígenas a posse permanente de terras que são propriedade da União.

Porém, de acordo com o art. 14 da referida convenção, cabe aos estados signatários definir as medidas aplicáveis à demarcação e à proteção dos direitos às terras tradicionalmente ocupadas por esses povos:

2. Os governos deverão adotar as medidas que se fizerem necessárias para demarcar as terras tradicionalmente ocupadas por esses povos e garantir a efetiva proteção de seus direitos de propriedade e posse.
3. Procedimentos adequados deverão ser instituídos, no âmbito do sistema jurídico nacional, para dar soluções a reivindicações de terras por esses povos. (OIT, 2011 [1989], Art. 14).

Logo, “concebido de forma a garantir direitos territoriais equivalentes ao de propriedade em relação ao uso da terra”, o artigo em questão “deveria ser lido em conjunto com o Artigo 34, que estabelece o princípio da flexibilidade na aplicação da Convenção, ‘levando em conta as condições peculiares de cada país’” (FIGUEROA, 2009, p. 23). Ademais, a C169, a rigor, não implicaria revisões na CF/88, que já contempla, em boa medida, os fundamentos da convenção no que tange aos povos indígenas.

Outro fator que fez postergar a ratificação da C169 no Brasil foi o fato de ela identificar os povos indígenas e tribais como sujeitos de direitos, inclusive de autodeterminação, em detrimento do povo brasileiro. O temor em relação a uma possível desintegração do Estado, porém, não se justificaria já que a própria Convenção assume que “a utilização do termo ‘povos’ não será interpretada como tendo implicação no que se refere a direitos que no direito internacional lhes possam ser conferidos” (OIT, 2011 [1989], Art. 1º, § 3). Dessa forma, a C169 não proporciona base para que a autodeterminação, confirmada pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, traduza-se na forma de direitos de secessão.

Do exposto, deduz-se que a falta de regulamentação específica não é argumento suficiente para justificar a não realização, nem mesmo a postergação da consulta prévia nos casos cabíveis. Afinal, como afirma Figueiroa (2009, p. 62),

[...] à luz do direito internacional [...] o resultado da aplicação da lei deve respeitar o princípio da boa-fé na aplicação dos tratados internacionais conforme o artigo 26 da Convenção de Viena, segundo o qual um Estado não pode argumentar sobre legislação interna de forma a elidir suas responsabilidades no âmbito do direito internacional.

Assim sendo, a ratificação da Convenção nº169 pelo Brasil teria caráter vinculante e seria bastante para fundamentar a aplicação da consulta prévia no país. Da ratificação do instituto decorreria, por exemplo, o compromisso de transformar em normas as suas disposições, inclusive a consulta, não podendo o Estado brasileiro se omitir de fazê-la por falta de regulamentação específica. Da mesma forma, estaria o Estado obrigado a prestar contas à OIT sobre a aplicação das normas da Convenção no país (CALDAS, 2009, p. 274).

Entretanto, apesar de a C169 ter sido incorporada à legislação brasileira na qualidade de normas supralegais, possuindo aplicabilidade imediata, de acordo com o reconhecimento do Supremo Tribunal Federal (STF)⁵², o governo tem reiteradamente descumprido a obrigação de consultar. Após ser denunciado por organizações indígenas e quilombolas, por intermédio da Central Única de Trabalhadores (CUT), o governo argumentou que a falta de uniformização de procedimentos que traduzissem administrativamente o direito normatizado na C169 dificultava a aplicação da consulta prévia. Então, por meio da Portaria Interministerial nº 35, de 31 de janeiro de 2012, criou um Grupo de Trabalho Interministerial

⁵² Julgamento do recurso extraordinário nº 466.343/SP (STF-RE, 2009).

(GTI) com o objetivo de estudar, avaliar e apresentar proposta de regulamentação da C169 e procedimentos para consulta prévia.⁵³

Em dezembro de 2014, o GTI consolidou uma proposta de regulamentação administrativa que se limitou a dispor parâmetros para as comunidades quilombolas. As críticas à proposta concentram-se, principalmente, na forma da regulamentação, evidenciando que os desafios para implantar a consulta prévia vão além do seu descumprimento. Ainda não se sabe se tal será publicada ou arquivada. Segundo o Serviço de Informação ao Cidadão, do governo federal, a proposta segue para a aprovação pelos Ministros da Secretaria Geral da Presidência da República, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Cultura.

Diante de tantas indefinições quanto à regulamentação dos procedimentos da consulta prevista na C169, os próprios povos interessados têm se dedicado à elaboração de protocolos de consulta, com apoio e fomento de Ongs nacionais e internacionais, setores da igreja católica, universidades e pelo próprio MPF. Desde 2014, por exemplo, fizeram-no os Wajãpi, Krenak, Munduruku, Juruna e povos do território indígena do Xingu; as comunidades ribeirinhas de São Francisco e Pimental; os beiradeiros do Projeto Agroextrativista Montanha e Mangabal; e os quilombolas de Abacatal/Aurá e da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém.

É importante destacar que esses protocolos são regras internas criadas pelas próprias comunidades, refletindo características tradicionais e o modo como se relacionam interna e externamente, e definindo como, na prática, desejam ser abordadas em situações de consulta prévia. De acordo com Monteiro (2015, p. 35),

[...] os protocolos comunitários podem ser entendidos como meios de positivação, através de um documento, do direito consuetudinário, via de regra, transmitidos oralmente durante gerações. Deste modo, capacita[m] os povos e comunidades tradicionais a dialogarem com os agentes externos em paridade de posições.

Em geral, adotam um modelo discursivo claramente construído na confluência de discursos eruditos, marcados por jargões jurídicos e antropológicos, com saberes e visões locais do direito (GEERTZ, 1997). Assim, os protocolos de consulta podem ser considerados como “documentos que expõem para a sociedade e ao Estado como [os grupos locais] estão organizados social e politicamente, como se fazem representar e como tomam suas decisões” (OLIVEIRA, 2017, p. 164). Mas, são também documentos do processo de mediação

⁵³ O GTI foi formado por representantes de 22 ministérios e autarquias, prevendo, ainda, a participação de representantes de órgãos governamentais, da sociedade civil e de povos indígenas e tribais como convidados.

instaurado entre os próprios grupos e “agentes sociais especializados [que] passaram a deter autoridade para dizer quem são, onde e como vivem e quais os direitos desses grupos” (ANDRADE, 2009, p. 44).

Esses documentos clamam não só pelo respeito à C169, mas por processos de boa-fé que considerem a linguagem, a compreensão, a forma de decidir e o desejo das comunidades, sem perturbar o seu modo de viver. Diante do recorrente argumento usado pelo governo, de que a falta de regulamentação impede a obrigação de consultar, os protocolos comunitários consomem as regras e as normas que possibilitam o diálogo direto, demonstrativo da boa-fé que deve pautar os processos fundamentados na C169. Assim, indicam aos interlocutores “como deve ser uma consulta e consentimento livre, prévio e informado culturalmente adequado às suas próprias especificidades” (OLIVEIRA, 2017 p. 164).

Destaque-se, por fim, que, em que pese à falta de regulamentação da consulta na legislação brasileira, tribunais de justiça o vêm reconhecendo em diversas oportunidades e casos envolvendo povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais (GARZÓN; YAMADA; OLIVEIRA, 2016). Fazem-no com base no Decreto nº 5.051/2004, que promulgou a C169, e no Decreto nº 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, que oferece proteções internacionais para os direitos humanos dos povos da América.

De qualquer forma, na contramão dos esforços para efetivação desse instrumento de direito de povos e comunidades tradicionais, o Poder Judiciário brasileiro tem feito uso da Suspensão de Liminar e Antecipação de Tutela (SLAT) contra a consulta prévia em casos envolvendo projetos do governo. Em grande parte dos casos que envolvem projetos governamentais, ordena-se a suspensão das autorizações ambientais dos mesmos até que se cumpra a consulta. Não obstante, tais decisões são suspensas pelos tribunais superiores ao classificarem os empreendimentos como estratégicos para a ordem econômica do país e considerarem que a consulta prévia seria lesiva à ordem e a economia pública, por atrapalhar o planejamento nacional.⁵⁴

Nesse cenário, em que outros direitos se sobrepõem àqueles previstos na C169, pairam dúvidas sobre a efetividade desse instrumento de direito, da mesma forma que sobre a eficácia dos protocolos comunitários de consulta quanto à promoção de oportunidades reais de diálogo com agentes externos. As dúvidas, porém, não podem ser sanadas fora da observação das

⁵⁴ Vide as batalhas judiciais envolvendo as hidrelétricas de Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, na Amazônia.

dinâmicas políticas e sociais, e das relações de poder que se estabelecem entre as comunidades e outros agentes, em cada caso específico de consulta.

No que tange às comunidades quilombolas, Oliveira (2017) ressalta que, durante anos, elas reivindicaram a condição de povos tribais. Em 2003, com o Decreto nº 4.887, foram reconhecidas como:

[...] grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (BRASIL, 2013, artº 2).

No entanto, segundo o autor, o Estado brasileiro só reconheceu oficialmente os quilombolas como sujeitos de direito no plano internacional em 2008, quando passou a incluir informações sobre essas comunidades em seus relatórios anuais enviados para OIT. Nesse contexto, coube a normatização contida na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040/2007), instituída com a finalidade de regulamentar critério de autoidentificação com base na C169.

Apesar da aparente superação jurídica, normatizar não significa que está acontecendo na prática. Nas palavras de Débora Duprat (2014, p. 53):

[...] aquilo que parece intuitivo nem sempre é de fácil aplicação. Estratégias e práticas de homogeneização centenárias, homologadas pelo Direito e retransmitidas acriticamente pelos cursos universitários, colocam os seus profissionais, se não desconfiados, ao menos perplexos com as consequências de um modelo de sociedade plural na perspectiva étnico cultural. O resultado é que [...] a C169, em particular o instituto da consulta é considerado como uma formalidade desnecessária, ou quando muito, a ser rapidamente superada.

Tal como a autora narra, ocorreu no caso estudado entre as comunidades remanescentes de quilombos, onde o processo de licenciamento ambiental de projeto de mineração foi deflagrado pela empresa interessada junto ao órgão ambiental competente em 2012, sem realização de consulta prévia.

5.3 Condições jurídico-políticas do reconhecimento e da (in)visibilidade

Em diferentes momentos da tese ouvi quilombolas perguntando: “Por que meu direito é menor do que o dos outros?” fazendo referência aos direitos que a atividade de mineração conseguiam avançar e, na proporção oposta, os direitos de regularização do território quilombola estavam “congelados”.

Uma vasta literatura atesta a dificuldade que grupos minoritários vivenciam para terem seus direitos reconhecidos e respeitados, especificamente em situações de conflito e disputa territorial com empreendedores privados e públicos. No entanto, grande parte dos entraves enfrentados pelas minorias no exercício de suas prerrogativas decorre menos da inexistência de legislação que os resguarde que da negação da sua condição de sujeitos dos direitos em questão. Com frequência, então, se seus opositores não confrontam diretamente os mandamentos legais, fazem-no por meio da invisibilização dos sujeitos dos direitos que usurpam, redundando no descumprimento do mesmo.

No intuito de compreender os processos de invisibilização política-jurídica das comunidades quilombolas no caso do Trombetas, deparamo-nos com situações semelhantes estudadas em outras partes do Brasil e fora do país.

No texto “Terras Negras: invisibilidade expropriadora”, a antropóloga Maria de Lourdes Bandeira (1991) demonstra que, apesar das leis determinarem o contrário, as comunidades remanescentes de quilombos permanecem confinadas nos domínios da invisibilidade na esfera da ordem jurídica. Segundo a autora,

[...]a posse da terra, independente das suas origens patrimoniais, se efetiva pelas comunidades negras **enquanto sujeito coletivo** configurado como grupo étnico. A apropriação coletiva é feita por negros organizados etnicamente como sujeito social. Não se trata, portanto, de posse de negros enquanto pessoas físicas. [...]. A invisibilidade jurídica do controle coletivo da terra, exercido costumeiramente pelas comunidades negras, vem se tornando um fator poderoso de dissolução dessas comunidades, pela ambiguidade que cria na consciência prática dos membros do grupo no contexto da sociedade de classe que conceitua a propriedade da terra como bem privado. Sob essa ótica, o INCRA vem reconhecendo a posse privada das terras das comunidades negras remanescentes, esvaziando o seu sentido original de bem público. (BANDEIRA, 1991, p. 8, grifo nosso).

Em seu estudo, assim como no caso em tela, chama atenção o sentido social do bem público (a terra) e sua relação com a identidade étnica. Na discussão acima, observamos que a invisibilidade desse sentido social traz consequências desastrosas para a reprodução e a manutenção das comunidades quilombolas, bem como seus modos de viver.

Na dissertação intitulada “Conflitos e Movimentos Sociais Populares em área de mineração na Amazônia brasileira”, o geógrafo Luís Jardim M. Wanderley (2008) analisou dois projetos de exploração mineral no Baixo Amazonas, ambos no estado do Pará: o da Mineração Rio do Norte, em Oriximiná; e o da Alcoa, em Juruti, que está em andamento. O autor identificou que os conflitos vão além do que a discussão ambiental prôpoe, pois também dialogam com questões relacionadas a direitos territoriais. Apesar de a Amazônia ser

considerado cenário de conflitos em torno da questão de exploração mineral, pouca é a visibilidade de grupos que se opõe a essa atividade.

No caso dos negros no sul do Brasil, Leite (1996) sustenta que a invisibilidade social e simbólica do negro no Brasil tem suas origens nas ideologias raciais que influenciaram a construção da identidade nacional com base no mito das três raças. A autora afirma que os descendentes africanos, quando comparados a grupos de outras origens étnicas, têm sido, de um modo geral, considerados um grupo minoritário, tanto do ponto de vista demográfico, quanto do ponto de vista político. Experimentam, assim, um tipo de invisibilidade peculiar:

A invisibilidade do negro é um dos suportes da ideologia do branqueamento, podendo ser identificada em diferentes tipos de práticas e representações. A noção de invisibilidade, utilizada por vários autores para caracterizar a situação do negro, foi utilizada pela primeira vez na literatura ficcional americana por Ellison (1990) para descrever o mecanismo de manifestação do racismo nos Estados Unidos, sobretudo na entrada de ex-escravos e seus descendentes no mercado de trabalho assalariado e as relações sociais decorrentes de sua nova condição e status. Ellison procura demonstrar que o mecanismo da invisibilidade se processa pela produção de um certo olhar que nega sua existência como forma de resolver a possibilidade de bani-lo totalmente da sociedade. Ou seja, não é que o negro não seja visto, mas sim que *ele é visto como não existente*. É interessante observar que este mecanismo, posteriormente percebido também no Brasil, ocorre em diferentes regiões e contextos, revelando-se como uma das principais formas de racismo a se manifestar. Como um *dispositivo de negação* do Outro, muitas vezes inconsciente, é um produtor e reproduzidor do racismo. A invisibilidade pode ocorrer no âmbito individual, coletivo, nas ações institucionais, oficiais e nos textos científicos” (LEITE, 1996, p. 41).

5.3.1 Da invisibilidade moral

Sobre a visão quilombola do que é significa a consulta prévia:

“Olha pra mim a consulta é uma forma de respeito, porque pra eu chegar numa (paragem) tenho que consultar a pessoa se eu posso ou não posso. É isso que eu entendo da consulta. Porque não vai adiantar entender o que é uma consulta e desrespeitar aquilo ali que eu estou sabendo que é um ambiente de respeito, de uma forma de eu chegar e conversar com aquelas pessoas que estão ali, pra e respeitar que aquilo que é uma consulta que eu vou fazer com eles. (Manuel Rocha, Entrevistado em Dez/2017).

A lógica de uso da terra e do conjunto de recursos a ela associados pelas comunidades quilombolas tem fundamento, sobretudo, no caráter coletivo do domínio territorial que, historicamente, esses grupos desenvolveram em vastas áreas de rios, lagos, igarapés, cachoeiras e florestas do Trombetas. Partimos do entendimento de que tanto a trajetória e a memória da experiência da escravidão e da fuga para os mocambos, quanto a forma peculiar

de domínio coletivo da terra contribuíram para produzir a histórica invisibilidade dessas comunidades em múltiplas dimensões, dentre as quais destacamos a moral e a jurídica. Argumentamos, no caso, que essas duas dimensões de invisibilidade estão intimamente associadas, especialmente no que concerne ao sentido da propriedade para esses grupos e às efetivas formas de posse por eles praticadas.

Acerca da invisibilidade moral, trabalhamos com o conceito de *insulto moral* (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002, 2004, 2008) para compreender o ponto de vista dos quilombolas sobre o drama do pedido e execução da consulta prévia. Nas palavras do autor:

[...] nas causas em que este tipo de ofensa [...] ganha precedência ou certa autonomia nos processos não há reparação adequada e o desfecho judicial é frequentemente insatisfatório do ponto de vista das partes (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2012, p. 461).

Afinal, quanto custa no contexto tradicional de vida quilombola, ter parte de seu território inutilizado? Que indenização pode reparar a humilhação quilombola de não ter sido consultado antes de um procedimento investigatório? Em reuniões sobre esse e outros temas relacionados à questão da terra,⁵⁵ os quilombolas por várias vezes declararam se sentirem invisíveis perante aqueles que se apropriam de alguma forma de seus territórios: “Entram sem pedir licença”, nas próprias palavras dos moradores (BESER, 2016). Logo, embora tenham a seu favor dispositivos jurídicos que deem visibilidade à sua condição diferenciada (com base em critérios de identidade, pertencimento e territorialidade), tornando-os os sujeitos de direitos, na prática, vivenciam dificuldades de aplicação dessas garantias, pois, não são reconhecidos como sujeitos morais e, conseqüentemente, são desconsiderados enquanto sujeitos de direitos. Assim, a visibilidade jurídica não é completa, embora os quilombolas tenham ciência dos direitos que lhes cabem (cada vez mais) e reivindicuem não ser tratados como se fossem invisíveis.

O descompasso entre as diferentes condições de (in)visibilidade é particularmente perceptível nas disputas envolvendo a terra, frequentemente pautadas em lógicas e significados de propriedade que não condizem com aqueles concebidos e praticados pelas comunidades quilombolas. Por isso, para compreensão dos pontos de vista dessas

⁵⁵ No Incra, participamos como servidora analista das Mesas Quilombolas (eventos bimestrais junto com comunidades da região e outras instituições envolvidas, como MPE, MPF, Ong Terra de Direitos; para acompanhamentos de processo de regularização fundiária para comunidades remanescentes de quilombo), e como pesquisadora de trabalho de campo em reuniões com comunidades dos territórios Alto Trombetas I e II, em Santarém, em Oriximiná (Encontro Hidroelétricas e Mineração na Amazônia: Impactos sobre territórios Indígenas e Quilombolas de Oriximiná-PA) e em São Luís/MA (Encontro 1º Encontro Nacional sobre Tendências e Desafios Ambientais).

comunidades nas disputas, devemos considerar os sentidos não só do título coletivo de propriedade cabível às terras que ocupam (conforme a gramática jurídica), mas também as formas de ver e viver nessas terras.

Ainda seguindo as formas de análise pautadas na dimensão moral dos direitos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002), sintetizamos a proposta do autor para aprofundar análise dos conflitos (2010, p. 460-467):

Quadro 4 - Dimensões da Análise de Conflitos

Dimensão Temática dos conflitos	Dimensões Contextuais dos conflitos no caso concreto
Direitos	Cultura
Interesses	Contexto – situacional
Reconhecimento	Contexto – caso específico

Fonte: Inspirado em Cardoso de Oliveira (2010). Elaborado pela autora.

Esse esquema demonstra que os casos podem ser analisados por duas dimensões, denominadas pelo autor como: temáticas dos conflitos e contextuais dos conflitos caso concreto. No caso em tela, os quilombolas afirmam que não se sentem tratados com a devida consideração e respeito. Tanto em relação a mineração, que não “pediu licença” para entrar na área ocupada pelos quilombolas, quanto posteriormente em relação a realização da consulta prévia, pois, a todo momento, estavam em desvantagem ao processo da mineração de licenciamento ambiental, que andava a todo vapor, enquanto o processo de titulação da área quilombola ficou congelado por quase uma década aguardando um acordo entre ICMBio e Inbra. Esses fatos geraram para as comunidades quilombolas grande insatisfação, especialmente sobre o assunto da consulta prévia.

Em relação à equidade de decisões e acordos, em casos como o quilombola, o antropólogo Luis Roberto Cardoso de Oliveira (2010) propõe como um desdobramento de suas pesquisas, através da seguinte análise:

[...], a meu ver um dos maiores problemas para a cidadania no Brasil seria a existência de uma tensão entre suas concepções de igualdade, que faz com que as ações do Estado sejam frequentemente percebidas pelos cidadãos como atos arbitrários. Por um lado, nossa constituição enfatiza uma concepção de igualdade definida como tratamento uniforme, seguindo o padrão dominante nas democracias ocidentais bem expresso na CF/88 por meio da isonomia jurídica. Por outro lado, tal concepção compete com outra que define a igualdade como tratamento diferenciado, a qual parece-me dominante em nossas instituições públicas e no

espaço público, tomando o universo de interação social por excelência nas relações fora do círculo da intimidade dos atores (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2010, p. 462).

Dessa forma, foi observado que os quilombolas, que possuem direitos diferenciados, não tiveram nenhuma vantagem na luta pela titulação do território quilombola, tendo em vista que disputam o território com a MRN e ICMBio, que possuem também direitos sobre o uso da terra, porém tiveram claramente vantagens na manutenção do uso da terra para seu benefício. Essas vantagens não são ilícitas, porém deixaram de reconhecer os direitos considerados garantias constitucionais para essas comunidades quilombolas, que comprovaram que já estavam ocupando o território antes da mineração e das unidades de conservação iniciarem suas atividades.

No caso em tela, especialmente ao que se refere à mineração, poderia ter sido aplicado o art. 27 do Código de Mineração⁵⁶, que trata a respeito da indenização e pagamento por uso da terra, tanto a proprietários quanto a posseiros. Entretanto, seja por falta de título formalizado, ou por falta de meios legais para o Estado reconhecer o caso específico, os quilombolas comprovam por meio de evidências científicas (dados históricos, antropológicos, dentre outros) já estavam lá antes da mineração, mesmo assim, foram invisibilizados. Nesse contexto, se tornou vantajoso para a mineração, inicialmente, exercer a atividade num local considerado por eles “desabitado”.

Posteriormente, com o movimento quilombola organizado e, em vias de fortalecimento, a mineração deu início a alguma comunicação com os quilombolas, promovendo encontros e reuniões, investindo em festas culturais, cestas básicas, e outros movimentos, em prol de um discurso de agir com “responsabilidade social” como está estampado no site da empresa, mas em nenhum momento trataram, do ponto de vista quilombola, com o devido respeito e consideração em relação ao uso da terra. Não houve o tratamento dos quilombolas como proprietários da terra, e assim, faltou também a garantia de outros direitos por consequência disso.

⁵⁶ O art. 27 do Código de Mineração de 1967 afirma que “O titular da autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos, e também as obras e serviços auxiliares necessários, em terrenos de domínio público ou particular, abrangidos pelas áreas a pesquisar, desde que pague aos respectivos proprietários ou posseiros uma renda pela ocupação dos terrenos e uma indenização pelos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa [...]”.

Concluindo o capítulo

Nesse capítulo apresentamos inicialmente o conceito utilizado pelo antropólogo Luís Roberto Cardoso de Oliveira denominado *dimensão moral dos direitos* (2002), sendo uma ferramenta de análise baseada em observação empírica tal como prevê a teoria da Antropologia para pesquisa em casos de conflito, especialmente no campo do Direito.

Posteriormente, apresentamos no estudo de caso quilombola de disputa territorial com a mineração e unidades de conservação ambiental, quais são os elementos jurídicos de garantias que os quilombolas têm no caso. A esse conjunto de garantias denominei de visibilidade jurídica quilombola.

Por outro lado, ouvindo os quilombolas sobre o que pensam da consulta prévia, isso não bastou para que fossem atendidas suas reivindicações. Apesar da legislação existente, os quilombolas não se sentiram considerados portadores de direitos, tendo em vista a desconsideração na falta de aplicação da consulta prévia, antes da solicitação quilombola ao MPF, e depois da solicitação ao MPF, sentiram a desconsideração pelo drama que ocasionou para as comunidades a luta para a realização da consulta prévia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando os quilombolas foram envolvidos no ICP e instados à realização da consulta prévia sobre a mineração na região de Trombetas, não havia, entre eles, clareza de que esse era um direito seu, nem entendimento acerca de como proceder a uma consulta. Sua perspectiva só começou a ser modificada a partir dos diálogos com o MPF, como explica uma liderança:

Desde que iniciou as fases de consulta eu comecei participando de todas elas. Olhe na verdade, de início, eu lhe juro que eu não tinha noção realmente de que era uma consulta, logo no início eu tava meio perdido, mas com o parecer do MPF, da Dra. Fabiana, começamos a entender realmente o que era uma consulta, porque para nós isso foi exótica né?! Isso nunca tinha acontecido. Não imaginava que esse era um direito nosso. Eu pelo menos não tinha conhecimento que a consulta prévia é um direito nosso. Comecei a ficar sabendo que era um direito quilombola a partir de 2012. Através do MPF nós começamos a ficar sabendo que era um direito nosso e que ela tinha que ser feita. Porque de início nós entendemos que ela podia ser feita de qualquer jeito, somente uma reunião com as comunidades, só para saber quem era a favor ou contra a mineração realizasse os estudos ou não. E já estava tudo resolvido [...] Mas depois vem o MPF é diz tudo diferente... não vocês vão ter que fazer a consulta, ela tem que ser feita por fases, ela tem que ser feita por etapas, porque ela tem que ser prévia, livre e informada. E daí, nós fomos tomando consciência do que realmente era uma consulta e começamos a fazer, e eu acompanhei todas as etapas, todo o processo de consulta prévia (Entrevista concedida na comunidade Juquirizinho, 18/02/17).

Diante da queixa recorrente de que diversos agentes públicos e privados interferem cotidianamente e “entram sem pedir licença” nas terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos, exercendo práticas assentadas na usual invisibilidade dessas comunidades, a oportunidade da consulta prévia seria potencialmente reparadora — senão no plano material, pelo menos na dimensão simbólica do seu reconhecimento como sujeitos de direitos. Todavia, os diversos desentendimentos observados na realização da consulta fizeram do exercício desse direito mais uma arena de disputas entre os envolvidos no inquérito — inclusive, acirrando disputas de quilombolas entre si, na ausência de posições claras e consoantes por parte do Estado, a quem cabe inteiramente o dever de realizar a consulta prévia estabelecida na C169. Sobre esse ponto, reflete Scaramuzzi (2017, p. 74):

É possível averiguar na documentação do Inquérito Civil Público que os quilombolas, em um contexto de extrema disparidade de poder e voz, enxergaram nesse diálogo e nessa negociação com a mineradora a possibilidade de tentar resolver os impasses relativos à regularização fundiária e às demandas de melhora

ou implantação de serviços públicos, que são obrigações estatais e não têm nenhuma relação com a mineradora.

Outro dado que revela o conjunto de atas é que a maior parte das reuniões realizadas para a discussão do assunto foi com a presença de funcionários da MRN. Em nenhum momento houve uma reunião exclusiva com os quilombolas e todos os órgãos estatais envolvidos no caso, como Ibama, ICMBio, Fundação Cultural Palmares e Incra, sem a presença de pessoas ligadas à mineradora.

A frágil operacionalização da consulta nos territórios Alto Trombetas I e Alto Trombetas II, conduzida por diferentes responsáveis em etapas dispersas, destoou dos parâmetros da C169/OIT e não atendeu às expectativas dos quilombolas quanto a um honesto “pedido de licença” da empresa para usar áreas que ocupam, com a devida apresentação de suas “reais intenções”. No resumo dos fatos, feito por um morador do território Alto Trombetas II, percebe-se a confusão acerca do processo que engendrou tantas discussões sobre sua realização quanto sobre seu objeto propriamente, os ditos “estudos da mineração”:

Tem que fazer consulta, a Palmares faz a consulta, a consulta não está certa, o MP não aceita, tem que refazer, a gente refaz, depois dizem que não foi feita. A gente não sabe mais o que fazer, se a gente errou é porque foi orientado, ninguém aqui se vendeu à mineração, ninguém tem nada. (Entrevista concedida em Santarém, 2016).

O caso mostra que, a despeito do arcabouço legal voltado às comunidades remanescentes de quilombos no Brasil, o que lhes garante certa visibilidade jurídica, essas comunidades não veem contempladas suas percepções e expectativas específicas de direitos, restando, na prática, desconsideradas ou pouco valorizadas na esfera jurídica. Nesse sentido, ignorados os modos como percebem os direitos à sua volta, as comunidades quilombolas são frequentemente atingidas pelo que Oliveira (2002, p. 9) chamou de insulto moral:

A desconsideração como o insulto moral, é caracterizada como um ato ou atitude que agride direitos de natureza ético-moral [...]. Diferente das agressões a direitos jurídicos-legais, o insulto moral não pode ser traduzido de pronto, [...] em evidências materiais.

O processo em tela, ainda em curso, revela-se paradigmático da situação que confronta a visibilidade jurídica garantida pela legislação específica existente, que é conhecida e acionada pelos atores envolvidos no caso, e a recorrente invisibilidade moral dos grupos quilombolas — manifestada em sucessivas ocorrências em que a condição de sujeitos de direitos lhes é, na prática, negada. Não por acaso, em reuniões sobre a mineração, as Unidades de Conservação e o pleito de titulação dos territórios, os quilombolas do Alto Trombetas I e do Alto Trombetas II declararam, várias vezes, sentirem-se invisíveis perante aqueles que, de alguma forma, apropriam-se ou dispõe de regras de apropriação das áreas onde vivem, sem que peçam licença para tanto: “faz como se a gente não estivesse aqui”. Como o arcabouço

jurídico dos direitos quilombolas não se efetiva no cotidiano dessas comunidades, é recorrente que os moradores perguntem, entre si e a representantes do Estado: “meu direito é menor do que os outros?”.

O descompasso entre a visibilidade jurídica e a invisibilidade moral desses grupos sugere a pertinência de críticas ao estado dos direitos quilombolas no Brasil, inclusive no que tange à consulta prévia. No caso estudado, parece que, sem o acolhimento da demanda de reconhecimento da existência de perspectivas dissonantes sobre a consulta, a sua operacionalização, ainda que obediente aos parâmetros da C-169, invisibiliza diferenças que não podem ser compreendidas em uma abordagem que considere os quilombolas como dois grupos distintos e/ou adversários (contra ou a favor da consulta de boa-fé), ocultando-se, dessa forma, as várias nuances e relações que os constituem.

Na narrativa resumida do processo, observa-se o quanto a consulta foi questionada e postergada em diferentes ocasiões, não só pela mineradora interessada na exploração da área ocupada pelas comunidades remanescentes de quilombo, mas pelo órgão de Estado que deveria representá-las e, até mesmo, por alguns de seus representantes.⁵⁷ No contexto do drama da consulta em Trombetas, tal fato demanda aprofundamento analítico acerca dos interesses e interpretações dos diferentes atores envolvidos na disputa que ela tematiza.

Está claro que enfrentamentos ocorridos na implementação da consulta estudada foram agravados pela própria disparidade entre pontos de vista e demandas dos diferentes atores envolvidos no processo. A sucessão de eventos no Trombetas ensina, portanto, que se a consulta prévia se pretende um instrumento de justiça para povos e comunidades como quilombolas, faz-se necessário, em cada caso de sua aplicação, considerar as situações específicas atravessadas por percepções e expectativas de direitos diferenciadas.

Nesse contexto etnográfico apresentado, é recorrente que quilombolas façam a seguinte reflexão: “*Meu direito é menor do que os outros?*”. Na visão desses atores, os direitos quilombolas que estão presentes no arcabouço jurídico não estão presentes no cotidiano dessas comunidades. O estudo de caso da aplicação da consulta prévia em Trombetas demonstra que apesar da existência do direito, a disputa com outros direitos faz inexistir ou desaparecer o direito daqueles que mais sofrem os impactos decorrentes do conflito.

⁵⁷ Por outro lado, a experiência da consulta acerca do objeto definido no IC analisado tem servido para orientar demandas em novos processos de consulta sobre temas em relação aos quais as comunidades se sentem prejudicadas, seja pela mineradora ou pelo próprio Estado. Só em 2017 têm transcorrido discussões relativas a consultas sobre regularização dos territórios e aprovação de estudos ambientais na ZCO.

Portanto, o evento da realização da consulta prévia para expansão da mineração em áreas pleiteadas pelos remanescentes de quilombos no Trombetas, com seus desdobramentos em curso, revelou-se paradigmático da situação que confronta certa visibilidade jurídica – garantida pela legislação específica existente, que é conhecida e acionada pelos atores do caso – e a recorrente (in)visibilidade moral dos grupos quilombolas – manifestada em sucessivas ocorrências que demonstram que a condição de sujeitos de direitos lhes é, na prática, negada.

Diante de todo esse quadro, esta pesquisa aponta que a diversidade étnica existente no Brasil, ameaçada pelo curso de grandes projetos que vêm sendo implantados em diferentes porções do território nacional, que afeta inúmeras comunidades tradicionais, demonstra a necessidade de que os estudos sobre a aplicação da consulta prévia como direito dessas comunidades sejam aprofundados. Se a consulta se pretende um instrumento pautado em concepções de igualdade, em contexto de tratamentos diferenciados, torna-se necessário, para sua implementação, conhecer melhor as situações de demandas de direitos diferenciados, como é o caso dos quilombos do Trombetas.

Consideramos que é patente a necessidade crescente de estudos sobre consulta prévia no Brasil, tendo em vista o número igualmente crescente de processos judiciais que têm exigido a aplicação desse instrumento em contextos de grandes projetos, especialmente envolvendo comunidades quilombolas.

REFERÊNCIAS

ABA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais, 1995. Disponível em: <abant.org.br>. Acesso em 22 mai 2016.

AGU. Procuradoria-Geral Federal. Procuradoria Federal – DNPM (Herbert Pereira da Silva, Procurador Federal). **PARECER/PROGE Nº 500, de 2009**. Processo n 48400-1316/2009-65. Parte interessada: Procurador-Chefe Substituto do Órgão de Execução da PGF junto ao DNPM. Brasília-DF, 19 nov. 2009. Exigências legais ambientais - outorga de títulos minerários e realização de atividades de mineração nas unidades de conservação e zonas de amortecimento. Disponível em: <http://www.anm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/pareceres/pareceres-proge/2009-500-parecer_proge_500_2009.pdf/view>. Acesso em: 07 fev. 2018.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Antropologia dos arquivos da Amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8; Fundação Universidade do Amazonas, 2008.

_____. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Catarino (org.). **Quilombos: identidade étnicas e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

_____. **Terras de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, faxinais e fundos de pasto**: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PPGSCA/UFMA; Fundação Ford, 2006.

_____. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito. In: CASTRO, Edna Maria Ramos de e HÉBETTE, Jean. **Na trilha dos grandes projetos: modernização e conflitos na Amazônia**. Belém: UFPA/NAEA, 1989.

_____; DOURADO, Sheilla Borges. Apresentação. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; DOURADO, Sheilla Borges; LOPES, Danilo da Conceição Serejo; SILVA, Eduardo Faria (Orgs.). **Consulta e participação**: a crítica à metáfora da teia de aranha. Manaus: UEA Edições; PPGSA/PPGAS -UFAM, 2013.

_____; MARIN, Rosa Acevedo. Campanhas de desterritorialização na Amazônia: o agronegócio e a reestruturação do mercado de terras. In: BOLLE, Willi, CASTRO, Edna e VEJMEJKA, Marcel (orgs.). **Amazônia: região universal e teatro do mundo**. São Paulo: Globo, 2010.

ANDRADE, Lúcia Mendonça Morato de. Os Quilombos da Bacia do Rio Trombetas: Breve Histórico. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 38 nº 1, 1995. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ra/article/download/111437/109610>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

_____. **Terras quilombolas em Oriximiná: pressões e ameaças**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2011.

_____. A consulta livre, prévia e informada: os limites da “consulta aos quilombolas”. IN: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil**. São Paulo: ISA, 2009.

ANTUNES, J. R. dos S. A missão dos quilombos de Oriximiná. In: **VERBUM, SDV**: 2000.

ARRUTI, José Mauricio. **Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru: Edusc. 2006.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. Estatísticas nacionais: bauxita. [s.d.] Disponível em: <<http://abal.org.br/estatisticas/nacionais/bauxita>/
<https://www.quilombo.org.br/arqmo>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. Terras Negras: Invisibilidade Expropriadora. Terras e Territórios de Negros no Brasil. In: **Textos e Debates**. Publicações do Núcleo de Estudos sobre identidade e Relações Interétnicas. UFSC, ano I, nº2, 1991.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 6 ed., São Paulo: Ed. Malheiros, 1995.

BESER, Erika Giuliane A. Souza. **A expansão minerária e a invisibilidade quilombola: Quem é dono dessa terra?**. Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB.

BRASIL. Conselho Superior do Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. **RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148, DE 1º DE ABRIL DE 2014**. Altera a Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a estrutura de organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, dando nova redação aos

arts. 1º, 2º e 15. Publicado em D.O.U, em 24 abr. 2014. Seção 1, p. 91. Disponível em: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/5107/RES_PGR_CSMPF_2014_148.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 mar. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Gabinete da Ministra. Portaria interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011. Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei no 11.516, de 28 de agosto de 2007. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/legislacao/legislacao-docs/licenciamento/portaria-interministerial-no-419-de-26-de-outubro-de-2011/view>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

_____. MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. Instrução Normativa nº 4, 08 de setembro de 2009. Dispõe sobre procedimentos técnicos para a utilização da vegetação da Reserva Legal sob regime de manejo florestal sustentável, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** em 09 set. 2009, Seção 1, nº 172. Disponível em: <http://snif.florestal.gov.br/images/pdf/legislacao/normativas/in_mma_04_2009.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto de Lavra nº 71.669 de 08 de janeiro de 1973. Concede à Mineração Santa Mônica Ltda, o direito de lavrar bauxita no município de Oriximiná, Estado do Pará. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 9 jan. 1973, Seção 1, p. 217 (Publicação Original). Revogado por Decreto de 15 de fevereiro de 1991 (Poder Executivo). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-71669-8-janeiro-1973-344003-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

BRASIL. Poder Executivo. Decreto nº 67.714 de 07 de dezembro de 1970. Concede à Mineração Rio do Norte S.A. o direito de lavrar bauxita, no município de Oriximiná, Estado do Pará. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 8 dez. 1970 (1970a). Seção 1, p. 10437 (Publicação Original). Revogado por Decreto de 15 de fevereiro de 1991 (Poder Executivo). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-67714-7-dezembro-1970-409317-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 19.398, de 11 de Novembro de 1930. Institue o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 12 nov. 1930. Seção 1, p. 20663 (Publicação

Original). Revogada. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 28 jan. 2018

_____. Poder Executivo. Decreto nº 2.486, de 2 de fevereiro de 1998. Cria a Floresta Nacional de Carajás, no Estado do Pará, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 3 fev.1998. Seção 1, p. 04 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2486.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 23.979, de 8 de Março de 1934. Extingue no Ministério da Agricultura a Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, criada, pelo decreto nº 22.338, de 11 de janeiro de 1933, aprova os regulamento das diversas dependencias do mesmo Ministério, consolida a legislação referente à reorganização por que acaba de passar e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 4 abr. 1934 (1934b). Seção 1, p. 6345 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23979-8-marco-1934-499088-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 19 mai. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934. Código de Minas (1934). Decreta o Código de Minas. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 20 jul. 1934 (1934c). Seção 1, p. 14750 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24642-10-julho-1934-526357-p>>. Acesso em: 26 mai. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 21 nov. 2003. Seção 1, p. 4 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm>. Acesso em: 10 mar. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, Seção 1 – 9 nov.1992, p. 15562 (Publicação Original). Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 08 fev. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988. Cria, no Estado de Rondônia, a Floresta Nacional do Bom Futuro, com limites que especifica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 22 jun. 1988. Seção 1, p. 11322 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/decreto/1980-1989/D96188.htm>. Acesso em: 27 jan. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 97.630, de 10 de abril de 1989. Cria, no Estado do Amapá, a Floresta Nacional do Amapá, com limites que especifica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 12 abr.1989 (1989a) Seção 1, p. 5517 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97630.htm>. Acesso em: 02 abr. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 97.720, de 5 de maio de 1989. Cria a Floresta Nacional do Tapirapé-Aquiri. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 8 mai.1989 (1989b). Seção 1, p. 6989 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1989/decreto-97720-5-maio-1989-448205-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989. Cria a Floresta Nacional de Saracá-Taquera. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 28 dez.1989 (1989c), Seção 1, p. 24598 (Publicação Original). Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=521344&id=14252439&idBinario=15784086&mime=application/rtf>>. Acesso em: 27 jan. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 7 jun. 1990. Seção 1, p. 10887 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm>. Acesso em: 04 abr. 2018.

_____. Poder Executivo. Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970. Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 10 jul. 1970. (1970b) Seção 1, p. 5113 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1110.htm>. Acesso em: 26 jan. 2018

_____. Poder Executivo. **Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940**. Código de Minas (1940). Código de Minas. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 30 jan. 1940. Seção 1, p. 1771 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del1985.htm>. Acesso em: 26 mai. 2018.

_____. Poder Executivo. **Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967**. Código de Mineração (1967). Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1940. Diário Oficial da União. Brasília-DF, 28 fev. 1967. (1967a) Seção 1, p. 2417 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-227-28-fevereiro-1967-376017-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

BRASIL. Poder Executivo. Decreto-lei Nº 289, de 28 de janeiro de 1967. Cria o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 28 fev.1967. (1967b) Seção 1, p. 2465 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-289-28-janeiro-1967-376825-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

_____. Poder Legislativo. **Constituição de 1891**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, decretada e promulgada pelo Congresso Nacional Constituinte, em 24/02/1891. Diário do Congresso Nacional, Rio de Janeiro, 24 fev. 1891. Seção 1, p. 523 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

_____. Poder Legislativo. **Constituição de 1934**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. (1934a) Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934,

Seção 1, Suplemento, p. 1 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

_____. Poder Legislativo. **Constituição de 1937**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, decretada pelo Presidente da República em 10.11.1937. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937, Seção 1, p. 22359 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

_____. Poder Legislativo. **Constituição de 1946**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, decretada pela Assembléia Constituinte. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 19 set. 1946, Seção 1, p. 13059 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 mai. 2018.

_____. Poder Legislativo. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 5 out. 1988. (1988a) Seção 1, p. 1 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BRASIL. Poder Legislativo. **Constituição. ADCT DE 1988**. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília-DF. 5 mar. 1988. (1988b) Seção 1, p. 27 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

_____. Poder Legislativo. Decreto nº 2.933, de 6 de janeiro de 1915. Regula a propriedade das minas. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 7 jan. 1915. Seção 1, p. 297 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-2933-6-janeiro-1915-574337-publicacaooriginal-97500-pl.html>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

_____. Poder Legislativo. Emenda Constitucional de 3 de Setembro de 1926. Substituição de artigos e paragrafos da Constituição. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 7 set. 1926. Seção 1, p.16975 (Publicação Original). Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon_sn/1920-1929/emendaconstitucional-37426-3-setembro-1926-564078-publicacaooriginal-88097-pl.html>. Acesso em: 19 ago. 2018.

BRASIL. Poder Legislativo. Emenda Constitucional. Emenda Constitucional nº 6, de 1995. Altera o inciso IX do art. 170, o art. 171 e o § 1º do art. 176 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 16 ago. 1995. Seção 1, p. 12353 (Publicação Original).

Disponível

em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1995/emendaconstitucional-6-15-agosto-1995-366937-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 04 jul. 2018.

_____. Poder Legislativo. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis [...]; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, Edição Extra - 28/8/2007. Seção 1, p. 1 (Publicação Original). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm>. Acesso em: 24 mai. 2018.

BRASIL. Poder Legislativo. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Código Florestal (1965); Lei das Florestas. Institui o novo Código Florestal. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 16 set.1965. Seção 1, p. 9529 (Publicação Original). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

_____. Poder Legislativo. Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966. Dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 5 set. 1966. Seção 1, p. 10204 (Publicação Original). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/1950-1969/L5106.htm>. Acesso em: 15 jun. 2018.

_____. Poder Legislativo. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 2 set. 1981. Seção 1, p. 16509 (Publicação Original). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm

_____. Poder Legislativo. Lei nº 7.732, de 14 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre a extinção de autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 15 fev. 1989. (1989d) Seção 1, p. 2321 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7732.htm>. Acesso em: 14 ago. 2018.

_____. Poder Legislativo. Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 23 fev. 1989. (1989e) Seção 1, p. 2729 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018 <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7735-22-fevereiro-1989-365694-publicacaooriginal-1-pl.html>

_____. Poder Legislativo. Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Lei da Exploração Mineral. Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 20 jul. 1989. (1989f) Seção 1, p. 12027 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7805.htm>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Poder Legislativo. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Lei da Compensação Financeira pelos Recursos Minerais. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 29 dez. 1989. (1989g) Seção 1, p. 24782 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1989/lei-7990-28-dezembro-1989-372285-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 29 abr. 2018.

_____. Poder Legislativo. Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994. Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 3 mai. 1994. Seção 1, p. 6549 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8876.htm>. Acesso em: 17 abr. 2018.

_____. Poder Legislativo. Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. **Diário Oficial da**

União. Brasília-DF, 18 nov. 1996. Seção 1, p. 23833 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9314.htm>. Acesso em: 11 jul. 2018.

_____. Poder Legislativo. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 13 fev. 1998. Seção 1, p. 1 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro-1998-365397-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL. Poder Legislativo. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; Lei do Snuc. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 19 jul. 2000. Seção 1, p. 1 (Publicação Original). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 03 jul. 2018.

_____. **Resolução CSMPF nº 136**, de 10 de dezembro de 2012. Dispõe sobre o Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Publicado em D.O.U, Brasília-DF, 18 fev. 2013, Seção 1, p. 106. Disponível em: <http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/33074/RES_CSMPF_2012_136.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CALDAS, Fernanda. A participação cidadã no sistema de monitoramento da OIT e ao papel da CUT. IN: **Instituto Socioambiental**. Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil. São Paulo: ISA, 2009.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, p. 451-473, jul. 2012.

_____. Cidadania, Direitos e Diversidade. **Anuário Antropológico/2014**, Brasília, Unb, 2015, v.40, nº1:43-53.

_____. Concepções de Igualdade e (des)igualdades no Brasil. In: LIMA, Roberto Kante de. EILBAUM, Lucia. PIRES, Lenin. (Orgs). Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada. Vol. 1. Rio de Janeiro: Garamond, pp. 19-33. 2010.

_____. Existe violência sem agressão moral?. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** – RBCS, vol. 23, n 67. p. 135-146. Jun. 2008.

_____. **Direito Legal e Insulto Moral**: dilemas de cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume Dumará – Núcleo de Antropologia da Política, 2002.

_____. Honra, dignidade e reciprocidade. In: MARTINS, P. H; NUNES, B. F. (Orgs). **A nova ordem social: perspectivas da solidariedade contemporânea**. Brasília: Editora paralelo 15, 2004. p. 122-135.

CARTÓRIO “Pedro Martins” Único Ofício. Carlos Haroldo da Silva Martins. Tabelião. Certidão, Registro de pessoa jurídica. Estatuto **Social da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II do município de Oriximiná**. Oriximiná/PA. 2016.

CARTÓRIO “Pedro Martins” Único Ofício. Carlos Haroldo da Silva Martins. Tabelião. Certidão, Registro de títulos e documentos e pessoa jurídica. **Registro de Ata de Assembleia Geral Ordinária das comunidades remanescentes de quilombos do Alto Trombetas II do Município de Oriximiná (ACRQAT)**, para tratar do assunto referente a prestação de contas e constituição da mesa diretora. 2016.

CARVALHO, Luciana Gonçalves de; SILVA, Marcelo Araújo da. Os balateiros da Calha Norte: a emergência de um grupo diante das concessões florestais no Pará. **Revista Antropológica**, Niterói, n. 42, 1, 2017.

CARVALHO, Luciana Gonçalves. **Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural do território quilombola Ariramba**, INCRA. Ecodimensão, Santarém, 2015.

CASTRO, E. M. R. Território, Biodiversidade e Saberes de Populações Tradicionais. In: Edna Castro; Florence Pinton (Org.). **Faces do Trópico Úmido**: conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente. Belém: CEJUP, 1997. p. 221-242.

_____. Grandes projetos e terras de negro: conflito e resistência no Trombetas. In: CASTRO, Edna, MOURA, Edila A. F. e MAIA, Maria Lúcia Sá (orgs.). **Industrialização e grandes projetos: desorganização e reorganização do espaço**. Belém: UFPA, 1994.

_____.; ACEVEDO MARIN, Rosa. Práticas agro-extrativas de grupos negros do Trombetas. In: CASTRO, Edna e FLORENCE, Pinton (orgs.). **Faces do trópico úmido: conceitos e novas questões sobre desenvolvimento e meio ambiente**. Belém: Cejup; UFPA/NAEA, 1997, p. 375-398.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. "Drama social: notas sobre um tema de Victor Turner." Cadernos de Campo (São Paulo, 1991) 16, nº. 16. pp. 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/cadernosdecampo/article/download/49992/54124>. Acesso em: 15 ago., 2018.

CNBB. Igreja Católica Apostólica Romana. 2018. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/tag/pastorais-sociais/>. Acesso em: 07 ago. 2018.

COELHO, M. N.; ABREU, M. M; SOUZA, P. F. Desigualdades espaciais e questão tributária nos municípios do entorno da MRN-Pa. In: COELHO, M. C. N.; MONTEIRO, M. A. (Org.). **Mineração e reestruturação espacial na Amazônia**. Belém-PA, NAEA-UFPA, 2007, v. 1, p. 9-263.

CONAMA. **Resolução CONAMA nº 1**, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no DOU. Brasília-DF, 17 fev. 1986. Seção 1, p. 2548-2549. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1986_001.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. **Resolução CONAMA nº 237**, de 19 dezembro de 1997. Dispõe sobre a regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente. Publicação DOU nº 247, de 22 dez.1997, pps. 30.841-30.843. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 11 mai. 2018.

_____. **Resolução CONAMA nº 9**, de 6 de dezembro de 1990. Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classes I, III a IX. Publicada

no DOU, de 28 dez. 1990, Seção 1, p. 25539-25540. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=106>>. Acesso em: 17 jan. 2018

COUDREAU, Henri; COUDREAU, Otile, **Voyage Au Trombetas**. Paris: A. Lahure, 1900.

COUDREAU, Otile. **Voyage au Cuminá**. Paris: A. Lahure, 1901.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO de São Paulo **Estatuto da associação das comunidades remanescentes de quilombos do município de Oriximiná A.R.Q.M.O.** 2013. Disponível em: <https://docs.wixstatic.com/ugd/354210_bfeec514f0d4ba39f523248d4a72074.pdf>. Acesso em: 16 ago 2018.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO de São Paulo **Portal ecodebate**. Manutenção de comunidades quilombolas no Pará reduz o desmatamento. **14/11/2011**. Disponível em: <<https://www.ecodebate.com.br/2011/11/14/manutencao-de-comunidades-quilombolas-no-para-reduz-o-desmatamento>>. Acesso em: 16 ago 2017.

_____. **Quilombolas em Oriximiná**. Homepage. [s.d.] Disponível em: <<https://www.quilombo.org.br/arqmo>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

_____. Site oficial. Aba Sobre a CPI-D. [s.d.] Disponível em: <http://www.cpis.org.br/html/sobre_cpi.html>. Acesso em: 31 jan. 2018.

CUMBUCA NORTE. **Estudo do componente quilombola das comunidades localizadas no entorno da mineração rio do norte**. Relatório geral apresentado à STCP Engenharia de Projetos em março de 2017, com a finalidade de informar sobre resultados conclusivos do Estudo do Componente Quilombola das Comunidades Localizadas no Entorno da Mineração Rio do Norte. Santarém/PA. Março 2017.

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral. **Anuário Mineral Estadual: Pará**. 2017 (Ano base 2016). Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/dnpm/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral/anuario-mineral/anuario-mineral-estadual/para/amest-2017_pa_v1>. Acesso em 22 jan. 2018.

DNPM-INCRA. Portaria Conjunta n 104, de 25 de março de 2009. Publicada em D.O.U de 27 mar. 2009. Disponível em: <http://www.ibram.org.br/150/15001002.asp?ttCD_CHAVE=81890>. Acesso em: 22 mai. 2018.

DUPRAT, Deborah. **A Convenção 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada**. Revista Culturas Jurídicas, Vol. 1, Núm. 1, 2014. Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <www.culturasjuridicas.uff.br>. Acesso em: 22 mai. 2018.

DUPRAT, Deborah. O direito sob o marco da pluriétnicidade/multiculturalidade. In: **Pareceres Jurídicos**. Direitos dos Povos e das comunidades tradicionais. Manaus: UFPA, 2007.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES de quilombos Abuí, Paraná do Abuí, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué, Mãe Domingas. Registro integral de títulos e documentos. ORIXIMINÁ/PA. 2000.

FELDMAN-BIANCO, Bela (org.). Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

FIGUEROA, Isabela. A Convenção 169 da OIT e o dever do Estado brasileiro de consultar os povos indígenas e tribais. In: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil**. São Paulo: ISA, 2009.

FLEURY, Jose Maria. **Curso de Geologia Básica**. Goiania: UFG, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 1999.

FUNES, Eurípedes Antônio. **Comunidades Remanescentes dos Mocambos do Alto Trombetas**. Projeto Manejo dos Territórios Quilombolas, 2000.

_____. **Nasci nas matas, nunca tive senhor: história e memórias dos mocambos do Baixo Amazonas**. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1995.

GARZÓN, Biviany; YAMADA, Erika; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica-RCA; Washington DC: Due Process of Law Foundation, 2016.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Trad. Vera Mello Joselyne. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GENEROSO, Francisco Chaves. As condicionantes no licenciamento ambiental de empreendimentos minerários. **MPMG Jurídico**, 2012.

GLUCKMAN, Max. A análise de uma situação social na Zululândia moderna. In: Feldman-Bianco, Bela (org.) *Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

GOMES, Flávio. Etnicidade e fronteiras cruzadas nas Guianas (século XVIII-XX). **Estudios Afroamericanos**, Virtual, nº2, 2004.

HABERMAS, Jürgen. Tendências da juridicização. **Sociologia**, nº 2, p. 185-204, 1987.

HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: um debate. **Geographia**, Ano IX, nº 17, 2007.

IBAMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Carta de Serviços ao Cidadão**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://ibama.gov.br/phocadownload/institucional/carta-de-servicos-aocidadao.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2018.

IMPÉRIO DO BRASIL. Poder Legislativo. **CONSTITUIÇÃO DE 1824**. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1824, Página 7 Vol. 1 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-publicacaooriginal-14770-pl.html>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), 2015; CPI-SP. Terras quilombolas e áreas dos platôs da Mineração Rio do Norte em Oriximiná. 2016 Disponível em: <http://media.wix.com/ugd/354210_235cf7aca01b48e5913c910e27785d2b.pdf> Acesso em 14 jul. 2018.

_____. Instrução normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Diário Oficial da União em 21 out 2009.

Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78048>> Acesso em 11 jun. 2018.

_____. **Processos Abertos Quilombolas.** Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incraprocessosabertos-quilombolas-v2.pdf>> Acesso em: 30 jan. 2017.

_____. **Relatório Antropológico referente à Identificação e Delimitação Territorial do Território Alto Trombetas I.** Santarém, 2017a.

_____. **Relatório Antropológico referente à Identificação e Delimitação Territorial do Território Alto Trombetas II.** Santarém, 2017b.

IORIS, Antônio Augusto Rossotto. O que é justiça ambiental. **Ambient. soc.**, Campinas, v. 12, n. 2, p. 389-392, Dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2009000200012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 ago. 2018.

KANT DE LIMA, Roberto & BAPTISTA, Bárbara. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico.** Brasília, UnB, v.39, nº1, 9-37, 2014.

LEITE, Ilka (Org.) **Negros do Sul do Brasil: Invisibilidade e Territorialidade.** Letras Contemporânea. 1996.

_____. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Estudos feministas,** Florianópolis 16 (3): setembro-dezembro, UFSC. 2008.

_____. Quilombos: questões conceituais e normativas. **Etnográfica,** vol.4, nº2, Lisboa, p.333-54, 2000.

LEONCY. Léo Ferreira. O regime jurídico da mineração no Brasil. **Papers do NAEA nº 073.** Belém, fev. 1997.

LIMA, André. Sinuca de bico: mineração em Unidade de Conservação. In: RICARDO, Fany; ROLLA, Alicia. (Org.) **Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.

LITTLE, Paul Elliot. Ecologia política como etnografia: um guia teórico e metodológico. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 85-103, Jun. 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832006000100005>> Acesso em 11 mar. 2018.

MALINOWSKI, B. **Os Argonautas do Pacífico Ocidental**. Abril Cultural, (1978 [1922]).

MILARE, Edis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE. **Linha do tempo**. Disponível em: <<http://www.mrn.com.br/pt-BR/Sobre-MRN/Historia/Paginas/Linha-do-Tempo.aspx>> Acesso em: 30 Jan 2017.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE. **Relatório anual de sustentabilidade**. GRI, 2012.

Disponível em: <http://www.mrn.com.br/Relatorios%20de%20Sustentabilidade/RELAT%C3%93RIO%20GRI%202012%20MRN_final.pdf> Acesso em 11 jun. 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE–ICMBio. Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 2018. **Diário Oficial da União**. 17 set. 2018, nº 12, Seção 1, pág. 155. 2018a. Disponível em:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/intrucao_normativa_01_2018.pdf> Acesso em 15 fev. 2108.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. ICMBio. **Flona de Sacará-Taquera**. 2018b.

Unidades de Conservação de Conservação Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/1948-flona-de-saraca-taquera>>.

Anexo em: 11 de fev de 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. ICMBio. **Rebio do Rio Trombetas**. 2018c. Unidades de Conservação de Conservação. Disponível em:

<<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/2003-rebio-do-rio-trombetas>>.

Anexo em: 11 de fev de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República-Pará. Procuradoria da República do município de Santarém. Cível - Tutela Coletiva. **Inquérito Civil nº 1.23.002.000480/2012-81. Vol 1.** Apurar notícia narrada pelas lideranças quilombolas e pela representante da CPI-SP sobre a movimentação constante da Mineração Rio do Norte no sentido de explorar o platô Cruz Alta, localizado na Floresta Nacional Sacará Taquera e em área de perambulação quilombola. Partes Envolvido: Mineração Rio do Norte (MRN). Data de autuação: 03/08/2012. Distribuição PRM-Santarém, em 03/08/2012, PRM-STM. 3 ofício. 2 volumes e 1 anexo. Oriximiná/PA. Movimentado para PRM-SANTARÉM/GABPRM3-FKS - Fabiana Keylla Schneider.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Populações indígenas e comunidades tradicionais.** Página inicial – Sobre - Apresentação. (s.d.) Site. Disponível em: <www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/sobre>. Acesso em: 25 abr. 2018.

MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Portaria Interministerial nº 35 de 27 de janeiro de 2012. **Diário Oficial da União**, 30 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/htm/leis/page.aspx?LeiID=316>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

NEPOMUCENO, Ítala Rodrigues. **Conflitos territoriais entre comunidades tradicionais e concessões florestais:** um estudo de caso a partir da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, Oriximiná, PA. Projeto de dissertação de mestrado apresentado ao PPGRNA/Ufopa. Santarém, 2016.

NUNES, P. H. F. **Meio ambiente & mineração:** desenvolvimento sustentável. Curitiba: Juruá, 2011.

O'DWYER, Eliane Catarino. Introdução: Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos. In: O'DWYER, Eliane Catarino (org.). **Quilombos:** identidades étnicas e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

_____. **O papel social do antropólogo.** A aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: E-papers (Antropologias, 6). 2010.

OLIVEIRA, Rodrigo. “**Agora nos é que decidimos**”: o direito à consulta e consentimento prévio. In: *Amazônias em tempos contemporâneos: entre diversidades e adversidades*. Org: BELTRÃO, Jane F.; LACERDA; Paula M. 1 ed. Rio de Janeiro: Morula, 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO-(OIT). **Convenção nº 169** sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011 [1989].

PAIVA, Alfredo de Almeida. A evolução do direito das minas e a constituição de 1967. **Revista de Direito Administrativo**. v 90. Out/nov, 1967. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/37139/35908> Acesso em: 1 ago. 2018.

PEIRANO, M. Temas ou teorias? O estatuto das noções de ritual e de performance. **Campos-Revista de Antropologia**, 7(2): p. 9-16. 2006. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/campos/article/download/7321/5248>> Acesso em: 12 mai. 2018.

PHILIPPI Jr, A; MAGLIO, I. C. Política e gestão ambiental: conceitos e instrumentos. In: PHILIPPI Jr, A; PELICIONI, M. C. F. **Educação Ambiental e sustentabilidade**. Barueri: SP-Manole, 2005. p. 217-256.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL em Oriximiná/PA. Mapa - Município de Oriximiná. Disponível em: <www.orixi.wordpress.com>. Acesso em: 31 jan. 2018.

RICARDO, Fany; ROLLA, Alicia. (Org.) **Mineração em Unidades de Conservação na Amazônia brasileira**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006.

RIOS, Aurélio Virgílio. Quilombos na perspectiva da igualdade étnico-racial: raízes, conceitos, perspectivas. In: DUPRAT, Deborah. **Pareceres jurídicos - direito dos povos e das comunidades tradicionais**. Manaus: UEA, 2007.

SALLES, Vicente. **O Negro no Pará**. Sob o Regime da Escravidão. 3a. Ed. Belém: Instituto de Artes do Pará, 2005.

SANJINÉS, Iván. **Lecciones aprendidas sobre consulta previa**. La Paz: CEJIS, 2010.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos**. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005.

SCARAMUZZI, Igor. O extravismo da castanha entre quilombolas do Alto Trombetas. In: GRUPIONI, D. F.; ANDRADE, L. M. M. de (Orgs.). **Entre águas bravas e mansas, índios e quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo: Iepé, 2015. p. 252-272. Disponível em:

<<http://cpisp.org.br/flipbook/EntreAguasBravaseMansas/mobile/index.html#p=7>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

SCOLES, Ricardo; GRIBEL, Rogério. Population Structure of Brazil Nut (*Bertholletia excelsa*, Lecythidaceae) Stands in Two Areas with Different Occupation Histories in the Brazilian Amazon. **Hum Ecol.** v. 39, n. 4, p. 455-469, 2011.

SERRA, S. H.; ESTEVES, C. C.; AGUILLAR, F. H. **Mineração**: doutrina, jurisprudência, legislação e regulação setorial. Coleção direito econômico. São Paulo: Saraiva, 2012.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **Direitos dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil**: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: UEA, 2007.

SILVA NETO, Nirson Medeiros da. **Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural do território quilombola Jamari/Último Quilombo**. Santarém: INCRA; Curitiba: Ecodimensão, 2014.

SIMBAÑA, FLORESMIRO. Consulta previa y democracia em el Ecuador. **Revista Latinoamericana de Comunicación-Chasqui**. Quito, n, 120, p. 4-8. Dez, 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.239. Relator: Min. Cezar Peluso, Repte.(s): (DEM) Democratas. Adv.(a/s): Fabrício Juliano Mendes Medeiros e outro(a/s) intdo.(a/s): Presidente da república (et.al). Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239DT.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2018

STF-RE: 466343/SP, Relator: Min, CEZAR PELUSO. Data de Julgamento: 03/12/2008, Tribunal Pleno, Data de publicação: DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT Vol-02363-06 pp. 01106RDECTRAB v. 17, n. 186, 2010, p.29-165. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re466343.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

TAYLOR, Charles (Org.) **Multiculturalismo**. Lisboa: Inst. Piaget, 1998
TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo: caminhos e entraves do processo de titulação**. Belém: Secretaria Executiva de Justiça; Programa Raízes, 2006.

TURNER, Victor. **From ritual to theatre: the human seriousness of play**. Nova York: PAJ Publications. (1982).

_____. **O processo ritual: estrutura e anti-estrutura**. Petrópolis: Vozes, 1974b.

_____. **Schism and continuity in an African society**. Manchester: Manchester University Press, (1996. [1957]).

_____. **A floresta de símbolos**. Aspectos do ritual Ndembu. Niterói: EdUFF; 2005

_____. **Dramas, campos e metáforas: ação simbólica na sociedade humana**. Niterói: EdUFF, 2008.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

VELOZ, Christian Ramos. A Convenção 169, seu conteúdo e alcance. IN: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil**. São Paulo: ISA, 2009.

WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. Deslocamento compulsório e estratégias empresariais em áreas de mineração: um olhar sobre a exploração de bauxita na Amazônia. In **IDeAS**, vol. 3, no. 1, p. 1-35. Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. UFRJ, 2009. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4060778>>. Acesso em: 13 mar. 2018.

_____. **Território Invadido: as lutas e os conflitos nas terras dos negros do Trombetas-PA**. Monografia (Bacharelado em Geografia). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Departamento de Geografia, 2006.

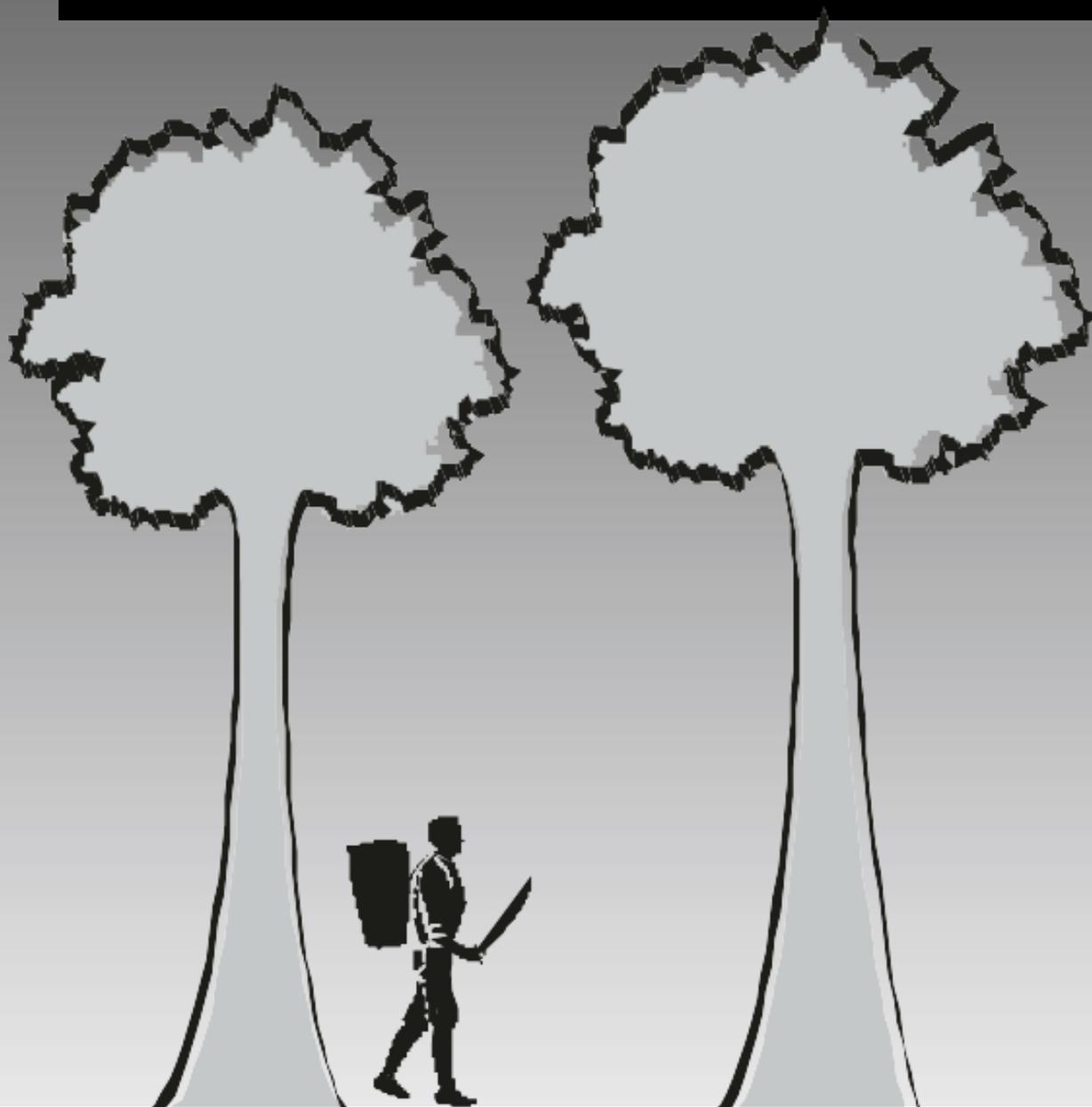
_____. **Conflitos e movimentos sociais populares em área de mineração na amazônia brasileira**. 166 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Geografia, Rio de Janeiro, 2008, p. 84-85.

ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability. Desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n.º. 68, p. 97-107, out. 2008.

ANEXOS

Anexo a esta tese os Estatutos da Arqmo, da Associação Mãe Domingas e do Alto Trombetas II

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES
REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO
MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

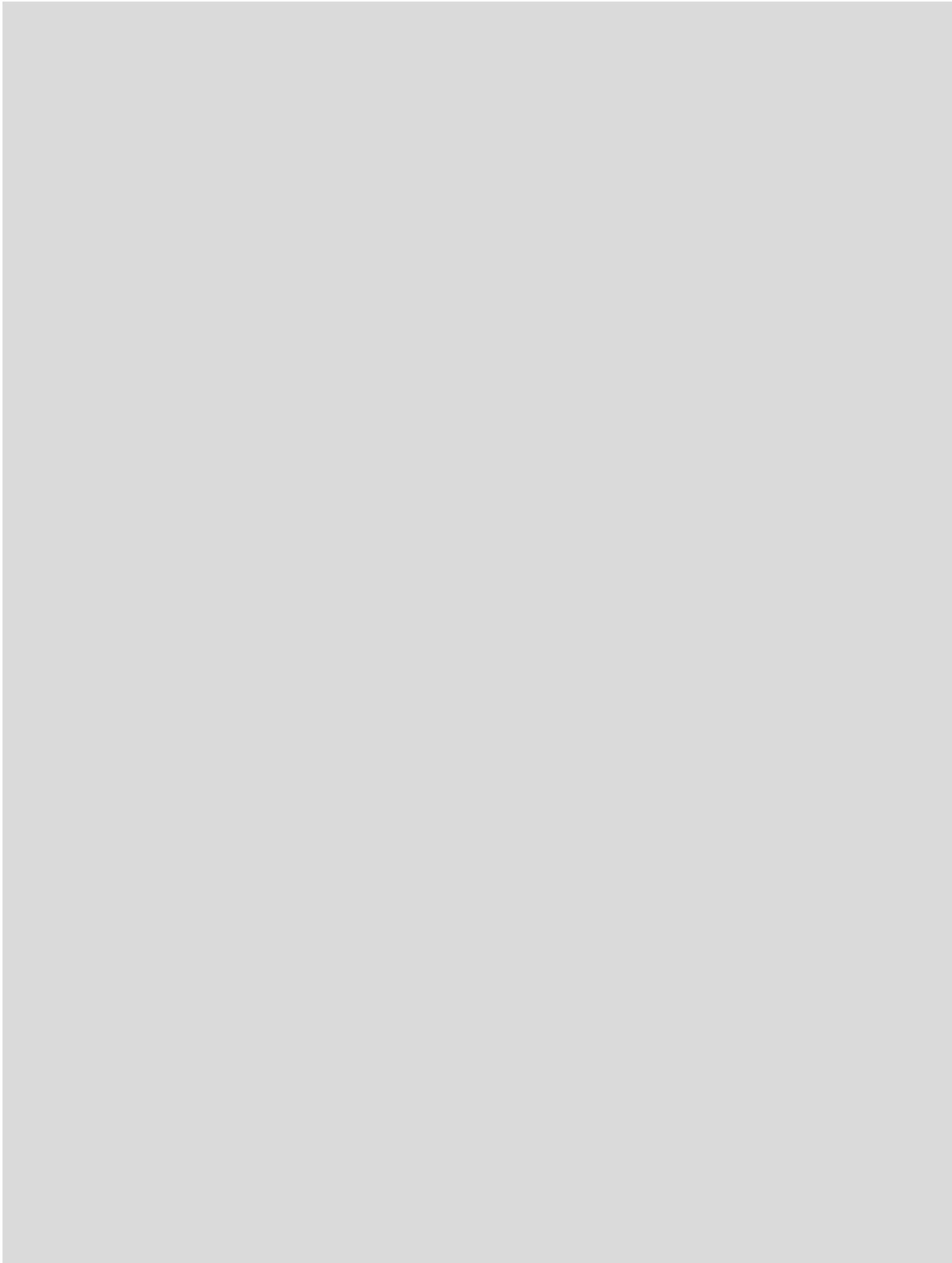


A.R.Q.M.O.



Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO) foi fundada em julho de 1989 para representar e organizar a luta das comunidades quilombolas do município.

Rua 24 de Dezembro, 3068 Oriximiná - PA 68270-000
arqmo.vida@gmail.com



CAPÍTULO 1

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º-A Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná, doravante denominada ARQMO com CNPJ: 23.060.742\0001-08, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, suprapartidária, sem distinção de credo ou religião, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de Oriximiná, no Estado do Pará, e prazo de duração indeterminado que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO 2

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A ARQMO tem por objetivos

- a) Representar as comunidades de remanescentes de quilombos do Município de Oriximiná.
- b) Apoiar a organização das comunidades remanescentes de quilombos.
- c) Lutar pela defesa e titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos.
- d) Promover e apoiar iniciativas visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades remanescentes de quilombos.
- e) Promover o estudo e a aplicação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção e comércio visando o benefício das comunidades remanescentes de quilombos.
- f) Desenvolver estudos sobre as raízes históricas e manifestações culturais das comunidades remanescentes de quilombos.
- g) Incentivar as manifestações culturais das comunidades remanescentes de quilombos.
- h) Denunciar e combater todas as formas de preconceito, discriminação e racismo.
- i) Promover e apoiar a luta pela emancipação da população negra.
- j) Lutar pelo respeito aos direitos humanos fundamentais e coletivos.
- k) Defender, preservar e promover a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentado utilizando-se dos instrumentos legais, em juízo ou fora dele.
- l) Promover a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural.
- m) Lutar pela política de habitação para as comunidades quilombolas em parcerias com as Associações das Áreas.
 - n) Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

Artigo 3º - No cumprimento dos seus objetivos institucionais, a ARQMO seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - No cumprimento dos seus objetivos institucionais, a ARQMO respeitará a autonomia das associações proprietárias de territórios quilombolas no Município de Oriximiná, procurando trabalhar em harmonia e de forma coordenada com elas.

Artigo 5º - Para a plena aplicação de seus objetivos, a ARQMO executará, diretamente ou em cooperação com outras organizações públicas ou privadas, programas e planos de ação.

CAPÍTULO 3

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - Serão associados da ARQMO os(as) integrantes das comunidades remanescentes de quilombos



filiadas a ARQMO do Município de Oriximiná.

Artigo 7º - São requisitos para filiação na ARQMO:

- a) Ser maior de 16 anos;
- b) Ser integrante e indicado pela Comunidade Filiada a ARQMO.
- c) Acatar o presente estatuto.

Artigo 8º - Será decidida em assembleia geral a entrada de novas comunidades.

Artigo 9º - São direitos dos associados (as):

- a) Frequentar a assembleia geral.
- b) Votar e ser votado(a).
- c) Encaminhar sugestões, propostas e reivindicações aos órgãos diretivos da ARQMO.
- d) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária mediante requerimento assinado, por no mínimo, um quinto (1/5) dos associados.
- e) Ter acesso aos relatórios de atividades e financeiros da ARQMO.

Parágrafo 1º Os associados que passarem a ocupar cargos remunerados na ARQMO terão suspensos os direitos de voto e não poderão ser eleitos para o Conselho Diretor.

Parágrafo 2º Os associados que deixarem de pagar a anuidade terão seus direitos suspensos até a quitação.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto.
- b) Pagar pontualmente as anuidades estabelecidas pela assembleia geral.
- c) Acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da ARQMO.
- d) Colaborar com a ARQMO dentro dos seus objetivos, participando das reuniões e atividades.
- e) Respeitar e zelar pelo patrimônio da ARQMO.
- f) Utilizar-se dos bens da ARQMO desde que obedecendo às regras quanto a uso dos mesmos que constará do regimento interno.
- g) Zelar pela integridade dos territórios quilombolas denunciando casos de invasão e uso predatório dos recursos naturais. Denúncia de forma escrita ou verbalmente como testemunha.

Artigo 11 - Serão excluídos, havendo justa causa, os associados que:

- a) Desrespeitarem o presente Estatuto.
- b) Agirem de modo prejudicial aos objetivos da ARQMO.
- c) Realizarem ou autorizarem atividades que prejudiquem a conservação ambiental dos territórios quilombolas.
- d) Favorecerem a entrada de pessoas não autorizadas dentro dos territórios quilombolas.
- e) Permitirem que estranhos à ARQMO utilizem os bens e dos serviços da ARQMO sem prévia autorização da Assembleia Geral ou da Coordenação Executiva.

Parágrafo único A exclusão de associados será decidida pela Coordenação Executiva e Conselho Diretor da ARQMO.

CAPÍTULO 4

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 12 - São órgãos da ARQMO:

- a) A assembleia geral
- b) O Conselho Diretor
- c) A Coordenação Executiva

CAPÍTULO 5

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 13 - A ARQMO será dirigida por um Conselho Diretor constituído por sete (7) associados(as) sendo as vagas distribuídas segundo as terras quilombolas, conforme detalhado abaixo:

Parágrafo Único Será garantido no mínimo 30% de vagas para as Mulheres na ARQMO.

- Uma (1) vaga Alto Trombetas I.
- Uma (1) vaga Alto Trombetas II.
- Uma (1) vaga Trombetas.
- Uma (1) vaga Erepecurú.
- Uma (1) vaga Ariramba.
- Uma (1) vaga Água Fria.
- Uma (1) vaga Boa Vista Trombetas.

Parágrafo 1º Poderão ser eleitos para o Conselho Diretor os(as) associados(as) que estejam em dia com todas as suas obrigações perante a ARQMO.

Parágrafo 2º Os associados(as) de cada uma das Terras Quilombolas referidas no artigo 13 elegerão, em assembleias próprias, os membros do Conselho Diretor na vaga correspondente à sua área cujos nomes deverão ser referendados pela Assembleia Geral da ARQMO.

Parágrafo 3º Em caso de vacância (desistência) de um membro do Conselho Diretor, área indicará em Assembleia local outro associado. A posse será feita pela Coordenação Executiva, sem necessidade de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor será de três (03) anos sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 5º Os integrantes do Conselho Diretor não receberão salários, dividendos, bonificações ou participação no patrimônio da ARQMO para realizar tal tarefa.

Artigo 14 - São tarefas do Conselho Diretor:

- a) Orientar a execução da política institucional da ARQMO definida em assembleia geral.
- b) Orientar o trabalho da Coordenação Executiva assegurando que esteja sempre de acordo com os objetivos e princípios da ARQMO.

- c) Encaminhar e resolver eventuais divergências entre os membros da Coordenação Executiva.
- d) Apurar eventuais denúncias ou reclamações de associados relativas à Coordenação Executiva.
- e) Fiscalizar a qualquer tempo as atividades da ARQMO.
- a) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da ARQMO assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade.
 - b) Zelar pelo patrimônio da ARQMO.
 - c) Convocar e presidir a assembleia geral.
 - d) Apurar as eleições admitida a fiscalização por qualquer membro da ARQMO.
 - e) Emitir e encaminhar para a apreciação em assembleia geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas.
 - f) Conduzir o processo de seleção da Coordenação Executiva supervisionando e outorgando poderes para administrar e representar legalmente a ARQMO em juízo e fora dele.

CAPÍTULO 6

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Artigo 15 - A Coordenação Executiva será composta por nove (09) associados, sendo sete (07) selecionados pelas áreas, e cada área levará mais um para seleção, sendo que dois (02) desses serão indicados pelo Conselho Diretor para os seguintes cargos:

1. Coordenador Administrativo.
2. Coordenador de Secretaria.
3. Coordenador de Projetos.
4. Coordenador de Finanças.
5. Coordenador de Patrimônio.
6. Coordenador de Mulheres.
7. Coordenador de Jovens.
8. Coordenador de Educação.
9. Coordenador de Cultura.

Parágrafo 1º Os cargos da Coordenação Executiva serão indicados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2 Os membros da Coordenação Executiva poderão receber salários pelo exercício da gestão administrativa com valores praticados pelo mercado e em áreas de atuação semelhantes e aprovados pelo Conselho Diretor.

Artigo 16 - O mandato dos integrantes da Coordenação Executiva será de três (03) anos.

Parágrafo 1º Poderão ser selecionados para a Coordenação Executiva os associados que estejam em dia com todas as suas obrigações perante ARQMO.

Artigo 17 - São tarefas da Coordenação Executiva:

- a) Administrar a ARQMO.
- b) Elaborar e executar os programas e projetos da ARQMO, conforme as diretrizes aprovadas em assembleia geral.
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e do conselho diretor.

- d) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor e nas Assembleias, os relatórios de atividades, financeiros, contábeis, o balanço geral e prestação de contas e operações patrimoniais realizadas.
- e) Representar legalmente a ARQMO em juízo ou fora dele.
- f) Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- g) Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas da ARQMO.
- h) Definir as obrigações e coordenar o corpo funcional da ARQMO.
- i) Contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e outras providências relacionadas ao corpo funcional.
- j) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação do Conselho Diretor.
- k) Aceitar doações e subvenções desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da ARQMO.
- l) Elaborar normas internas que deverão ser referendadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º A Coordenação Executiva é um coletivo democrático e todos os seus membros têm igual poder e responsabilidade na promoção dos objetivos da ARQMO, não havendo um cargo de coordenação superior aos demais.

Parágrafo 2º As decisões da Coordenação Executiva serão tomadas por maioria simples de seus integrantes. Caso um coordenador não concorde com a decisão tomada pela maioria pode recorrer ao Conselho Diretor para novo exame da matéria.

Parágrafo 3º As reuniões da Coordenação Executiva poderão ser convocadas e coordenadas por qualquer um dos membros.

Parágrafo 4º Os cheques e obrigações serão assinados conjuntamente por três coordenadores executivos sendo designados para a tarefa o Coordenador Administrativo, o Coordenador de Projetos e Coordenador de Finanças.

Artigo 18 - Incumbe ao Coordenador(a) Administrativo:

- a) Garantir a articulação entre a Coordenação Executiva com o Conselho Diretor.
- b) Coordenar a execução da política de articulação com entidades do movimento popular, sindicatos e ONGs, assegurando o cumprimento de metas e cronogramas.
- c) Articular com organizações municipais, nacionais e internacionais em conjunto com Coordenador de Projetos.
- d) Apoiar o Coordenador de Projetos na administração de convênios e projetos.

Artigo 19 - Incumbe ao Coordenador(a) de Secretaria:

- a) Administrar a secretaria da ARQMO.
- b) Elaborar os relatórios de atividades da ARQMO.
- c) Auxiliar o Coordenador de Projetos na elaboração de projetos.
- d) Manter o cadastro de associados atualizado.
- e) Divulgar as ações da ARQMO.

Artigo 20 - Incumbe ao Coordenador(a) de Projetos:

- a) Elaborar os projetos de captação de recursos da ARQMO em parceria com o Coordenador de Finanças e Coordenador de Patrimônio.
- b) Administrar os convênios firmados pela ARQMO garantindo o cumprimento das programações e cronogramas em parceria com o Coordenador de Finanças e Coordenador Administrativo.

- c) Articular com organizações municipais, nacionais e internacionais em conjunto com o Coordenador Administrativo.

Artigo 21 - Incumbe ao Coordenador(a) de Finanças:

- a) Controlar os gastos da ARQMO garantindo o equilíbrio das contas da associação.
- b) Garantir o cumprimento das exigências legais referentes ao registro contábil e financeiro da ARQMO.
- c) Elaborar os relatórios financeiros da ARQMO.
- d) Coordenar a elaboração dos balanços, contas e auditorias da ARQMO.
- e) Administrar os convênios firmados pela ARQMO garantindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro e da programação orçamentária em parceria com o Coordenador de Secretaria e Coordenador de Projetos.
- f) É responsabilidade do Coordenador financeiro, prestar contas nas assembleias e reuniões internas da ARQMO.

Artigo 22 - Incumbe ao Coordenador de Patrimônio:

- a) Administrar e zelar os patrimônios da ARQMO em parceria com o Coordenador de Secretaria e Coordenador de Projetos.
- b) Inventariar e cadastrar todos os patrimônios da ARQMO em parceria com os Coordenadores de Finanças e Secretaria.
- c) Auxiliar o Coordenador de Finanças na administração de projetos e convênios.

Artigo 23 - Incumbe a Coordenadora de Mulheres:

- a) Coordenar a execução da política para mulheres da ARQMO.
- b) Incentivar e promover a participação das mulheres na ARQMO.
- c) Garantir a voz das mulheres nas decisões, prioridades e atividades da ARQMO.
- d) Garantir a articulação da ARQMO com organizações não governamentais e órgãos governamentais que atuem na promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero.

Artigo 24 - Incumbe ao Coordenador (a) de Jovens:

- a) Coordenar a execução da política para juventude da ARQMO.
- b) Incentivar e promover a participação da juventude na ARQMO.
- c) Garantir a voz da juventude nas decisões, prioridades e atividades da ARQMO.
- d) Garantir a articulação da ARQMO com organizações não governamentais e órgãos governamentais que atuem na área de promoção dos direitos da juventude.

Artigo 25 - Incumbe ao Coordenador (a) de Educação:

- a) Coordenar a execução da política de promoção da educação quilombola e Educação Escolar Quilombola.
- b) Incentivar e promover a participação dos educadores e alunos quilombolas na ARQMO.
- c) Garantir a voz dos educadores e alunos quilombolas nas decisões e prioridades e atividades da ARQMO.
- d) Garantir a articulação da ARQMO com organizações não governamental e órgãos governamentais que atuem na área de educação.
- e) Apresentar as demandas de alunos quilombolas juntos aos órgãos governamentais competentes.

Artigo 26 - Incumbe ao Coordenador de Cultura:

- a) Coordenar a execução da política de valorização da cultura quilombola e combate à discriminação

racial da ARQMO.

- a) Incentivar e promover a participação dos grupos culturais e artistas quilombolas na ARQMO.
- b) Garantir a voz dos grupos culturais e artistas quilombolas nas decisões, prioridades e atividades da ARQMO.
- c) Garantir a articulação da ARQMO com organizações não governamentais e órgãos governamentais que atuem na área de valorização da cultura quilombola e combate à discriminação racial.

Artigo 27 - A Coordenação Executiva e o Conselho Diretor reunir-se-ão ordinariamente a cada dois (02) meses ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

CAPÍTULO 7 **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 28 - A Assembleia Geral é o poder soberano da ARQMO cabendo-lhe a orientação geral da Instituição.

Artigo 29 - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros do Conselho Diretor, designado pela própria Assembleia.

Artigo 30 - A Assembleia Geral reúne-se ordinária e obrigatoriamente a cada três (03) anos.

Artigo 31 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Diretor ou de um quinto (1/5) dos associados.

Artigo 32 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) A cada três (03) anos eleger os membros do Conselho Diretor e selecionar a Coordenação Executiva.
- b) Destituir membros do Conselho Diretor e da Coordenação Executiva.
- c) Aprovar o parecer, elaborado pelo Conselho Diretor, sobre os relatórios das atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas, acompanhados do relatório do auditor externo, da ARQMO.
- d) Aprovar a política institucional da ARQMO, bem como os programas e projetos, elaborados pela Coordenação Executiva.
- e) Aprovar as indicações de novas Comunidades.
- f) Deliberar sobre alterações do presente Estatuto em Assembleia Geral.
- g) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da ARQMO desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 33 - As convocações da Assembleia Geral serão feitas através de editais de convocação afixados em quadro de avisos na sede da ARQMO e nos centros comunitários

das comunidades remanescentes de quilombos com antecedência de quinze (15) dias para as assembleias ordinárias e sete (07) dias para as assembleias extraordinárias.

Artigo 34 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com qualquer número de sócio, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único Para a destituição de membros do

Conselho Diretor bem como deliberação sobre alteração do presente Estatuto Social é exigido voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO 8

DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 35 - O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro.

Artigo 36 - Os relatórios financeiros serão elaborados em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único A prestação de contas de todos os recursos e bens de subvenções do poder Público será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 37 - Os relatórios anuais das atividades e financeiros, as demonstrações contábeis e o parecer da auditoria independente serão encaminhados pela Coordenação Executiva para análise e aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Artigo 38 - Os relatórios aprovados pela Assembleia Geral estarão à disposição de todo e qualquer sócio, auditoria e entidades parceiras na sede da ARQMO.

CAPÍTULO 9 FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 39 - Para a realização de seus objetivos, a ARQMO contará com os seguintes recursos:

- a) Anuidades dos associados.
- b) Doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas.
- a) Rendas de seu patrimônio.
 - b) Subvenções destinadas pelo Poder Público.

Artigo 40 - Os recursos obtidos, segundo o artigo 39, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 41 - A ARQMO no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus associados, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO 10

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - Os Conselheiros, integrantes da Coordenação Executiva e os associados da ARQMO não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 43 - A dissolução da ARQMO só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

- a) Rendas de seu patrimônio.
 - b) Subvenções destinadas pelo Poder Público.

Artigo 40 - Os recursos obtidos, segundo o artigo 39, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 41 - A ARQMO no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus associados, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio



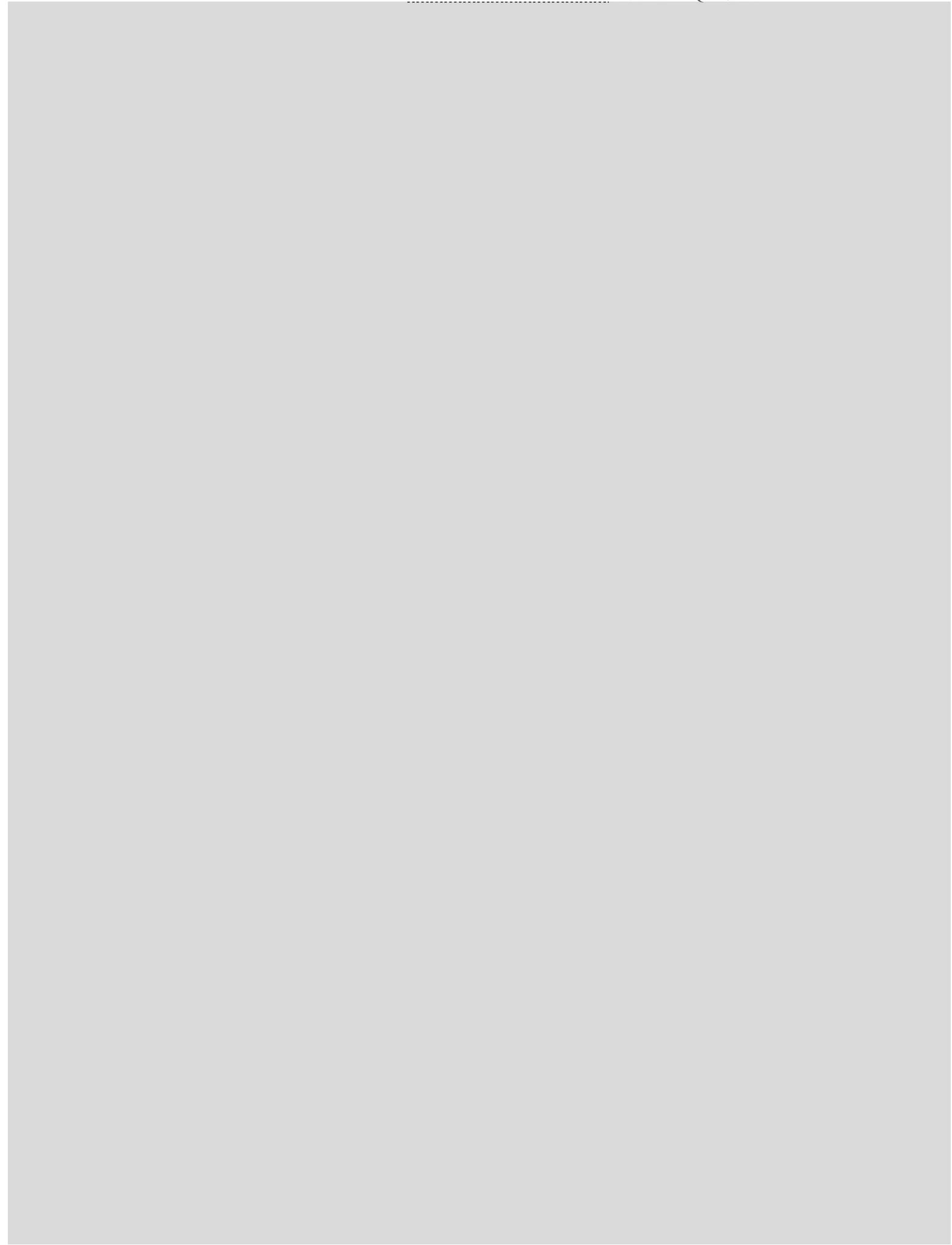
auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO 10

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - Os Conselheiros, integrantes da Coordenação Executiva e os associados da ARQMO não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Artigo 43 - A dissolução da ARQMO só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.





CNPJ 04.373.866/1
0003-85

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS ABUI,
PARANÁ DO ABUI, TAPAGEM, SAGRADO CORAÇÃO E MÃE CUÉ
MÃE DOMINGAS**



**CAPÍTULO I -
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

ARTIGO 1º

A Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué, doravante denominada Associação - fundada em 03 de Setembro de 2000 - constitui-se em sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, não fazendo distinção da condição social, credo religioso ou partido político, com sede na Terra Remanescente de Quilombo Alto Trombetas, no Município de Oriximiná, Pará, com foro no mesmo município, e constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelos regimentos internos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

A Associação é proprietária das terras ocupadas pelas Comunidades Remanescentes de Quilombo Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué, localizadas nas margens direita e esquerda do Rio Trombetas, no Município de Oriximiná, Pará e denominadas Terra Remanescente de Quilombo Alto Trombetas.

Parágrafo 1º - As terras de propriedade da Associação não podem ser vendidas, arrendadas ou loteadas.

Parágrafo 2º - As terras de propriedade da Associação deverão ser utilizadas pelos associados para a sua subsistência e seu desenvolvimento de forma auto-sustentável garantindo-se a preservação do meio ambiente.

Parágrafo 3º - As terras de propriedade da Associação poderão ser utilizadas por integrantes de outras comunidades remanescentes de quilombos desde que autorizados pela Associação e que respeitem o presente Estatuto.

Parágrafo 4º - O ingresso de novos moradores nas terras da Associação só será permitida com a autorização da Associação.

ARTIGO 3º

A Associação tem como objetivos permanentes:

- a) Administrar as terras ocupadas e de propriedade das Comunidades Remanescentes de Quilombo Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué.
- b) Representar os interesses das Comunidades Remanescentes de Quilombo Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué em juízo ou fora dele.
- c) Promover o desenvolvimento sustentado das Comunidades Remanescentes de Quilombo Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué.
- d) Apoiar e promover as tradições culturais das Comunidades Remanescentes de Quilombo Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué.
- e) Estimular e garantir a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens integrantes das Comunidades Remanescentes de Quilombo Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué.
- f) Defender, preservar e promover a conservação do meio ambiente utilizando-se dos instrumentos legais em juízo ou fora dele.
- g) Promover o bem estar dos seus associado.
- h) Combater a miséria, mendicância e o analfabetismo.
- i) Outros objetos que não conflitem com Estatuto

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º

São considerados **associados** as pessoas que integram e/ou vierem a integrar as Comunidades Remanescentes de Quilombo Abuí, Paraná do Abuí, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué.

ARTIGO 5º

São requisitos para filiação de associados:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos.
- b) Aceitar obedecer o estatuto e/ou regimentos internos.



Parágrafo Único - Será decidida em Assembléia Geral a entrada de novos sócios. ↗

ARTIGO 6º

Os associados não respondem quer individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

ARTIGO 7º

São direitos dos sócios

- a) Participar das Assembléias Gerais.
- b) Votar e ser votado.
- c) Apresentar, por escrito ou verbalmente, à Coordenação qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da Associação.
- d) Solicitar à Coordenação a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assuntos específicos de interesse da Associação ou das comunidades, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos associados.
- e) Ter livre acesso a todos os livros de natureza contábil da Associação.
- f) Ter livre acesso a todos os relatórios, usufruir dos bens da associação conforme as regras estabelecida pela assembléia
- g) Assistir sem direito a voto, a toda e qualquer reunião, da Coordenação e do Conselho.
- h) Cobrar da diretoria políticas de promoção social

Parágrafo 1º - Todos os associados e seus herdeiros têm igualdade de direitos sobre as terras de propriedade da Associação.

Parágrafo 2º - Todos os sócios têm direito de praticar as atividades de agricultura, caça, pesca e coleta desde que de forma não-predatória.

Parágrafo 3º - As áreas de moradia e de roçado de cada associado serão respeitadas mesmo em caso de sua ausência.

Parágrafo 4º - Os direitos sociais previstos neste artigo são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO 8º

São **deveres** dos sócios:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos e as que forem aprovadas pela Assembléia, o Conselho e a Coordenação da Associação.
- b) Colaborar com a Associação dentro de seus objetivos, participando das reuniões e atividades.
- c) Desempenhar funções, encargos ou comissões para quais for eleito ou indicado pela Coordenação.
- d) Respeitar as decisões da Assembléia Geral, da Coordenação e do Conselho.
- e) Não tomar decisões em assuntos pertinentes à Associação, nem falar em nome desta, sem prévia e expressa autorização da Coordenação.
- f) Respeitar e zelar pelo patrimônio da Associação.
- g) Preservar as terras e os demais recursos naturais de propriedade da Associação, evitando a destruição do meio ambiente.
- h) Fiscalizar e denunciar junto à Coordenação e ao Conselho a invasão das terras de propriedade da Associação por empresas e pessoas não autorizadas.

- i) Levar ao conhecimento da Coordenação e do Conselho fatos que venham ferir o presente Estatuto.
- j) Pagar pontualmente a anuidade estipulada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 9º

São órgãos da Associação:

- a) a Coordenação
- b) o Conselho
- c) a Assembléia Geral.

ARTIGO 10

A Associação será dirigida por uma Coordenação e um Conselho.

ARTIGO 11

A Coordenação será constituída por cinco (05) sócios eleitos pelos associados em Assembléia Geral previamente convocada para tal fim.

Parágrafo 1º - A Coordenação cumprirá mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo 2º - O mandato dos Coordenadores será extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte.
- b) Renúncia.
- c) Ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões consecutivas da Coordenação.
- d) Por expulsão decidida pela Assembléia Geral por procedimento incompatível com a dignidade da sua função.

ARTIGO 12

A Coordenação da Associação será composta por:

- Coordenador de Programas Comunitários
- Coordenador de Secretaria
- Coordenador Financeiro
- Coordenador de Patrimônio
- Coordenador de Articulação

ARTIGO 13

São tarefas da Coordenação:

- a) Zelar pelas terras e pelo patrimônio pertencentes à Associação.
- b) Representar legalmente a Associação em juízo ou fora dele.
- c) Administrar a Associação.
- d) Elaborar e executar os programas e projetos da Associação.
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho e dela própria.
- f) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembléia Geral.
- g) Deliberar sobre a abertura de contas correntes em bancos.
- h) Aceitar contribuições e doações em nome da Associação.
- i) Deliberar sobre contratação, empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da Associação.
- j) Deliberar sobre alienações dos bens da Associação.
- k) Aplicar os recursos obtidos junto aos órgãos ou entidades públicas ou privadas.
- l) Julgar e aplicar as penalidades previstas.
- m) Encaminhar à Assembléia Geral os casos não previstos no presente estatuto.

ARTIGO 14

São atribuições do Coordenador de Programas Comunitários:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e as reuniões da Coordenação com o Conselho.

- b) Elaborar os projetos de trabalho da Associação, contando com o auxílio do Coordenador de Secretaria e Coordenador Financeiro.
- c) Coordenar a execução dos projetos de trabalho e convênios da Associação.
- d) Auxiliar o Coordenador de Secretaria na elaboração dos relatórios de atividades.
- e) Assinar cheques e obrigações em conjunto com o Coordenador Financeiro ou Coordenador de Patrimônio.
- f) Aceitar ou endossar qualquer documento que resulte em obrigações para a Associação em conjunto com o Coordenador Financeiro ou Coordenador de Patrimônio.

ARTIGO 15

São atribuições do **Coordenador de Secretaria:**

- a) Administrar os trabalhos de secretaria e arquivo da Associação.
- b) Elaborar os relatórios de atividades da entidade contando com o auxílio do Coordenador de Programas Comunitários.
- c) Receber e encaminhar correspondência.
- d) Elaborar as atas das reuniões da Coordenação, das reuniões da Coordenação com o Conselho, e das Assembléias Gerais.
- e) Auxiliar o Coordenador de Programa Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho da Associação.

ARTIGO 16

São atribuições do **Coordenador Financeiro:**

- a) Arrecadar e gerir os recursos da Associação, contando com o auxílio do Coordenador de Patrimônio.
- b) Elaborar os relatórios financeiros, organizar os balanços e contas da entidade, contando com o auxílio do Coordenador de Patrimônio.
- c) Em conjunto com o Coordenador de Programas Comunitários assinar cheques e obrigações.
- d) Em conjunto com o Coordenador de Programas Comunitários aceitar ou endossar qualquer documentos que resulte em obrigações para a Associação.
- e) Auxiliar o Coordenador de Programas Comunitários na elaboração dos projetos de trabalho da Associação.

ARTIGO 17

São atribuições do **Coordenador de Patrimônio:**

- a) Administrar o patrimônio da Associação.
- b) Zelar pela preservação da Terra Remanescente de Quilombo Alto Trombetas contra ações e ameaças de terceiros que possam por em risco os recursos naturais da área.
- c) Levar até o conhecimento da Coordenação e do Conselho as eventuais ações e ameaças e sugerir medidas a serem executadas pela Associação.
- d) Coordenar a execução das medidas visando preservar a Terra Remanescente de Quilombo Alto Trombetas decididas pela Assembléia Geral, Conselho ou Coordenação contando para isso com o apoio do Coordenador de Articulação.
- e) Auxiliar o Coordenador Financeiro na arrecadação e gestão dos recursos da Associação.
- f) Auxiliar o Coordenador Financeiro a elaborar os relatórios financeiros e a organizar os balanços e contas da entidade.
- g) Em conjunto com o Coordenador de Programas Comunitários assinar cheques e obrigações.
- h) Em conjunto com o Coordenador de Programas Comunitários aceitar ou endossar qualquer documentos que resulte em obrigações para a Associação.

ARTIGO 18

São atribuições do **Coordenador de Articulação:**

- a) Garantir a articulação entre as comunidades remanescentes de quilombos integrantes da Associação.
- b) Garantir a articulação entre os integrantes da Coordenação e do Conselho.
- c) Garantir a articulação da Associação com demais entidades similares.
- d) Promover o material de divulgação e informação a cerca do trabalho da Associação.



quim
e'?

- e) Propor e coordenar o desenvolvimento de ações e programas visando promover as tradições culturais das comunidades integrantes da Associação
- f) Propor e coordenar o desenvolvimento de ações e programas visando estimular e garantir a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens das comunidades integrantes da Associação
- g) Apoiar o Coordenador de Patrimônio na execução das medidas visando preservar a Terra Remanescente de Quilombo Alto Trombetas decididas pela Assembléia Geral, Conselho ou Coordenação.



ARTIGO 19

O Conselho será constituído por dez (10) sócios, sendo dois representantes de cada uma das cinco (05) comunidades associadas, que serão eleitos pelos associados em Assembléia Geral previamente convocada para tal fim.

Parágrafo 1º - O Conselho cumprirá mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 2º - O mandato dos Conselheiros será extinto antes do término, nos seguintes casos:

- Morte.
- Renúncia.
- Ausência injustificada em 05 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho e/ou reuniões do Conselho com a Coordenação.
- Por expulsão decida pela Assembléia Geral por procedimento incompatível com a dignidade da sua função.

ARTIGO 20

São tarefas do Conselho:

- Auxiliar a Coordenação a zelar pelas terras e pelo patrimônio pertencentes à Associação.
- Definir a política institucional, as prioridades de ação da Associação e orientar a sua execução pela Coordenação.
- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Associação, assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade.
- Fiscalizar em qualquer tempo a atuação da Coordenação.
- Resolver conflitos envolvendo os associados e a Coordenação.
- Fiscalizar as contas da Associação.
- Emitir e encaminhar para a apreciação em Assembléia Geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, balanço geral e prestação de contas, e operações patrimoniais realizadas.
- Possibilitar a qualquer associado o exame de documentos relativos a movimentos contábeis da Associação.
- Presidir as Assembléias Gerais.
- Apurar as eleições, admitida a fiscalização por qualquer membro da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho terá acesso a todo e qualquer documento da Associação que achar necessário para garantir o pleno exercício de suas atividades.

ARTIGO 21

As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou quantas vezes for necessário convocadas por qualquer membro do Conselho.

ARTIGO 22

As reuniões do Conselho com a Coordenação ocorrerão ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou quantas vezes for necessário convocadas por qualquer membro do Conselho ou da Coordenação.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho com a Coordenação serão presididas pelo Coordenador de programas Comunitário.

ARTIGO 23

As decisões do Conselho e da Coordenação serão tomadas por maioria simples.

quem são os representantes do Abui?

estao acontecendo?

ARTIGO 24

O Conselho e a Coordenação serão regidos por um regimento interno a ser aprovado em Assembléia Geral.

ARTIGO 25

Os membros do Conselho e da Coordenação não receberão salário para exercerem tal tarefa.

ARTIGO 26

A sede da Associação estará localizada na comunidade do Coordenador de Patrimônio.



CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS

ARTIGO 27

A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação cabendo-lhe a orientação geral desta.

ARTIGO 28

As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer membro efetivo do Conselho.

ARTIGO 29

A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada doze (12) meses para avaliar e programar os trabalhos da entidade bem como aprovar as contas da Associação e a cada dois (02) anos para eleger o Conselho e a Coordenação.

ARTIGO 30

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação, do Conselho ou pelos associados nos termos do inciso d do Artigo 7º deste Estatuto.

ARTIGO 31

São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger por maioria simples os membros do Conselho e da Coordenação.
- b) Destituir os membros do Conselho e da Coordenação, exigindo-se, neste caso, a participação de dois terços dos associados como quorum mínimo.
- c) Aprovar o balanço e as contas da Associação apresentadas pela Coordenação com parecer do Conselho.
- d) Julgar e aprovar a entrada de novos sócios na Associação.
- e) Julgar e aprovar a entrada de novos moradores nas terras da Associação.
- f) Emendar o Estatuto.
- g) Definir o valor da anuidade a ser paga pelos sócios.
- h) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação e de seus associados, desde que constantes dos respectivos editais de convocação.

ARTIGO 32

As Assembléias Gerais serão convocadas por editais afixados nos quadros de avisos nos centros comunitários das comunidades integrantes da Associação com antecedência de no mínimo dez (10) dias das respectivas datas de realização.

ARTIGO 33

As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com quorum mínimo de metade mais um (01) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvado o disposto no inciso b do Artigo 31 e nos Artigos 38 e 40 do presente Estatuto.

ARTIGO 34

O sistema de votação será efetuado, indistintamente, por comparecimento, exigindo-se para quaisquer deliberações a maioria simples dos votos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



ARTIGO 35

Para a realização de seus objetivos, a Associação contará com recursos provenientes das anuidades dos sócios; doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas; rendas de seu patrimônio; subvenções destinadas pelo Poder Público; e rendas inerentes à prestação de serviços próprios dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único - A forma e o valor das contribuições dos associados serão definidos em Assembléia Geral.

ARTIGO 36

Os recursos obtidos, segundo o artigo 35, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

ARTIGO 37

A Associação não distribui, sob quaisquer circunstâncias ou pretextos, entre os seus sócios, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38

A dissolução da Associação só poderá ocorrer por determinação de dois terços dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 39

No caso de extinção da Associação, o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados a entidades com finalidade congêneres, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 40

As mudanças neste Estatuto só poderão ocorrer por determinação de dois terços dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - As mudanças do Estatuto não poderão alterar parcial ou integralmente o Artigo 2º.

ARTIGO 41

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 42

É vedado à Associação prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO 43

Fica vedado o relacionamento da associação MÃE DOMINGAS, com Entidades que queira nos tutelar.

Req. Integral de Títulos e documentos
Apresentado para reg. 000 às 12:00
Fm: 30/11/2000
Protocolo nº 903 Fis. 119 Livro 1-A
Registro sob nº 119 do Livro A-E
Ofic. de Reg. e Cart. de Oriximiná - Pará - Brasil

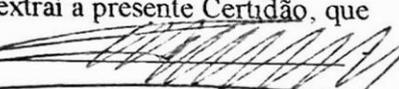
Oriximiná, 03 de setembro de 2000

[Handwritten signature]
 Oriximiná, 03 de setembro de 2000
 Oriximiná - Pará - Brasil

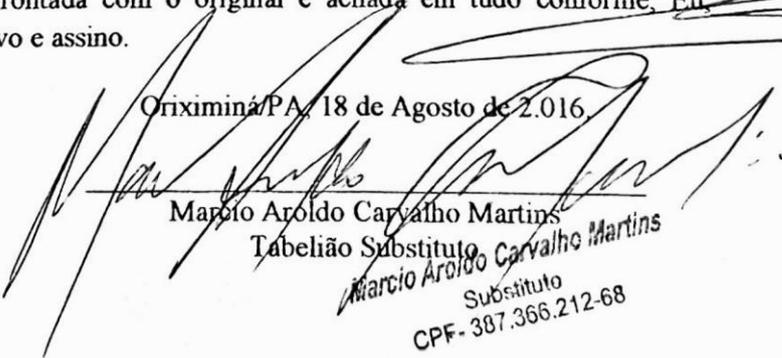
procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: **I.** Violação do estatuto social; **II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados; **III.** Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais; **IV.** Desvio dos bons costumes; **V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; **VI.** Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. **Parágrafo primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes. **Parágrafo terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. **Parágrafo quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Parágrafo quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 19 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: **I.** Advertência por escrito; **II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; **III.** Exclusão. **Parágrafo único** – O Regimento Interno disciplinará os casos em que são aplicáveis as penas de advertência e suspensão atendendo ao disposto neste estatuto e na legislação civil. **CAPÍTULO V - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ACRQAT. ARTIGO 20-** São órgãos administrativos da ACRQAT: **I.** Diretoria Executiva; **II.** Conselho Fiscal. **ARTIGO 21-** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 08 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente (a) e Vice-presidente (a), 1º e 2º Secretários (as), 1º e 2º Tesoureiros (as), Coordenador (a) de patrimônio, Coordenador (a) de articulação, Coordenador (a) de patrimônio, Coordenador (a) de jovens e Coordenador (a) de mulheres. **Parágrafo único** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros. **ARTIGO 22** - Compete à Diretoria Executiva: **I.** Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social. **II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral; **III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; **IV.** Representar e defender os interesses de seus associados; **V.** Elaborar o orçamento anual; **VI.** Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; **VII.** Admitir pedido de inscrição de associados; **VIII.** Acatar pedido de saída voluntária de associados. **Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **ARTIGO 23** - Compete ao (a) Presidente (a): **I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; **II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; **IV.** Juntamente com o (a) tesoureiro (a), abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; **V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral ordinária; **VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; **VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; **VIII.** Elaborar projetos de trabalho. **Parágrafo único** - Compete ao Vice-presidente (a), substituir legalmente o (a) Presidente (a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 24** - Compete ao (à) 1º Secretário (a): **I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; **II.** Redigir a correspondência da Associação; **III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação; **IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria. **Parágrafo único** - Compete ao (à) 2º Secretário (a), substituir o (a) 1º Secretário (a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 25** - Compete ao (à) 1º Tesoureiro (a): **I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os recursos financeiros da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva; **II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis; **III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; **IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade; **V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; **VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral. **Parágrafo único** – Compete ao (à) 2º Tesoureiro (a), substituir o (a) 1º Tesoureiro (a), em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. **ARTIGO 26** - Compete ao (à) Coordenador

(a) de Patrimônio: Zelar pela preservação das terras do território das comunidades remanescentes de quilombo do Alto Trombetas II contra as ações e ameaças de terceiros que possam pôr em risco os recursos naturais da área; Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal as eventuais ações e ameaças e sugerir medidas a serem tomadas pela Diretoria; Coordenar a execução das decisões tomadas pela Diretoria Executiva visando preservar as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes do Quilombo do Alto Trombetas II; Administrar o patrimônio da ACRQAT; Administrar a sede da ACRQAT. **ARTIGO 27** - Compete ao (à) Coordenador (a) de Articulação: I - Garantir a articulação entre as comunidades remanescentes de quilombo integrantes da ACRQAT; II - Garantir a articulação os integrantes da coordenação e o conselho; III - Garantir a articulação da ACRQAT, com demais entidades similares; IV - Incentivar e organizar a participação das mulheres nas atividades da ACRQAT; V - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal as reivindicações e os anseios das mulheres da ACRQAT; VI - Incentivar a formação de lideranças entre as mulheres. **ARTIGO 28** - Compete ao (à) Coordenador (a) de Cultura: I - Promover divulgação e informação acerca do trabalho da ACRQAT, contando com o auxílio do coordenador (a) de articulação; II - Incentivar e apoiar as manifestações culturais das comunidades integrantes da ACRQAT, contando com o apoio do coordenador (a) de jovens; III - Elaborar projetos culturais para desenvolver nas comunidades da ACRQAT; IV - Acompanhar o calendário das manifestações culturais das comunidades integrantes da ACRQAT. **ARTIGO 29** - Compete ao (à) Coordenador (a) de Jovens: I - Incentivar e organizar a participação dos jovens nas atividades da ACRQAT; II - Levar ao conhecimento da diretoria e do conselho as reivindicações e os anseios dos jovens da ACRQAT; III - Promover o resgate da cultura negra, dos jovens integrantes da ACRQAT contando com o apoio do coordenador (a) de cultura; IV - Auxiliar o coordenador (a) de cultura e incentivar e apoiar as manifestações culturais das comunidades integrantes da ACRQAT; V - Organizar e monitorar os trabalhos dos grupos de jovens integrantes da ACRQAT; VI - Elaborar e apresentar projetos à Diretoria Executiva da ACRQAT. **ARTIGO 30** - Compete ao (à) Coordenador (a) de defesa dos direitos das mulheres: I - Incentivar e organizar a participação das mulheres nas atividades da ACRQAT; II - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal as reivindicações e os anseios das mulheres da ACRQAT; III - Incentivar a formação de lideranças entre as mulheres. **ARTIGO 31** - O Conselho Fiscal será composto por 08 membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, exercendo as seguintes atribuições: **I.** Examinar os livros de escrituração da Associação; **II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária; **III.** Requisitar ao (à) 1º Tesoureiro (a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; **IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **V.** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, uma vez a cada trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) Presidente (a) da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. **ARTIGO 32** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por comunidade através de ofício ou ata indicando o nome de seus representantes e será apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. **ARTIGO 33** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado: **I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social; **II.** Grave violação deste estatuto; **III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; **IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que possui na Associação; **V.** Conduta duvidosa. **Parágrafo primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação. **Parágrafo segundo** - Caso ocorra situação em que haja procedimento para a exclusão de todos os membros da Diretoria, a defesa prévia será apresentada ao Conselho Fiscal no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial encaminhada por este mesmo Conselho. **Parágrafo terceiro** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa. **ARTIGO 34** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. **Parágrafo primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou,

em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. **ARTIGO 35** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação. **ARTIGO 36** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação. **CAPÍTULO VI - FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL. ARTIGO 37**- Para a realização dos seus objetivos, a ACRQAT contará com os seguintes recursos: **I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes; **II.** Doações, subvenções, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação; **III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; **IV.** Recursos, públicos e privados, captados por meio de contratos, termos de cooperação, de colaboração ou de fomento, parcerias, patrocínios ou para realização de projetos ou ações institucionais. **ARTIGO 38**- Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 39** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. **ARTIGO 40** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. **Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes. **ARTIGO 41** - O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. **ARTIGO 42** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional. **ARTIGO 43** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. Era o que se continha as referidas folhas de que me reporto e dou fé, e de onde bem e fielmente extrai a presente Certidão, que depois de conferida e confrontada com o original e achada em tudo conforme. Eu,  Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

Oriximiná/PA, 18 de Agosto de 2.016.


 Marcio Aroldo Carvalho Martins
 Tabelião Substituto
 Marcio Aroldo Carvalho Martins
 Substituto
 CPF- 387.366.212-68



Cartório "Pedro Martins" - Único Ofício
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro
CGC(MF) Nº 04.546.826/0001-01
Cep.68.270.000- Oriximiná - Pará

Cartório "Pedro Martins" - Único Ofício - Carlos Haroldo da Silva Martins - Tabelião
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

04.546.826/0001-01
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"
ÚNICO OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro
Oriximiná - Pará

04.546.826/0001-01
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"
ÚNICO OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro
Oriximiná - Pará

CERTIDÃO

CERTIFICO usando das atribuições que me são conferidas por lei, que revendo nos arquivos deste Cartório, Sob o número de ordem 1213, às folhas 174 do Livro nº 6-A de Pessoa Jurídica, Protocolado sob o nº 1573, fls. nº 163, Livro A-2, em data de 03.03.15, constatei a prenotação do seguinte: Registro Integral de uma ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO ALTO TROMBETAS II DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ (ACROAT), PARA TRATAR ASSUNTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA. Aos oito dias do mês de Novembro de dois mil e quatorze, às nove horas e vinte minutos no Barracão Comunitário da Comunidade Juquiri-Grande, foi realizada a assembleia geral ordinária da ACRQAT. A Assembleia foi presidida pelo senhor JOSÉ SILVANO SANTOS, que iniciou dando boas vindas as Comunidades presentes, fez a leitura do Edital de Convocação falando da pauta. Em seguida perguntou se alguém gostaria de acrescentar mais alguma coisa para a assembleia, não tendo ninguém a se manifestar passou a palavra aos coordenadores de programas comunitários, senhor JOSÉ ADIMAR CASTRO DOS SANTOS, que apresentou um relatório do que fez durante seu mandato e disse que durante o trabalho realizado pela diretoria no decorrer do seu trabalho tiveram muitas dificuldades, logo em seguida foi realizado a aprovação da prestação de contas das atividades onde foi aprovado por todos presentes na plenária. O senhor EUDES ALMEIDA DE JESUS, apresentou um relatório do movimento financeiro de dois anos de movimento, em seguida a prestação de contas, foi aprovada pela plenária. Dando continuidade na Assembleia JOSÉ SILVANO SANTOS disse que a palavra estava aberta a plenária para fazer uma avaliação houve várias manifestações positiva, após os debates o senhor JOSÉ SILVANO convocou o Conselho e demais pessoas escolhidos pela plenária para realizar o processo de eleição e posse da nova diretoria e conselho, as chapas foram escolhidas por Comunidades, sendo elas MOURA, ÚLTIMO QUILOMBO, NOVA ESPERANÇA, PALHAL GRANDE, JUQUIRI GRANDE, JAMARI, CURUÇÁ-MIRIM e JUQUIRIZINHO, após a votação a diretoria ficou constituída, Coordenador Administrativo Titular: ANTONIO MARCOS DUARTE SALGADO - Comunidade Curuçá-Mirim, RG 1940094 e CPF 323.968.992-87, Suplente: ELZANIRA DA CONCEIÇÃO SALGADO, RG 4923639, CPF 777.721.642-20, Secretária: ELIELMA DE JESUS PIRES, residente Comunidade Moura, RG 7807839, CPF 733.618.792-72,, Suplente: OZIVALDO SOUZA DE JESUS, RG 5899918 e CPF 957.895.962-15, Financeiro, Titular: EUDES ALMEIDA DE JESUS, Presidente Comunidade Ultimo Quilombo, RG 4248914 e CPF 522.407.892-04, Suplente: NAILDO PEREIRA DE JESUS, RG 5349534 e CPF 816.634.392-49, Coordenados de Articulação OSVALDILSON BRANCHES DOS SANTOS, residente na Comunidade Juquiri Grande, RG 3255703 e CPF 641.670.892-20, Suplente: SEBASTIÃO ANDRADE DOS SANTOS, RG 2341634 e CPF 414.964.852-20, Coordenador de Cultura JOSÉ ADINILDO CASTRO DOS SANTOS, Comunidade Palhal, RG 4332586 e CPF 930.161.072-87, Suplente: VILSO SIQUEIRA DOS SANTOS, RG 5424648 e CPF 002.685.362-01, Coordenador de Jovens: JOSÉ NILSON CALDEIRA, Comunidade Juquirizinho, RG 4345953 e CPF 793.814.642-00, Suplente: LEIDIANE XAVIER DOS SANTOS, RG 7496500 e CPF 035.602.662-02, Coordenador de Patrimônio: CARLOS JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Comunidade Jamari, RG 3563807, CPF 791.730.712-34, Suplente: EDIVALDO NICOLINO DA CONCEIÇÃO, RG 5285738 e CPF 804.709.982-53, Coordenadora de Mulheres, da Comunidade Nova Esperança: ANA CRISTINA PASSOS SILVA, RG 2120049 e CPF 387.722-72, Suplente: DIVA CARMO DOS SANTOS, RG 1530206 e CPF 232.041.842-34, Conselho ficou constituído: IDELSON DE JESUS CORDEIRO, residente na Comunidade Jamari, RG 6280900 e CPF 005.442.822-05, Suplente IDENILDA DOS SANTOS ROCHA, RG 5424646 CPF 954.630.112-49, VALMIR DIAS DOS SANTOS, residente na Comunidade Palhal Grande, R

04.546.826/0001-01
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"
ÚNICO OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro
Oriximiná - Pará

Carlos Haroldo da Silva Martins
Marcio Aroldo Carvalho Martins

Substituto
CPF - 387.366.212-88

04.546.826/0001-01
CARTÓRIO "PEDRO MARTINS"
ÚNICO OFÍCIO
Rua 7 de Setembro, 2147 - Centro
Oriximiná - Pará

